



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 51/2012 – São Paulo, quarta-feira, 14 de março de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000154

LOTE Nº 25547 /2012

0004842-09.2011.4.03.6114 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004047 - INES OLINDINA DA SILVA (SP152567 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0041163-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004105 - PATRICIA BARBOSA DE SOUZA (SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO, SP292126 - MARCIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040030-84.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004095 - VIVIANE DE LUNA RIBEIRO DE SANTANA SOUZA (SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041182-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004107 - DAVID DE JESUS DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040968-79.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004102 - ELCI RESENDE CAMPOS

(SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040946-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004101 - EDGAR TADEU ALCAIDE (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040913-31.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004099 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036892-12.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004086 - ALEXANDRE ALVES (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041108-16.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004104 - EVANIR MARQUEZINI (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040859-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004098 - JOSE FERNANDO BARBOZA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040837-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004097 - MARIA EDINEUZA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039269-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004092 - RICARDO DE ANDRADE NOGUEIRA (SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039633-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004094 - ROSA MENDES BARBOSA KINOSHITA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037703-69.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004088 - ELIANE PEREIRA SILVA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037707-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004089 - JANETE SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041102-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004103 - RAQUEL ANDRADE SILVA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES, SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039612-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004093 - CARLY DE SOUZA LEAL (SP309809 - HENRIQUE CASTILHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037283-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004087 - ELISANGELA APARECIDA PINTO MARTINS (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039228-86.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004091 - RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038350-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004090 - ELZA RODRIGUES PEREIRA (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040467-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004096 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040942-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004100 - MARILEIDE DA SILVA SERRA (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041168-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004106 - SIDNEY GONCALVES (SP159322 - MARLENE RODRIGUES DA COSTA, SP310456 - JOAO JOSE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-

se.

0041659-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004438 - DANIELLE DA SILVA SOUZA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042125-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004453 - JOSE ALICIO RIBEIRO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041260-64.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004427 - KATIA ANDREA DE OLIVEIRA ASSIS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049767-14.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004519 - ZORAIDE SILVA BARRETO DOS SANTOS (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048953-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004248 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041656-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004437 - CICERO ABEL DOS SANTOS (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042240-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004454 - JOCELMA ALVES DOS SANTOS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044779-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004177 - GLORIA RIBEIRO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051974-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004543 - CICERO FARIA ROCHA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045662-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004478 - FLORIANO PEREIRA MAGALHAES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041754-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004440 - JOSE INOCENCIO DO NASCIMENTO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047839-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004491 - PEDRO VITALIS FILHO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039195-96.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004399 - JOSE AMORIM NOVAIS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055922-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004377 - VAGNER BAPTISTA DE REZENDE (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052366-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004552 - ROSA MONTTI DE OLIVEIRA (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047833-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004490 - SAMUEL FLOR DE SOUZA ALVES (SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041425-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004430 - JURANDIR ANTONIO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047931-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004229 - EULER JESUS DA SILVA (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051695-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004539 - CARLOS JOSE DA SILVA BASTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048013-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004494 - BENEDITO APARECIDO DE SOUZA (SP099378 - RODOLFO POLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0045643-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004477 - MARCIA MARIA NASCIMENTO FLORENCIO BARBOSA (SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052065-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004544 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051905-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004541 - BERNADETE APARECIDA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038493-53.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004397 - LEONTINA APARECIDA QUIMERLO SIPRIANO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049729-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004517 - JOILSON NASCIMENTO SANTIAGO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048816-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004501 - WAGNER LUIZ DE LIMA PEREIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051927-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004542 - ANTONIO RODRIGUES (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044884-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004179 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041954-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004449 - MANOEL MARES SANTOS (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043185-95.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004459 - MARIA DAS GRACAS SOUZA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042152-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004142 - MARIA HELENA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047893-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004228 - MARIA LUZENILDA FERREIRA DA SILVA (SP292022 - CLESLEI RENATO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049348-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004295 - HELISON DAS VIRGENS CARDOSO (SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053636-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004373 - PAULO ROGERIO MONTEFUSCO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042253-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004147 - TANIA DE CASSIA DA COSTA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050103-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004315 - ANTONIA LIMA ALVES (SP104125 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048987-74.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004251 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041937-94.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004135 - WANDERLEI FERREIRA BRAZ (SP280587 - MARCELO SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044033-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004171 - JOSE FLOSINO DE SOUSA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044597-61.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004175 - ANA NERY DE SOUZA SERRAO (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0049392-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004297 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051929-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004340 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049195-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004258 - FRANCISCA ALMEIDA LIMA (SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047293-70.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004288 - LAURA DE OLIVEIRA SILVA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047259-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004287 - CLOTILDES SANTOS PEREIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047210-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004284 - IRANY SALAZAR DE OLIVEIRA (SP199564 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042856-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004153 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034104-25.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004081 - EDSON BATISTA DE SOUZA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047420-08.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004292 - JOSE DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047174-12.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004282 - JOSE BARREIROS DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042056-55.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004140 - JOSE PAULO DOS SANTOS FILHO (SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041769-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004131 - BELMIRO PEDRO ALEXANDRINO FILHO (SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049067-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004506 - ALBERTO JOSE DA SILVA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048821-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004246 - NELSINA APARECIDA DOS SANTOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049024-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004253 - VALDEMAR ROCHA DA SILVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041911-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004445 - CLEUSA MESSIAS DA SILVA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052561-08.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004364 - RAIMUNDO DE SOUSA UCHOA (SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049114-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004257 - WILSON ROBERTO FIARME (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032125-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004386 - MANOEL DE JESUS (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046955-96.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004277 - MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FILHA DE OLIVEIRA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040073-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004406 - MARIA JOSE DA ROCHA SANTOS (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051883-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004337 - JOSE RAMOS COSTA DE LIMA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051152-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004325 - ROMULO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050078-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004314 - SOELIO AMARO DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035197-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004388 - ANDERSON ALVES LUIZ (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033741-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004078 - FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO FILHO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050966-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004323 - JOSE BARBOSA NETO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043416-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004161 - IVANEIDE DE ALENCAR UCHOA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034927-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004083 - MARIA SELMA DOS SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038125-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004396 - EDUARDO DE SOUZA CAPUCHI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052169-68.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004347 - PAULO CRISPIM (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048818-87.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004245 - EDILEIA PAIVA DE SOUSA MONTEIRO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046946-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004276 - MANOEL JOSE DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041862-55.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004132 - CARMEM CELIA DE ARAUJO DE ASSIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051928-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004339 - MARIO ZAKORCHINI (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049075-15.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004508 - LAURO CLAUDIANO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041434-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004432 - MARIA EUNICE DA SILVA DOS SANTOS (SP114710 - ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS, SP223220 - THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049431-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004302 - NELSON COSTA DE ABREU (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049363-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004296 - SILVANA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051222-14.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004328 - ANISIO ARANTES GODOI (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044429-59.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004174 - JOAO RUBENS PINTO (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051844-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004334 - ELENILDA SOUZA DO CARMO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046341-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004269 - MARIA RITA PUPO VIEIRA DOS SANTOS (SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035512-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004084 - LUIZ FERREIRA DA ROCHA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043685-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004465 - WILLIANS SOUZA GOMES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043424-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004462 - VICENTE ANTONIO DOS PRAZERES (SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030049-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004384 - ANA CRISTINA DA SILVA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035383-46.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004389 - ELZA DO CARMO GOMES FERES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042203-81.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004145 - MARIA HELENA DA ROCHA SANTOS (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032869-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004076 - GENIVALDO SOARES BONFIM (SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045390-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004475 - HELI PEREIRA DE JESUS (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041998-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004139 - LUIS CARLOS BARBOSA COELHO (SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042155-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004143 - VALTER RESENDE LISARDO (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031847-27.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004073 - JOSE ALVES DE SOUSA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP307120 - LUCIANA SICOLI TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051874-31.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004336 - ZILDETH CHAVES FERREIRA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052759-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004365 - JOSEFA MARIA DE MOURA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045666-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004479 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035394-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004390 - LETICIA CHIARI DE ANDRADE (SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041262-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004428 - DOHA TURKI MAJZOUN (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023820-55.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004065 - AVANI SOARES FERNANDES DANTAS (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046338-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004268 - ANTONIO FEITOSA DE SOUSA

(SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050817-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004322 - MARIO JESUS DOS SANTOS (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024343-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004066 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043066-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004158 - RENAIDE MARIA SANTOS (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039445-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004400 - MARIA DAS GRACAS NUNES DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036324-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004392 - IVONE GONCALVES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040512-32.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004410 - JOAO ALENCAR DE BRITO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043526-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004464 - GISELE MARTINS DA SILVA (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043258-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004460 - MARCOS LISBOA DE OLIVEIRA (SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043429-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004463 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044160-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004467 - CARMEN APARECIDA VIEIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041957-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004450 - ALVARO CORREIA DA SILVA (SP287358 - ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043425-84.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004162 - VITORIA DE OLIVEIRA CIRICO (SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042042-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004451 - ROSANGELA APARECIDA MACIEL (SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046344-46.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004270 - JOSILEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047927-66.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004492 - IVAN DE MELLO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045132-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004474 - LI WUXIAN (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047406-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004291 - FRANCISCA LEITE DOS SANTOS (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049428-55.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004301 - CLAUDIO LIMA DA CONCEICAO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050120-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004316 - ELIZA FERREIRA DE ANDRADE (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044282-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004172 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (SP227553 - MARCELO BROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047844-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004226 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044272-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004470 - JOSE SEVERINO DE SOUSA (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046521-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004272 - TEREZINHA DE JESUS SALDANHA RAMOS (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049699-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004311 - VALDIZAR RODRIGUES DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045492-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004264 - ADAILDA LAGO NEPOMOCENO (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045086-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004180 - MAURILIO ESPOSITO (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036718-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004394 - MARIA JOSE NUNES VIEIRA FERNANDES (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)

0049687-50.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004309 - LUIZ CARLOS FORGATTI (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030444-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004071 - IRACI MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049057-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004254 - ELZA RIBEIRO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042060-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004141 - VERA LUCIA DA SILVA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034091-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004080 - NATALINA TAVELLA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052866-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004366 - MARIA NILVA DO NASCIMENTO (SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006795-39.2010.4.03.6309 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004379 - MARIA LUIZA SILVA MENDES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047452-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004293 - JUSCELIA MARIA ARAUJO (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042852-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004152 - SIRLENE ROCHA DA SILVA (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041053-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004417 - GIRLENE TEIXEIRA DE CARVALHO (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052581-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004557 - MARIA DA NATIVIDADE NASCIMENTO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047471-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004218 - JOSE LOURENCO DOS SANTOS (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051859-62.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004335 - CARMELITA DUARTE CLEMENTINO (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040051-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004405 - AGRIPINO MUNIZ BARBOZA NETO (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041240-73.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004423 - EZEQUIEL RODRIGUES DE CARVALHO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041870-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004444 - JOSE VENANCIO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048452-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004498 - SERGIO LUIZ PINTO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049452-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004512 - ALBERTO SOARES SILVA (SP119934 - JOSE PIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048312-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004496 - LUISA APARECIDA DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043864-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004169 - VALDEIR PEDRO DOS SANTOS (SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047662-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004221 - SEBASTIAO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049294-28.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004261 - MARINALVA SANTOS BARROS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045122-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004182 - ANTONIO GOMES DAMACENA NETO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047213-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004285 - RAIMUNDO CABOCLO DE MELO (SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052286-59.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004350 - RAILDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044792-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004178 - RENILDA DOS SANTOS BARUTTI (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041069-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004418 - ANTONIO DIONELLO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050101-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004523 - CLAUDINEIA APARECIDA SELLAN (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029661-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004068 - FRANCISCO PEDRO DE SOUZA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048979-97.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004250 - CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050220-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004525 - JOSE BATISTA DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045482-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004263 - RIVANILTON PEREIRA REZENDE (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053704-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004374 - JOSE LINO DA SILVA FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051803-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004333 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052184-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004348 - HENRY YOSHIMITSU CHIGA

VITORINO (SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029518-42.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004383 - IZAAC GONCALVES DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051445-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004537 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052370-60.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004357 - CLAUDIO FARIAS DE LIMA (SP186502 - SANDRO NOTAROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044742-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004176 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015012-61.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004381 - GENILDA MARIA DA SILVA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA, SP101977 - LUCAS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040462-06.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004409 - LAERCIO GRANDINI (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042623-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004456 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA (SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041429-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004431 - MARIA LUCIA FERRAZ (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017851-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004382 - ROQUE GONCALVES GOMES (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053055-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004369 - ADRIANA APARECIDA DE FREITAS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042838-62.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004151 - SUELI ROSA DE ALMEIDA (SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041225-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004422 - CLAUDENE CANDIDO DE SOUSA ROCHA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046418-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004271 - NOEMIA BARRETO DA SILVA SANTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041942-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004136 - ANA CRISTINA RODRIGUES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053617-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004372 - JOANA DO NASCIMENTO DURSO (SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043799-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004168 - KATIA FERREIRA DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034900-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004387 - JOSE LUIZ GONCALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036343-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004393 - GILBERTO ABREU DE MELO (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041246-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004424 - LUCIENE SEVERIANO LEITE (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052138-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004547 - ORLANDO CARLOS DA SILVA

(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046956-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004278 - RONIVON MARQUES DE LIMA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052251-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004349 - MURILO MARTINS RIBEIRO NETO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048674-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004499 - ALINE NASCIMENTO LUCIO DA SILVA E SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044199-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004468 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051167-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004326 - JANETE BISPO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041915-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004133 - JUELINA DE SOUSA SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042486-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004150 - ZELITA LOPES PIRES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043059-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004157 - MARIA HELENA FERNANDES (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048308-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004235 - ADRIANA FELICIO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048448-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004237 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES (SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052522-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004361 - CLEONICE MOREIRA XAVIER DE SOUZA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052036-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004343 - EDIMILSON GOMES AMOR (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050261-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004526 - FRANCISCO DE SOUSA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051534-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004538 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052531-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004362 - NELSON SANCHES (SP286763 - SAMUEL RODRIGUES EPITACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044975-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004472 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052380-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004553 - GABRIEL FERNANDES MACIEL FILHO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049217-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004259 - CACIQUE RODRIGUES AGUIAR NETO (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048826-64.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004504 - NORMEIDE CORREIA DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044259-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004469 - EUZENI DIAS RODRIGUES (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042073-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004452 - ANA MARIA PARREIRA

PIRES (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052347-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004355 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052982-95.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004367 - CLAUDINO JOSE DE SOUZA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041921-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004446 - LINDA MARTINS PEREIRA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046899-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004275 - MARIA DO SOCORRO BANDEIRA DA SILVA MENDONCA (SP292337 - SIDNEI RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048302-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004233 - JOSE NILTON MOREIRA DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052075-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004344 - HELENA TEREZA TONETI RODRIGUES (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044291-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004173 - AIRES CAVALCANTE GASTON (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049073-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004507 - FRANCISCO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048026-36.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004495 - FABIO FERNANDES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051702-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004332 - EMERSON GOMES DE ALMEIDA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050796-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004320 - JOAO CONCEICAO AZEVEDO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051184-02.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004327 - JOAO EXPEDITO DE SOUSA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053039-16.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004368 - AGENARIA MORAIS DO SANTOS DIOGO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052545-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004363 - ELIZABETE MARIA DOS SANTOS (SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051925-42.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004338 - ZILEIA LIMA DE OLIVEIRA (SP305989 - DANILO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050709-46.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004319 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051526-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004329 - CLAUDIA REGINA MACHADO LIBONATTI (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048675-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004243 - FRANCISCO ANTONIO GOMES SIQUEIRA (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028038-29.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004067 - LUIZ GONZAGA BATISTA DA SILVA (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046247-46.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004480 - GIDEVALDO MARQUES DO NASCIMENTO (SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052790-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004561 - SILVIA PRAZERES GOMES (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040285-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004407 - GABRIEL DA MAIA DE FREITAS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047309-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004290 - JOSE FERREIRA BARAUNA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049342-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004294 - SANDRA FELIPE DE AQUINO GUZELOTO (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037735-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004395 - VALDICE PEDREIRA DA SILVA (SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041602-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004436 - IZAIAS DA SILVA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043056-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004458 - CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA (SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053007-11.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004564 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050170-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004318 - SANTA IZABEL PERAL DE PAULA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049631-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004308 - JOAO MACHADO DA SILVA NETTO (SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041946-56.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004137 - MARLENE SOARES (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048823-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004503 - MARIA CANDIDO PRIMO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046075-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004267 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP268557 - SUELI DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041949-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004447 - CICERA MARIA DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049552-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004303 - MARIA MACHADO BASTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056896-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004378 - MANOEL MOREIRA DA SILVA (SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052765-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004560 - DJALMA LEITE DE MEDEIROS (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048704-51.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004500 - ISRAEL JOSE DOS SANTOS (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052255-39.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004550 - OSMAR RODRIGUES DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047450-43.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004487 - MARIOSAN GONCALVES DE SOUZA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052164-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004548 - ROSEMARI ALVES MOREIRA

BATISTA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053005-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004563 - EDILAINÉ PALADINO (SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES, SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050832-44.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004531 - CONCEICAO RODRIGUES VIEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA, SP287620 - MOACYR DA SILVA, SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041086-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004420 - LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052364-53.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004356 - CARLOS ROBERTO SOARES (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047817-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004224 - ANTONIO FERREIRA DO CARMO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047847-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004227 - GENESIO PEREIRA DE ARAUJO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052426-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004360 - NILSELENE LIBERATO HOUCK (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042158-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004144 - MARIA ISABEL DA SILVA. (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052583-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004558 - CLAUDIO LUIGI HATA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040514-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004411 - FRANCISCO GUILLERMO SANCHEZ (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050961-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004532 - ROSA ELIANE SARKISS SILVA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048403-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004497 - JOSE ANUNCIADO SILVA DE CARVALHO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044028-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004170 - ANTONIO CALISTO DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041947-41.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004138 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055319-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004375 - EMANOEL VANDERLEI DE OLIVEIRA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047957-04.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004493 - PAULA ROBERTA LOPES DE LACERDA (SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052113-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004545 - CARMELITA MARIA DE SOUZA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046673-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004483 - AURISMAR BARBOSA FERREIRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041851-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004443 - MARIA CLEA DO NASCIMENTO SILVA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052571-52.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004555 - MAXIMINO MARTINS CONTE

(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051215-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004536 - HAROLDO RODRIGUES DE JESUS (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048582-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004241 - JOEL SOARES DE REZENDE (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041255-42.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004426 - TAMIRES SILVA SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049292-58.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004260 - MARCOS PAULO ANTONIO DA SILVA (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048677-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004244 - ELIVANIA CRISTIANE DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045457-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004476 - PEDRO TAUMATURGO SAMPAIO (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041766-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004441 - AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041373-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004429 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051939-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004341 - MARIA ANUNCIADA TENORIO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041438-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004433 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053303-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004370 - JOVINA FRANCISCA DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048824-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004247 - ZELIA VIEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049591-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004513 - ROSANA BATISTA ALVES (SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042955-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004457 - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042569-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004455 - MARIA JOSE FERREIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041774-17.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004442 - CLELIA APARECIDA PICININ (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048664-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004242 - JOSE GERALDO DE CARVALHO (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045251-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004183 - JOSE VITORINO PRIMO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043323-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004160 - EDELZUITA ROSA DEMETRIO (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042470-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004149 - ELIELSON GOMES DOS SANTOS (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030911-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004072 - RITA BALBINO NOBREGA DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047181-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004484 - PRISCILA GARDINO RASO (SP150444 - ANDREA AUGUSTO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052306-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004351 - FRANCISCO RICARTE DA SILVA (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050799-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004530 - ANA LAURA DA SILVA (SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050113-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004524 - NIVALDO JUSTINO DE SOBRAL (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055385-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004376 - RONEVALDO FRANCISCO DA SILVA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046607-78.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004482 - MARCELO FAKHOURI (SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014349-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004380 - DIRCE FERREIRA BAPTISTA (SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042990-13.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004156 - SONIA MARIA DE MOURA (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047182-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004283 - NICILANDO BEZERRA DE AGUIAR (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047635-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004488 - LAURITA ROSA DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047192-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004485 - ELI FERREIRA LOPES DA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031814-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004385 - ISAC ANDRADE DOS SANTOS (SP215506 - IVONE DOS REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049071-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004255 - LUIZ CARLOS DE AZEVEDO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043767-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004167 - EDSON SANDE FERREIRA FOLA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047819-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004489 - SILVIO NOGUEIRA PASCUZZI (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048169-25.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004231 - REGINALDO FERREIRA COSTA (GO032383 - SELMA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047797-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004222 - PAULO SERGIO MENDES (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047633-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004219 - LUZINETE DAVID DE MEDEIROS IVO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051084-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004324 - ANGELA CORREIA PIRES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0033122-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004077 - MANOEL JOAO DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039675-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004402 - DOURIVAL BATISTA DO NASCIMENTO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042946-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004155 - SONIA MARIA GUEDES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039090-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004398 - CALVINO EVARISTO DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047225-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004286 - MANOEL FILOMENO GOMES RABELO FILHO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050099-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004522 - VANDERLEI XAVIER DE OLIVEIRA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052342-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004551 - GERALDO MARCIANO CAMILO (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051128-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004534 - ROSA DOS SANTOS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023785-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004064 - ANTONIO MARQUES SOBRINHO (SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048475-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004239 - JUDITT IZABEL FERREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052388-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004358 - ELIENE GOES GOUVEIA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048300-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004232 - ANTONIO MARQUES FERREIRA NETO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043433-61.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004163 - PAULO FERREIRA DA SILVA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049602-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004306 - FRANCISCO CARLOS DAVI (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052572-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004556 - JORGE COSME DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049621-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004516 - ISAAC ASSEM (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041700-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004439 - FRANCISCA JOANA ARRAIS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048313-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004236 - ROSANGELA NOGUEIRA BECA (SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045789-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004265 - ERIKA CRISTINA DE MELO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049397-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004298 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS LOURENCO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052450-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004554 - JOSINALDO NOGUEIRA LEITE (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030132-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004069 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041951-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004448 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040037-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004404 - BIANCA CAMARGO SANTOS (SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052346-32.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004354 - MARIA DE LOURDES MALHEIROS (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039606-42.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004401 - MITSUE MATSUMOTO YOSHIMI (SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040617-09.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004413 - ESTELITA MARTINS DOS SANTOS (SP273227 - VALDI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049065-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004505 - CARLOS ALBERTO VALENTE (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049589-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004305 - JOAO BATISTA XAVIER (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041071-86.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004419 - MARIA DO SOCORRO TENORIO DE NEGREIROS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040532-23.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004412 - VALDA PEREIRA DA SILVA (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053313-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004371 - AFONSO DE VIVO JUNIOR (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050537-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004527 - JOSENALIA PAIXAO BRITO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051064-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004533 - FATIMA DAS DORES TRINDADE GATTINI (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052327-26.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004353 - LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032700-36.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004075 - MARIA VIEIRA DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046482-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004481 - ANA APARECIDA DAMASIO GONCALVES (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040965-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004414 - DULCINEIA ALVES DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045027-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004473 - SEBASTIÃO BERNARDINO DOS SANTOS (SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049603-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004515 - ELIANE RAMOS SEBASTIAO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048817-05.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004502 - JOSE ALVES DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041440-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004434 - LUIZ GOMES DA COSTA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046680-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004274 - MILTON DE OLIVEIRA LIMA (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048005-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004230 - GILVAN ROGERIO DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045094-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004181 - VILSON XAVIER DOS SANTOS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049920-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004313 - JOSE ADRIANO DOS SANTOS (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049167-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004509 - MILTON PEIXOTO DE FARIAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049762-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004312 - EVANDRO CESAR MINELLI (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047123-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004280 - MANOEL FILHO DE LIMA (SP224262 - MARCIA DE LOURDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036634-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004085 - EDMUNDO DOS SANTOS SILVA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045302-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004185 - JULIETA RODRIGUES ALVES (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042214-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004146 - IMELDE MARIA PANSERA DE MOURA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041919-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004134 - MARIVALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052756-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004559 - JOSE CARLOS COSTA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050556-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004528 - PATRICIA GALVAO DE ALMEIDA SANTOS (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044943-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004471 - RENATA NOVAES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041445-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004435 - MANOELINA DE FATIMA OLIVEIRA (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043266-44.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004461 - EDNA CARVALHO BARBOSA MARTINS (SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049924-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004520 - FRANCISCO ALMEIDA DE LIMA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049174-82.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004510 - VERONICA FERREIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040988-70.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004415 - TIAGO SOUZA DA SILVA

(SP273227 - VALDI FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047071-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004279 - RAIMUNDO CORREIA SANTOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041247-65.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004425 - IRACI BISPO DOS SANTOS (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052123-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004546 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052392-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004359 - ELENIUZA FERREIRA DOS SANTOS (SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049107-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004256 - CLEUZA MARTINS PIZA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047170-72.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004281 - ANGELICA MORAIS DE ARAUJO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050800-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004321 - LIVIA DOS REIS NADJ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049954-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004521 - ROSANA DE TOLEDO SOARES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049421-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004299 - BENEDITO GOMES PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042879-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004154 - JOAO VALDIR HAUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043145-16.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004159 - JOANA MARQUES DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043681-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004165 - NEI ANGELO DE SOUSA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032380-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004074 - CELSO DE ALMEIDA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047820-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004225 - WILNA MARIA SILVA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049730-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004518 - DVAIR APARECIDO DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045367-54.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004262 - JANETE LUCIA EVANGELISTA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051669-02.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004330 - MERONIDES BUENO BARRIELLI (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052858-15.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004562 - JOSE ORLANDO DA SILVA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052032-86.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004342 - MARINETE VIEIRA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040990-40.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004416 - MARIA LUCIMAR DA SILVA FARIAS (SP303130 - VANESSA FREIRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0041087-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004421 - LUIZ SIMOES DOS SANTOS (SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043700-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004166 - KARLEY SARMENTO CUNHA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051685-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004331 - ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052148-92.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004346 - FRANCISCO ADELSON DE SOUSA SOARES (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048577-16.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004240 - NELSON MACHADO DE OLIVEIRA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047637-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004220 - ELIELSON MENDES DE ARAUJO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034652-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301004082 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO VALOES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040427-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004408 - GENIVALDO PAZ DE ARAUJO (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048957-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004249 - MANUEL PINTO DE SOUSA (SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049576-66.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004304 - ERLAN DIEGO SANTOS CAVALCANTE (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050121-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004317 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034087-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004079 - MARIA JOSE ALEXANDRE NETO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030154-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004070 - SILVANIA MARIA DA SILVA SANTOS PEREIRA (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049592-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004514 - ANA CELIA DA SILVA ARAUJO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023283-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004063 - IDALITO ALVES NOGUEIRA (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052222-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004549 - JOEL DOS SANTOS (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048458-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004238 - ANTONIO BOMFIM DE ALMEIDA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050680-93.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004529 - FRANCISCO DA SILVA DINIZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045283-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004184 - IZAIAS JOSE ALVES (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043555-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004164 - SILVIO FONSECA JUNIOR (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047306-69.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004289 - IDA JANETE RODRIGUES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047413-16.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004486 - AURELINO ARAUJO SUBRINHO (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047807-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004223 - AVANILDE ANDRADE DIAS (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051860-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004540 - RUBENS RODRIGUES CORDEIRO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045915-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004266 - APARECIDA BELLAO STRABELI (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048304-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004234 - MARIA AUGUSTA RODRIGUES DA CHADINHA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044036-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004466 - LUCIA VIEIRA DE ARAUJO (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042274-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004148 - IZABEL CRISTINA BARBOSA BARRETO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052120-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004345 - ADILZA ANTUNES SANTOS PEREIRA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049424-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004300 - AUREA MARCIA GUEDES DOS REIS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049288-21.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004511 - MARIA LUIZA RIBEIRO (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039687-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004403 - CARLOS VINICIUS ALVES DE SOUZA FERRAO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049629-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004307 - MAURISA AUGUSTA DA SILVA (SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049000-73.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004252 - EVANICE FERREIRA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035967-16.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004391 - SEBASTIANA SELMA MEDEIROS DA CRUZ (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046555-82.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004273 - APARECIDA MENDES DE SALES (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS, SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051141-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004535 - JOAQUIM EDINARIO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052307-35.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004352 - QUITERIA MARIA GOMES (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049698-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004310 - MARCIA MARIA MOTTA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048424-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004569 - EDITE SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias. Após, tornem conclusos

0064528-21.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004039 - MARCOS ANTONIO BRAGA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada da documentação, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão.

0031861-45.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004036 - JACI DOS SANTOS SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, acerca do aditamento à inicial, no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.Intimem-se. Cumpra-se.

0041267-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004114 - MARIA VALDIRENE MOREIRA DOS SANTOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041686-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004124 - GILSON SILVESTRE FERNANDES (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041616-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004120 - DINALVA ALMEIDA DOS SANTOS (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041689-31.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004125 - CINIRA DO CARMO LIMA DE FREITAS (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041257-12.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004112 - JEANE MESTRE ROASIO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041605-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004118 - NILTON EDUARDO DA SILVA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041205-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004109 - CICERO FIRMINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041606-15.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004119 - LAERCIO SILVA DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041277-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004115 - CAIUS DE MAGALHAES PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041698-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004127 - ANA DE CARVALHO MARTINS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041696-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004126 - RITA CORREIA RIBEIRO (SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041634-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004123 - GENOVEVA GOMES SARAIVA ROLIM (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041406-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004117 - NEUSA DE CASTRO SIMOES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041199-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004108 - ANTONIO ROSA GOMES ROCHA (SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041263-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004113 - JOSEFA REGINA DOS SANTOS SILVA (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041618-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004121 - ALBERTINA RODRIGUES DOS SANTOS CONVENTO (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041731-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004129 - ADAILTON TUNHOLE DE CAMPOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041252-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004111 - GERALDO CORREA MIRANDA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041736-05.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004130 - LAURITA VIEIRA DE SOUSA GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041628-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004122 - CLAUDIO DOS SANTOS (SP242558 - DANIEL KOITI YOSHINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041725-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004128 - MARIA DIAS DA SILVA (SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041356-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004116 - ISAIAS DO NASCIMENTO (SP058818 - RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS, SP102400 - ABADIA BEATRIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041216-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004110 - BENEDITO BENTO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054316-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004041 - FRANCISCO BARROS FIRMINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo em vista a juntada da documentação, de-se vista a CEF, em cumprimento à r. decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0021176-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004061 - VERA LUCIA DANTAS SEARA (SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011018-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004059 - MAURISA CLAUDETE PEDRETTI (SP302700 - SYLMAR PEDRETTI HESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022871-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004062 - LAUCIDES BONGIOVANI GOES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049424-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004057 - AUREA MARCIA GUEDES DOS REIS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019146-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004060 - MARIA MADALENA JAGOBUCCI (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP180786 - ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033668-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004053 - ROBELIA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042877-59.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004054 - FRANCISCA ARAUJO DOS ANJOS (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044282-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004055 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (SP227553 - MARCELO BROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046418-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004056 - NOEMIA BARRETO DA SILVA SANTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005373-82.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004058 - SANDRA CRISTINA RIBAS FRANCA (SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0017697-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038723 - MARINETE MARQUES CARNEIRO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269 inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.

0006079-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072607 - SERGIO MARTINS EVANGELISTA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0003921-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073124 - JOSEFA FRANCISCA FERREIRA (SP193061 - RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005763-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072829 - FERNANDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002675-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071933 - SUELI RODRIGUES GOMES (SP299027 - IVANCOSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007814-16.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073101 - MANOEL CARLOS (SP280586 - MARCELO GREGORIO SA DA SILVA, SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

0056713-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072797 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056715-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072802 - SOFIA RUBLESKI DE SA TELES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041561-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072813 - ANA MARIA SILVA BUENO (SP156699 - EMILIA DE JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018081-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301431383 - BRUNO SILVA GOMES DE ALMEIDA (SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 129.580.862-2, com DIB em 09/05/2003, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 27/06/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Deverá o INSS cessar o benefício de auxílio acidente NB 36 / 532.038.316-5, enquanto vigente o auxílio doença.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício NB 31/ 129.580.862-2 em 23/07/2008, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0049493-84.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064415 - MANOEL NAILTON CAIRES (SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por MANOEL NAILTON CAIRES.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0013630-67.2009.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071987 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041515-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073005 - MARIA LUCIA BARBOSA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C., negando a concessão do benefício pleiteado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048854-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068025 - CARMEN TEREZINHA FONSECA (SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053630-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068023 - ALEXANDRE EMILIO BARCELONA BERNARDES (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055950-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068020 - LINEU CARLOS BOTTINO GONCALVES (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0050278-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072783 - JOSE XAVIER DE SOUSA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050500-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301072782 - IVETE LAZARINI LUVISON (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015594-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301072086 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo improcedente o pedido do autor com relação à correção monetária de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0052625-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301072775 - NURIA LEME BOTTOZZO (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001856-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301072774 - JANDOVY RODRIGUES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023456-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301069568 - RAMIRO FERREIRA DE PAIVA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil..

Caso não disponha de advogado, parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00H.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0076008-64.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301065266 - ZORAIDE DE OLIVEIRA RAMOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053231-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301063320 - JULIO CESAR CALLEGARI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES
PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004153-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301072828 - NILTON CIPRIANO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 -
ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0050343-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074685 - ADEMAR LUIZ DA SILVA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0050184-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068622 - MOISES MORAESS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da Autora e reconhecendo como legalmente correto o ato do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que negou o benefício pela falta da qualidade de dependente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0038157-20.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072527 - MARIA HELENA DE GOIS MAXIMO SUGI (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0044902-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072806 - SANDRA MARIA DAS NEVES ROMANUCCI (SP224441 - LAILA SANT ANA LEMOS, SP287874 - LAISA SANT ANA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da Autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0061380-02.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068639 - MARIA VALDIRA DOS SANTOS CARDOSO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedido da autora, extinguindo processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

0032886-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064419 - JOSE WALTER MINGATI (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0039229-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067079 - ANTONIO GUTEMBERGUE BEZERRA DUARTE (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com amparo no art. 42 e no Parágrafo único do artigo 59, ambos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.

Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva;

II) Julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da Autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0029190-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073330 - FATIMA APARECIDA DE BRITO COSTA (SP164111 - ANDRE NERY ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0029420-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073328 - CELI ROSE DE MELO PORTO (SP164111 - ANDRE NERY ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0029226-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073329 - MARIA CATARINA BEZERRA DE ARAUJO (SP164111 - ANDRE NERY ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042485-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072701 - Zaqueu Martins Ribeiro (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042649-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072718 - ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064875-88.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073030 - IRENE MANCUSO (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0032001-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071886 - NADJA MARIA DE SOUZA MARINHO (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

0036975-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072958 - ANTONIO JOSE BATISTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031934-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071271 - ANTONIO CARLOS MAZZANTE NILZA MAZZANTE PUGLIESI MARIA SANGIOVANI MAZZANTE - ESPOLIO NEYDE MAZZANTE FASANELLA PAULINO MAZZANTE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, conforme fundamentação acima, reconheço a prescrição em relação ao plano Collor I, e julgo improcedente a presente ação em relação ao plano Collor II, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036907-78.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301040469 - TEREZINHA ARAUJO DA SILVA (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041694-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050347 - RICARDO LEME DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010098-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073288 - BERNON ROCHA DA SILVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, II, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

0032889-48.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072010 - JUCELIA AZEVEDO RANGEL DE ALMEIDA (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 -

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0017708-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057559 - MARIA IZAURA VIEIRA DOS SANTOS (SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P. R. I..

0031558-31.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072996 - JORGE ANTUNES DO AMARAL (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Tenho por resolvido o mérito.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.I.

0031567-90.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071913 - MOISES BRAZ (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0027266-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071974 - JOSEFA CARLOS DE OLIVEIRA (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0034592-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071971 - NADIA AFIF (SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0026369-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071946 - YOLANDA SUE OSHIRO (SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0027282-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071973 - MIRIAM GONCALVES (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0026185-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071947 - CECILIA MIYUKI WADA (SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0026173-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071975 - IZABEL VITORIA NEGREIROS DE OLIVEIRA (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0028413-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071972 - MARCIA REGINA MIGUEL (SP307135 - MARIANA CORREA VIANA, SP305643 - VINICIUS COSTA E SILVA, SP290925 - ANA PAULA VIOL, SP307132 - MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO, SP292952 - ADRIANA YURIKA IWASHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0061456-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071980 - WALMIR GOMES DE CARVALHO (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0017035-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072832 - VICTOR PREGELJ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005004-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073298 - PAULO ROGERIO VIANA DOS SANTOS (SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHAO BATISTA, SP281950 - TERYLAINE ISTOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Oficie-se o INSS para adequação do valor do benefício em manutenção (NB 536.085.087-2, DIB 09.03.09) à sentença prolatada no processo 0094406-59.2007.4.03.6301 (RMI de R\$ 597,29). Oficie-se, com urgência.

P.R.I.

0044373-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069635 - IRANLEI VIEIRA DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença de NB31/549.501.087-2, em prol de IRANLEI VIEIRA DE LIMA com DIB e DIP em 10/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/07/2012, consoante fundamentação.

Não há valores em atraso a serem apurados.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício do auxílio-doença NB31/549.501.087-2 até 10/07/2012.

0012982-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071544 - INACIO ROSENO DE SOUSA (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de R\$ 768,46 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - de R\$ 1.874,30 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE TRINTACENTAVOS), em fevereiro de 2.012.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas a partir da data do Ajuizamento da ação (05/02/2009), que totalizam R\$ 11.447,89, atualizados até o mês de março de 2.012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007270-19.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072650 - JOAO BAPTISTA FASANO (SP046686 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ, SP211096 - GIULIANO BURATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto:

I) Em relação a conta poupança nº 7.696.886-1, agência 3134, Banco Bradesco, reconheço a ilegitimidade passiva da CEF para o presente feito, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a ela, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

II) com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II, nos termos da inicial JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- Agência 1087:

- conta nº 14913-5- abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta nº 17132-7 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%);

- conta nº 14151-7 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043633-68.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062813 - JOSE UILSON TAVARES (SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, JOSE UILSON TAVARES, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício auxílio-doença, desde a data da cessação em 12/12/2005(NB 135.239.294-9).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação do benefício auxílio-doença (NB 135.239.294-9), em 12/12/2005, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora em 17/01/2013.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0091373-61.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072614 - EURIDES ESPERANDIO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,

a) Quanto ao pedido de aplicação correta da sistemática da URV, JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

b) Quanto ao pedido de aplicação do IRSM, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0024085-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069462 - ROBERTO MOURA DUTRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0033151-95.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069082 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 09/04/75 a 10/10/86, e de 24/06/91 a 20/10/92, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 33 anos, 11 meses e 16 dias., e condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data da DER, em 04/03/2010, tendo como RMIo valor de R\$ 1.607,38 (UM MIL SEISCENTOS E SETE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS) , e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.786,94 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , para fevereiro de 2.012.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais, pelos formulários previdenciários, bem assim que, uma vez convertidos os períodos laborados sob condições especiais em tempo comum e somados aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento (23/07/2010), no importe de R\$ 37.322,15 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAISE QUINZE CENTAVOS) , atualizadas até março de 2012, nos termos da Resol. 134/2011 do CJF. A execução deverá se dar nos termos do

art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0007887-76.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073170 - CRISTINA CIPELLI (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) KATIA CIPELLI (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004998-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073040 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:
a) revisar a renda mensal inicial do auxílio doença recebido de 11.08.05 a 02.03.06 (NB 31/505.654.690-5), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, consoante cálculos da contadoria, o que resulta em diferenças no montante de R\$ 324,18 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAISE DEZOITO CENTAVOS), para março/2012.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
P.R.I.

0011144-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065397 - YASSUE SOGABE (SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Diante do exposto:
a) reconheço a falta de interesse processual em relação à aplicação do IPC de 10,14% em fevereiro/89, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;
b) dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão)
A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.
Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0050491-52.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070986 - GENICE MARIA DE JESUS COSME SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 238,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS), correspondentes ao valor retido pela casa lotérica, devidamente atualizado pelos índices oficiais desde a data do pagamento do título pela parte autora. Os juros legais devem incidir desde a citação.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0004311-75.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071283 - ISABEL CRISTINA PINHEIRO DA SILVA (SP130157 - FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto:

I) JULGO IMPROCEDENTE com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser e Verão, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 47822-1, ag. 300 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta nº 47819-1, ag. 300 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta nº 33858-6, ag. 300 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035921-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068470 - VALDELIA MALTA DE OLIVEIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/547.217.044, em favor de VALDELIA MALTA DE OLIVEIRA, a partir de 23/02/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que deverá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de restabelecimento do benefício, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que restabeleça o benefício de auxílio-doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os Benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0050393-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069632 - MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/548.316.713-5, em prol de LUCIA DA SILVA CUNHA, com DIB em 07/10/2010 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 05/06/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 07/10/2010 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 07/10/2010 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0028420-56.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064958 - IRENE APARECIDA CORREIA DO NASCIMENTO MAXIMIANO (SP224329 - RODRIGO ARGENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.903,85 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes aos valores dos saques indevidos e não compensado pela CEF, devidamente atualizados pelos índices oficiais desde 14.10.2010. Os juros legais devem incidir desde a citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0035359-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065119 - CONCEICAO COSTA DOS SANTOS (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, CONCEICAO COSTA DOS SANTOS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a concessão do benefício auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo em 15/06/2011 (NB 546.125.239-3).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde o indeferimento do benefício auxílio-doença (NB 546.125.239-3), em 15/06/2011, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora a partir de 26/03/2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0043345-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063252 - IZABEL ALVES DA ROCHA (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, IZABEL ALVES DA ROCHA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS a concessão do benefício auxílio-doença, desde a DER 08/09/2010 (NB 542.552.623-3).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a DER benefício auxílio-doença (NB 542.552.623-3), em 08/09/2010, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda

mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora em 08/05/2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0026276-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072065 - BERNARDINO AUGUSTO MORAIS (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Bernardino Augusto Moraes para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 07/06/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0054325-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069189 - VIRGINIA EDMUNDA ORSINE (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, VIRGINIA EDMUNDA ORSINE, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício auxílio-doença, desde a data da cessação em 03/12/2010 (NB 536.698.814-0).

Condene, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação do benefício auxílio-doença (NB 536.698.814-0), em 03/12/2010, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar a autora em 17/07/2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0007429-59.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072679 - AKEMI FUKUMOTO (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 57581-2, ag. 263 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019307-49.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067084 - SEVERINO CORREIA DO NASCIMENTO FILHO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com amparo no art. 59 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem incidência de custas e honorários advocatícios.

Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

P. R. I.

0007403-61.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072669 - ALEXANDRE RODRIGUES BALDIN (SP122947 - KAREN CHVOJKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 2371-0, ag. 1365 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034469-16.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071212 - FABRICIO MARIANO GONCALVES ICHIMURA FUKUMORI (SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO) LUCIANA MARIANO GONCALVES (SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO) DANILO GONCALVES ANZAI (SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO) JULIANA GONCALVES ANZAI (SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando os danos materiais em R\$ 7.638,20 (sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) e os danos morais em R\$ 15.276,40 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos pela ré.

Sobre o montante apurado a título de danos materiais e morais deverá incidir correção monetária e juros de mora

nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.
Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.
Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento voluntário do julgado.

0042638-55.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072966 - ARI ANTONIO TOMAZI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0033182-18.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067522 - ELIAS DE JESUS COELHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

P.R.I.

0006641-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072530 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO LISA GIUSTI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 57452-8, ag. 1679 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055749-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064975 - LUIS ANTONIO PORFIRIO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/5701286351), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0032818-46.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067675 - LAURA FRANCISCA DE SOUZA (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LAURA FRANCISCA DE SOUZA, para reconhecer o período especial de 18/08/1986 a 10/06/1997, laborado na CIA METALGRAPHICA PAULISTA, convertendo-se em comum, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/143.125.974-5 a partir do requerimento administrativo (11/01/2007), sendo a RMI fixada em R\$ 377,60 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de fevereiro de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 34.930,53 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051954-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068043 - JOSE FELICIANO DA SILVA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. No caso de benefício concedido após EC 20/98, tal procedimento deverá ser feito apenas com mira no teto da EC 41/2003. Em qualquer caso, respeitada a prescrição

quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040406-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301061343 - HERNANE DA SILVA SOUZA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB.: 540.615.322-2, cessado indevidamente, a partir de 19/12/2010 até 20/10/2012 (DCB), bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0017277-70.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057750 - BENEDITO RODRIGUES DE LIMA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período rural de 01.01.1971 a 31.12.1971 e especial de 29.04.1995 a 15.03.2004 e 16.03.2004 a 14.07.2006, exceto durante os períodos intercalados de gozo de auxílio doença, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.920,73 (UM MIL NOVECENTOS E VINTEREISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 58.956,07 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SETE CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela

Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até março de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0042682-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068029 - CASSIA NATALINA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042920-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068027 - ALESSANDRA SIMIAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005432-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071935 - LUCIANA CARDOSO MOTTA (SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES, SP182744 - ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 41090-4, ag. 657 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041196-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067078 - CARMOZITA ARISTIDES FELIX DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/521.855.364-2, DIB 01.09.2007, DCB 24.03.2011 e DIP 01.03.2012, em favor da autora Carmozita Aristides Felix de Oliveira.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, confirmo a decisão proferida em 13.01.2012 e ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do benefício de auxílio-doença à parte autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde o dia seguinte a cessação do benefício, em 25.03.2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30

(trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior. Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se. P.R.I.

0008179-61.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073221 - MARIA RITA CHABARIBERY BARBOSA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 28050-6, ag. 282 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033694-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074326 - SARA DIAS DE SOUSA (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Sara Dias de Sousa, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, a partir de 15/07/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 15/07/2011 (citação), procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P. R. I.

Oficie-se.

0006755-81.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072541 - ADRIANA OKAWA HARAGUTI (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 1533-3, ag. 1087 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%). Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041192-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064987 - ONETE MADALENA RODRIGUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/5600776159), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0006703-85.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072537 - YOSHIYOSSU KANASHIRO (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 51666-2, ag. 252 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049846-61.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058332 - COSMO PAULINO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a retroagir a DIB do benefício 535.892.115-6 para o dia 20/09/2008, em favor de COSMO PAULINO DOS SANTOS, com DIP em 01/02/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora

nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0027577-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073078 - FABIANA SOUZA SANTOS (SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Fabiana Souza Santos, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, a partir de 13/06/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 13/06/2011 (citação), procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P. R. I.

Oficie-se.

0033770-88.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063620 - JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO, com DIB em 17/10/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 20/10/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 17/10/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007912-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073201 - MARIA TRAJANO DA SILVA (SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 41471-5, ag. 027 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005928-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071976 - ALCIDES MARTINS CASTANHEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 91599-7, ag. 347 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022128-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301055470 - ALEXANDRE COSTA LEMOS (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/526.473.238-4em favor de ALEXANDRE COSTA LEMOS, a partir de 06/05/2009 (data de cessação do benefício), com RMI de R\$ 292,28 e RMAde R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data limite fixada pelo perito.

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe deR\$ 8.344,83 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até março de 2012, já descontados os valores relativos a implantação do auxílio-doença posterior, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que restabeleça o benefício de auxílio-doença com a RMA apurada e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0055708-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064976 - ROBERTO NASCIMENTO SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/5701895153), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45

dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0000447-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065274 - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente; Após o trânsito em julgado, e respeitada a prescrição quinquenal, o pagamento das prestações vencidas deverá ser efetuado até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010.

Ainda, com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Intimem-se.

0004004-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072084 - ALMA NASSYRIOS (SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor, ALMA NASSYRIOS, o benefício aposentadoria por idade, no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em valores de fevereiro de 2012. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, desde a data da entrada do requerimento administrativo, em 04/12/2010, no total de R\$ 9.601,01 (NOVE MIL SEISCENTOS E UM REAISE UM CENTAVO), para março de 2012.

Presentes os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que se traduz no próprio reconhecimento do pedido, e do fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da avançada idade do autor, defiro o pedido de tutela antecipada, a ser implementada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A medida não abrange os valores atrasados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela ora concedida.

0006066-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071982 - JANAINA MARCHI DA SILVA (SP190400 - JANAÍNA MARCHI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 5459-3, ag. 1229 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007260-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073036 - MARIA EUNICE GOMES DE SOUZA (SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS, SP249245 - LILIAN ROCHA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0005681-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071964 - MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN (SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99003551-5, ag. 259 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037654-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063062 - ISOLINA ROSA DE SOUZA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de ISOLINA ROSA DE SOUZA, com DIB em 23/02/2011 e DIP em 01/03/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 23/02/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007644-35.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072776 - NILO SANCHES JUNIOR (SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 106684-6, ag. 235 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046876-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064983 - TERESINHA FERREIRA DA SILVA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda, na forma do artigo 29, II (NB 21/1339276647), da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0045777-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072795 - IRINEU ANTONIO DA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo o seu benefício, não havendo, pois, o periculum in mora.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Irineu Antônio da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) averbar os períodos de 07/08/1968 a 12/08/1968, de 20/08/1968 a 08/08/1972, de 21/08/1972 a 23/11/1972, de 01/12/1972 a 18/05/1975 e de 10/06/1975 a 12/03/1976 e de 01/08/2005 a 31/08/2005 como tempo de serviço urbano;

b) reconhecer os períodos de 01/04/1976 a 07/11/1979, de 25/03/1982 a 18/06/1982, de 01/10/1982 a 14/05/1984 e de 18/06/1984 a 06/03/1985, conforme já explicitado.

c) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (28/07/2010), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$681,03 (seiscentos e oitenta e um reais e três centavos) para fevereiro de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.085,36 (um mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizados até março de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0055572-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064977 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/5155932374), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0007677-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073084 - LIZANDRA GEA GONCALVES LE (SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 41830-0, ag. 285 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006901-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072551 - ELIO MOREIRA DA SILVA (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99005393-1, ag. 243 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos

para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051732-61.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064102 - MARIA HELENA FIGUEIREDO PANZARINI (SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a União a restituir ao autor o imposto de renda incidente sobre as verbas mencionadas na inicial, devidamente atualizadas pela taxa Selic, a totalizar, na presente data, a quantia de R\$ 8.081,43 (OITO MIL OITENTA E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

0053799-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064980 - ROSANA GOUVEA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/5346135690), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0029102-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062416 - ROSALINA DOS SANTOS CORDEIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (21/1278875929), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 643,03 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.194,85 (UM MILCENTO E NOVENTA E QUATRO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) para fevereiro de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo revisto (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 8.613,54 (OITO MIL SEISCENTOS E TREZE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de fevereiro de 2012, atualizado para março de 2012.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0006941-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072603 - GUNTHER ALFANO CLAUSSEN (SP258423 - ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI) CLEONICE PRIOLO CLAUSSEN (SP258423 - ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 21833-7, ag. 267 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039288-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060623 - CELENE ALVES RIBEIRO (SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de CELENE ALVES RIBEIRO, com DIB em 30/07/2011 e DIP em 01/02/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/04/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 30/07/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0006472-58.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072522 - EDMUNDO RABELLO- ESPOLIO (SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 25208-4, ag. 612 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020773-10.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051564 - GERSON MARCOS VENZON (SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a comprovação do período trabalhado pelo autor de janeiro de 1974 a agosto de 1976, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoriapor tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 2.511,83 (DOIS MIL QUINHENTOS E ONZE REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 60.939,49 (SESSENTAMIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS)conforme cálculos elaborados pela Contadoria

Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até março de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0024136-05.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301053946 - ARMANDO JORGE GUIMARAES (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ARMANDO JORGE GUIMARAES, com DIB em 09/09/2009 e DIP em 01/02/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/09/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0007363-11.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071210 - WELLYNGTON DE NOVAIS ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007310-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071211 - PAULO CEZAR MENESES SA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007318-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072658 - OSSAMU SUGUIURA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 294-7, ag. 1951 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0001374-24.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072627 - RODRIGO DO ROSARIO ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007645-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072626 - EVALDO JESUS ZIMBRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033950-07.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058047 - MARIA SELMA ROSA DA SILVA (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a IMPLANTAR, no prazo de 45 dias, o benefício assistencial com DIB em 01/09/2010 e DIP em 01/02/2012, em favor de MARIA SELMA ROSA DA SILVA.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/09/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0004894-60.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071928 - MARLI FERREIRA DE SOUZA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 85226-8, ag. 273 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036942-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067440 - CLAUDETE MARIA MARCONDES BARBOSA (AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concessão a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação

continuada formulado por CLAUDETE MARIA MARCONDES BARBOSA e extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor, com data de início (DIB) na DER em 29.10.2009, bem como pagar as prestações vencidas a partir DIB, em 29.10.2009, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar mantida neste ato.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0024649-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074267 - JOAO SEBASTIAO GUEDES (SP063949 - ODILON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Sebastião Guedes, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo, a partir de 08/07/2011.

Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 08/07/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P. R. I.

Oficie-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0026507-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065961 - PIZZARIA RAIMAR E DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (SP080760 - ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X LAMBERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

.Trata-se de Embargos de Declaração em face de sentença que julgou o processo da parte autora extinto sem julgamento do mérito por não comparecer a audiência.

Alega omissão e contradição na sentença, uma vez que a embargante não foi regularmente intimada ao comparecimento na audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico que houve regular intimação da parte autora, no diário oficial, na data de 30/06/2010. A intimação feita

em 14/07/2010 tratava-se do indeferimento de tutela. Assim, não há que se falar em falta de intimação da parte autora que tenha a impedido de comparecer à audiência.

Diante do exposto, rejeito os embargos. Intime-se.

0018032-94.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052663 - ORLANDA IRENE BEVOLATO SERGL (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) RUDOLF SERGL - ESPOLIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0037460-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065882 - EDNA DA CONCEICAO ARRAES (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049577-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301476386 - HILDA GONCALVES TEIXEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para torná-la sem efeito.

Determino, assim, o prosseguimento do feito com o encaminhamento à Contadoria deste Juizado Especial Federal, a fim de que se proceda ao cálculo da RMI do benefício da Autora para 02/07/1989, caso em tal época já tenha ela preenchido os requisitos para obtenção do benefício previdenciário pretendido.

Em seguida deverão os autos voltar à conclusão.

P. R. I.

0043429-58.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065837 - MARIA MARTON SEGURA DE FERNANDEZ (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de petição de embargos de declaração.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os mesmos pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora que a r. sentença proferida no presente feito restou omissa, uma vez que o decisum não teria apreciado o pedido formulado pela parte autora em sua exordial.

DECIDO.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

0022499-19.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066001 - IRVANILDE MARIA DE JESUS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de petição de embargos de declaração.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os mesmos pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora que a r. sentença proferida no presente feito restou omissa, uma vez que o decisum não teria apreciado corretamente a qualidade de segurado do falecido.

DECIDO.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem

supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

A título de esclarecimento, vale frisar que não se aplica a súmula 27 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais ao segurado individual.

Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e dou-lhes parcial provimento a título de esclarecimentos Int.

0047457-06.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065796 - PAULO PEREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar o pagamento dos atrasados proveniente da alteração da data da cessação do benefício (DCB) de auxílio doençaNB 518.165.425-4, DIB 26.09.06, de 30.05.07 para 17.11.07, o que gera o montante de atrasados de R\$ 2.760,78 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTAREAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), atualização de dez/2011.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e acolho-os para a substituição I do último parágrafo da fundamentação da sentença e também do dispositivo da sentença conforme supracitado, mantendo, no mais, a sentença proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030746-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065925 - ELISETE MARIA ALONSO DE CARVALHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

0024310-77.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301072721 - MARIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar a renda mensal atual do benefício, no valor de R\$ 3.162,42 (TRÊS MILCENTO E SESSENTA E DOIS REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , em fevereiro de 2012, e ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas a partir da DIB, que totalizam R\$ 12.381,20 (DOZE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAISE VINTECENTAVOS) , atualizados até o mês de março de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001249-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066089 - JOSE PAULO PINHEIRO RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos para corrigir a omissão apontada, no tocante a revisão do benefício doença que também é objeto da lide, passando a sentença a ter a seguinte redação:

"No caso em tela, a pesquisa junto ao sistema DATAPREV, anexada aos autos, revela que o disposto no art. 29,

II já foi aplicado pelo INSS a um dos benefícios da parte autora (NB 32/531.080.993-3).

Quanto ao outro benefício, o desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício originário, causou prejuízo a parte autora, de modo que faz ela jus à revisão da renda mensal inicial pretendida.

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora (NB 31/121.322.196-7), comprovado nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I."

Esta decisão passa a integrar a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0261842-14.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065014 - THEREZINHA MORGANTI DE BARROS (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos de declaração.

0045331-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036334 - OLAVO PREVIATTI NETO (SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Posto isso, conforme fundamentação acima, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação ao pedido do Autor, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Diante do acolhimento dos embargos de declaração apresentados pela União, conforme acima, resta prejudicada a apreciação do recurso de embargos de declaração apresentado pelo Autor em 27/10/2011.

0037497-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065881 - JOSE CANDIDO FERREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012673-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054638 - RUTH HITOMI MARUNO ISHIOKA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038003-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054421 - RENZO GIURIATI (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0046768-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065802 - MARIA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035092-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065893 -

CHOJIRO MATSUMURA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045680-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065819 - HENRIQUE FORMIGONI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002763-15.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054691 - CRISTIANO PERPETUO SANTANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

P.R.I

0016020-10.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066026 - JOAO DAMASCENO NETO (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante disso, conheço dos embargos de declaração e acolho-os para anular a sentença proferida em 04.10.11, passando a sentença a ter a redação acima.

0022887-19.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065997 - MARIA LUCIA DONATO SCARFONE (SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de petição de embargos de declaração.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os mesmos pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora que a r. sentença proferida no presente feito restou omissa, uma vez que não se manifestou quanto a aplicação do pedágio, que resultaria em dupla penalidade à parte autora.

DECIDO.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

É defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria usurpando função que a Constituição Federal reservou ao legislador.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

A título de esclarecimentos vale ressaltar que o pedágio é exigência constitucional introduzida pela emenda constitucional nº 20/98. Não observo nenhum óbice constitucional na legislação que determina eventual cumulação do pedágio e fator previdenciário em face, inclusive, da natureza jurídica distinta dos referidos institutos.

Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento a título de esclarecimentos. Int.

0056568-14.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054296 - GENETE FRANCISCA BORTOLOSSI (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

P.R.I

0007317-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036675 - ALVARO CECCARELLI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0053206-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065761 - MARIA LIZALDA PINHEIRO TEIXEIRA (SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela União Federal, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

Esclareço, por oportuno, que constou expressamente da sentença embargada que a autora, na qualidade de pensionista, faz jus à paridade e, portanto, ao recebimento da gratificação discutida na mesma pontuação dos servidores ativos (oitenta pontos) apenas entre 01/07/2006 e 31/12/2008. Ressalto que o fato de o instituidor da pensão ter falecido antes mesmo de sua criação é irrelevante, no caso, uma vez que a autora pensionista tem direito próprio à paridade, tal como constou da sentença embargada:

“Na tentativa de sistematização das regras de transição atinentes à paridade entre ativos e inativos, reputo esclarecedor o seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. GDATA - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REJEITADA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E LITISPENDÊNCIA AFASTADAS. DIREITO À PARIDADE. PRECEDENTES DO STF (RE 476279/DF E RE 476390/DF). EXTENSÃO AOS INATIVOS POR FORÇA DO ART. 40, PARÁGRAFO 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PONTUAÇÃO VARIÁVEL CONFORME A SUCESSÃO DE LEIS REGENTES - LEIS NºS 10.404/2002 E 10.971/2004. LIMITAÇÃO TEMPORAL AO PAGAMENTO DA GDATA. LEI Nº 11.357/06. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo, como no caso em tela, a prescrição atinge apenas às prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Tendo sido proposta a ação em 22.04.2009, a prescrição atingiria apenas as parcelas pecuniárias anteriores a 22.04.2004. 2. O pleito não é a concessão de aumento vencimental não previsto em lei, mas sim, a extensão aos servidores inativos da mesma pontuação da GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa, conferida aos servidores em atividade, em respeito ao princípio constitucional da isonomia. Preliminar de ilegitimidade passiva para a causa afastada. 3. Alegação de litispendência desacolhida, tendo em vista que não restou comprovado nos autos que os associados da autora também estão como substituídos em outro processo, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 4. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico- Administrativa -GDATA é uma vantagem remuneratória devida aos servidores ativos, tendo por base o desempenho institucional e individual de cada um deles, no exercício das atribuições do cargo ou função. 5. Conforme já se posicionou o STF, os aposentados e pensionistas fazem jus à percepção da GDATA em 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, no período de fevereiro a maio de 2002, com base na Lei n.º 10.404/2002, e no período posterior a junho de 2002, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 5º, da mesma Lei. Já a partir de 1º de maio de 2004, data indicada na Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei n.º 10.971/2004, ela deverá ser paga em 60 (sessenta) pontos. 6. O pagamento da GDATA estendeu-se até a entrada em vigor da Medida Provisória n.º 304, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei n.º 11.357/06, que, no art. 8º, parágrafo 2º, destacou, expressamente, que os integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo não fazem jus a GDATA. 7. De acordo com as Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05, têm direito à paridade: (a) os aposentados e pensionistas que fruíssem do benefício em 31/12/03 (data da publicação da EC 41/03) ou que tenham sido submetidos às regras de transição (art. 7º da EC 41/03); (b) os servidores que tenham se aposentado "na forma do caput do art. 6º da EC 41/03" (art. 2º da EC 47/05); (c) os servidores que tenham se aposentado com base no art. 3º da EC 47/05 e respectivos pensionistas (p.único do art. 3º da EC 47/05). 8. Os aposentados e pensionistas associados à autora têm direito à paridade, fazendo jus às diferenças correspondentes a 30 (trinta) pontos da GDATA, vencidas no período de 1º de maio de 2004 a 29 de junho de 2006. 9. Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mantidos, por ser razoável e estar em consonância com o art. 20, parágrafo 4º do CPC. 10. Apelação da parte autora parcialmente provida e apelação do DNOCS improvida. (AC 200984000032213, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::30/04/2010 - Página::121.)

Em síntese, os seguintes segurados têm garantido o direito à paridade:

1. o aposentado ou pensionista que já fruíssem seus respectivos benefícios em 31/12/2003;
2. o aposentado ou pensionista que já tinham cumprido todos requisitos necessários à concessão do respectivo

benefício em 31/12/2003;

3. o titular de pensão concedida após 31/12/2003, mas com instituidor já aposentado em 31/12/2003 ou com direito adquirido a tanto;

4. o servidor ingresso até 16/12/1998 que venha a se aposentar de acordo com a regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/05;

5. o pensionista de servidor ingresso até 16/12/1998 que tenha se aposentado de acordo com a regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/05, ou que tivesse direito adquirido a tanto;

6. o servidor ingresso até 31/12/2003 que venha a se aposentar de acordo com a regra de transição prevista no art. 6º da EC 41/03.”

No mais, verifico que as demais matérias ventiladas em embargos decorrem do inconformismo da ré embargante, devendo ser veiculadas, portanto, pelo recurso cabível.

Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0055541-93.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054300 - ROBERTO AUGUSTO GREENHALGH KIRSCHNER (PR043164 - BARBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta - e não como consequência do julgamento dos presentes embargos - e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001647-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066084 - RONALDO QUEIBRE RODRIGUES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Embargos de Declaração em face de sentença que julgou procedente pedido de revisão de benefício com aplicação do art. 29,II.

Alega omissão na sentença que não se manifestou sobre a taxa de juros e índice de correção monetária para correção do pagamento dos atrasados e contradição visto tratar-se de sentença condenatória ilíquida.

É o relatório. Passo a decidir.

A decisão embargada, de forma implícita, estabeleceu que a correção monetária dos atrasados deve obedecer aos índices oficiais de correção monetária de benefício previdenciário. Tudo conforme o manual de cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução 134 de 2010 do Conselho da Justiça Federal.No concernente à sentença ilíquida, temos que, para as sentenças julgadas em lote, a liquidação deverá ocorrer após o trânsito em julgado da ação.

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos a título de esclarecimentos. Intime-se.

0035922-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054446 - GERALDO ALVES DO MONTE (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, acolho os presentes embargos, determino a anulação da sentença embargada e passo, a seguir, a prolatar sentença de mérito nos seguintes termos:

"Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9099/95.

Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o

benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

Quanto ao mérito, o auxílio-doença encontra previsão e disciplina nos artigos 59 a 63 da Lei n. 8.213/1991 e 71 a 80 do Decreto n. 3.048/1999, sendo devido ao segurado que, havendo cumprido carência, se legalmente exigida, ficar incapacitado para suas atividades habituais por mais de quinze dias consecutivos.

A concessão do benefício depende do cumprimento de quatro requisitos: a qualidade de segurado, a carência de doze contribuições mensais, exceto para as moléstias arroladas no artigo 151 da Lei n. 8.213/1991, a incapacidade para as atividades habituais por período superior a quinze dias e a ausência de pré-existência da doença ou lesão, salvo na hipótese de agravamento.

A aposentadoria por invalidez difere do auxílio-doença, em síntese, pela insuscetibilidade de reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado.

Quanto à carência e à qualidade de segurado, consoante consulta ao sistema previdenciário, a parte autora possui vínculos empregatícios no período compreendido entre 06/01/1978 e 18/11/2000, com interrupções. Tendo vertido, até então, mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, é certo que, conforme art. 15, §1º da Lei 8.213/91, sua qualidade de segurado se manteve ao menos até 12/2007. Além disso, o autor verteu contribuições, na qualidade de contribuinte individual, de 08/2007 a 06/2010, também com interrupções, e recebeu 3 (três) benefícios previdenciários:

nº 504.065.633-1, de 11/11/2002 a 22/12/2003;

nº 133.445.042-8, de 22/12/2003 a 30/12/2005.

No tocante à incapacidade, segundo o laudo pericial produzido nos presentes autos em 03/12/2010, a parte autora é portadora de “quadro de transtorno mental devido a lesão e disfunção cerebral [F06 pela CID-10]”, resultando em incapacidade total e permanente para o exercício de sua atividade habitual, insusceptível, portanto, de recuperação ou reabilitação para qualquer atividade remunerada.

Assim, conforme o conjunto probatório presente nos autos, entendo que a parte autora faz jus a concessão de auxílio doença, desde a data do requerimento administrativo (DER), em 26/05/2008, o qual foi indeferido quando o autor já estava incapaz, e sua conversão em aposentadoria por invalidez na data da perícia médica (03/12/2010), quando restou comprovada a existência de incapacidade permanente.

Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, mantenho a tutela anteriormente concedida e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0048024-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070089 - ARISTON DIAS ALVES (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da superveniente falta de interesse de agir.

0011838-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072575 - MARIA APARECIDA DE PAULA XAVIER (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0056383-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073106 - DURVAL DE ALMEIDA GOMES (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001039-05.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073134 - ROSIMAR APARECIDA DE ALMEIDA DIAS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000817-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073136 - REGINA CELIA PIMENTEL (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003266-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073127 - VALDENEIA APARECIDA DA SILVA (SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009329-09.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073119 - DOMINGOS MACIEL DO PRADO (SP245167 - AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002621-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073132 - ANA MARIA DE ARANTES (SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000051-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073137 - ANDRE FIRMO DE OLIVEIRA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003307-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073126 - BENVINDA AUGUSTA DE CARVALHO (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051058-49.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073109 - ARNALDO DONNA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003140-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073131 - CONCEICAO ALICE ORTENZI (SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039362-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072984 - ILDA MARTINS GUIMARO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, V, da Lei 9099/95.

0031699-16.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073317 - ADEVALDO LADEIA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O autor foi intimado para emendar a petição inicial, quedando-se silente.

Porém, não podendo o feito aguardar eternamente sua regularização, até mesmo em razão do procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil, tenho ser de rigor o INDEFERIMENTO DA INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020224-97.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301072816 - LUCIMAR MARIA DA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0027535-76.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301038193 - JOSE ARY GARCIA DE LIMA (SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, por falta superveniente, de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0026649-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073261 - LETICIA BIGAISKI DE LARA (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) ANA BEATRIZ BIGAISKI (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002340-89.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073272 - JURACY ALVES DE SENNA - ESPOLIO (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051760-29.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073254 - MARIA RAMOS (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052901-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073179 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054739-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073176 - TARCISIO DOS SANTOS ARAUJO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048722-72.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073181 - CONCEICAO APARECIDA AMARAL (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP273940 - PAULO JOSE BASTOS MENDES PEREIRA, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0006562-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301064854 - JERONIMO PRUDENCIANO DO CARMO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Cancele-se, com urgência, a perícia designada.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008399-25.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038224 - ODYSSEIA FONSECA RICI (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, por falta superveniente, de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0010807-86.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065325 - ROBERTO COELHO DE ANDRADE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, segunda e terceira figura, CPC, por falta de legitimidade da parte e falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0007985-32.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069990 - GERALDO MANZARO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de litispendência.

Sem condenação em honorários nesta esfera processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013765-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301059739 - HEIRINCH WILHELM BORGERT (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0402330-53.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069339 - ANTONIO ALVES (SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

0054128-74.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072528 - NOEL PEREIRA DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SENTENÇA

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decidido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0028130-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072492 - JOSE ANTONIO SOARES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se.

0052804-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071619 - IVANILDE GONCALVES MARQUES (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

0027842-93.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069835 - RICARDO JOSE DE ARAUJO (SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Revogo, portanto, a liminar anteriormente concedida. Oficie-se.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0001952-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071996 - ARRIGO CARRARA (SP236174 - RENATO SANCHEZ VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Petição da CEF datada de 09/06/2011: defiro a remessa dos autos à Contadoria para apreciação dos cálculos elaborados pelas partes. Int.

0008404-18.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069557 - AIDA ZEMEL (SP192751 - HENRY GOTLIEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Verifico que a documentação anexada na petição de habilitação está incompleta.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para que se traga aos autos a seguinte documentação: procuração outorgada por todos os co-herdeiros; comprovante de endereço dos co-herdeiros Renata e Giberto; RG dos co-herdeiros Ester e Gilberto; RG, CPF e comprovante de endereço da co-herdeira Maria de Lourdes.

Com a juntada da documentação, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0154740-30.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072711 - GERALDO DE SIQUEIRA - ESPÓLIO (SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) HILDA GUIMARAES DE SIQUEIRA (SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, informando à existência de ação idêntica em trâmite junto à 2ª Vara do Fórum Federal Previdenciário de São Paulo - SP processo nº. 00085101320014030399, distribuído em 24/11/1999, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível coisa julgada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0042861-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072605 - PAULO ROBERTO DE LIMA (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora, em petição de 06/12/2011, aduz que atualmente reside em Bauru e que está em situação de miserabilidade, requerendo, por estes motivos, que os autos sejam remetidos ao JEF de Lins - SP.

Não há como acolher o pedido da parte autora.

A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, nos termos do artigo 87 do Código de Processo Civil. Trata-se de uma das regras que compõem o sistema de estabilidade do processo, não havendo a possibilidade da parte autora escolher o juízo onde pretende ver sua tutela jurisdicional analisada. A regra da perpetuatio jurisdictionis tem como escopo evitar a burla ao princípio do juiz natural, não se alterando a competência por alteração do estado de fato, como mudança de domicílio do autor.

Ante o exposto, indefiro o pedido da parte autora.

Tendo em vista que o objeto da demanda exige perícia médica, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento desta.

Intime-se.

0024328-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074232 - PAULO GENARO (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONESE, SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia GRU é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia GRU código 18710-0

Intime-se.

0049936-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071292 - SERGIO DO NASCIMENTO CABRAL (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação em Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica na especialidade no dia 03/04/12, às 17h30, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado para verificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

0324885-22.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072815 - MANOEL MOTTA (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) ODILLA MARANI MOTTA (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) MANOEL MOTTA (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0053957-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073248 - WILMA ANANIAS DE OLIVEIRA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora adite a inicial especificando todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se.

Intime-se.

0028989-57.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069386 - NILCE MARIA DO NASCIMENTO LEAL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício expedido pelo INSS. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Int.

0051917-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067061 - CELIA MITIKO OSHIRO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) TERUKO YARA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) CELIA MITIKO OSHIRO (SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em reconsideração e diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré para que, no prazo de 48 horas, complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º, “caput”, e parágrafo único da Resolução 373/2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção. Intime-se.

0188196-68.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072728 - MARIZA SOARES JOSEFA DELFINA DE JESUS PASSOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) AGNALDO FERREIRA PASSOS (SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) JOSEFA DELFINA DE JESUS PASSOS (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) AGNALDO FERREIRA PASSOS (SP232592 - ANTONIO SALUSTIANO FILHO, SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) JOSEFA DELFINA DE JESUS PASSOS (SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP154028 - MÁRIO DI CROCE(MATR. SIAPE Nº 1.312.057))

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0042931-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071194 - ZILDA APARECIDA MESTRE (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o advogado do autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição de seu cliente requerendo a revogação de poderes.

Após, considerando que o INSS informou o cumprimento da obrigação de fazer sem, contudo, apresentar os cálculos relativos ao valor dos atrasados e, levando-se em conta o caráter alimentar deste feito, com o objetivo de evitar maiores prejuízos à parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o respectivo montante. Int.

0003067-43.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073278 - RITA ELVIRA BARBOSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/04/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003900-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072402 - MARTHA DA SILVA GOMES (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial, declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo.

Após o cumprimento, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0001358-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074581 - ANTONIA APARECIDA ALVES DE JESUS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001284-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074586 - CIRILO MARCELINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001367-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074577 - JOSE CARLOS MARIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055612-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072796 - FABRICIO GUSMAO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o laudo pericial apresentado pelo perito médico Dr. José Otávio de Felice Júnior, em 06/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0053863-72.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072459 - BENTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte justifique a ausência à perícia médica do dia 16/01/2012, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC.

Intimem-se.

0007154-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072968 - LAURENCIO MARCIANO BURI (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou outro documento oficial em que conste o respectivo número, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0052057-70.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072475 - KEVIN ALECSANDER OLIVEIRA SILVA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A Resolução nº. 168, de 5 de dezembro de 2011, regulamenta em seu artigo 22: “Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º, da Lei n. 8906, de 4 de junho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório”, grifo nosso.

Diante disso, reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 21/03/2011, uma vez que a requisição de pequeno valor já foi expedida. Outrossim, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la.

Intime-se.

0003581-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072181 - MAURICIO MASTROROSA (SP166348 - GEÓRGIA CERBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/04/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/04/2012, às 15h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000501-24.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072014 - JOSE ROBERTO MOREIRA (SP294499 - LUCIANE DE SOUZA VERDERAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 03/04/12, às 11h00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA

0006712-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064136 - MALVINA PIRES DOS SANTOS SILVA (SP255843 - VANESSA HARUMI ARIYOSHI, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0055485-65.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072491 - JOSE GAIOTTI (SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0054332-89.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067313 - ROSILDA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexa em 16.05.2011: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto ao pedido de justiça gratuita, verifico que já foi deferido quando da prolação da sentença.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

0051292-36.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301053948 - URBANO BARBOSA DA SILVA (SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a inércia da parte autora, sobrestem-se os autos no arquivo.

0029225-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066411 - MARIA APARECIDA GOUVEA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo aos benefícios de auxílio-doença NB(s) 305.952.234.9 e 518.208.156-8, contendo a relação dos salários de contribuição utilizados pelo INSS quando da concessão do benefício.

Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0034076-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073039 - RONI COELHO DE ANDRADE (SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o prontuário médico apresentado pela parte autora, determino a intimação do perito para que complemente seu relatório médico, especificamente no tocante à data de início da incapacidade (DII). Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

0051701-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072028 - MARIA RITA MARQUES DE SOUZA (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL, MG102316 - MARIA EVANIA SALES FERNANDES CATTANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 03/04/2012, às 11h00, aos cuidados da perita, Drª Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô) sede deste Juizado na , conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0004518-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073320 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054724-29.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073314 - HANNA ESTEPHAN (SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013500-64.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073318 - SAMUEL AFONSO DUARTE (RS042144 - CLOVIS ROBERTO CZEGELSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052690-13.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073315 - FRANCISCA TEIXEIRA LOMBARDI (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037392-49.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073316 - JOSE FARIA (SP121952 - SERGIO GONTARCIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007721-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072589 - RINALDO LIMA DE SOUSA (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em que a parte autora requer a exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes do SERASA e SPC.

Alega, em síntese, que o seu nome foi incluído indevidamente nos cadastro de inadimplentes mesmo após ter efetuado o pagamento do débito.

Preliminarmente, verifico que não obstante a parte autora ter juntado documento que comprove a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito (fls. 26, arquivo petprovas), referida documentação foi emitida em 31.10.2011, não havendo prova de que o seu nome ainda continua nos registros do SERASA.

Desta feita, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora apresente documento atualizado que comprove que o seu nome ainda se encontra no cadastro de inadimplentes.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.
Intimem-se. Cite-se a CEF.

0041114-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072625 - EVANDIO BATISTA DE SOUSA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia neurológica no dia 11/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Carla Cristina Guariglia (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0002087-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073235 - LUIZ GONZAGA DE LIMA (SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002098-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074806 - SUELY MARIA DUARTE (SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0023173-94.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072533 - FERNANDO MARCEDO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o processo verifico que o cadastro da parte autora foi realizado conforme consta na cópia do CPF apresentado com a inicial (fls. 9).

Todavia, em consulta ao sistema da Receita Federal, verifico que já ocorreu a correção do nome da parte autora, junto este órgão.

Desta forma, determino a expedição de ofício à CEF, para que libere os valores referentes a presente ação em nome de FERNANDO MACEDO DA SILVA.

Providencie à Secretária a alteração do nome da parte, conforme documento anexado aos autos em 09/03/2012.

Intime-se.

0040470-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072704 - MANOEL GONCALVES DE LIMA (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr. Perito que a parte autora é portadora de doença psiquiátrica que o incapacita para os atos da vida civil. In verbis:

"10- A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil? Resposta: Sim."

Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 30 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório, bem como regularizando a representação processual.

Ciência ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0006766-42.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071782 - EDNALDO JOSE DOS SANTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o patrono da causa anexe ao feito procuração do requerente delegando poderes específicos para sua representação nesse Juízo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0040525-65.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073210 - ANA MARIA FERREIRA MOREIRA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora continua apresentando comprovação dos recolhimentos efetuados ao invés dos salários de contribuição utilizados pelo INSS para a concessão do benefício.

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que cumpra a determinação exarada por este Juízo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0018573-64.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070249 - MARIA JOSE DE LIMA DAMIAO BORGES MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0048752-44.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072769 - MAURICIO SCHIMOJO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048595-71.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072770 - TARCIZO MARIA GICA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007678-73.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072023 - TERESINHA DE JESUS BARBOSA LIMA (SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024673-64.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072515 - JOSE CARLOS MACEDO DE LIMA (SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 19/12/2012. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

0056207-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069979 - AILDE NOGUEIRA (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sergio Jose Nicoletti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/04/2012, às 11h00, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0075155-60.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072622 - ELIAS ANTONIO SAAB (SP126440 - IRACLIS CARDOSO STOYANNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPENº 1.312.471))

Diante da manifestação da parte autora anexa aos autos em 07.04.2011, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial em 14.01.2011.

Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial.

Por fim, indefiro a impugnação de cálculos apresentada em 05.03.2012, tendo em vista a preclusão.

Expeça-se RPV.

Cumpra-se. Publique-se.

0036834-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070903 - JOSE ANTONIO QUEIROZ PASSARINHO (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não obstante o despacho anterior, concedo a dilação de prazo suplementar e derradeira por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior.

0002913-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071902 - ARIVALDA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA (SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 03/04/12, às 16h00, aos cuidados do Dr. José Otavio De Felice Junior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC..

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

0064172-26.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065354 - ANTONIO EUSTAQUIO ALVES BATISTA (SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a prorrogação do prazo concedido anteriormente para mais 30 (trinta) dias.

Em seguida, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Autor, voltem os autos conclusos.

0021023-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071907 - CHAFIC CHEDID NETO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ROSA ANGELA CHEDID CAVALCANTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) SOUBHIE CHAFIC CHEDID (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0003542-96.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072686 - ALDARIO ANTONIO OLIVIERI (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003288-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072687 - LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004764-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072685 - ODMIR ANTONIO MARTINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027420-94.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072081 - ORACY REZENDE (SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte autora em 09/06/2011. Após, à conclusão. Int.

0275711-44.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069369 - ADELINO LOPES GONCALVES (SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao Setor de RPV/PRECATÓRIO para prosseguimento da execução.

Cumpra-se e Intimem-se

0000173-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064853 - ODUVALDO AUGUSTO MATHIAS (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0024266-29.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072908 - JOSE PASTOR DOS SANTOS PRIMO (SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060321-76.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072874 - MASAKO TANAKA (SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033405-68.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072898 - JOAO SARAIVA JUNIOR (SP294582 - JOÃO SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0028839-42.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072900 - TEODORO TUTOMU SATO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017989-60.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072925 - EDSON ESTEVAM BARROSO (SP270047 - MARIA IRENE BONANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045882-60.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072880 - ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002927-43.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072944 - DORALICE SACRAMENTO BRITO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016148-30.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072931 - JOSE ROMAO DE ALCANTARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046200-43.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072879 - CONCEIÇÃO SARIANO SILVA (SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0060809-31.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072872 - ANTONIO FERNANDES DE ASSIS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037018-33.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072892 - MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA DE SOUZA (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017678-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072926 - HELIO BROCHINI (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014762-62.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072936 - LUIZ CARLOS MENDES (SP122045 - CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024470-83.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072907 - ENRIETE

LUCHETI FASANELLA (SP243779 - VINÍCIUS LUCHETTI ABENANTE, SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039404-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072886 - LINDOLFO CELESTINO BORGES (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053879-65.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072876 - CONSTATINO RODRIGUES DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033695-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072895 - LUCIA GOMES DA SILVA (SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022027-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072921 - MARIA YARA AURELI CASCINO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012606-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072940 - ARGEU GOMES MIGUEL (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012171-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072942 - JOSE ALMIR DE ALMEIDA SILVA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026128-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072902 - BRUNA PAPA (SP239243 - RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016043-19.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072933 - ZULEYMA FERNANDES DE LIMA ROLAND LEMOS (SP049706 - MANUEL MARQUES DIREITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037518-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072888 - VERA MARIA DE MELO REIS BUENO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039970-14.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072885 - SAKIYA OKADA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022496-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072915 - JOSÉ CARLOS COSTA FAÇANHA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021518-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072922 - LUZ DIVINA FERNANDES - ESPOLIO (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) MARCIA NOREY FERNANDES GOMES (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0022494-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072916 - PEDRO LEANDRO DE AZEVEDO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037416-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072890 - ALDO PINHEIRO NATALI (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025147-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072905 - ADEJAIR PEREIRA (SP111068 - ADEJAIR PEREIRA, SP295564 - ANDERSON GUSTAVO VAROTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0076012-04.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072871 - VALKIRIA SILVA COSTA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014520-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072938 - RODRIGO GRACA DE ALMEIDA (SP162971 - ANTONIO CELSO BAETAMINHOTO, SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000618-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072947 - EVALDETE MARQUES DA SILVA (SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041032-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072884 - ALDENOR JOSE DE ANDRADE (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014745-26.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072937 - LUIS ALBERTO DA SILVEIRA (SP161016 - MARIO CELSO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0037036-20.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072891 - MARIA DA SILVA RODRIGUES (SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022520-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072913 - HERMES DA SILVA ROCHA (SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0434463-51.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072868 - OSSAMU SAKUMA (SP135305 - MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022470-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072918 - SALVADOR RAMOS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0093184-56.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072869 - RAIMUNDO NASARO DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022479-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072917 - JOSE BASSOTTI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024989-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072906 - NOEL DE MORAES CRUZ (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038925-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072887 - DAVID BESEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016280-58.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072930 - CAETANO VIVIANO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0022655-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072910 - MANOEL DE MOURA FRAGA (SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033520-60.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072897 - UILSON FOLADOR (SP164264 - RENATA FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002314-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072945 - JOSE CARLOS SIGARRISTA (SP256433 -SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0005654-09.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072943 - CLEIDE APARECIDA ESTEVES (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079556-97.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072870 - MARINA CAZUCO IMAI FERNANDES DE OLIVEIRA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017344-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072928 - MIRIAN DE SOUZA BITTENCOURT (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021065-92.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072924 - ADINALVA DA SILVA MANOEL (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052992-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072830 - ALICE MARIA DA SILVA (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA, SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o mérito da demanda versa sobre matéria de fato e de direito e, ainda, que não há necessidade de produzir prova em audiência, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar contestação.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

0003008-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068231 - FRANCISCO MAGNO DE SOUZA MARANHÃO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 16/04/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0001505-96.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069470 - ANDRELEI RAIMUNDO DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

0007047-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073141 - ANA CARLA NASCIMENTO CARRETTI (SP068876 - ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0006484-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072661 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato - procuração pública - que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício do INSS anexado aos autos. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022832-68.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073029 - JEFFERSON JORGE COUTINHO DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059552-68.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073027 - MARIA GOMES DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038380-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069726 - ANA DE JESUS ALCANTARA (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457 - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, visto que restou a parte autora prestar os devidos esclarecimentos acerca da contradição entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se o INSS para que apresente contestação ou caso entenda cabível, proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cite-se.

0006747-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072003 - ELIAS FRANCISCO DE LIMA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056391-79.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071999 - JOSE DO CARMO FERREIRA MAIA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047979-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072002 - JOAO MENDES OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005134-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072007 - MARCO DE JESUS IMPERIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006619-16.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072004 - GILDASIO SOUZA PAZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056369-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072000 - ALEXANDRE BONIFACIO (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005562-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072006 - JOSE FRANCO FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055756-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072001 - ANDERSON FRANCA OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005601-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072005 - ROBSON JOSE DE SOUSA MOREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000934-72.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072700 - WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPEHENS (SP072540 - REINALDO BERTASSI) MARIA APARECIDA SANCHES VAUGHAN STEPHENS (SP072540 - REINALDO BERTASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 09/05/2011: assiste razão à parte autora.

Providencie a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o correto cumprimento da obrigação de fazer nos termos do julgado, devendo efetuar o pagamento da correção monetária e juros de mora sobre o valor da condenação, bem como dos honorários sucumbenciais.

Int.

0000963-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070950 - GENILDO BENEDITO FELIPE (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora quanto à informação do INSS, conforme ofício anexado em 10/02/2012, a respeito do

cumprimento da obrigação de fazer.

Faculto ao demandante requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo o autor silente, estando encerrada a atividade jurisdicional, dê-se baixa findo.

Int.

0059193-55.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073350 - ANTONIO ANIBAL FERRO (SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI, SP256977 - JULIANA CARVALHO FARIZATO, SP106767 - MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI, SP261885 - CAROLINA ROCHA MALHEIROS, SP208294 - VANESSA DAMASCENO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o feito foi extinto sem resolução do mérito do pedido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se e Intimem-se.

0029300-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070067 - FRANCINALDO DOS SANTOS GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se integralmente a decisão anterior, para que seja expedido mandado de constatação em relação ao endereço Rua Wanderley, 637, ap. 43, São Paulo (documento JUCESP) anexado aos autos em 09.11.2011. Após, conclusos.

0053913-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071986 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 03/04/12, às 11h00, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício expedido pelo INSS e aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Int.

0045219-77.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073025 - FRANCISCO GONCALVES NETO (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007601-98.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073031 - ZILLAH KLEFENZ MARCHETTI (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011229-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066969 - RAFAEL CALICCHIO QUINTELLA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da juntada de pagamento das custas de preparo com valor incorreto (a menor), determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas no valor de 1% do valor da causa na guia GRU, código 18710-0 sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0046464-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071910 - MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS (SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES, SP242375 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 18/04/12, às 14h00, aos cuidados da Drª. Thatiane Fernandes Da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô),

conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0008345-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072787 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NANTES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra integralmente à parte autora decisão anterior, apresentando cópia legível dos documentos peticionado no dia 13/10/2011, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0023272-35.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069359 - ANGELICA ALVES MESSIAS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição do INSS. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004919-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072629 - NEUSA BEZERRA DE MOURA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, verifico que o número do benefício previdenciário declinado na inicial não corresponde àquele constante dos documentos apresentados, sendo necessário para a delimitação da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para retificar o número e a DER do benefício, devendo corresponder àquele indicado nos documentos anexados à inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB correto no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0044422-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067674 - ANTONIA NENZINHA MARQUES PEREIRA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 30/03/12, às 15h00, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA

0064068-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070803 - MARIA LUZINETE BANDEIRA (SP104246 - VALDIRA ALVES CARDOSO BESSON) X JUCIMARA ANGELICA DE MATOS (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora e da corré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0029094-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067548 - HASSAN BARAKAT ABOU JOKH (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Haja vista que o INSS informou o cumprimento de obrigação de fazer sem, contudo, apresentar os cálculos relativos ao valor dos atrasos, e levando-se em conta o caráter alimentar deste feito, com o objetivo de evitar maiores prejuízos à parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o respectivo montante.

0005249-02.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072290 - JOAO LOPES FERREIRA (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, apresentando cópia legível de sua cédula de identidade - RG.

Intime-se. Cumpra-se.

0082046-29.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069031 - ELEONORA APARECIDA SAMPAIO (SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal efetuou o depósito complementar, conforme petição anexada em 03/06/2011, poderá a demandante dirigir-se diretamente à instituição bancária para que proceda ao levantamento, administrativamente, o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de alvará ordem judicial.

Assim, finda a atividade jurisdicional, dê-se baixa ao feito.

Int.

0015247-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071934 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RUBIO (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0006555-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068511 - JOAO

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0040000-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072056 - MARIA DE LURDES DE JESUS (SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA, SP137036 - JACINTHO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035289-06.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072732 - ARACY CIRINA DE SOUZA SGANSERLA (SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo na guia incorreta, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas pague as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado, na guia GRU código 18710-0.

Esclareço que o pedido de devolução do valor já pago deverá ser feito administrativamente.

Intime-se.

0081813-95.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074159 - JONAS FREDERICO SANTELLO (SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0041540-06.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074164 - RENATA PALMEIRA PEIXOTO (SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE, SP243901 - EVELYN GIL GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0025114-16.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074166 - GERALDO FRANCISCO DA ROSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0078515-95.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074162 - ALEKSANDER UENOHARA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
0507030-80.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072611 - ANDRESSA CAROLINE MEIRA (SP118010 - DALILA BELMIRO) BEATRIZ MELO MEIRA (SP219289 - ALINE

APARECIDA ALMENDROS RAMOS) JOSEFA PATRICIA DA SILVA (SP118010 - DALILA BELMIRO) JOICE PATRICIA MEIRA (SP118010 - DALILA BELMIRO) ALBERT FREDERICO MEIRA (SP118010 - DALILA BELMIRO) JOSEFA PATRICIA DA SILVA (SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora quanto à informação do INSS, conforme ofício anexado em 03/08/2011, a respeito do cumprimento da obrigação de fazer.

Assim, finda a atividade jurisdicional, dê-se baixa findo.

Int.

0046114-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064237 - MARIA OLIVEIRA DE JESUS COSTA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/03/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048374-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072632 - REGINALDO APARECIDO DE SOUZA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que esclareça qual a especialidade médica indicada para realização da perícia judicial e análise da moléstia preponderante, que implica na alegada incapacidade atual. Prazo: dez dias. Cumprida esta decisão, remetam-se os autos à Divisão de Perícias Médicas para agendamento. Int. Cumpra-se.

0041658-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067902 - CREUSA REGINA SIMOES DOS SANTOS (SP138420 - WILLIAM FERNANDO DA SILVA, SP257180 - VANESSA BARBOSA TRAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos,

Petição anexa em 14.02.2012: Considerando-se a manifestação da parte autora, intime-se à CEF para que, em cinco dias, comprove o integral cumprimento da liminar deferida em 02.12.2011, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Por ora, deixo de impor a penalidade de multa diária uma vez que a decisão que deferiu a antecipação da tutela deixou de fixar prazo para cumprimento. Int.

0021695-22.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069392 - IVAM PACOVSKY (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Autorizo o levantamento do depósito relativo à verba honorária pelo Dr. Carlos Eduardo Cardoso Pires. Comunique-se a CEF.

0026422-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071307 - EZIQUIEL PEREIRA DE BRITO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00075609720104036183, que tramitou na 7ª. Vara Federal Previdenciária tem como objeto a renúncia de aposentaria e a concessão de benefício mais vantajoso enquanto o benefício objeto destes autos é a revisão da concessão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0016780-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072064 - MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO (SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X ASSOCIACAO PAULISTA DESENV MEDICINA - SPDM UNIAO FEDERAL (AGU)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0017861-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068682 - ACACIO CACILDO PEREIRA (SP119665 - LUIS RICARDO SALLES, SP283762 - KARINA RODRIGUES, SP277847 - CARMEN LUCIA VISNADI CONSTANTINO RIALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000341-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068696 - RENATO BARBOSA DE LIMA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056227-85.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068646 - SERGIO RIBEIRO DA SILVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017835-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068683 - JOAO BERTIPAGLIA FILHO (SP119665 - LUIS RICARDO SALLES, SP283762 - KARINA RODRIGUES, SP277847 - CARMEN LUCIA VISNADI CONSTANTINO RIALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002228-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068693 - RAUL CASANOVA JUNIOR (SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004194-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068691 - JOAO JOSE DA ROCHA (SP191778 - SEVERINA DE MELO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001865-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068694 - CECILIA PINTCHOVSKY GIKOVATE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0112976-35.2003.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072624 - MARIA ISABEL POMPEI TAFNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (SP098451 - SANDRA FERREIRA DE SENA, SP108941 - RITA DE CASSIA ALVES COCCO, SP119427 - IZILDA LIMA BLANCO, SP133759 - MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, informando a impossibilidade da transferência dos valores depositados pela Fundação sobre o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste feito, determino: Oficie-se a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), para que informe a este Juízo o código correto para restituição ao INSS dos valores pagos por RPV, uma vez que o sistema de troca de dados entre a CEF e a Receita Federal não acatam como correto o código informado - 6700.

Cumpra-se.

0006814-98.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074367 - GILDETE DOS SANTOS (SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA, SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, tendo em vista que não há informação de data na procuração, assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em

favor do subscritor da petição inicial, que contenha data.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0024159-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072844 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Trata-se de ação por meio da qual o autor pretende a condenação da UNIÃO FEDERAL a restituir valor que entende ter pago indevidamente a título de imposto de renda incidente sobre resgate efetuado em fundo de previdência privada no período de 01/01/89 a 31/12/95.

Verifico porém, que para elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial e julgamento do feito é necessário que o autor junte aos autos os comprovantes de pagamentos mês a mês da Previdência Privada paga ao Fundo "Petros" desde o primeiro pagamento (03/2003) até 12/2005.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem conclusos.

0047818-23.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069352 - HELENA TEIXEIRA DA SILVA CORREA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista petição anexada pela parte autora, julgo extinta a execução.

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0006386-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064549 - MANOEL ARRILSON VASCONCELOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006183-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067915 - ERINALDO JOSE ESTEVAO (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044722-63.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072501 - ZILDA MARIA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora justifique o não comparecimento à perícia e requeira o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

Int.

0052125-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072842 - LEVAIR GENEROSO (SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo pericial da perita em clínica médica, Drª Marta Candido, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0039008-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069532 - HELENO MAXIMINO DE CARVALHO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora.

Após, Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0007141-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067833 - JOSE ROBERTO DE MARCO (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0055412-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067686 - EDNA BATISTA DE SOUSA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/04/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0019021-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067916 - ALAIDE SILVA SANTOS (SP258461 - EDUARDO WADIH AOUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente decisão anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0041661-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050806 - ANA MARIA DE ANDRADE (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Primeiramente, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, visto que desnecessária a respectiva audiência.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004395-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072707 - SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005100-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072695 - RUBENS VRECH (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005364-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072824 - ALBERTO DA SILVA DIAS (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004777-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072708 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005092-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072791 - YEZUN DE FREITAS SIQUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004602-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072825 - EULALIA SANTOS EDUARDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003046-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072793 - ANA PAULA VENTURA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004614-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072697 - AGENI DOS SANTOS SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004418-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072792 - ROSEMEIRE DE FATIMA DE LIMA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004066-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072709 - ANGELINO DE PAULA E SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002839-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072698 - EDIMILSON ALONCIO FLORENCIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004439-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072789 - LEONICE FOGACA FIDELIS DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003217-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072519 - JOSE ROBSON BISPO ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003510-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072694 - ROSILDA BEZERRA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004444-49.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072696 - SURAMA APARECIDA COSTA SANTOS SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004802-14.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072710 - AMARILDO SANTOS ALMEIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048964-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074190 - MARIA DE LOURDES ROQUE DE SOUZA (SP067618 - ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese à indicação do perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva em seu laudo de 18/12/2011, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada (Psiquiatria), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0036124-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068403 - MARIA CANDIDA DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 10 dias.

Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos.

Int.

0024884-76.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072978 - APARECIDO NARDI JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que em 12/07/2011, a parte autora impugnou os cálculos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novo parecer.

Int.

0053923-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068609 - LUCIA MARIA RIBEIRO (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 20/01/2012, juntando comprovação de requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado e esclareça a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0028651-49.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073357 - MANOEL

PEDRO DE OLIVEIRA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052893-43.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069378 - IRACEMA PEREIRA DO AMARAL (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0077188-52.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072073 - MARIA APARECIDA (SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

As partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, porém, a autora ficou-se inerte.

Destarte, homologo os cálculos judiciais.

Assim, poderá a demandante dirigir-se diretamente à instituição bancária para que proceda ao levantamento, administrativamente, do montante eventualmente não sacado, sem a necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Finda a prestação jurisdicional, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007236-73.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073060 - IVONETE LINS DE OLIVEIRA (SP222009 - LEANDRO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007250-57.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073034 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042812-35.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070839 - DELMIRA DAS DORES BERNARDINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

vistos, etc..

compulsando os autos, verifico que mais uma vez os documentos estão parcialmente ilegíveis.

Assim, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora providencie documentos legíveis e compareça nesta Vara Gabinete para verificação

“in loco”.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0011764-58.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068782 - JOSE FERNANDO SIMAO SA (SP282726 - TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA, SP284279 - PRISCILA ARAUJO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0009703-93.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073364 - JOAO XAVIER DOS SANTOS FILHO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao Setor de RPV/Precatório, para prosseguimento da execução. Cumpra-se.

0001807-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066621 - SAMIRA

RODRIGUES DE SIQUEIRA (SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico a ausência no presente feito das provas médicas (atestados e laudos de audiometria) que corroborem a incapacidade alegada. Assim, em dez (10) dias, sob pena de extinção, providencie a parte autora a juntada de referidos documentos.

Após o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para a sua realização.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a anexação de proposta de acordo pelo INSS, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0027221-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071914 - GEISY BARBOSA SALUSTIANO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030464-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071911 - NATANAEL JUVENAL DE LIMA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001715-50.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064563 - TAKEO AKATSUKA (SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0007108-53.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071286 - CICERO FRANCISCO DE MELO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016380-29.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072712 - CRISTIANE ROMAGNOLI (SP176455 - CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0456244-32.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067308 - JULIO CESAR FORTUNATO (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, para que o autor se manifeste acerca do parecer contábil, anexo em 06.04.2011, e apresente cópia da inicial, sentença, acórdão, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 2003.70.00.030129-5, para verificação de eventual ocorrência de coisa julgada.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0004795-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072437 - DURVALINA

DE JESUS ROCHA BRITO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

0050275-28.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072012 - JOSE CUNHA FILHO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001425-40.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073074 - FORTUNATA MAIO (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Ante o parecer contábil anexado ao processo, verifica-se que a CEF não cumpriu os termos da r.sentença prolatada em 22/06/2010, a qual, inclusive, transitou em julgado em 21/07/2010.

Com efeito, conforme a Contadoria Judicial:

A CEF efetuou o depósito judicial do valor de R\$4.684,62 em 08/2010, conforme comprovante anexado aos autos em 18/08/2010. Verificamos que a CEF corrigiu a diferença apurada utilizando os índices das condenatórias em geral, constantes no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 561/207 do CJF, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês até a data do cálculo, contados de forma simples, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Efetuamos o cálculo conforme determinado na r. sentença, ou seja, correção monetária aplicada às cadernetas de poupança, juros remuneratórios de 0,5% ao mês até a data da citação, capitalizados mensalmente, e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, e obtivemos o total devido de R\$4.783,01 em 08/2010, conforme planilhas anexas, valor maior do que o depositado pela CEF.

Tendo em vista que a diferença se refere a juros de mora, salvo melhor juízo, corrigimos a diferença apurada pelos índices das condenatórias em geral que resulta em R\$100,04 em 03/2012, conforme planilha anexa.

Dessa forma, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, intimando-se a CEF a efetuar o depósito do valor de R\$ 100,04 (CEMREISE QUATRO CENTAVOS) , para o mês de março de 2012. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int. Cumpra-se.

0022590-46.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072062 - ADOLFO ARRUFONE NETO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0056788-41.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072780 - ALCIONE PEDREGOSSA OHASHI (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/04/2012, às 10h00, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0052083-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069997 - JOSE ADAUTO RIBEIRO (SP309958 - MIGUEL BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que incidiu contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e a gratificação de férias por acordo coletivo de trabalho, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

0056790-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072725 - FRANCISCA DE CARVALHO LIMA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese à indicação do perito Dr. Nelson Saade em seu laudo de 09/02/2012, Intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada (Ortopedia), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0001958-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074266 - MARIA BERTA AMBROSI AGGIO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, cite-se o INSS, para apresentar proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se.

0003432-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068636 - APARECIDO TEOFILO DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 13/02/2012, juntando comprovante de endereço datado e atual e esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0009570-22.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069520 - MARIA REGINA DE MELLO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos ofertados pela União (AGU), conforme ofício anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre a parte demandante comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão. Somente após tal providência, os autos serão remetidos à Contadoria para conferência.

Decorrido o prazo no silêncio ou com a manifestação de concordância, ou, ainda, discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0004667-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072211 - MARIA ZULEIDE DE BITTENCOURT (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 08/03/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0053659-62.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038158 - JONATAS RODRIGUES COSTA FILHO (SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) DESING BENEFICIOS EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

De início, observo que a petição da CEF datada de 05/05/2011 afirma o contrário da petição datada de 07.03.2012. Eventuais sanções processuais serão analisadas oportunamente. Por ora, para evitar prejuízo para a parte autora determino seja oficiado o 9º Cartório de Protestos da capital nos termos da decisão que determinou a sustação do protesto. Cumpra-se e Int

0210537-88.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072999 - ALCIDES JOAO SPIRI (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a cerca do parecer da contadoria juntado aos autos em 07.03.2012.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0014653-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070008 - JAIR ALVES PEREIRA (SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 16/09/2011: Manifeste-se o réu acerca do alegado no prazo de 10 (dez) dias.

Após conclusos.

Int.

0027345-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067104 - NELSON COLAZINGARI (SP263239 - SANDRA SANTOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se

baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0029234-39.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072784 - JACOB GOMES DA COSTA (SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição despachada em 09/03/12: Defiro o levantamento dos valores depositados à ordem do juízo em favor da advogada com procuração nos autos conforme guia de depósito anexada em 11/11/11.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

0004137-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072279 - NICANOR MARIA SALOME (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Máisa Ferreira dos Santos Jandrey, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0029859-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066407 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Trata-se de ação por meio da qual o autor pretende a condenação da UNIÃO FEDERAL a restituir valor que entende ter pago indevidamente a título de imposto de renda incidente sobre resgate efetuado em fundo de previdência privada no período de 01/01/89 a 31/12/95.

Verifico porém, que para elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessário que o autor junte aos autos os comprovantes de pagamentos (holerites) ou fichas financeiras com as contribuições mês a mês ao fundo "Petros" no período de 01/01/89 a 30/12/95, bem como os comprovantes de pagamento da aposentadoria privada, referentes ao período de 01/96 a 12/98.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem conclusos.

0012376-40.2002.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073149 - MARINEIDE PEREIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da Procuradoria do INSS, determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe sobre o cumprimento da determinação exarada em 29/03/2007 de inscrição do nome da autora na dívida ativa da união, devendo o expediente ser instruído com cópia do RPV e da comprovação do pagamento à parte autora.

Cumpra-se.

0017475-10.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072955 - ANTONIO LEITE (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, suspendo o processo e concedo o prazo de 60 dias, para que eventuais interessados se manifestem acerca

de habilitação de sucessores, sob pena de extinção.

Saliente que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP;

Decorrido o prazo estipulado, ou caso haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos.

Para que eventuais sucessores possam ciência desta decisão, a secretaria deverá expedir intimação em nome dos "sucessores de ANTONIO LEITE ", dirigida ao endereço declinado na inicial.

Ainda, oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, apresente cópia integral do processo administrativo concessório do benefício NB 42/108.221.081-9.

Int.

0004930-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072666 - SUSAN STEPHANIE SILVA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a declaração da Srª MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA com firma reconhecida ou acompanhada da cópia do RG do declarante conforme decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Intime-se.

0052163-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070802 - ALICE MONTEIRO MAZZA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora apresente na Secretaria deste Juizado todas as suas CTPS's, que aqui ficarão retidas.

Faculto, ainda, à autora, o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar outros documentos que visem à comprovação do trabalho na empresa Confecções Abbud S.A..

2. Oficie-se à empresa Confecções Abbud S.A. para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se a Sra. Alice Monteiro Mazza trabalhou em tal empresa e, se sim, em qual período, bem como para apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: contrato social da empresa com todas as alterações contratuais; Livro de Registro de Empregado no qual conste a anotação do vínculo da Sra. Alice, e das páginas anteriores e posteriores e termos de abertura e encerramento do Livro de Registro; bem como outros documentos que possam comprovar o vínculo empregatício.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0058784-79.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072963 - FLORISVALDO JOAO ZANETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os documentos anexados pela parte autora, que questiona o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, conforme cálculos ofertados.

Int.

0043296-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069292 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando os autos verifico que o despacho de 14.09.2011 não foi integralmente cumprido. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos toda a documentação necessária para análise da litispendência apontada no termo de prevenção, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Int.

0044150-15.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069301 - GUILHERME GIACON (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimem-se as partes para manifestação sobre contas e parecer da contadoria judicial no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de discordância, a impugnação deverá vir acompanhada de planilha de cálculo.

0050107-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069733 - JOSE FLAVIO ROCHA (SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 11/04/2012, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0015416-49.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071890 - ANITA RONDINA (SP264610 - RICARDO CENSON) SANDRA RONDINA FONTANESI GOMES (SP264610 - RICARDO CENSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Ante a argumentação e documentação anexada da parte autora, reputo correta a indicação do pólo ativo da demanda.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0055930-10.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072036 - CLAUDIO ALMEIDA DE SOUZA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 18/04/12, às 14h30, aos cuidados da Drª. Thatiane Fernandes Da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0006962-12.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071573 - JOSE VIANA DA ROCHA JUNIOR (SP277808 - RACHEL DE MIRANDA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial fazendo constar o número e DER do benefício.

II. Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro

de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0008267-70.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072063 - ROGERIO DA SILVA - ESPOLIO (SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO) ADILSON DA SILVA (SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL vistos, etc..

Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora apresente cópia legível da certidão de casamento de Maria Izilda Gonçalves da Silva.

Int..

0001025-21.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074373 - ELIZABETE MESSIAS DE MELO (SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento Integral da decisão anterior, pois o CPF acostado aos autos não está legível, observe também que o comprovante de residência não está em nome da parte autora e nem atende as alternativas apontadas no despacho anterior.

Intime-se.

0050123-09.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072762 - SUELI ALMEIDA SOUZA (SP166621 - SERGIO TIAGO, SP175843 - JEAN DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto eventual aceitação à proposta de acordo do INSS.

Int.

0058194-05.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068830 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o teor da petição datada de 19/01/2012, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para a expedição do ofício requisitório referente às parcelas em atraso do benefício do autor.

Quanto aos valores referentes aos honorários advocatícios não contemplados no cálculo constante na petição de 09/12/2011, manifeste-se o INSS em 5 dias. Expeça-se. Intime-se

0035570-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067081 - IRENE GARCEZ DE GODOY NICOLA (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc...

Considerando-se a discordância das partes em relação a data de início da incapacidade (petições anexas em 14.02.2012 e 22.02.2012), bem como, tendo em vista a natureza da doença diagnosticada, oficie-se ao INSS para que em trinta dias apresente cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 31/532.601.617-2 (DIB 14.10.2008).

Oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos anexos a fls. 22 e 25, petprovas, para que em trinta dias apresentem cópia integral do prontuário médico da autora.

Após, com a vinda destes documentos, tornem os autos aos Peritos Judiciais para que, em dez dias, analisem os dados médicos constantes do procedimento administrativo e prontuário hospitalar e esclareçam se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial. Em caso negativo, deverão justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos.

Anexados os relatórios periciais complementares, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0044985-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070015 - ELISMAR COSTA CORREIA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação em Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica na especialidade no dia 03/04/12, às 17h00, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

0001768-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073249 - JOSE PAULO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, a carta de concessão e memória de cálculo do benefício objeto da lide.

Intime-se.

0035189-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070009 - EDIVINA DE PAIVA SILVA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova, os dados pessoais (RG, CPF e data de nascimento) de todos os seus filhos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006131-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064606 - AURISTELA PEREIRA BISPO (SP280348 - NIVALDA VIEIRA DOS SANTOS, SP298969 - EDINEIA DA SILVA TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes determinações:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0054097-88.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071056 - JOCAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (SP238279 - RAFAEL MADRONA, SP239422 - CAROLINA LUCIA GARCIA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Petição de 13/10/2011: Considerando a alegação de prescrição, o exame do processo administrativo passa a ser relevante, competindo à autora, nos termos do art. 333, I, do CPC, trazer esse documentos aos autos. Portanto, cumpra a parte autora o determinado no despacho anterior. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0056287-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072183 - JAIME JOSE DE SOUSA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 18/04/2012, às 15h00, aos cuidados da perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Quanto à petição juntada em 08/03, nada a decidir, já que se refere a decisão estranha a estes autos.

Intimem-se as partes.

0002359-09.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072951 - MOACYR AMELIO GARCIA (SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a petição do autor datada de 21/06/2011 e, considerando impugnação dos cálculos em 27/09/2010, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novo parecer contábil. Int.

0015877-84.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068921 - NEUZA REZENDE MAZA ROLIM (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Autora apresente justificativa documental para a falta à perícia, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0042637-41.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073037 - EDUARDO PIRES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Com relação à intimação da parte autora, verifica-se que o AR retornou sem cumprimento com o motivo mudou-se, embora a correspondência tenha sido encaminhada ao endereço indicado na inicial.

Nos termos do artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil (“Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva”) e 19, §2º, da Lei n. 9.099/95 (“As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação”).

Desse modo, não há que se buscar outra forma de intimação da parte autora.

Outrossim, considerando que a Caixa Econômica Federal informou o cumprimento espontâneo da sentença em 16/06/2011, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitivos autos

0024992-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070090 - CECILIA ALVES DOS SANTOS (SP107770 - ARIIVALDO POLYCARPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Desconsidere-se a decisão anterior no tocante ao item 2 que determinou o recebimento do recurso da parte autora, uma vez que trata-se de recurso da parte ré.

Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso da parte ré.
Cumpra-se e Intime-se.

0055610-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072088 - JOSE VICENTE DE PAULA (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito em Clínica Geral, Dr. José Otávio De Felice Júnior.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043389-47.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072956 - MARLI DE PAULA FEDERICE (SP213364 - ALINE FILGUEIRA DE PAULA, SP211352 - MARCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 03/10/2011: não há necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial, bastando ao titular do direito dirigir-se diretamente à CEF, nos termos da decisão datada de 21/09/2011.

Assim, finda a atividade jurisdicional, dê-se baixa findo.

Int.

0002637-96.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072016 - IVAN PRINCIPESSA IVONE PRINCIPESSA PEREZ OSVALDO PRINCIPESSA VALTER PRINCIPESSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide de Ivan Principessa, Valter Principessa, Osvaldo Principessa, na qualidade de sucessores dos falecidos, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Quanto a autora Ivone Principessa Perez, necessário correção do nome conforme documento anexado em 02/12/2011.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0048184-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072822 - ALDENICE LIBARINO ALMEIDA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/04/2012, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito indicados pelo assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008674-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068566 - JOSÉ PEREIRA DE MOURA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0039250-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070905 - DOLIVAR INACIO DE FARIAS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0035217-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073046 - ISRAEL DO NASCIMENTO SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora do ofício expedido pelo INSS e aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0053497-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073234 - VANDERLINO SOARES DA COSTA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 28/03/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0006268-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071994 - AGNALDO CHAGAS VIEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº.0018101-92.2011.4.03.6301 tem como objeto o benefício de auxílio-doença nº. 544.090.011-6, requerido em 05/02/2011 e o benefício objeto destes autos é o também auxílio doença, mas de nº. 548. 062.503-5, requerido em 21/09/2011, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Todavia, para prosseguimento do feito, deverá a parte autora esclarecer a divergência entre o endereço declinado na inicial e o endereço comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

0004512-67.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070917 - NADIME NICOLAU SADI (SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0011030-05.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072850 - ELISABETH RAMOS DE JUAN (SP208153 - RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, todavia, verifico que resta uma análise mais detida em relação ao processo 0005276.28.2007.4.03.6311, que tramita na 1ª. Vara gabinete se Santos (SP).

Pendente a análise da prevenção acima resta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, aduzir aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0005508-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072271 - SOELI APARECIDA GIMENEZ (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002686-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072274 - CARLOS ALBERTO FARIA (SP105361A - CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056563-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072277 - JOSE CORREIA DE SOUZA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0054585-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073019 - EDIVALDO DOS SANTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0001773-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073285 - JOSE QUINTINO SILVA FILHO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual

(ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001491-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071044 - ABELARDO GOMES FRANCISCO (SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001600-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071040 - LUIZA YOUKO SHIGUETA MIYAGASAKO (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002315-71.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073400 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001172-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071046 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001645-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071039 - APARECIDA CLAUDINA FABRE (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001783-97.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073158 - SADAKA TAGOMORI SUYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002097-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073153 - PASQUALE GARONE (SP023013 - MARIA REGINA FARIA MOTTA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001553-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071041 - PATRICK JEAN MARIE THIERRY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001772-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073159 - SEVERINO JOAO DA SILVA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002158-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073152 - LUIZ ANTONIO REBUSTINE (SP175035 - KLAUS COELHO CALEGÃO, SP097618 - ARLINDO CALEGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002215-19.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073150 - FRANCISCO LUIZ FILHO (SP203865 - ARY PUJOL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001511-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071043 - JOSE LUCILIO PIRES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-34.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073162 - BENJAMIN HERSZKOWICZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001170-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073274 - LUIS CARLOS LEOCADIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001185-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071045 - SIDINEI FREZE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029098-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072957 - ROSELI ROJAS (SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da disponibilidade de pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 20/07/2012, às 16 horas. Int.

0049683-81.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069379 - ENY DAVID DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0006317-31.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073295 - LUIZ DANTAS SIMOES (SP150697 - FABIO FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista o teor da petição datada de 16/06/2011, dirija-se a parte autora diretamente ao PAB da CEF deste Juizado a fim de efetuar o levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas do FGTS.

Assim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0003532-52.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064565 - DEBORA MARTINS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, observando que o cadastro na Receita Federal de constar o cadastro atual da parte, com eventuais mudanças de Estado Civil, inclusive.

Intime-se.

0024870-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070024 - GENTIL TAFARELLO - ESPÓLIO VICENTINA DELLA SABIA TAFARELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vistos.

Considerando que, conforme anotação em CTPS, o titular da conta objeto do pedido inicial aposentou-se em 14/03/1980, necessário se faz comprovar que a conta vinculada FGTS ainda possuía saldo por ocasião dos Planos Verão e Collor I, mediante juntada dos extratos contemporâneos.

Assim, defiro prazo de trinta (30) dias para que a parte autora traga aos autos os extratos da conta FGTS nos meses em que vigoraram os Planos Verão e Collor I, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0013674-62.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072431 - EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO (SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da ausência de manifestação da parte autora no prazo que lhe foi concedido, resta prejudicada toda e qualquer manifestação da parte quanto aos cálculos apresentados, uma vez que não cumpriu o determinado em decisão anterior, não podendo alegar cerceamento de defesa.

Outrossim, segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Expeça-se RPV.

Intime-se. Cumpra-se.

0054843-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071404 - ROGERIO CELICARLOS DOS SANTOS (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em Clínica Geral, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas em 07/03/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora da anexação do ofício de obrigação de fazer pelo INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

0055973-15.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069959 - ANA MATILDE ROSA DE JESUS (SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008619-23.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069400 - JOSE MEDEIROS DE SOUZA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026701-10.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069389 - ARLINDO GONCALVES SANCHEZ (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026861-98.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069388 - CLEIDE CASALECCHI RIELO (SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025353-20.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069390 - IVO CONCEICAO COSTA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058523-51.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069730 - DELFINO NASCIMENTO SEIXAS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a recomposição da conta.

0023421-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072076 - MARILAC FRANCA DA SILVA (SP237206 - MARCELO PASSIANI, SP299262 - PRISCILA COSCARELLI REVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo à autora prazo de cinco dias para juntada de cópia da certidão de casamento.

Intime-se.

0006873-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072030 - JOSE MENEZES DA SILVA (SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS, SP295362 - CELSO FRANCISCO MANDARI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito corrigindo-se o pólo passivo da ação, posto que figura como Ré ente despersonalizado da Administração direta que não tem legitimidade para ser parte.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte cópia legível do RG e comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053608-51.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073062 - KETLIN ASHLEY ALMEIDA LEONCIO (SP131428 - MAURO ROBERTO ORCIOLI MELLO, SP133679 - MARIA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o v.acórdão prolatado e a necessidade de elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial e para melhor organizar o trabalho do referido setor, determino o agendamento do julgamento deste processo, ficando

dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente, eis que se trata de matéria de direito.

Int.

0051677-13.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072758 - MARIA EUGENIA DOS SANTOS (SP114996 - PEDRO GAMA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista aditamento à inicial anexado em 22/09/2011, determino ao setor de Atendimento para que altere o código e o complemento ao assunto para 40204/307, conforme tabela TUA.

Diante da matéria ali ventilada, determino também que seja anexada contestação padrão depositada na Secretaria referente às Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0016806-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068580 - BENEDITO SOLIGUETI (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0007707-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072766 - GILMAR GINDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo não está em termos para julgamento.

Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de CTPS com todos os vínculos empregatícios e dos extratos da conta do FGTS referente aos períodos pleiteados referente à incidência dos expurgos inflacionários.

Intime-se e cumpra-se.

0003999-31.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072496 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o r. despacho proferido em 10/02/2012, fornecendo um número válido de telefone (do autor) para contato, uma vez que tal informação é indispensável à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualização do cadastro da parte. Após, à Divisão Médico-Assistencial para a designação de data para a realização das perícias necessárias.

Cumpra-se.

0048158-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072089 - ROZINETE JOSEFA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição acostada aos autos em 01/02/2012, designo perícia médica, para o dia 11/04/2012, às 16:00, aos cuidados da perita, Dra. Carla Cristina Guariglia (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000873-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072082 - DJALMA JOAO MAZZINI (SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037443-89.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072735 - AGOSTINHO FRANCISCO DE PAULO (SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos a divisão de atendimento para atualizar o endereço conforme peticionado.

Após, cite-se.

0014466-45.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072857 - GENESIO RODRIGUES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 24/05/2011: a CEF anexou petição informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial, dirigindo-se diretamente à instituição bancária.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Int.

0001175-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072760 - JOSE VICENTE LUCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0048137-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072752 - JOSEFA DE SANTANA COSTA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054316-67.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072749 - ANTONIO CHINI (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056508-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072744 - JOSE RODRIGUES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055365-46.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072747 - GIZELMA SEABRA PEREIRA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052216-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072750 - GILEADE GUIMARAES MARINHO (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055720-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072746 - ELIANE FERREIRA DOS PASSOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048950-47.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072751 - MARIA CLARA CAETANO (SP119321 - ELZA MARIA DAS NEVES FRAGA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054880-46.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072748 - EDINALDO MATOS DE ANDRADE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055911-04.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072745 - CLAUDIO SOARES (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000285-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064462 - VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0042889-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072072 - FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0000226-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069187 - EDNA LIMA DE ALMEIDA RIOS (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Angélica Figueiredo, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia seguinte, 12/04/2012, às 09h30min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0022466-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072675 - JOSE ANTONIO ALVES (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos, bem como sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041103-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073042 - JOAO GUERREIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista petição anexada pela parte autora, julgo extinta a execução.

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Int.

0082177-04.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067311 - CREUZA BORGES DA SILVA (SP076441 - GENY ELEUTERIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo que foi utilizado para a concessão de seu benefício previdenciário, conforme parecer da contadoria judicial.

Com a juntada do processo administrativo, retornem os autos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Cumpra-se. Intime-se.

0049060-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067331 - GERALDO FIDELIX DE OLIVEIRA (SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o autor ser avaliado em Oftalmologia e Ortopedia, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo, ambas perícias médicas para o dia 16/04/12, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, conforme segue:

-em Oftalmologia, às 14h00, na R. Domingos De Moraes, 249 - Vila Mariana - São Paulo (SP), aos cuidados do Dr. Orlando Batich;

- e em Ortopedia, às 10h00, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0040682-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069505 - CELIA MARIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do endereço da parte autora.

Após, Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se

0021409-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072714 - MANOEL BEZERRA SOBRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância ou no silêncio, tornem os autos conclusos para homologação do acordo.

Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos.

0009675-96.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072024 - AELY BOSQUE ZANCOPE (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Petição da parte autora datada de 19/07/2011: poderá a demandante dirigir-se diretamente à instituição bancária para que proceda ao levantamento, administrativamente, do montante eventualmente não sacado, sem a necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Assim, finda a prestação jurisdicional, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0056647-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064216 - SEBASTIAO TAVARES DE LIMA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006647-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068581 - NELSON SAWAYA ALTIMARI (SP204129 - MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) RUBENS SAWAYA ALTIMARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0051789-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073209 - SILVANA SARTARELLI (SP251159 - FABIOLA SARTARELLI ZAMPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 12/04/2012 às 15h30m, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0029554-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071689 - SOLANGE MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0016888-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072550 - RAIMUNDA PEIXOTO CORREA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A Resolução nº. 168, de 5 de dezembro de 2011, regulamenta em seu artigo 22: “Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º, da Lei n. 8906, de 4 de junho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório”, grifo nosso.

Diante disso, reputo prejudicada a petição acostada aos autos, uma vez que a requisição de pequeno valor já foi expedida. Outrossim, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado

Especial Federal o foro competente para dirimi-la.

Outrossim, considerando o ofício da ré informando o cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o seu recebimento.

Intime-se.

0038209-84.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072071 - GENOVEVA LANDI DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0010257-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073280 - MARIO ALVES FERREIRA (SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte a determinação anterior no prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0042852-22.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071412 - JOSE ANTONIO FURI (SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Homologo os cálculos judiciais, diante da anuência das partes. Assim, oficie-se a CEF para cumprimento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

0016633-98.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072037 - JOSE CESARIO DE MACEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição da parte autora datada de 19/08/2011: defiro a remessa dos autos à Contadoria para análise dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0057170-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072851 - SERGIO SIMAO MATTA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015518-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072843 - MURILLO GARCIA RODRIGUES (SP156695 - THAIS BARBOUR) KATIA CILENE GARCIA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA, SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) VITORIA DA SILVA RODRIGUES

0015075-23.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073362 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP285856 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA, SP296676 - APARECIDO DA SILVA BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao Setor de RPV/Precatório, para prosseguimento da execução. Cumpra-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora.

Eventual impugnação deverá ser comprovadamente demonstrada. Prazo: 10 (dez) dias.

Ainda, no silêncio, poderá a parte demandante proceder ao levantamento da quantia depositada, dirigindo-se diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará deste juízo.

Cumprindo as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intime-se.

0092912-96.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068926 - JUDITH DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0358110-33.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068925 - CIBELE

CAROLINA FERREIRA (SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0571597-23.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068923 - MARCELO
ASCENÇÃO (SP146450 - MARCELO ASCENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050087-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073914 - MARIZA PEREIRA DE CASTRO CAETITE (SP244896 - LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042775-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073683 - GENI PIANEZ CORDOBA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042200-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073686 - ANA CARDOSO SOUZA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056198-64.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073787 - ANTONIO FAUSTINO (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055153-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073821 - ROQUE OLIVIERI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047848-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073611 - THIAGO OLIVEIRA PAES DO NASCIMENTO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054299-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073505 - JOAO SANTOS NOVAIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048936-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073589 - MARIA DO ROSARIO PAIVA DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051519-21.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073901 - ELISABETE MARTINEZ DE OLIVEIRA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053130-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073873 - ROSEMERY ALVES CRUZ (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056340-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073782 - SANDRO PERETTA LEITE DA SILVA (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051271-55.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073558 - ANALIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038494-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074093 - ELAINE CRISTINA LOPES DE MEDEIROS DA SILVA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052425-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073542 - JACIRA DOS ANJOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054838-94.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073834 - MARIA DE LURDES DE JESUS SOUZA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043487-27.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074061 - LUZIA HELENA VARESCHI DA SILVA (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056131-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073790 - LUIS CARLOS ISIDORO SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037462-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074096 - OSVALDINA ALVES DE MIRANDA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003173-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074118 - MARISTELA CAMARGO DE CAMPOS (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055954-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073438 - JOSE ADILSON DA SILVA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054297-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073851 - GRACILIANO ALMEIDA RAIMUNDO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050089-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073571 - DJALMA MARTINS DA SILVA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047178-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074000 - LUCILENE APARECIDA ANDREO GUIRGE (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053331-98.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073871 - MIRIAN DA SILVA SORO VICHETTI (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054858-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073833 - EDNA DIAS DE SOUZA VILLADAL (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055926-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073797 - MARIA JOANA DE JESUS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056741-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073774 - REGINALDO PAULO DA SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036545-76.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073699 - VANDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052296-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073885 - MARIA JOSE PATRICIO (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044380-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073664 - TEREZINHA APARECIDA DE JESUS CARMO ALVES (SP278019 - ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047079-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073624 - REGINA DE FATIMA SILVA NICOLAU (SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000938-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073737 - GUILHERME SEBASTIAO DE SOUSA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055717-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073451 - LUCIANO REGILDO LEITE (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046424-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073633 - MARIA BENEDITA DE CARVALHO PAULO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046511-63.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074007 - MARIA DE NASARETH FURTADO PRADO (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035430-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073702 - ALEX DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049005-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073939 - ALTAMIRA EVANGELISTA DE SOUSA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053111-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073874 - RONALDO ROSSATTO (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045015-96.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073658 - ROSELI BATISTA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054810-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073837 - BENILDE DE SOUSA MAIA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045121-58.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073654 - CILENE PEDROSA DA SILVA GREGHI (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045665-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073639 - PEDRO DOMINGUES DA SILVA (SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049427-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073928 - EDELZUITA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053784-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073518 - NEUZA NUNES DA ROCHA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050084-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073915 - ANA LUCIA SILVA RAMOS (SP122530 - GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054226-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073852 - ANDRE LUIZ MOREIRA (SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056200-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073435 - JOSE RIBEIRO PAZ (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056805-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073769 - DANHILA VANUZA MACRIS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000808-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073740 - DANIEL CANDIDO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031054-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073708 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054122-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073514 - JOELMA ALVES DOS SANTOS (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054644-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073492 - ONIAS RIBEIRO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047838-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073612 - PAULO CEZAR DE LIMA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039919-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073695 - ELY DA SILVA (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000972-40.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073736 - SEVERINA FERREIRA DA COSTA (SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018644-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073718 - VINICIUS DOMINGO DA SILVA SANTOS (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037245-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074099 - ELIZABETE ROSA ALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046565-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073631 - LOURIVAL DE OLIVEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044789-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074042 - QUITERIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001999-58.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074124 - ANDRE SANCHES PIRES (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043890-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074055 - GESONITA ANDRADE SOUZA SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044471-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074048 - LUZIA DE JESUS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047733-66.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073615 - ALDINE MENDES DE SOUZA (SP276950 - SIMONE LEITE PAIVA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054883-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073486 - ERALDO PEREIRA DA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038486-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074094 - NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052323-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073884 - CARLOS MONTEIRO DAS GRACAS (SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046591-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073630 - MARIA NATALICIA RODRIGUES PINTO COELHO (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055809-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073449 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055418-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073468 - IRACILDA FERREIRA DE CARVALHO ARAUJO (SP283589 - PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055130-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073480 - ANTONIO FELICIO DE OLIVEIRA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052371-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073543 - ELAINE RAQUEL DA SILVA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045120-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073655 - GENECI VIEIRA DE MELO (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048584-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073595 - SALVADOR PEREIRA DE SOUZA (SP269767 - JORGE AILTON CARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043855-36.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074057 - RONALDO PEREIRA DA SILVA (SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051899-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073896 - SELMA REGINA FERREZI LOPES (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056952-06.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073761 - GLAUCIMARA CANTARIN (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047795-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073992 - JOSE BATISTA NEVES IRMAO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030735-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073710 - AGNALDO CABRAL DOS SANTOS (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030738-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074111 - SILZI CIRILO (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053826-45.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073516 - ANTONIO LIMA RODRIGUES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042482-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074073 - MARIA LUCIA DE FATIMA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001849-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074125 - MARIA DAS GRACAS SAL (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002276-74.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074123 - JOAQUINA EVARISTO RAMOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002712-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074120 - JOSE RUBENS MOURA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033554-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074107 - MARIA JOSE VIANA DA SILVA (SP288936 - CHARLES SANDRO ANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000048-29.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074146 - FABIANA PEREIRA DA SILVA (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048321-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073967 - WAGNER ANTONIO DE SOUZA (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045425-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073644 - EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000007-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074149 - MARITELMA DA INVENCAO DE ARAUJO (SP263383 - EDNÉA DE ABREU PEREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054871-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073831 - ATAIDE LACERDA OLIVEIRA (SP210138B - LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053031-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073530 - SEVERINA CABRAL DE ARAUJO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053146-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073526 - FABIO BRITO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045172-69.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073650 - PATRICIA UEDA FERNANDES (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045294-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073647 - RINETE SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046856-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074004 - DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046944-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074003 - JOSE DOS

SANTOS (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050452-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073567 - CLEIA LUZIA DE PAULO (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048520-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073962 - DINOAR SILVA DA MATA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027562-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073713 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA LAMEO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000392-10.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073750 - ELIETE DO CARMO SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056299-04.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073429 - ADNEVA MARCIANO RUBIO NISHIYAMA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054631-95.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073493 - ANTONIA GONCALVES COELHO (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054658-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073843 - PRICILA MACIEL KREMER (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052910-11.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073533 - FRANCISCA DO CARMO SANTOS PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048479-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073597 - JOSE DA CONCEICAO DOS SANTOS IRMAO (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054317-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073850 - MARINES LEITE MARTINES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034060-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073703 - MARCELO SILVA (SP105755 - REINALDO DE OLIVEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044014-76.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074053 - JOSEFA DA SILVA NUNES (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054785-16.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073489 - SUELI SCARIEL DIAS (SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048517-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073964 - EDSON ALVES SOUZA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049686-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073924 - JORGE ALVES FILHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056206-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073434 - LINDOMAR ALVES DE LIMA (SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054667-40.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073841 - MARIA ODETE GOMES BARBOSA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041140-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074084 - JOSE AMILTON DE LIMA (SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056499-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073425 - OFANDA RIBEIRO NOBRE (SP250398 - DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056939-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073405 - DIONIZIO

RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045504-70.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074022 - MARIA JOSINA OLEGARIO BOLSONI (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044711-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073662 - LUIS ANTONIO BUZZO PENHA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056297-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073430 - FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056296-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073431 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047907-75.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073985 - ADEMILSON FLORENCIO DE SOUZA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049007-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073585 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055901-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073440 - MARIA HELENA TABET COLONHESI (SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054515-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073496 - MARIA ALVES DA CONCEICAO CARDOSO (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048106-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073980 - EUNICE ROSA DOS SANTOS SOUZA (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056065-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073794 - EDNALDO JOEL DE OLIVEIRA (SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000373-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073751 - MARIA NECI MARTA DE JESUS DE LIMA (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043809-47.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073672 - MARCELO DE OLIVEIRA SOUSA (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056873-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073410 - CESAR ROGERIO DA SILVA (SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045718-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074018 - FRANCISCO VALTER VIANA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037307-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074097 - MARCIA APARECIDA ANTENOR (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001586-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074126 - NILZA NUNES DE BRITO PASSO (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000429-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074134 - REGINA CELIA FARIAS GONCALVES DE OLIVEIRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042573-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074072 - AUDA MARIA DE ARAUJO (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045646-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074019 - FRANCISCO AGUIAR OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048172-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073603 - LUIZA PEREIRA DE MELO MOURA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056941-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073762 - ANTONIO AILTON LUCIO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055129-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073824 - MANOEL CABRAL DE ARRUDA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049904-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073918 - AGNALDO ALEIXO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045478-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074025 - VERA LUCIA FERREIRA SOARES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044932-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073660 - MOACIR SEVERINO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047806-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073613 - ANTONIA DE FREITAS SOARES (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054547-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073846 - HERMINIO ROMERA CARVALHO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056793-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073771 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-34.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073730 - LUIZ CARLOS FONSECA ARAUJO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000444-06.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073749 - CLAUDINO BISPO DOS SANTOS (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054829-35.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073835 - NEOVAL SEABRA LEMOS (SP292177 - CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045640-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073640 - WALTER GRACIOSO (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054867-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073832 - ROZIL CARNEIRO DA CUNHA (SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045494-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074023 - VENILTON FRANCISCO DA SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055526-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073457 - JOSE DEL ESTAL TERAN (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043119-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073682 - NOEL FERNANDES FERREIRA (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048031-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073607 - JOSE RICARDO SANTOS DOS ANJOS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053622-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073521 - ERNANI HENRIQUE LOPES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054861-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073488 - ARACI MOREIRA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055278-90.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073473 - CELINA MACARIO DE BARROS (SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046423-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074009 - AUGUSTA CLARINDA DOS SANTOS (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047419-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073994 - MILTON AMARAL DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000110-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073758 - MARCELO LOPES PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054152-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073513 - LUIZ CARLOS PEREIRA (RJ170004 - REGIVANIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000368-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073752 - JOAO LUIZ DE SOUZA (SP112806 - JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052526-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073541 - PRISCILA CRISTINA VILELA DE CASTRO (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055755-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073803 - JOSE ROSA SEBA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056900-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073409 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (SP222017 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047850-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073989 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048027-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073982 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP234871 - JOSE CARLOS SANTIAGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052333-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073883 - DIRCE DIAS PEREIRA (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047068-50.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073625 - LUCIANO CARDOSO SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048004-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073608 - FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021399-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073716 - ITAMAR DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041600-08.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074076 - MARIA RITA SOUZA SANTOS FROTA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048039-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073606 - PENHA MARIA TEODORO SANTOS (SP292893 - ROSINÊS ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051763-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073553 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047939-80.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073984 - MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050965-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073906 - SILVANA ROSE VIEIRA DOS SANTOS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056283-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073784 - LUCIANA SANTOS CERQUEIRA (SP026975 - SATIKO KOMINAMI, SP138453 - ODETE KAHORU UNTEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045284-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073648 - FRANCISCO JEAN CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044288-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074050 - ALCIONE SAVEGNAGO ALVES (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048450-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073598 - EDISON GONSALVES TEIXEIRA (SP195742 - FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053481-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073868 - MANOEL FERREIRA LIMA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053324-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073872 - ZENILDA DA SILVA FREITAS (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053006-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073878 - SEVERINA ANA CAETANO SILVA (SP114510 - ISAI SAMPAIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024925-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073714 - GEOVANA SANTOS SILVA (SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS, SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046326-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073635 - JANDIRA RAMOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049934-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073917 - NELSON BENATTI FILHO (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043859-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074056 - APARECIDA DA SILVA ROCHA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049728-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073921 - ROBSON RAIMUNDO DAMASCENO (SP304854 - SOLANGE PEREIRA FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041892-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074075 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053893-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073860 - AMARO JOSE DE OLIVEIRA (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056123-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073791 - JOSE ELIONILCIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045469-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074026 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NETO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054480-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073848 - JOSE NILDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055750-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073450 - FATIMA DE SOUZA CANEDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056908-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073408 - EDSON LOPES DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055314-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073471 - ROSELI LINO DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043157-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074066 - DAYSE DAYANNE PEREIRA CLAUDINO (SP264161 - DANIELA CARDOSO BETTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044676-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074045 - MARLENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA GOMES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043080-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074067 - MARIA DA CONCEICAO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL, SP182671 - SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU, SP297947 - HEBERT RIVERA SCHULTES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048694-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073953 - ROSIMARY MARIA DOS SANTOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052214-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073545 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050523-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073911 - CELIA REGINA DA SILVA SILVERIO (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056916-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073406 - ANDERSON DO ESPIRITO SANTO (SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047916-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073609 - ANTONIO ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056869-87.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073411 - MARIA DA LUZ ROCHA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000363-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074136 - VALDENICE LIMA DA SILVA ELIAS (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055450-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073813 - VALDO XAVIER BARROS (SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN, SP252503 - ANTONIO MANUEL DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051153-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073562 - SIDNEI PINTO FONSECA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002635-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074121 - CICERO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045305-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074030 - FABIO DA SILVA MARIANO PIO (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054787-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073838 - ORLANDO COSTA PEREIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055457-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073811 - MANOEL FRANCELINO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047890-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073987 - MARIA INES PEREIRA DOS SANTOS (SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044297-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073667 - JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR (SP288939 - DANIEL BAZELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043773-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073674 - APARECIDA DE OLIVEIRA LEO VIANA (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049911-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073572 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055945-76.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073796 - MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045249-78.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073649 - FERNANDO LUIZ GONCALVES (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055459-91.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073810 - APARECIDA PINHEIRO GIANINI (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036217-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073701 - JORDELIA ARAUJO DA SILVA (SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053612-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073522 - LUIZ ANTONIO QUEIROZ BARONE (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043357-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073679 - LUCIANO CESAR DA CUNHA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052198-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073888 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049339-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073929 - MARIA LUCIA FERREIRA DE LIMA (SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043757-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073675 - MARINA ANTONIA ASSIS DO NASCIMENTO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037600-62.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073698 - HELENA CARDOSO NEVES DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055914-56.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073799 - ANTONIO CARLOS FARIAS VIANA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048644-78.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073956 - GLAUCIA VITOR (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056874-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073764 - MARINA BEZERRA LEMOS SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054781-76.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073490 - HELIO GAUNA SOARES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040718-46.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074086 - ANTONIO APARECIDO LUCHIARI (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043434-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074064 - JOSE FRANCISCO FILHO (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050136-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073912 - DANIEL DELFINO DO NASCIMENTO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054780-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073839 - BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055425-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073467 - ELCIO MOREIRA (SP240161 - MÁRCIA LIGGERI CARDOSO, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051386-76.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073557 - CARLOS JOSE

DA SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045456-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073643 - ROSEANE NUNES DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046942-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073626 - MARIA IDE BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047187-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073622 - FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055344-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073469 - OSMILTON SILVA (SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020595-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074114 - ANA ROSA DE OLIVEIRA (SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049601-79.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073926 - ELENA EUZEBIA DIAS DE PAULA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033090-06.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073707 - JOSILENE MARQUES DE OLIVEIRA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051229-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073903 - ENY OLIVEIRA BARBOSA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055754-31.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073804 - EZEQUIEL FELIX DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045303-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073646 - MARIA ZENEIDE TEMOTEO DE SA (SP132797 - MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056547-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073780 - ESTELITO SOUZA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053478-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073869 - MANOEL ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045815-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074014 - BARTOLOMEU DE SOUZA (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052040-63.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073890 - VERA DOS SANTOS BASILIO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032257-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074109 - MARIA SONIA GOMES PERES (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039287-74.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074089 - SEBASTIAO LUCAS DE AZEVEDO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054824-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073836 - MARIA HELENA DE JESUS (SP231605 - IVAN ROSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041235-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074081 - JOCILENE PAULINO DA SILVA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054505-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073847 - GILMARA NUNES DA SILVA (SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056116-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073793 - ANA PAULA

SOARES FRAGOSO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049015-42.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073584 - ROBSON ALVES PEREIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048961-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073945 - JOAO DE DEUS DE JESUS (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052557-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073539 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054406-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073500 - CARLOS SILVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044201-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073668 - JULIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043282-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074065 - MARIA DE LOURDES MARTINS (SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO, PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047404-54.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073995 - DEOLINDA TEIXEIRA GONCALVES (SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048042-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073981 - CELIA COURA GOMES DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054136-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073853 - SEBASTIAO DE SOUZA ALMEIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054319-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073849 - ISABEL ALEXANDRE DE MELO (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003172-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073726 - SANDRA GONCALVES (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037203-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074100 - JULIANA SECCO DOS SANTOS KERNCHEN (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045259-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074033 - ALDENORA FERREIRA COSTA (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044349-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074049 - JOSE NILTON VITORIO DOS SANTOS (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007818-73.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073720 - JOSEFA MARIA DE LEMOS (SP040345 - CLAUDIO PANISA, SP179520 - KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036542-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074102 - LUZIA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055001-74.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073826 - LUIZ CARLOS DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051926-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073895 - LUIZ SERGIO LAURINO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045607-43.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074020 - RUTH BARBOZA MEIRA (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002785-73.2009.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074119 - JACINEIDE BISPO DOS SANTOS FERREIRA (SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033922-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074105 - MARIA DE FATIMA ROSSETTI CARDOSO (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039216-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073696 - ALVARO DE JESUS SENA (SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049002-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073941 - DJALMA LIMA MOREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049004-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073940 - JACINTA DE FATIMA DOS SANTOS (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053970-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073858 - ALEXANDRE BENTO (SP302867 - MELINA DOS SANTOS SILVA, SP303362 - MARIA DE LOURDES SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055364-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073817 - IVONETE FERREIRA DE SENA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045013-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073659 - EUFRASIA MARIA GARCIA GODINHO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045548-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073641 - EDNA MAMOTE DA SILVA (SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054657-93.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073845 - RAIMUNDO MACENA FILHO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002245-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073728 - ARLETE FERRO DA CRUZ (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056203-86.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073786 - PEDRO JOSIAS FILHO (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054127-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073854 - ANTONIA GLORIA LEITE DA SILVA (SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041074-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074085 - SANDRA REGINA PEREIRA SOUZA DE BARROS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045260-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074032 - AMERICO DIAS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044480-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074047 - ANGELA FERREIRA DOS ANJOS (SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056918-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073763 - CELIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048963-46.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073944 - SANSÃO RODRIGUES DE MELO (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053849-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073862 - RENATO LOPES SOUZA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073739 - APARECIDO TADEU GARANZI (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056797-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073770 - ZEFERINO JOSE DOS SANTOS (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055356-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073818 - MARIA VIEIRA DO CARMO (SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049645-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073578 - MARIA ADRIANA DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043955-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074054 - MARIA ANTONIA DE SOUSA (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052033-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073891 - MARIA OTAVIA GONCALVES DE SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002580-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074122 - NEUZA ALVES DOS SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047319-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073620 - ELIAS MARINI DE OLIVEIRA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043769-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074058 - JOSE ALVES DA SILVA (SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048413-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073600 - SUELI ISSA (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045017-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073657 - JAIRA CRISTINE MAGALHAES RODRIGUES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029523-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073711 - JOAO ALVARO ROSA DE OLIVEIRA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046686-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074006 - VANDA IZABEL COLHADO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052254-54.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073886 - SANDRA REGINA FAGUNDES GIL MUNHOZ (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043714-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074059 - JOELMA MUNIZ BARRETO DOS SANTOS (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054557-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073495 - CLAUDIONORA DE JESUS RODRIGUES (RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051220-44.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073559 - FLAVIA JANAINA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048587-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073594 - ERIVELTON SAMPAIO PEREIRA (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000120-16.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073757 - JOSE FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047179-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073623 - WALTER DALL AGNESE (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049096-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073935 - GILA MIGUEL DA SILVA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050923-37.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073907 - IRACI MARIA COSTA DA ROCHA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054775-69.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073840 - ROSANGELA CORREA DE CARVALHO BEIRIGO (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043160-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073680 - CARLOS ALBERTO LOPES CABRAL (SP067739 - JOSE PEKNY NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046331-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073634 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047324-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073619 - FRANCISCO MIRANDA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048969-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073943 - DAMIANA PETROLINO DE ANDRADE (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044807-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074040 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051446-49.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073556 - FERNANDO DOS SANTOS (SP143459 - MACIEL JOSE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028873-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073712 - MARISA APARECIDA PASSONI DE ANDRADE (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046949-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074002 - JOSE ENEAS SANTOS (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053060-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073876 - ANTONIO JULIMAR AMORIM (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025849-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074112 - IRANIDE ROSA DE JESUS (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007150-10.2008.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074117 - ANTONIO JOAO DA SILVA (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044037-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074052 - AURINEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038714-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074092 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041433-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074078 - SEVERINA DOS SANTOS BISPO (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050274-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073569 - MANOEL JOSENILSON DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035900-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074103 - DALVA FERREIRA DA SILVA (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046447-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074008 - ADELMANO CORDEIRO SOBRINHO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053780-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073863 - ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005571-26.2011.4.03.6311 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073722 - MARIA DO SOCORRO NETA DE OLIVEIRA (SP287920 - SIRLEY LUNA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041428-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073689 - MARIA EMILIA DA SILVA NASCIMENTO (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041835-09.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073688 - MEIRE NAIDE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042639-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074071 - DERNIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045363-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073645 - VALDEMAR LUCAS CARDIAIS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040629-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074087 - ENILDA MARIA DOS SANTOS DE BARROS (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048922-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073591 - VALTERLO SUZARTE DOS SANTOS (SP036189 - LUIZ SAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054212-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073508 - DORIVAL MIAGUSTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045935-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073637 - HELIO DA SILVA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045129-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073652 - ANGELINA SCHNEIKER DOS SANTOS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047805-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073990 - JOSE BORGES FRANCO (SP268205 - AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049693-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073922 - VAGNER ARAUJO DE ANDRADE (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044008-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073671 - JULIANA NOGUEIRA DA LUZ (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP067601 - ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054252-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073506 - JOAQUIM VIEIRA DA ROCHA (SP254475 - SORAIA LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054040-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073856 - EXPEDITO EUZEBIO DA SILVA FILHO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048177-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073977 - GEIZA PEREIRA DOS SANTOS (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045126-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073653 - EDSON GOMES DA SILVA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022142-05.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073715 - WILLIAN SILVA ALVES VIANA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048297-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073970 - ANA MARLEIDE RIBEIRO SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050110-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073913 - ROBERTO CIRILO REYNO MORENO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056121-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073792 - ANTONIA TRINDADE DA CRUZ (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031425-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074110 - MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040264-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074088 - NILDE BISPO DA ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041174-93.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074083 - RAIMUNDA ALVES DA SILVA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044767-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074043 - FLAVIO ANTONIO RIBEIRO FRUTUOSO (SP206322 - ALEXANDRE GONÇALVES DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045048-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074034 - SENILO PEREIRA DA PENHA (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045490-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074024 - CICERA ALVES LIMA SILVA (SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055145-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073479 - PAULA REGINA CELESTINA DA SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055311-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073472 - IRANI MARQUES DE OLIVEIRA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002361-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073727 - ADEMIR IGLESIAS GIMENES (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046817-32.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073627 - APARECIDO RIBEIRO (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047657-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073617 - PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047731-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073616 - ROSEMERE DOS SANTOS SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054513-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073497 - MARIA EULINA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048273-17.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073972 - BOMFIM DOS SANTOS NUNES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052775-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073535 - LUIZ CARLOS FERNANDES DA COSTA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055307-43.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073819 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054662-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073842 - MILTON SANCANI (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051024-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073905 - ROSANA DE FATIMA MANTOVAN GENIAL (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044813-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074039 - HELENA CAMPOS DE CARVALHO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046789-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074005 - JOSENILDO CRISPIM MAURICIO (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055372-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073816 - SIMONE LIMA SANTANA RODRIGUES (SP065323 - DANIEL SOUZA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054864-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073487 - RODRIGO DE OLIVEIRA BELISARIO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045886-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074013 - REGIANE APARECIDA SALES (SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO, SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045347-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074028 - CRISTIANA APARECIDA DE LIMA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043651-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073676 - CASSIO DE SOUZA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056959-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073760 - FRANCISCO GIL BRACEIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005975-92.2011.4.03.6306 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073721 - LIOLINA FRANCISCA DE MATOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045083-46.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073656 - IOLANDA PAULO (SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044320-45.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073666 - MARIA SUELI ALVES BEZERRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054666-55.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073491 - MARIA DALVA BANDEIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040451-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073693 - JOAO APARECIDO NEGRINI (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000691-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073745 - JOSE ARMANDO DA SILVA CABOCLO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000360-05.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073753 - ALUIZO ARAUJO DE SA (SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044322-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073665 - WAGNER DE ASSIS BARBOSA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049204-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073933 - SUELY GRAZIOLI GARCIA (SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056847-29.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073412 - IVA JUSTINA DO NASCIMENTO NARDI (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056870-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073765 - VALDIR ALVES DE SANTANA (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041179-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073692 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000738-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074130 - ELAINE

PESSOA DA ROCHA (SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044177-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074051 - DEUSELINA DE SOUSA SEVERIANO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044764-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074044 - MARIA DO SOCORRO DE BRITO (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055417-42.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073815 - ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047858-34.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073988 - ADALBERTO DE SOUSA PEREIRA (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056724-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073776 - JOSE EDINALDO CRUZ (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033130-85.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073706 - JOSE FRANCISCO DAS NEVES (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052983-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073531 - JOSE ARMANDO ANDRE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054323-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073504 - VICENTE LOPES MUNIZ (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056911-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073407 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044858-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074038 - MARIA JOSE AMORIM OLIVEIRA (SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055923-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073798 - JOSE NERO DA SILVA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053965-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073859 - MANOEL IZIDIO DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052799-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073879 - VERA LUCIA BISPO DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048673-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073954 - LUIZ RIBEIRO DE SOUZA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055419-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073814 - PATRICIA TRINDADE SEMPERE (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053075-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073529 - MARLENE ALVES SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052660-75.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073880 - MARIA JOSE SANTOS FERNANDES E FERNANDES (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051177-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073904 - MARIA ELISIA ARENA SANTOS (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055609-72.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073808 - JOSE COSTA ROCHA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042791-88.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074070 - JOEL

BELARMINO DA SILVA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056957-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073404 - MARIA ESCOBEDO (SP251764 - THATIANA DAVID BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048490-60.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073596 - VALDENOR SA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043370-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073678 - JOSE CARLOS TIENE (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043436-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074062 - EDINHO GOMES DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000620-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074133 - JOSE CARLOS DA MATA (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045725-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074017 - JOELSON DO SOCORRO BRITO TELES (SP202511 - MARIA JOSE MARCOS, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047796-91.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073991 - ALTAIR BORGES DOS SANTOS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053333-68.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073524 - JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048978-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073587 - MARIA LUIZA DA ROCHA DE MEDEIROS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041209-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074082 - VALERIA DE MARTINO MENDES (SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053882-78.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073861 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036696-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074101 - JOSE MIZAEAL DE QUEIROZ (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054464-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073498 - VALDONIRA ROSA DE SOUZA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000302-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074140 - ARNALDO FRANCISCO BARBOSA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010832-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074115 - EUGENIO JOSE RAMOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032898-73.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074108 - CELI ALBANO MARCONDES DE SOUZA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034620-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074104 - ARNALDO BRAIT (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043153-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073681 - LEIDIA FERREIRA PRATES (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037292-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074098 - CLAUDEMIR JOSE FERREIRA (SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045414-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074027 - ALEX BORGES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039233-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074090 - MILTON MIRANDA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047193-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073999 - NEREIDA OLIVEIRA (SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047194-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073998 - OSMARIO DOS SANTOS (SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048956-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073947 - AVELINA DE CASSIA GOMES SOARES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042571-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073684 - MAURINA LIMA DE BRITO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047608-98.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073618 - RISALVA FORTUNATA DE MAGALHAES (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046616-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073629 - MIRIAN DO CARMO NOVAIS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046644-08.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073628 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050129-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073570 - MARIA DE LOURDES DE MOURA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052828-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073534 - ANTONIA PINHEIRO PAZ ALVES (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045282-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074031 - JOANISSE BISPO DE SOUZA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055127-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073481 - GIDELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045489-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073642 - TOYOKO YAMASHIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000420-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074135 - PAULO MENDONCA DE SANTANA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023122-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074113 - ANA PEREIRA DE SOUSA (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044806-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074041 - MARIA ARISMENIA DE OLIVEIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055004-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073482 - MARIA JOSE DA SILVA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047801-16.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073614 - ROSILDA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005431-90.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071410 - SANDRA REGINA SOTO SOTO (SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Assim, para exame da legitimidade de estar em juízo, necessário a apresentação dos documentos pessoais de todos os herdeiros: certidão de óbito dos falecidos genitores, CPF, RG, comprovante de residência (contemporâneo ao ajuizamento da ação) e procuração, se o caso, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0009965-48.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072013 - PEDRO KLOMANN (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Petição da CEF datada de 10/06/2011: defiro a remessa dos autos à Contadoria para apreciação dos cálculos elaborados pelas partes. Int.

0007155-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072954 - PATRICIA GUEDES DA SILVA (SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0035639-28.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069382 - JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA (SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao Setor de RPV/Precatório. Cumpra-se.

0023261-35.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073360 - JEFFERSON DA SILVA CAMARA (SP246393 - HENQUER PARAGUASSU MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS a se manifestar quanto as alegações da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0009150-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073166 - VALDIR ILIDIO DE AZEVEDO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044472-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072538 - JOAO FERREIRA DA CRUZ (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054081-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071897 - JOSE CARLOS DEBIA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001595-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072889 - JULIETA ALVES DAMACENO (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo pericial do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0016367-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071414 - MARIA AUREA FINI DOS SANTOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da consulta ao sítio da Justiça Federal, verifico que o pedido do processo de nr. 00027108719994036117, apontado no termo de prevenção, consiste em correção de benefício pela sumula 71 do TRF ou ORTN/OTN/BTN/INPC, enquanto o objeto desta ação consiste em revisão da renda mensal do autor sem a incidência de fator previdenciário. Não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente feito. Intime-se.

0006250-56.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074372 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A teor do Acórdão de 06/10/2011, determino a realização de nova perícia médica, em psiquiatria, no dia 19/04/2012, às 13h00, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Com a vinda do laudo, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos a esta Turma Recursal para julgamento do recurso da parte autora.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0048109-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064857 - JOSE OLIVEIRA FIRMINO (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, acerca da divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado e se o recibo apresentado é a única forma de comprovação de endereço

0049387-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069410 - JOÃO GOMES DOS SANTOS (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral do último despacho.

Outrossim, vale ressaltar que na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0010375-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073322 - ADAO LOPES (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016822-71.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074209 - ANA LUCIA MARINO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004095-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071895 - ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cite-se.

0047634-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064371 - JOSE ROBERIO LEITE DE LIMA (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 12/04/2012, às 12h30, aos cuidados da perita Drª Licia Milena De Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô) sede deste Juizado na , conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias do ofício de cumprimento da obrigação de fazer. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

0032693-78.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069384 - WELLINGTON CARLOS NANTES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085765-82.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069372 - EDSON ANTONIO DA SILVA TUPINAMBA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042509-84.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069380 - LUIS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053946-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074395 - MANOELITO GUEDES DE JESUS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Talita Zerbini, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus

demais termos.

Intimem-se as partes.

0049857-90.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073169 - ALBA ANTONIO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À contadoria para elaboração de parecer.

Após, conclusos.

Int.

0003630-37.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071940 - PAULO PEREIRA LEITE (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0004583-98.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071920 - AMANCIO ALVES PINTO (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004073-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071921 - MARCIA SERRA NEGRA (SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056232-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071916 - ANTONIO PAULO REGAZZO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002228-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071923 - FRANCISCO FELINTRO DA SILVA (SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053444-52.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072095 - ELZA CARDOSO MAIELLO (SP146308 - CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 03/02/2012.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0078323-02.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072765 - JOSE LUCAS SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o ofício da instituição bancária, oficie-se à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca da Capital, São Paulo, sobre o depósito dos valores referentes a presente ação.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0009813-24.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072741 - IVONE GONCALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3 - Por fim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0035831-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070010 - FRANCESCO TOSCANO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a opção da parte, declinada na petição de 22/02/2012, remetam-se os autos ao setor de atendimento

para a adequação do cadastro eletrônico ao objeto da ação, qual seja, concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Após, dou normal prosseguimento ao feito, designando exame médico pericial, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no dia 14/04/2012, às 13h30min, neste Juizado. O autor deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possua.

Cite-se.

Intimem-se.

0057399-62.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074520 - JOAO NORA DE JESUS (SP169560 - MURIEL DOBES BARR) FRANCISCA BARBOSA DE JESUS (SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição anexa aos autos em 03.02.2012: Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e determino o prosseguimento do feito com a expedição de pagamento conforme valores apurados pela Autarquia-Ré.

Remetam-se os autos à Seção de RPV para as providências pertinentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030957-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069311 - RONALDO GONCALVES (SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral do último despacho.

Intime-se.

0045786-79.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071904 - OSVALDO FRANCISCO DE LIMA (PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente planilha de cálculos pormenorizada que fundamente a impugnação manifestada na petição anexada em 24/08/2011, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo o autor silente ou manifestando concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0052501-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073290 - PAULO JOSE LUCAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Quanto à petição protocolada, informe a Secretaria se o original da procuração foi destruído. Em caso negativo, autorizo a devolução à parte autora, certificando-se no próprio documento que foi utilizado para ingressar com a presente ação. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cumpra integralmente à parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0029840-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069513 - ROBERTO SADA AKI FUKAI (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008125-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072779 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) CLAUDIA MARIA TRASSATTI DOS SANTOS (SP205319 - MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0041907-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072520 - JURANDIR VIEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), a dizer se mantém ou altera suas conclusões diante da manifestação da parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá fundamentar suas conclusões.

0008189-08.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071572 - JOAO VICENTE DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se

0006844-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068539 - EDISON GERMANO CONCEICAO (SP298308 - CRISTIANE MARCIA DA SILVA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes providências:

I. Comprove o prévio requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

II. Adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto da lide.

III. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0003091-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072456 - MARIA GORETI RIBEIRO LIMA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contendo o requisito da contemporaneidade à data de ajuizamento da ação.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do ofício expedido pelo INSS e aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0043763-92.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073245 - APARECIDO

NILSON DA SILVA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021569-06.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073049 - DOMINGOS SILVERIO (SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009301-12.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073365 - EVANDRO JOSE TOLENTINO (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009281-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073246 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO VICENTE (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003283-77.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073051 - JOSE FELIX GONÇALVES (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030797-68.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073048 - JOAO FELIPE RIBEIRO (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042724-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073402 - DELZUITA XAVIER DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, bem como da CEF, concedo prazo suplementar de 10 dias para a autora cumprir a determinação anterior, sob pena de julgamento conforme estado do processo.

Quanto a CEF, esta deverá apresentar as informações requisitadas, bem como a documentação necessária a comprovação das alegações constantes destes autos, no prazo de 20 dias, sob pena de desobediência.

Após, se diligência restar positiva, cumpra-se os demais tópicos da r. decisão anterior.

Cumpra-se. Int..

0003447-66.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072542 - SEVERINO DEMETRIO DE SANTANA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

3 - Por fim, no mesmo prazo, sob as mesmas penas, determino que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0006019-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072382 - VALDOMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005338-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072383 - WALDOMIRO MARTINS (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000241-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072384 - MIGUEL LEFORT FILHO (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0256640-90.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074824 - ARSENIO FERNANDES (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) SANTINO MAZIERO (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) CLAUDIO FERNANDES PIPINO (SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) ARSENIO FERNANDES (SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0044363-79.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073232 - CARLOS DANTAS DA CRUZ (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 22/02/2012: Tendo em vista a notícia de internação do autor, determino a realização de perícia indireta, com o Dr., clínico geral, a ser realizada no dia 12/04/2012 às 11:00 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp), a fim de verificar a existência de eventual incapacidade.

Deverá o representante da parte autora comparecer munido de toda documentação médica que possuir (prontuário médico, exames, etc) hábeis a comprovar o estado de saúde do autor.

Considerando a gravidade do caso, determino a juntada do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0030493-98.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073063 - JOAO DE DEUS

FERREIRA DE SOUSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora do ofício expedido pelo INSS e aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

0001591-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071620 - VALMIRAL FERNANDES NOGUEIRA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da comprovação de que a requerente é única beneficiária do falecido autor desta ação, defiro a habilitação de Maria Lúcia Santos Nogueira no polo ativo da ação, nos termos dos artigos 43 e 1.060 do CPC e artigo 112 da Lei 8.213/91.

Proceda a Secretaria a regularização do polo ativo.

Intimem-se.

0056886-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071413 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em Clínica Geral, Drª Nancy Segalla Rosa Chammas em 07/03/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se

0276386-41.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071745 - ANTONIO CARDOSO (SP179123 - CÉLIO PARANHOS SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a intimação pessoal da Superintendência da CEF para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Decorrido o prazo, conclusos. INTIME-SE PESSOALMENTE A SUPERINTENDÊNCIA DA CEF.

0029642-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073077 - PERICLES CARLOS FERRO SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o laudo pericial apresentado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, em 07/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perito.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ofício do INSS anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requerimento

referente ao montante dos atrasados.

Int.

0064490-14.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068891 - ROSANGELA NUNES DA COSTA SANTOS (SP052080 - ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055570-12.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068915 - ALCIDES MORAES MARTINS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055747-10.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068911 - EDISON CHIARADIA FERREIRA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003773-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072365 - RODRIGO BATISTA DA SILVA (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 13/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 12/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sandra Regina Sirópulos Barbosa Garrido, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/04/2012, às 16h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0007495-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073033 - EDMILSON FERES (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, devendo, em caso de impugnação, apresentar planilha de cálculos própria.

Sem manifestação ou com concordância, expeça-se RPV.

Int. Cumpra-se.

0055728-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072990 - FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos. Concedo prazo suplementar de 10(dez) dias. Após, cls. Int.

0060017-14.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069374 - BENEDITA DE BARROS SOARES LIMA (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício expedido pelo INSS. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0005666-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074223 - GIACOMINA VICENTIM GUERRA (SP217714 - CARLOS BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001548-33.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071983 - FELIPE

ANTONIO DE MORAES (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006622-68.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074222 - JOSE FRANCO (SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA, SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019028-92.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072841 - MARIA JOSE DE ARAUJO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X JOSE AUGUSTO CAMARGO DE ARAUJO ROSELI ALEXANDRE DE CAMARGO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, etc...

Petições da parte autora protocolizadas em 23/02/2012: Dê-se ciência aos corrêus acerca do teor de tais petições.

Considerando-se que a parte autora informou o endereço da testemunha Josivaldo Leite de Araújo, como residente à Rua Afonso Moreno, 1386, Jardim Eliane, Cep: 07906-000- Francisco Morato -SP, expeça-se carta precatória para que tal testemunha seja intimada, nos termos do determinado na decisão de 20/01/2012 deste feito.

Outrossim, tendo em vista que, ainda, não consta dos autos a cópia de processo administrativo pertinente ao NB: 148.867.976-0, embora tenha sido expedido ofício ao INSS visando à apresentação desse documento, expeça-se novo ofício com a finalidade da apresentação da cópia integral do procedimento administrativo NB: 148.867.976-0, porém endereçado à Agência da Previdência Social (APS) (Osasco), considerando-se o informado pelo INSS no ofício anexo ao feito em 10/02/2012. Prazo para cumprimento do ofício: dez dias.

Tendo em vista que um dos corrêus (José Augusto de Camargo Araujo) é menor incapaz intime-se o Ministério Público Federal.

Intime-se.

0309775-80.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301070025 - MOTEK DAVID MANDELBAUM (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) DORA MANDELBAUM (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista a necessidade de manifestação expressa acerca da forma de recebimento, concedo a parte autora o prazo suplementar de 15 dias para que informe se pretende receber por meio de ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2013 ou por requisição de pequeno valor, caso em que o valor ficará limitado a 60 salários mínimos.
Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.
Intime-se.

0041552-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069469 - JOSE FAUSTINO DA COSTA (SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Petição protocolizada em 29/02/2012: Defiro a dilação de prazo pleiteada pela parte autora, por mais vinte dias, para cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se.

0016737-56.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072991 - DORGIVAL CAMILO DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício expedido pelo INSS. Em nada sendo requerido, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, I do CPC.
Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.
Int.

0000892-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072083 - AFONSO GONCALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de

documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0009288-76.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069731 - FRANCISCO MARTINS FILHO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição protocolada em 19/10/2011, a parte autora requer a desistência da ação interposta. Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

0001868-59.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071970 - CARMEN LUCIA SANCHES JAQUINTA (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tendo em vista que a Contadoria do Juízo apurou a consistência dos cálculos apresentados pela CEF, poderá a demandante dirigir-se diretamente à instituição bancária para que proceda ao levantamento, administrativamente, do montante eventualmente não sacado, sem a necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial. Assim, finda a prestação jurisdicional, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0006578-49.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071988 - JULIO CESAR CALLEGARI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora o cumprimento das seguintes diligências, em 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível da cédula de identidade - RG;

- emende a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto dos autos e;

- traga aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de algum parente deverá ser comprovado o vínculo de parentesco. Se em nome de terceira pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração afirmando que a parte autora reside no local ali indicado, devendo haver o reconhecimento de firma do declarante ou apresentação de cópia legível dos seus documentos pessoais CPF ou RG.

Após, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0080268-87.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068335 - ELIZABETH ESRENKO (SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Diante do retorno dos autos a este Juizado especial Federal, vista as partes para manifestação do que consta dos autos em 10 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0043732-09.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072950 - JOSE SERVO RIBEIRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista do informado em petição de 28/02/2012, determino expedição de Carta Precatória à Justiça Federal de Guaratinguetá para realização de perícia médica na especialidade de Ortopedia, devendo o perito designado responder aos quesitos do Juízo, do Réu e da parte autora abaixo relacionados.

QUESITOS DO JUÍZO - JEF SÃO PAULO

AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?
8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

QUESITOS DO INSS

1. Foi constatada a afecção ou doença alegada pelo Autor na inicial? Qual?

2. Qual a data provável do início da doença ou afecção? Quais elementos objetivos fundamentam a fixação da data do início da doença (DID)?

3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (Osteíte Deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Se resposta afirmativa, informar a doença e a data do seu início.

4. A parte autora sofreu acidente de qualquer natureza, ou seja, de origem traumática e por exposição de agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos) que acarretaram lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa? Quando? Descrever.

5. A afecção ou doença constatada no autor sempre causa redução persistente da capacidade fisiológico-funcional do indivíduo ou pode ser controlada, isto é, tornar-se assintomática?

6. Qual a atividade laborativa habitual do autor e quais as exigências fisiológicas e funcionais necessárias para o seu desempenho?

7. A doença ou afecção incapacitam o autor para o seu trabalho? Fundamentar a razão da incapacidade laborativa atribuída ao autor.

8. O quadro clínico do autor caracteriza situação de: a) incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade? B) incapacidade total e temporária para sua atividade habitual?

9. Qual a data do início da incapacidade laborativa? Quais elementos objetivos fundamentam a fixação da data do início da incapacidade (DII)?

10. Que tipo de trabalho pode ser executadas pelo autor mesmo na vigência das alterações fisiológico-funcionais impostas pela doença ou afecção?

11. Caso se trate de benefício já cessado pela perícia médica do INSS, o que permitiria afirmar que à época da cessação o autor permanecia incapacitado?

12. Em caso de incapacidade total e temporária, qual o prazo estimado para reavaliar a capacidade laborativa?

Com a vinda do laudo, devolvam-se os autos a este Juízo.

Intimem-se.

0029933-59.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069385 - ODAIR JOSE ALVES DE ALMEIDA (SP253999 - WELLINGTON NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo em vista a aquiescência da parte autora com o valor depositado pela CEF, defiro o levantamento dos referidos valores junto a referida instituição bancária. Em seguida, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Intimem-se e Cumpra-se.

0006379-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067870 - MATHEUS BELARMINO DE OLIVEIRA (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0051411-26.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064104 - FRANCISCA GOMES DA SILVA (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Verifico, contudo que o processo não está em termos para julgamento.

De fato, alega a parte autora que por ocasião da concessão do benefício a Autarquia Previdenciária não teria considerado corretamente os seus salários de contribuição, bem como que faria jus à retroação da DIB, contudo não apontou quais foram os salários indevidamente computados ou indicou o valor correto a ser considerado, e tampouco demonstrou a existência de requerimento em 11/11/99.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor emende a inicial e apresente as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão.

0040907-92.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073045 - LUIZA APPARECIDA FORTES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora do ofício expedido pelo INSS e aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0009828-66.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069363 - JOSE BIGAI ROCHA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra-se o despacho anterior. Certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0006937-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071570 - RUBENS JAKTYS (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes determinações:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do

pedido.

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0007151-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072833 - BRUNO COSTA PAES (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0048954-55.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072518 - JOSE RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que a RPV já foi expedida, determino que seja oficiada a instituição bancária para que libere os valores referentes a presente ação para a habilitada.

Remetam-se os autos à Secretária para que altere o pólo ativo da demanda.

Intime-se.

0077250-97.2003.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071108 - JOAQUIM COELHO SANTIAGO (SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Peticiona à parte autora concordando com os valores apresentados referentes aos juros de mora, requerendo a expedição do precatório complementar, bem como a RPV da diferença dos honorários sucumbenciais.

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisi-te-se o precatório complementar a favor do autor.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

Quanto aos honorários sucumbenciais, observo que o v.acórdão, devidamente corrigido para negar provimento ao recurso do INSS, fixou o pagamento dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa (R\$ 119,57 - cento e dezenove reais e cinqüenta e sete centavos). Todavia, conforme consta dos autos, foi requisitado para a patrona dos autos, equivocadamente, valor correspondente a 10% do valor da condenação (R\$ 8.765,75 - oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Assim, indefiro a requisição de valores referentes à diferença dos honorários sucumbenciais e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a advogada Sandra Cristina de Moraes, OAB/SP 176.090, proceda à devolução do valor levantado a maior, ou seja, R\$ 8.646,18 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) com data do cálculo em 01/10/2006, devidamente atualizado.

A recomposição da conta deverá ser efetivada junto à agência do Banco do Brasil localizada dentro do prédio deste Juizado Especial Federal, no 1º andar e deverá ser comunicada imediatamente nos autos para que possam ser adotadas as providencias necessárias para o estorno dos valores ao TRF-3ªR.

Intime-se.

0000983-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074371 - VILMA LOPES DA SILVA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0053505-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072458 - STHEFANY DE CASTRO SOUZA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 16/02/2012.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 12/04/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Caetano de Oliveira Altenfelder Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/04/2012, às 16h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0062029-64.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072397 - ANTONIA ALVES CAVALCANTE (SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior sob seus próprios fundamentos, julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0006689-33.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072864 - ROBERTO SAFT PANARONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico, a partir de consulta ao sistema informatizado dos JEFs, que o processo de nr. 00565245820104036301, apontado no termo de prevenção, consiste em ação de indenização face à Caixa Econômica Federal em razão de saques indevidos em sua conta poupança e o pedido dos presentes autos refere-se à indenização, face à CEF, em razão erro que autor aponta ter sido cometido pela ré que inviabilizou sua inscrição em concurso público.

Não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente feito.

Cite-se. Intime-se.

0006424-31.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064855 - MARIA RICARDA SOUSA (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0054761-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072651 - LUCAS MARCIANO DA SILVA (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora apresente as provas médicas referentes à incapacidade alegada.
Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para a designação de data para a sua realização.
Intime-se.

0003710-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073219 - PAULO JOAO AGUIAR TEIXEIRA (SP151618 - ARIANCIR BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 19/04/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0026821-53.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072295 - FATIMA GOMES DE FRANCA (SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015687-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072297 - IVANDA HERMINIA DE SOBRAL SILVA (SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005846-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071930 - MARCOS GOMES SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pendente a análise da prevenção, constato, ao compulsar os autos, que o autor deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação).

Observo que o comprovante deverá ser condizente com o endereço declinado na petição inicial, devendo a parte justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia legível da cédula de identidade (RG), deste modo, a parte autora deverá regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do referido documento.

Para cumprimento das determinações acima descritas, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056184-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069307 - ALEX TADEU ALVES ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a busca da tela do REVSIT, esclareça a parte autora os números dos benefícios que pleiteia a revisão.

Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

0023792-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073203 - WALDEMAR BRAZ (SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 04.10.2011.
Intimem-se.

0006556-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072058 - CANDIDA MARIA DOS SANTOS (SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se

0009066-32.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072734 - EUDES ALVES DOMINGUES (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CEF com vistas à aplicação da taxa progressiva de juros, bem como a correção de sua conta vinculada ao FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários impostos pelos planos Bresser, Verão, Collor I e II, relativos aos meses de: junho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio, junho e julho de 1990 e janeiro e março de 1991, conforme índices indicados na inicial.

Tendo em vista que é ônus da parte autora fazer prova do fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC, indefiro, por ora, o pedido de apresentação dos extratos pela ré.

Outrossim, ressalto que não há comprovação nos autos de diligência efetuada pela parte autora junto à ré na tentativa de obter referidos extratos ou mesmo a recusa pela Caixa em fornecer os referidos documentos.

Posto isto, determino à parte autora que apresente os extratos de sua conta vinculada desde junho de 1981, tendo em vista a data de protocolo da ação e a prescrição trintenária nas ações envolvendo o FGTS.

Sem prejuízo, determino que a parte autora apresente cópia legível da página de sua carteira de trabalho que contenha a opção pelo FGTS, ou outro documento bastante para esse fim.

Prazo de trinta (30) dias para cumprimento das diligências sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se

0007085-10.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073096 - ROBERTA DA SILVA MENDES SANTOS (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0026018-36.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072703 - MANOEL JOAO SANTIAGO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e quedando-se estas inertes, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial.

Decorrido o prazo para opção da parte sem manifestação e expedido o ofício de obrigação de fazer.

Expeça-se RPV.

Cumpra-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0016451-49.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072961 - ANESIO DE OLIVEIRA SILVA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019243-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073208 - GERALDO CHENCE FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001187-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072502 - MOISES FAUSTINO DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0010727-30.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072839 - DIVANDA STANZANI LEITE DA SILVA (SP061717 - ODAIR FROES DE ABREU, SP055910 - DOROTI MILANI, SP185190 - DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição da parte autora datada de 21/06/2011. Após, à conclusão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício expedido pelo INSS. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Int.

0059099-73.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069375 - SUZANA MOREIRA DA COSTA FARIAS (SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066535-20.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069373 - CELIA DA SILVA (SP171376 - ZOE CARLOS LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035161-15.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069383 - ALTAMIR MANOEL DA SILVA (SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011449-93.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069399 - JURANDIR CARLOS LEITE (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015309-39.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069397 - RICARDO MASCARENHAS VAZ (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042863-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071752 - IVONETE LINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº00070852020054036183, que tramitou na 7ª.Vara Previdenciária,tem como objeto o benefício pensão por morte e objeto destes autos é a revisão do benefício de auxílio doença, com fulcro no artigo 29, inciso II da Lei nº.8.213/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0055784-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067689 - JOSE ADEILTON DE MORAIS (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Embora a certidão anexada aos autos em 02/03/2012, em homenagem aos princípios que regem o procedimento do Juizado Especial Federal, para evitar a extinção do processo e distribuição de nova ação com o mesmo objeto, acolho o pedido da parte autora e designo perícia na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 11/04/2012, às 16h30, aos cuidados do Perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva.

Anoto que o não comparecimento a esta perícia acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, salvo justificativa plausível.

Intime-se. Cumpra-se.

0056470-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064202 - IRENE FERNANDES (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0041673-77.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072093 - DIVA MARIA DA SILVA (SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 11/04/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0028577-92.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072989 - ROBSON DOS

REIS ARAUJO SILVA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido da parte autora para perícia na especialidade de ortopedia, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, assim determino a realização de perícia médica no dia 11/04/2012, às 13:30, aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes

0054125-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072489 - MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intime-se o perito Dr. Nelson Saade a apresentar o resultado da perícia médica e a justificar o atraso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

0007053-05.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071892 - SEBASTIAO PAI DA SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

0359225-26.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071981 - CARLOS BARNABE GOULART (SP133095 - ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o comprovante de levantamento dos valores referente ao ofício precatório junto à Caixa Econômica Federal, observo que o saque ocorreu de forma indevida.

Observo que os documentos juntados pela CEF para comprovar o saque não correspondem aos documentos do autor deste processo, sendo visível a incoerência de alguns dados como número do RG, cidade de nascimento e nome do pai do autor.

Assim, resta caracterizado que não foi o autor quem efetuou o saque dos valores referentes ao precatório, razão pela qual determino a expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, com cópia para o PAB deste JEF, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome do autor, uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junto à Agência 0364 - Votuporanga SP.

Intime-se. Cumpra-se.

0051530-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069194 - CLAUDIO VIEIRA DE JESUS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição anexa em 07.03.2012: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos de tutela para fins de implantação de benefício por incapacidade.

Inicialmente, verifico que ainda não decorreu o prazo para apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, conforme decisão proferida em 28.02.2012. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, deixo para apreciar a liminar no momento da prolação da sentença.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão anterior, voltem conclusos.

Int.

0351815-77.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072061 - MARIA DIAS DE JESUS SILVA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos virtuais guia de depósito em 23/08/2011, poderá a demandante dirigir-se diretamente à instituição bancária para efetuar o levantamento, administrativamente, do montante eventualmente não sacado, sem a necessidade de expedição de alvará ou ordem judicial.

Assim, finda a prestação jurisdicional, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007028-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073004 - GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007031-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073296 - ODAIR FERNANDES (SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA, SP180522 - MARCO ANTONIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, carta de concessão/memória de cálculo legível do benefício objeto da lide.

Intime-se.

0001547-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071360 - RAIMUNDO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001632-34.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071356 - HERTEZ CORREA (SP169035 - JULIANA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004416-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071912 - BENEDICTA MARIA PLAVETZ (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) IVAN PLAVETZ (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) JOSE PLAVETZ - ESPÓLIO (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) THAIS ROSE PLAVETZ PASTOR (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) JOSE PLAVETZ - ESPÓLIO (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) BENEDICTA MARIA PLAVETZ (SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não presentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Intimem-se.

0006427-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071889 - COSME DA MOTA ANDRADE (SP311809 - ADRIANA LISBOA LONGOBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

0002389-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069395 - CARMELINO XAVIER DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e portar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/03/2012, às 11h00, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0054777-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074037 - SEBASTIAO DA SILVA E SOUZA (SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Cumpra-se. Int..

0023477-93.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072733 - TALMATURGO ITALO SOBRINHO BEZERRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) IRISCLEIDE ELIAS SOBRINHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido e determino a expedição de ofício à instituição bancária para a liberação do depositado à ordem da Justiça Federal para este processo, em nome da mãe e representante legal, Sra. IRISCLEIDE ELIAS SOBRINHO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 280.932.938-92, que ficará responsável pela reversão destes valores em proveito da parte autora menor, sob as penas da lei. Int.

0007192-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072059 - JESSICA MARIA DE OLIVEIRA DIAS (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA DIAS (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) JENIFER MARIA DE OLIVEIRA DIAS (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0521086-21.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072652 - EDNA DE

LUCCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Expeça-se ofício ao banco Fenícia para que forneça os extratos ou guias de recolhimento referentes ao período de agosto de 1988 a dezembro de 1988, no prazo de 30 (trintas) dias, instruindo-se o respectivo ofício com cópia da petição anexada em 18/05/2010 e requerimento e documentos, anexados em 12/08/2010 e 13/08/2010, respectivamente.

Dentro do prazo acima fixado, consoante teor do requerimento acostado em 03/05/2011, providencie a parte autora o nome e endereço atualizados da empregadora que se recusa a fornecer os documentos, a fim de possibilitar a expedição de ofício à aludida empresa.

Int.

0030372-07.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069474 - CELIA DUAIBS AGUIAR E SILVA (SP267235 - MAURICIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0054182-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072017 - CARIOLANDO CORREIA DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do novo endereço.

Após, conclusos

0053909-66.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069377 - JOSE ADALTO FERREIRA (SP244918 - ANA CAROLINA PAES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para eventual manifestação com relação a planilha acostada aos autos pela ré.

Sehouver discordância, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

Int.

0016349-56.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071926 - NEUZA MARIA MARTINS (SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A teor do Acórdão de 06/10/2011, determino a realização de nova perícia médica, em ortopedia, no dia 11/04/2011, às 10h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Com a vinda do laudo, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos a esta Turma Recursal para julgamento do recurso da parte autora.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0007697-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073189 - DERIO FARLON GUIMARAES DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se o INSS para contestar, ou caso entenda cabível, oferecer proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0033137-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067082 - FLAVIA

MARIA MARQUES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando a conclusão do laudo pericial que atestou a necessidade de realização de perícia com especialista em cardiologia (relatório anexo em 09.01.2012), designo perícia médica para 11.04.2012, às 15:30h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0001163-85.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072790 - EDSON ANTONIO ANCETTI (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo e adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0002647-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301068873 - SILVANA FEITOZA DE SOUZA (SP014869 - VASCO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Jandira que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0002031-34.2009.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301057768 - MARIA APARECIDA MACARELLI DA SILVA (SP078744 - MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e considerando que a remessa do processo a este Juizado deu-se por conta do valor arbitrário atribuído à causa determino o retorno dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária desta subseção judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0051951-40.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069939 - RUBENS REIS DE FARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal de Araraquara.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

0052604-42.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071571 - MARIZA FINKENNAUER FERRARI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal de Registro.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

0035915-88.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064098 - MARIA BENEDITA BORBA (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) WILLIAM BORBA BERNARDES (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 32.084,09, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0002549-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072719 - BEATRIZ CASTELA COSTA DE SOUZA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0009848-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072986 - JOSE JORGE DO NASCIMENTO SILVA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo.

Int.

0051520-40.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064103 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 32.286,29, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0006968-19.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071385 - DAMIAO COELHO DE LIRA (SP274718 - RENE JORGE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001726-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071604 - SUZETE ARTIOLI (SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA, SP179415 - MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8ª REGIÃO - SP

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001723-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071607 - LIZ MARA GNANN (SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA, SP179415 - MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8ª REGIÃO - SP

0001724-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071606 - KATIA GUEDES BRANDAO (SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA, SP179415 - MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO

0006926-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066580 - FRANCISCA LEITE DE SOUSA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Outrossim, por ora, não ficou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007144-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301073002 - MARGARETE APARECIDA DA CRUZ (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007766-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072581 - MARIA SHEILE GUIMARAES (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007140-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069225 - SANDOVAL DE MORAES LOBO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0007387-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072754 - ALCIDES FERREIRA BATISTA (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA, SP193160 - LILIAN YAKABÉ JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0056937-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072563 - LUIZ CARLOS DE BARROS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer do benefício de auxílio doença NB 534.922.585-1 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0039385-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072539 - JOSE TITO LOPES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

José Tito Lopes solicita sejam averbados períodos especiais para concessão de aposentadoria.

Verifico que a contagem de tempo de serviço do INSS, anexada aos autos (fls. 269/176 pdf.inicial), encontra-se ilegível.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo contendo a contagem, legível, de indeferimento do INSS, bem como Certidões de não aproveitamento dos períodos de labor público constantes do autos em regime próprio de previdência.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. Após, à Contadoria.

0007136-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069227 - JOAO CARLOS PEREIRA SAVEDRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS indeferiu seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho.

Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

0036346-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072033 - SONIA QUEIROS DE SOUSA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista os documentos e o pedido que constaram na inicial e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 30/05/2012, às 09:00 horas, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0001705-22.2007.4.03.6320 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301073010 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA BRAGA AMBROGI (SP018451 - ALVARO SANTOS AMBROGI) ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA AMBROGI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Homologo os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria e determino que a CEF proceda ao adimplemento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Intime-se. Cumpra-se.

0006447-45.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301070944 - MARCO ANTONIO JORGE (SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas da parte autora.

Int. Cumpra-se.

0007421-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072594 - ZENILDA MARIA DOS SANTOS (SP312375 - JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO COMPORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0007475-19.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066256 - ADALGIZA ARAUJO DE CASTRO RANGEL (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença e decisões proferidas neste feito.

A r. sentença proferida em sede de embargos em 25/08/2011, condicionou a abertura de novo prazo recursal ao depósito da quantia levantada.

Contudo, não restou comprovado o depósito judicial da quantia, havendo tão somente manifestação no sentido de que a falecida autora utilizou o valor levantado no tratamento de seus problemas médicos.

Como outrora salientado, não há como se cancelar o trânsito - com a abertura de prazo para interposição de recursos - sem a devolução dos montantes.

Ressalto, por oportuno, que a aquiescência da parte autora com o valor depositado pela parte Ré (que se confirmou com o levantamento dos valores em 14/01/2011 - arquivo "aviso_de_debito") revela a aceitação do

conteúdo da Sentença, sendo ato incompatível e impeditivo do direito de recorrer, ocorrendo a preclusão lógica do artigo 503 do CPC.

Nesse sentido, confira-se:

“PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITANTE. NULIDADE. ART. 245, DO CPC. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA. 1. Há preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. 2. In casu, ao certificar-se do levantamento dos valores depositados em juízo, a recorrente aceitou-o tacitamente, porquanto requereu que se comprovasse o destino dado à quantia e à respectiva quitação do débito, revelando-se inadmissível o seu recurso quanto àquele ato, posto existente fato impeditivo do direito de recorrer. 3. É cediço em doutrina que: “Diz-se lógica a preclusão quando um ato não mais pode ser praticado, pelo fato de se ter praticado outro ato que, pela lei, é definido como incompatível com o já realizado, ou que esta circunstância deflue inequivocamente do sistema. A aceitação da sentença envolve uma preclusão lógica de não recorrer. Assim, quando a parte toma conhecimento da sentença, vindo até a pedir sua liquidação, aceita-a tacitamente, não mais lhe sendo dado recorrer. (Arruda Alvim. In Manual de Direito Processual Civil, Volume 1, Parte Geral, 8ª Ed., revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, págs. 536/540). 4. A ausência de prequestionamento dos arts. 151, II, e 156, VI, ambos do CTN, tidos por violados, suscitados no acórdão hostilizado, tampouco ventilados em embargos de declaração, inviabiliza o conhecimento do recurso especial. 5. Recurso especial improvido.”

(RESP 200500754142, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:11/06/2007 PG:00269.)

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. CONCORDÂNCIA EXPRESSA. EXECUÇÃO DE DIFERENÇAS APURADAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O credor que concorda quanto aos valores depositados pelo executado, requerendo ao juízo seu levantamento através de conversão em renda, dá como satisfeita a obrigação executada, a qual deve ser extinta conforme dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Posterior pretensão de execução de supostos créditos remanescentes não pode contar com o amparo jurisdicional, uma vez que ocorreu a preclusão lógica quanto à sua faculdade de cobrar tais créditos. 3. Apelação improvida.”

(AC 200983000007113, Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::16/06/2011 - Página::329.)

Se a parte autora levanta os valores depositados pela CEF (no caso, em 14/01/2011), antes mesmo da interposição de qualquer recurso (que somente se deu em 20/01/2011), tem-se que considera satisfeita a obrigação. Assim, não cabe após a quitação da quantia recebida, levantar-se contra a sentença proferida, eis que se evidencia a ocorrência da preclusão lógica pela incompatibilidade entre o ato da parte que dá por satisfeita a obrigação, com o recebimento dos valores oferecidos pelo réu, e o recurso interposto contra a sentença.

Indo adiante, há nos autos pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora.

Analisando o processo, verifico que no caso em tela não constam os documentos necessários à apreciação do pedido.

Assim, diante da existência de inventário, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se e cumpra-se.

0020693-12.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072573 - SILVINA CONCEICAO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde julho de 2010.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de aposentadoria por invalidez NB 543.430.290-3 (DER 08/11/2010) à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Int.

0021204-31.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069209 - GABRIELA DE OLIVEIRA (SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Assim, concedo a tutela antecipada requerida por GABRIELA DE OLIVEIRA a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao IRPF, referente ao ano-calendário 2007, exercício de 2008, calculado com base no valor total recebido pela autora no ano de 2007, desde que tal excedente decorra exclusivamente dos valores pagos em atraso pelo INSS.

Fica, no entanto, a União autorizada a apurar e, se for o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando a faixa de isenção mês a mês, ou ainda, a apurar e cobrar o IRPF calculado de acordo com os demais rendimentos auferidos pelo autor no período de apuração.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia legível das suas declarações de ajuste anual do imposto de renda referentes ao período em que recebeu os atrasados, bem como cópia legível de todos os seus informes de rendimentos do referido período, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Cite-se. Intime-se.

0012890-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074169 - TIAGO DE SOUZA MOREIRA OLIVEIRA (SP258904 - ADEMIR BENTO DE ANDRADE) GEOVANNA DE SOUZA MOREIRA OLIVEIRA (SP258904 - ADEMIR BENTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Concedo às partes prazo de dez dias para dizerem se desejam produzir prova testemunhal em audiência.

Sem prejuízo, concedo ao réu prazo de trinta dias para apresentar contestação.

Decorridos os prazos, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

0007407-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072598 - VICENTE ROBERTO AIELLO (SP261440 - REGINALDO VALENTINO BLASBERG DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0036384-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072755 - LUIZ CARLOS LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Intime-se a CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço em que houve o saque de R\$1.000,00 e o nome e endereço do beneficiário da transferência eletrônica de R\$ 394,00. Findo o prazo, voltem conclusos.

0007687-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074631 - MARIA JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.
Defiro o benefício da justiça gratuita
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0041029-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074197 - ELIANE AZEVEDO (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) FELIPE BRIAN AZEVEDO BARBOSA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) THALLES MARLEY AZEVEDO BARBOSA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Intime-se o réu para contestar em trinta dias.

0029864-90.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074230 - MARIA ELIZA DE SALES AMARAL SIQUEIRA (SP282625 - JULIO AMARAL SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Aguarde-se audiência já agendada.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0007770-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072580 - MARIA DE FATIMA COSTA DE AMORIM (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007695-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074621 - ROSANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044186-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066228 - LUIZ FERNANDO ARDEL LA FERRERA (SP259025 - ANDRÉ ADRIANO SOUSA, SP258840 - ROGERIO ARDEL BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Recebo os embargos protocolados em 18/11/2011 como petição comum.

Pretende o autor em face da Caixa Econômica Federal a declaração de inexistência de débitos lançados em fatura de cartão de crédito e a reparação de prejuízos morais supostamente sofridos. Requer a antecipação da tutela para excluir qualquer assentamento em serviços de proteção ao crédito decorrente dos débitos aqui discutidos.

Decido.

As alegações do autor, ao menos nesta instância preliminar, encontram verossimilhança. De fato, defende não ter efetuado determinadas compras com seu cartão de crédito no mês de setembro de 2010, alegando fraude, sendo certo que a ré vem tratando a questão, como o fez em sua contestação, como decorrência de extravio posterior do cartão ocorrido em outubro de 2010. Tais elementos indicam conduta desidiosa da ré e permitem o reconhecimento precário das alegações do autor.

Por outro lado, o perigo na demora decorre da própria natureza restritiva das inscrições em serviços de proteção ao crédito.

Ante ao exposto, concedo a medida cautelar para suspender qualquer inscrição em nome de LUIZ FERNANDO ARDEL LA FERRERA em razão de débitos do cartão de crédito nº 5488.2700.5389.9398 ocorridos em setembro de 2010.

Intime-se a ré para que cumpra a medida em dez dias.

Aguarde-se a audiência previamente designada.

Intime-se o autor.

0000827-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072601 - VILMA APARECIDA MARTINS (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007143-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072866 - MANOEL SALUSTIANO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0049823-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301073070 - ADRIELLE NATSU NARITA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE (SP206306 - MAURO WAITMAN) HENRIQUE MITSUO NARITA FILHO TEREZA PEREIRA DE ANDRADE (SP207617 - RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Revedo atentamente os autos, verifico que a coautora Adrielle Natsu Narita era menor de idade no momento do ajuizamento da ação em outubro de 2011, não correndo contra ela prescrição. Portanto, o pedido expresso na petição inicial de pagamento das parcelas vencidas desde o requerimento administrativo, ocorrido em julho de 2010, não lhe é eficaz, uma vez que seu pretense e irrenunciável direito ao pagamento da pensão por morte tem por termo inicial o óbito, ocorrido em fevereiro de 2010.

Ante ao exposto, determino a devolução dos autos à contadoria judicial para elaboração de novos cálculos considerando-se o pagamento desde o óbito.

Cumpra-se.

0048269-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069197 - MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 07/03/2012 : Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

0007654-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072591 - LIGIA MARIA DA SILVA BARBOSA (SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA

APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007130-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069228 - DORIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007410-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072596 - DOUGLAS FERREIRA DA SILVA (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007152-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069222 - LIZA DE OLIVEIRA ARAUJO (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039478-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069208 - ISAIAS ANANIAS LINO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0069297-43.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066218 - CLAUDOMIRO LUIZ DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os.

Intimem-se.

0004028-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072543 - ISAIAS DIAS DE OLIVEIRA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 12/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 18/04/2012, às 17h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0007378-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069212 - ANGELICA PEREZ GARCIA (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, considerando-se que a autora está em gozo de benefício assistencial NB 88/136.259.992-9, DIB 19.11.2004, data em que o falecido já recebia aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal na época do óbito no importe de R\$ 1.743,60, e tendo em vista que os endereços constante dos cadastros do INSS, relativamente aos benefícios recebidos pela Autora e pelo falecido, são diferentes para cada um dos titulares, determino a expedição de ofício ao INSS para que, em trinta dias, apresente cópia integral dos processos administrativos relativos aos benefícios NB 88/136.259.992-9, DIB 19.11.2004, e NB 088.362.795-7, DIB

01.12.1990. Com a vinda destes documentos, voltem conclusos.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0007751-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072586 - MARIA ILZA DE OLIVEIRA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em decisão.

Ciência do retorno dos autos.

Considerando o trânsito em julgado do V. Acórdão, dê-se baixa destes autos no sistema.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0045784-80.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074283 - JESULINO ANTONIO ALVES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039893-78.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074285 - DOMINICIO ROSENDO DE FREITAS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046097-41.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074282 - OSORIO MONTANHER (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055041-95.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074278 - JENNY AISENBERG DE CARVALHO PINTO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052008-97.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074279 - PEDRO JOSÉ LOPES (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0271169-80.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074271 - MILTON SIMOES CESAR (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068485-98.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074275 - ANA MARIA ALVES DA SILVA (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050068-97.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074280 - ADEMIR LINO DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047498-41.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074281 - JOSE ALEXANDRE EUGENIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020014-85.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074289 - SAULO BARROS DE DEUS (SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO, SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0295319-28.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074270 - DIONISIO APARECIDO FERNANDES (SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089158-49.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074273 - NATALINO DA SILVA (SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0026468-18.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074287 - NILSON MANOEL DE LIMA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088707-87.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074274 - DORALICE SEVERO DA CRUZ TEIXEIRA (SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059230-19.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074276 - LUIZ VIEIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045097-69.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074284 - DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002222-84.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074291 - AFONSO DA CONCEIÇÃO FELIX (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024263-45.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074288 - DOMINGOS PASSETI (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044270-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072569 - DALVA DE FREITAS (SP094530 - NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda à implantação e pagamento do benefício auxílio-doença à autora, Sra. Dalva de Freitas, sob as penas da lei.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se.

0052043-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074580 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência ao réu do laudo pericial. Faculto-lhe a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

0043258-72.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301070281 - MARIA JOSE DE MEDEIROS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição despachada em 07/03/2012: intime-se pessoalmente D.D. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à sentença / acórdão proferido, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0007734-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072759 - NEIDE CUSTODIO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007416-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072595 - CASSIA SOUZA DA SILVA (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Por reputar desnecessária a produção de prova oral em audiência, cancelo a sua realização.

Sem prejuízo, concedo ao INSS prazo de trinta dias para que querendo apresente contestação.

Após, venham conclusos.

0017417-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072079 - LUZINETE ALVES MIRANDA (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033098-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072035 - ELIANA GOMES DA SILVA (SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007622-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072592 - JOSE JESUS DE OLIVEIRA (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007070-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066573 - RAIMUNDO CAETANO SOUZA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024396-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072067 - MIGUEL FRANCHI JUNIOR (SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Por reputar desnecessária a produção de prova oral em audiência, cancelo a sua realização.

Sem prejuízo, concedo ao INSS prazo de trinta dias para que querendo apresente contestação.

Designo exame médico perícia aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, no dia 11/04/2012, às 14h, ao qual o autor deverá comparecer munido de toda documentação médica que possua.

Após, venham conclusos.

0007117-70.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301049619 - WILMA DA SILVA FREITAS (SP283183 - DENIS VIEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos, eis que não foram carreados aos autos outros documentos que demonstrem a verossimilhança da alegação da parte autora. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Int.

0007422-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072593 - MARCIO ANDRE PEREIRA DA ROCHA (SP312375 - JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO COMPORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 11 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0006919-75.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301070602 - JOSE ELY RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 14ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00515296520114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da ausência da parte autora à perícia médica designada.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 14ª Vara Gabinete de São Paulo.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.

Int.

0032241-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072031 - EFIZA MARIA SILVA DE SOUZA (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Por reputar desnecessária a produção de prova oral em audiência, cancelo a sua realização.

Sem prejuízo, concedo ao INSS prazo de trinta dias para que querendo apresente contestação.

Quanto ao requerimento de expedição de ofício, verifico que a autora não juntou qualquer documento médico acerca do estado de saúde de seu falecido marido. Assim, concedo-lhe prazo de dez dias para que junte cópia de todos os documentos médicos que possua.

Após, venham conclusos.

0010769-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071302 - MARIA JOSE DA SILVA (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, intuem-se as partes e por fim, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).

0033022-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064417 - NATALINO PEREIRA RAMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o decurso in albis do prazo para manifestação sobre eventual renúncia concedido na decisão anterior, concedo o prazo derradeiro de 5 dias para que o autor se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Esclareço que neste caso o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 40.147,02 (QUARENTAMILCENTO E QUARENTA E SETE REAISE DOIS CENTAVOS), em julho de 2010.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Em caso de renúncia:

- a) cite-se o INSS, diante do aditamento à inicial;
- b) apresente o autor, no prazo de 30 dias, cópias legíveis das carteiras de trabalho apresentadas no intuito de comprovar os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, incluindo anotações como opção pelo FGTS, alterações salariais, etc., assim como outras provas materiais, tais como extrato de FGTS, ficha de registro de empregado, etc. Quanto aos períodos de atividade especial, o autor deverá apresentar formulários e laudos

técnicos que demonstrem efetiva exposição a agentes nocivos.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se e, havendo renúncia ao valor que excede o limite de alçada, cite-se o INSS.

0047457-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069633 - ANTONIO BARROZO CAVALCANTE (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de nova perícia médica, na especialidade PSIQUIATRIA, a ser realizada no dia 18/04/2012, às 16h30min, com a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº. 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

0007139-73.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069226 - DANIEL AFFONSO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0056943-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071936 - MERCEDES MARIA MARCONDES (SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Medicina Legal, no dia 24/04/12, às 09h00, aos cuidados do Drª. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado para verificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007747-71.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072588 - MARIA JOSE DE LIMA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela.

P.R.I. Cite-se.

0007760-70.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072584 - GERALDA SATURNINO DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 09 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0008284-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072576 - ALEXSANDRO QUIRINO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante destes fatos, e em análise sumária, não verifico a presença de verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado. Embora o autor requeira a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, observo que não há prova de pagamento ou irregularidade em relação ao débito apontado em 21.02.2010, no valor de R\$ 9,80 (fl. 09, provas.pdf). Desta forma, com base nos documentos anexos, não há demonstração de que a permanência de seu nome no cadastro afigura-se ilegítima, razão pela qual, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0047800-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069199 - PEDRO DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 08.03.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o INSS acerca dos laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

0001822-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301073287 - THEREZA ROSA DE OLIVEIRA (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) THALITA DE OLIVEIRA ALENCAR (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) IGOR DE OLIVEIRA ALENCAR (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução para o dia 04/07/2012, às 15h.

Concedo à autora prazo de dez dias para que esclareça quem era o instituidor da pensão por morte atualmente em vigor (21/040.067.213-8).

Intimem-se.

0020795-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301028332 - SUSILEI MARGARIDA DE MORAIS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 12/04/2012, às 09:00 horas, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

0049498-09.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301071284 - AGELSON MARTINS DA SILVA (SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

R. sentença proferida nesta data: Tendo em vista que constou nome diverso do autor na parte do deferimento da tutela antecipada, corrijo de ofício o julgado para que passe a constar, no lugar de "CLÉLIA APARECIDA MARTINS SOUZA", o nome do autor, qual seja, "AGELSON MARTINS DA SILVA".

No mais, mantenho a r. sentença em todos os seus termos.

Int.

0046323-70.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072702 - MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA BRITO (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, intime-se o perito, para queno prazo de 05 dias, preste esclarecimentos, quanto ao quesito 1 do juízo, bem como a data do início da incapacidade, pois consubstancia ponto relevante a ser elucidado para o deslinde o feito a contento, mormente no que tange, no caso em exame, a competência deste Juízo para análise do mérito.

Após os esclarecimentos, tornem conclusos para análise do pedido de tutela.

Int. Cumpra-se.

0017008-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072801 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 21.650,21) e 12 vincendas (R\$ 24.551,76), calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, resulta em R\$ 46.201,97 o que ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 32.700,00).

Deste modo, para definição do juízo competente e conseqüente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 05 (cinco) dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.

Ressalto que, os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0006848-73.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065139 - GLAUCIA RODRIGUES FERREIRA (SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007764-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072582 - RICARDO FELIX DA CONCEICAO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006816-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067366 - SULAMITA DOS SANTOS (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-63.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069235 - JULIO ALVES SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Disso, defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor

aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarente e cinco) dias.

Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0007148-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069223 - MARIA DA PAS SILVA LIMA (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS, guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0038383-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065869 - HELENA TOMAZ RECHE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, acolho os embargos de declaração opostos, atribuindo-lhes efeito infringente e anulo a sentença prolatada.

Assim, prossiga-se no julgamento do feito, citando-se o INSS.

Int.

0030118-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072571 - MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA (SP304505 - ELSON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Informe a parte autora, no prazo de 15 dias, os locais em que, nos últimos anos, faz ou fez tratamento ortopédico, para que o juízo possa oficial e obter os prontuários médicos. Importa frisar que cabe a parte provar o alegado em sua exordial. Portanto, caso não seja cabalmente demonstrado que a incapacidade é recente, prevalecerá a presunção de que a autora se filiou ao sistema previdenciário aos 55 anos já incapacitada. Int

0007129-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067840 - NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício.

Compete à parte autora a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

Intime-se. Cite-se.

0007408-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072597 - SEVERINO JOSE DA COSTA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela ausência da qualidade de segurado. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0056204-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072564 - NERI CEZAR DE ANDRADE (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Intime-se o INSS acerca da decisão proferida em 28/02/2012.
Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença, onde será reapreciado o pedido de tutela antecipada.
Int.

0039933-21.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072529 - RUBENS GERALDO ROZA (SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Rubens Geraldo Roza solicita sejam averbados períodos urbanos e de contribuições para retroação da data de início de benefício em manutenção.
Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.
A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.
As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.
O autor deverá apresentar, em arquivos apartados e em ordem, cópias integrais dos dois processos administrativos (do requerimento anterior edo benefício em manutenção) contendo as contagem do INSS.
É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Int. Após, à Contadoria.

0007402-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072599 - SONIA MARIA DE MORAES (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.
Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.
Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0053124-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069191 - MARLENE FIORI FERRI (SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Ademais, não verifico a verossimilhança das alegações da autora, uma vez que em caso de eventual procedência da ação, a parte autora fará jus ao recebimento de atrasados.
Ressalto que a juntada de declaração não supre a necessidade de oitiva das testemunhas na data designada para realização da audiência. Sendo assim, fica a parte autora ciente de que poderá apresentar até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas pelo Juízo independentemente de intimação.
Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida.
Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0027070-33.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072976 - ADELIA MARIA DO CARMO MORELLI (SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X ELISABETH TEODORA DOS ANJOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0048408-63.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301060063 - GEISA REGINA BENICHIO (SP118684 - DENISE ELAINE DO CARMO, SP217979 - KAREN DE FATIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se parte autora a juntar documento que demonstre efetivo recolhimento/desconto na fonte de IR, especificando a que se referia (sobre quais verbas) a respectiva base de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial.

0027965-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301069870 - LUCIANO CARLOS DOS SANTOS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0027980-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301069906 - AMAURI MARTINS (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0000283-98.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072788 - MARIA DA CRUZ AMARAL SILVA (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X PATRICIA DE MORAIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apregoadas as partes, ausente a autora Sra. Maria da Cruz Amaral Silva, RG nº 20.768.598-8 SSP/SP. Presente o Procurador do INSS Dr. Ayres Antônio Pereira Carollo. Bem como a corrê Sra. Patricia de Moraes, RG nº 2.306.753-8 SSP/SP, acompanhada de seu advogado Dr. Rubens Marciano, OAB/SP 218021. Presente a testemunha Jose Carlos Silva. Ausente a testemunha Célio Aparecido Alves.

Pela testemunha Jose Carlos Silva foi dito: "Mm. Juíza conheço a testemunha Célio Aparecido Alves. ele conversou comigo antes da audiência e disse que não viria depor. ele estava ciente da designação da audiência para esta data. Erica Vianna da Silva, não pode comparecer na presente audiência tendo em vista o nascimento de seu filho no dia 09/02/2012. Requeiro a juntada dos atestados médicos e certidão de nascimento de seu filho."

Pela MMA Juíza foi decidido: Analisando os autos virtuais constata-se que o despacho proferido no dia 10/05/2011 (termo de despacho nº 6301313990/2011) no qual foi designada a data da presente audiência foi publicado na imprensa oficial para o patrono da corrê que esta cadastrado por equívoco como advogado da autora. Dessa forma, considerando que a autora não foi devidamente intimada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2012 às 15:00 horas.

Determino que a secretaria exclua o nome do patrono da corrê como advogado da parte autora, incluindo-o no sistema informatizado desse juizado como advogado da corrê.

Saem intimados a corrê e a testemunha do INSS José Carlos da nova data de audiência.

Intimem-se por AR, a autora e a testemunha Erica Vianna da Silva da nova data da audiência.

Determino a intimação com condução coercitiva da testemunha Célio Aparecido Alves, a qual, mesmo devidamente intimada da data de realização desta audiência não compareceu.

Sai o Procurador do INSS intimado nesta data, intime-se o órgão para controle interno das audiências.

0000195-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072630 - JUAREZ CANCIAN SILVINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) Pelo Juiz: "concedo prazo de 20 (vinte) dias, para a CEF comprovar nos autos alegação de que o autor recebeu aviso de inadimplência. Juntado documento pela CEF, intime-se autor para manifestar-se em 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença."

0007938-53.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038142 - RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos da contadoria judicial, podendo, caso

queira, aditar a inicial, tendo em vista que o pedido na exordial é da concessão de aposentadoria especial, porém apresenta pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Int.

0026345-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301069722 - BERNADETE DE ROSARIO DE FATIMA X MARIA LUCIA FERREIRA (SP104658 - ROSANE PEREZ FRAGOSO MARIN) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encerrada a audiência, pela MM Juíza Federal foi dito:

- 1) Torno, preclusa a prova oral, diante da ausência injustificada das testemunhas.
- 2) Defiro a expedição de ofício para APS para que coleccione aos autos cópia do processo administrativo n.º 21/300.290.040-1 de concessão de pensão por morte em favor da corre, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3) Com a juntada, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- 4) Após, venham os autos conclusos para sentença/deliberação que será publicada. Saem intimados os presentes.

0017959-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072628 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA LEITE (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1- Tendo em vista que a prova testemunhal dos presentes autos será colhida mediante Carta Precatória, já expedida, fica prejudicada a presente audiência, uma vez que ainda não houve seu cumprimento;
- 2- Ainda, tendo em vista que referida Carta Precatória nº 15/2012 foi recebida em 27/01/2012 na Comarca de Olindina, Bahia, oficie-se àquele R. Juízo, indagando a respeito de eventual agendamento de audiência. Saem os presentes intimandos.

Int.

0021583-82.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301069162 - ANNA MORELLI REY (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente o processo administrativo dos benefícios NB 41/ 149.550.946-7 e NB 41/ 138.533.526-0.

Int.

0049701-68.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301067655 - LUZINETE JANUARIO DA SILVA POMPEU (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) DANIEL ALVES POMPEU (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) ALEX ALVES POMPEU (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o parecer contábil, concedo o prazo de 60(sessenta) dias, para que a autora, devidamente representada por advogado, apresente cópia integral do processo administrativo do NB 41/140.322.080-8. Assim, redesigno audiência para conhecimento de sentença para ao dia 26/07/2012 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes.

P.R.I

0007936-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038143 - DILSON EMIDIO DOS SANTOS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta da empresa Jardim Industria e Comércio S/A quanto ao despacho anterior e ao ofício entregue em 24.02.2012, oficie-se novamente a empresa para que apresente cópia da ficha de registro de empregados do autor ou outro documento que conste a data de saída do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

0021764-83.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301071358 - PAULO SERGIO MARIANO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,

a) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

0061640-79.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301071625 - JOAO MUNIZ (SP200795 - DENIS WINGTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intimem-se as partes acerca da precatória devolvida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

0014750-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301064100 - KARLA JANE CELESTINO FIGUEIREDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X VINICIUS ELIAS MOREIRA MARY LUCIA ELIAS MOREIRA (MG064613B - IONE DINIZ MIGUENS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
“Declaro encerrada a instrução e chamo o feito a conclusão para oportuna prolação de sentença.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DE 05/03/2012 A 11/03/2012 - PARTE 01

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000007-45.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000023-93.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AGUIAR FURQUIM
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000026-48.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMAR RAIZ
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000052-46.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000053-31.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA APARECIDA BUTIAO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000061-11.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES MENEZES ZILIOTTI
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000074-58.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEUSA PEREIRA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000113-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI ALBANO
ADVOGADO: SP284988-MARINA DE LOURDES COELHO SPAMPINATO MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000132-74.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000135-97.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACACIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152421-MYRIAM REIS DOS SANTOS ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000143-39.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000181-54.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA PERONI KIKUICHI
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000244-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NUNES VIDAL
ADVOGADO: SP229031-CINTHIA REGINA MESTRINER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000250-97.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MAZZALI
ADVOGADO: SP262646-GILMAR MORAIS GERMANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000264-97.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161010-IVNIA JONSSON STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000309-38.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA CAROLINA QUINTO
ADVOGADO: SP054810-ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000311-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIDALVA DE JESUS SANTOS - INCAPAZ
ADVOGADO: SP152437-AGNALDO JOSE DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000369-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO DONIZETI DO CARMO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RCDO/RCT: ANTONIO DONIZETI DO CARMO
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000415-97.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENIFER LEE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000425-80.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA COSTA CHAVES
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000504-86.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000509-18.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000524-95.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DE CASTILHO MARTINS
ADVOGADO: SP046589-MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000597-56.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE MACHADO VIEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000641-14.2011.4.03.6133
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000668-55.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198855-RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000690-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000691-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO DA SILVA PONTES
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000694-19.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE YAMADA
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000699-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO ISIDORO NOBREGA
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000736-34.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MEZACAPPA RUGGI
ADVOGADO: SP186367-RONALD DE SOUZA GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000749-41.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA BARBOSA CINTRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000749-52.2010.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000819-87.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP301169-NARA TASSIANE DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000835-09.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS HUMBERTO MAGALHAES
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000893-76.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP132093-VANILDA GOMES NAKASHIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000895-11.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA COSTA MIELI
ADVOGADO: SP212087-LAURINDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000911-62.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELFA COSTA HILARIO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000911-97.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000994-78.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DE MOURA
ADVOGADO: SP044694-LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001055-36.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001057-06.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001077-94.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO PENHA ALTAFIM

ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001083-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILOBALDO INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001084-19.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARA FRATIANI CAPOVILLA
ADVOGADO: SP158335-SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001113-69.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMINIO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001121-16.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES FILHO
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001122-98.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR CARVALHO
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001151-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO GOIS
ADVOGADO: SP283690-ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001157-95.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMULO DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001169-72.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TERESA BUENO
ADVOGADO: SP194629-DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001178-34.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP246083-GUSTAVO ANTONIO CASARIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001192-86.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA VIEIRA RAMARO
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001220-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA APARECIDA GALVAO BARBOSA
ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001224-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO CALADO CORDEIRO
ADVOGADO: SP284127-ELIANE AMORIM DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001238-75.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001244-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO EVARISTO FERREIRA
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001257-81.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL HELENA DE CASTRO MATTOS
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001273-65.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MALVINA APARECIDA PARATIANO NEVES
ADVOGADO: SP190955-HELENA LORENZETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001325-61.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA NENEM PEREIRA
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001341-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001365-45.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMI MACHADO CRUZ
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001377-56.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADNALDO FIGUEIREDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001422-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001471-34.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCENOR LINOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190955-HELENA LORENZETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001475-41.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001527-08.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENILSON MENDES
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001560-27.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONISETTE ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001568-77.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELMA DA SILVA
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001591-50.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON DA SILVA
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001621-56.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA D ARC CARVALHO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001683-55.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANUSIA DOS SANTOS CUSTODIO
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001691-03.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NALDO BEZERRA ESTEVAO
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001692-17.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVANIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131373-LOURDES APARECIDA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001693-02.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO DESTERRO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP143646-ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001764-71.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ DI MERLO
ADVOGADO: SP233231-VANESSA PRADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001771-63.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001772-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP279715-ADALTO JOSÉ DE AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001864-52.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DE MORAES
ADVOGADO: SP109814-MAURICIO BENEDITO AMBROZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001904-38.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA DE MELO VINAGRE
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001913-97.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001914-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIRMINO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001917-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001927-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDAZIO MANOEL SILVA
ADVOGADO: SP086006-MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001950-27.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ARAUJO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001951-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001952-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON NICOLA DE PARDO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001972-81.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA CAPECCI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001996-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002009-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002013-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002016-74.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALCIR JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292747-FABIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002031-73.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENILDE SANTOS PORTO
ADVOGADO: SP209040-DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002042-05.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002044-48.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA LIMA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002104-41.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002133-95.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZOLTAN GURANYI
ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002186-13.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDECY OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002193-68.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAIR FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002205-44.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOLIS
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002209-18.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA DOS SANTOS COMANDINI
ADVOGADO: SP088894-NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002229-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONEIDA SPADARI CASANOVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP093418-DILVANIA DE ASSIS MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002234-35.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FELIX GONCALVES
ADVOGADO: SP33188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002245-26.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO JULIANO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002255-07.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELBO EDINSON HERNANDEZ BONAUDI
ADVOGADO: SP123553-ANTONIO CARLOS PASQUALE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002263-85.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002281-14.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA DO PRADO ESPINHEL
ADVOGADO: SP273599-LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002300-49.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP232421-LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002303-37.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SANTO TORRES
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002305-07.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO DE ABREU
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002308-59.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002309-44.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO HENRIQUE
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002334-87.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP190271-MAGDA MARIA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002339-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA LIMA MOREIRA VICENTE
ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002341-49.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR GABRIEL
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002370-87.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RCDO/RCT: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002378-76.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDECIR BIUDES
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002380-85.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CELESTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP263134-FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002388-23.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE BATISTA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002401-52.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002411-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RAMOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002422-24.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002429-79.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA MOLINARI PETRUCELLI
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002432-68.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE MENESES ALVES ROBERTO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002470-55.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI LESSA FERNANDES
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002478-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002479-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002494-15.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH MARIA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002506-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINTO RABACA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002530-57.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE AZEVEDO SOUZA

ADVOGADO: SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002531-42.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDELSON PEREIRA
ADVOGADO: SP205629-MARIA ADELAIDE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002533-08.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA VANCETTO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002564-03.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP261101-MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002589-12.2011.4.03.6126
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GALLEGO
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002593-37.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SERGIO MACHADO
ADVOGADO: SP121357-REGINA RODRIGUES FERREIRA CAVALHERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002602-40.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002622-31.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VAZ DO CARMO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002630-84.2008.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SANTI
ADVOGADO: SP149491-JOEL GOMES LARANJEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002682-42.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002699-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRLENE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002723-48.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FILOMENA PINHAL ARRABACA
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002743-59.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO ROGERIO CHRISTE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002747-37.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR DOMINGUES SALVADOR
ADVOGADO: SP030937-JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002748-81.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002753-06.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER PINTO DE LIMA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002774-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAYRA GOBBI SILVA
ADVOGADO: SP307265-EDUARDO YURI TATAI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002825-56.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTA APARECIDA APREA CAMPOS
ADVOGADO: SP069187-BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002841-55.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILAINÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002848-36.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO DYONISIO FALA
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002894-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002930-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENICIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002931-56.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE GIMENES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002933-26.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU RIBEIRO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002933-59.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002934-11.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002940-18.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIMIR CAPUSSO
ADVOGADO: SP205629-MARIA ADELAIDE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002941-03.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO NERY VIEIRA
ADVOGADO: SP205629-MARIA ADELAIDE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002941-37.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL DA MACENA SANTOS
ADVOGADO: SP255457-REGINA APARECIDA ALVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002960-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002983-86.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INALVA SALES SIMOES
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002987-65.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUINTILHANO CONFECÇÕES IND E COM LTDA ME.
ADVOGADO: SP303338-FABIO QUINTILHANO GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002991-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BERNARDO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002992-14.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002993-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR RODRIGUES LUNA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002994-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO LUIZ LOPES AGUIAR
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002997-74.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003010-35.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PROFIRIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP269315-GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003012-05.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269315-GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003032-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANESIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP244112-CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003118-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003130-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NECIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP113626-FRANCISCO NATALINO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003136-26.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ANTONIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP134450-MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003139-02.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACYRA HERNANDES FRACASSO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003148-61.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINA MARIA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003176-43.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP114791-JERSON MARQUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003180-45.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDAURA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003180-75.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE UBIRATAN FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP249404-MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003201-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DULCE HELENA BAPTISTA
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: DULCE HELENA BAPTISTA
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003206-05.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003208-81.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA COSTA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003280-59.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: XAVIER VARGAS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003281-44.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTERLINA LUIZA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003286-07.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA ANTONIO
ADVOGADO: SP034100-NADIR DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003293-20.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA HILDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003303-64.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY CAVALETTI GIBIN
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003310-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZOLTAN GURANYI
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003329-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168085-ROGÉRIO PESTILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003334-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAZIEL ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP289313-EMERSON NEUMANN SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003339-77.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLENE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003351-02.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270519-MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003360-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEO ARCHANJO TOLEDO
ADVOGADO: SP060656-JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003384-51.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUTERIO DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO: SP060656-JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003398-69.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO PORTELLA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117057-SONIA MARIA PADOVAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003402-72.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORCINO DE PAULA
ADVOGADO: SP269315-GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003404-42.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA CRUZ DANTAS
ADVOGADO: SP269315-GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003431-66.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FALEIROS RIBEIRO
ADVOGADO: SP028091-ENIO LAMARTINE PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003449-55.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP124024-CASSIO APARECIDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003501-49.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODALCI SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003524-85.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003545-67.2011.4.03.6113
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP190463-MÁRCIO DE FREITAS CUNHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003550-83.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ BUENO DE PAULA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003577-03.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP186778-GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003601-31.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP230548-MARILZA DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003630-18.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALVA ROSALINA PAGLIARINI
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003630-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURLI ESTER SMIRELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003642-61.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA MARIA BRAGA MEDEIROS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003652-76.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003697-19.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003761-90.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE XAVIER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003789-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003794-19.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: MOACIR PAGLIARONI
ADVOGADO: SP216295-JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS
RCDO/RCT: MOACIR PAGLIARONI
ADVOGADO: SP216295-JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003820-10.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA SOELI SANTOS MOYA
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003821-92.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP160158-ANA PAULA BORGES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003823-62.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO: SC009960-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003824-47.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003835-52.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA SOARES SILVA
ADVOGADO: SP263151-MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003910-18.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003927-61.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA CARLA BLANCO
ADVOGADO: SP066721-JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003931-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY FERREIRA BRITO

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003942-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LACERDA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003943-08.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003943-76.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA GARCIA GOMES
ADVOGADO: SP127394-FABIO DE GODOI CINTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003944-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA MARIA BRAGA MEDEIROS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003951-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERTRUDES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003981-27.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI FERREIRA VISCONDI
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003988-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004014-44.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACENE FERREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004052-22.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL AVILA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205629-MARIA ADELAIDE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004053-07.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEZUE BENEDITO PEDRO
ADVOGADO: SP282758-SEBASTIAO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004081-43.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SANTANA LIMA
ADVOGADO: SP226534-DAVID DE CARVALHO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004092-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MENEZES SILVA
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004094-71.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA BATISTA FRANCO
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004100-78.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004101-63.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004103-33.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004107-46.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO COLPAS
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004114-62.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACY ARCEBISPO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004121-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004128-84.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE BARBOSA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004140-60.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP269315-GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004170-95.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004171-80.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMERICO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004173-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ CREPALDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004182-17.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233368-MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004188-40.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004201-18.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004202-03.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004203-85.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUTAKA ASANO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004222-28.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DA SILVA
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004242-19.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109847-WANDA BITENCOURT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004254-33.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004263-29.2009.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE AVILA
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004291-60.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAYQUE DONIZETE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP195764-JORGE LUIZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004320-47.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULINDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP266711-GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004327-75.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETI MEIRA ALQUALO
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004332-27.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE CLEMPE REJANI
ADVOGADO: SP156695-THAIS BARBOUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004363-81.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZELITA FRANCISCA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004389-66.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELSO ANTONIO RAMAZZA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: CELSO ANTONIO RAMAZZA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004391-15.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZEZUITO FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004403-92.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCEL FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004424-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004441-14.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA SALDARELLI RIBEIRO
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004460-47.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004477-56.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ESMERALDINA APOLINARIO
ADVOGADO: SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004497-47.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004530-64.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO OLIVEIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP197447-MARCELO BUENO ESPANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004541-59.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOYSES ALVES SANTIL
ADVOGADO: SP160158-ANA PAULA BORGES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004546-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO: SP209953-LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004581-41.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004607-73.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004608-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EDSON ROBERTO TOPUIN
ADVOGADO: SP100139-PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
RCDO/RCT: EDSON ROBERTO TOPUIN
ADVOGADO: SP100139-PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004623-90.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FODRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004630-82.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIDIO XAVIER FRANCO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004631-67.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004671-49.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DA COSTA FARO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004687-44.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEVELI SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004691-40.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO PARREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004696-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GEDALVA MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: GEDALVA MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004701-25.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANO PINHEIRO DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004701-91.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UANDER DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004706-64.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FRANCISCO MENASSI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RCDO/RCT: FRANCISCO MENASSI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004721-75.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004724-30.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004764-12.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL PINTO DA COSTA

ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004780-97.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS PACHECO DE MATOS
ADVOGADO: SP184024-ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004783-91.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP228789-TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004793-38.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004793-96.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004795-08.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOCADIO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004802-24.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004827-44.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BORTOLETO RIBEIRO
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004830-89.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ERNICA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004832-59.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PEDROSO
ADVOGADO: SP060656-JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004834-29.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BALESTEROS
ADVOGADO: SP205629-MARIA ADELAIDE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004842-06.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VENANCIO
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004850-80.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTINS AKAGAWA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004862-35.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MARIA DE MACEDO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004862-94.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004863-84.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SOARES TOLEDO
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004868-38.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP255503-EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004873-60.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA ANTONIA DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004884-89.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004913-42.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL APARECIDO LISBOA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004942-58.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004943-43.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004944-28.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004972-93.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GOUW SIOK KUI BENITEZ
ADVOGADO: SP189938-CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004992-21.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP133258-AMARANTO BARROS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005035-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES SEGUNDO
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005040-43.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005047-56.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005051-79.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005058-40.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEY GONÇALVES
ADVOGADO: SP114764-TANIA BRAGANCA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005124-15.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA GOBETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP149913-ROSANA MARTINS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005148-50.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005163-75.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DE LIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005177-98.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE DE SOUZA BOVO
ADVOGADO: SP263827-CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005191-09.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIO VIEIRA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005192-67.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELINO LACERDA SANTOS
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005192-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005203-23.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CARLOS ANASTACIO
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005213-67.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA LAURENTINA ROMERA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005224-96.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERAFIM PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005244-24.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005251-23.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALFREDO ROCHA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005253-25.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005255-92.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005284-69.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDRO DOS REIS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005290-13.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MARTINS MAFRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005294-16.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FELICIO DIOGO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005323-03.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO F DA COSTA
ADVOGADO: SP193875-MARIA LUCIA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005323-33.2010.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005324-85.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERALDO DA CUNHA MELO SOBRINHO
ADVOGADO: SP251274-FERNANDA G FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005330-58.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BENEDITO MAMUTH
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005347-06.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP115300-EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005696-75.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIRO PRESOTTO FERNANDES
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RCDO/RCT: CAIRO PRESOTTO FERNANDES
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005697-60.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005754-78.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005780-76.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANITA CAVEAGNA PRESOTTO
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RCDO/RCT: ANITA CAVEAGNA PRESOTTO
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005877-45.2009.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175193-YOLANDA FORTES Y ZABALETA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175193-YOLANDA FORTES Y ZABALETA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005911-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005961-57.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006682-62.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JULIANO VICENTE DE VIVEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256003-ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006686-02.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: TEREZINHA RUFINO GARCIA
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006688-69.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PANIFICADORA ESTRELA DO LAGEADO LTDA
ADVOGADO: SP252615-EDILSON FERNANDO DE MORAES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006817-74.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELCIDES AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006828-06.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FRANCISCO LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP274546-ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006832-43.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CLEONICE LUCIANO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046590-WANDERLEY BIZARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006836-80.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: TATIANE CATIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP294298-ELIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007116-51.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RAIMUNDA AFONSA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007117-36.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LAURINDA SIMONCELO DEL BIANCO
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007258-55.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007501-43.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS ROBERTO PAIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO PAIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009647-91.2009.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO
RCDO/RCT: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP189342-ROMERO DA SILVA LEÃO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010334-34.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CARLOS ROBERTO MAZER
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO MAZER
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011324-59.2009.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013031-62.2009.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267664-GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267664-GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015949-42.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148108-ILIAS NANTES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148108-ILIAS NANTES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016127-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016175-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016469-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DOUGLAS MARINOVIC BIBE
ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RCDO/RCT: DOUGLAS MARINOVIC BIBE
ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016674-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016685-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016688-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DAVID JULIO MOREALE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: DAVID JULIO MOREALE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016902-40.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017447-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALBERTINA GOMES DE ALMEIDA MUNHOS MONTES
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: ALBERTINA GOMES DE ALMEIDA MUNHOS MONTES
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017730-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251484-MARCIO CARLOS CASSIA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251484-MARCIO CARLOS CASSIA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018753-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019958-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADAM BLAU
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RCDO/RCT: ADAM BLAU
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020244-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020314-08.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020450-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020593-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244553-SANDRA REGINA FREIRE LOPES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244553-SANDRA REGINA FREIRE LOPES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020659-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA MARIA GRADIN
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
RCDO/RCT: ANA MARIA GRADIN
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020739-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020942-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020962-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021076-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021294-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021422-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021438-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021728-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021796-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196976-VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022267-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022279-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP016785-WALTER AROCA SILVESTRE
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP016785-WALTER AROCA SILVESTRE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023821-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232492-ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232492-ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024026-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CLAUDIO MALPICA
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RCDO/RCT: JOSE CLAUDIO MALPICA
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025430-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027045-NELSON REBELLO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027045-NELSON REBELLO JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025750-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027292-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027467-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SYRGEIA MAGDALENA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: SYRGEIA MAGDALENA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0028530-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028553-06.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AUREA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RCDO/RCT: AUREA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029153-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029163-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029922-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIA DASSIE GRAZIOLLI
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: ANTONIA DASSIE GRAZIOLLI
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030329-07.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090947-CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090947-CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033014-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168719-SELMA DE CAMPOS VALENTE
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168719-SELMA DE CAMPOS VALENTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033353-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034615-57.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034647-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189626-MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035367-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098883-SUELY VOLPI FURTADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098883-SUELY VOLPI FURTADO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036079-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112209-FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112209-FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036131-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038280-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038414-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038666-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248524-KELI CRISTINA GOMES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP248524-KELI CRISTINA GOMES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039417-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082165-MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082165-MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040489-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041371-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041618-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043141-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CASSIANO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RCDO/RCT: ANTONIO CASSIANO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043443-13.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174292-FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174292-FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043845-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARNALDO THEODORO
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RCDO/RCT: ARNALDO THEODORO
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044354-54.2010.4.03.6301

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HELI GOMES PAINS
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RCDO/RCT: HELI GOMES PAINS
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045410-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0047004-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047006-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047610-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047847-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267348-DEBORA DE SOUZA
RCDO/RCT: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267348-DEBORA DE SOUZA
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048467-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284193-JULIANA DOS SANTOS FONSECA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284193-JULIANA DOS SANTOS FONSECA
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049147-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049334-15.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049868-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0050040-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GONCALO CARDOSO
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
RCDO/RCT: GONCALO CARDOSO
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050360-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050477-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187539-GABRIELLA RANIERI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187539-GABRIELLA RANIERI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051708-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052583-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP036693-MANUEL RIBEIRO PIRES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP036693-MANUEL RIBEIRO PIRES
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053585-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053946-93.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANDREA VICENSOTTO
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RCDO/RCT: ANDREA VICENSOTTO
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055536-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0064891-76.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0064954-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219692-DEBORAH SESSO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219692-DEBORAH SESSO
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0065882-52.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0066287-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0066547-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP234810-MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP234810-MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0066549-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANA PAULA CORAZZARI
ADVOGADO: SP234810-MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO
RCDO/RCT: ANA PAULA CORAZZARI
ADVOGADO: SP234810-MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0075805-05.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076352-ADRIANA CAMARGO RODRIGUES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076352-ADRIANA CAMARGO RODRIGUES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0076565-51.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AYRTON ANTONIO CORAZZA
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
RCDO/RCT: AYRTON ANTONIO CORAZZA
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0077569-26.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160801-PATRICIA CORRÊA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160801-PATRICIA CORRÊA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0082278-07.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANNA SERAFINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP027133-FELICIA AYAKO HARADA
RCDO/RCT: ANNA SERAFINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP027133-FELICIA AYAKO HARADA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0084726-50.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0085897-42.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0095300-35.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP017661-ANTONIO BRAGANCA RETTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP017661-ANTONIO BRAGANCA RETTO
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 445
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 445

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

1 - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000019-18.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000045-05.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABELARDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: ABELARDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000046-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000103-94.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000114-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000221-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES GARCIA
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: DOLORES GARCIA
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000234-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDWARD JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: EDWARD JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000242-57.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVALINO BENEDITO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: DORVALINO BENEDITO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000249-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000253-75.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000256-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000266-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO FEITOSA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: FRANCISCO FEITOSA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000277-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000279-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000280-15.2011.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000295-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000361-91.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000424-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000426-70.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000438-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000475-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP180064-PAULA OLIVEIRA MACHADO
RECDO: APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP180064-PAULA OLIVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000518-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000571-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS
RECDO: CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000587-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA CAROLINA PAOLUCCI
RECDO: CARLA CAROLINA PAOLUCCI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000588-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000600-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000605-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000648-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO TOBIAS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: HELIO TOBIAS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000652-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO VANKEVICIUS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ALBERTO VANKEVICIUS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000654-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262978-DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262978-DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000654-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000671-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000749-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000751-08.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000751-61.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241690-MARIA TEREZA HUNGARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241690-MARIA TEREZA HUNGARO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000756-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS JOSE VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: CARLOS JOSE VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000760-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000763-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON ALVES DOS SATOS
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: EDISON ALVES DOS SATOS
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000789-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185110-EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185110-EVANDRO EMILIANO DUTRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000793-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000803-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA SARAIVA VIANA
ADVOGADO: SP272206-SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA
RECDO: ANTONIA SARAIVA VIANA
ADVOGADO: SP272206-SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000969-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000984-19.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225787-MARCOS PAULO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225787-MARCOS PAULO MOREIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001006-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001006-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEFERSON MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: GEFERSON MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001069-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COELHO ALVES
ADVOGADO: SP120961-ANDREA CASTOR BORIN
RECDO: ANTONIO COELHO ALVES
ADVOGADO: SP120961-ANDREA CASTOR BORIN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001112-54.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001116-91.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECDO: ANA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001119-46.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001119-54.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001144-68.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA JOSE BORGES DOS REIS
ADVOGADO: SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RECDO: CECILIA JOSE BORGES DOS REIS
ADVOGADO: SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001153-72.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001161-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001174-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001176-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001183-10.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: ELSON DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001193-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AQUILINO GERSON DA SILVA GOMES
RECDO: AQUILINO GERSON DA SILVA GOMES

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001196-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256596-PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256596-PRISCILLA MILENA SIMONATO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001206-02.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001257-64.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215097-MARCIO JOSE FURINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215097-MARCIO JOSE FURINI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001265-87.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001287-28.2009.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144341-EDUARDO FABIAN CANOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144341-EDUARDO FABIAN CANOLA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001308-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINA FALCHI DA SILVA
RECDO: FAUSTINA FALCHI DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001312-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001316-61.2011.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243014-JULIANA BERTUCCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243014-JULIANA BERTUCCI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001331-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP214888-SÔNIA MARIA SIMON USHIWATA
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP214888-SÔNIA MARIA SIMON USHIWATA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001337-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP234153-ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
RECDO: GERALDA TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP234153-ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001366-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001391-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001401-38.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE DE JESUS MARIA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: ANDRE DE JESUS MARIA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001404-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SILVINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: FRANCISCO SILVINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001407-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO: SP221170-DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA
RECDO: AVELINO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO: SP221170-DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001417-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001422-97.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA ZAMPRONI UBIALI
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: ALZIRA ZAMPRONI UBIALI
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001446-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001521-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001538-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO OTAVIANO DA COSTA LOPES
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: EDIVALDO OTAVIANO DA COSTA LOPES
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001569-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001570-37.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001571-17.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073-ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP284073-ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001605-31.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001625-59.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001626-44.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001638-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001646-35.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001705-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE CACCIAGUERRA DA SILVA
RECDO: CLAUDETE CACCIAGUERRA DA SILVA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001713-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIBELE MAXIMO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECDO: CIBELE MAXIMO CONSTANTINO DOS SANTOS
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001723-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001741-67.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267629-CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267629-CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001778-40.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001822-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADI MOTA E SILVA
RECDO: ADI MOTA E SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001849-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO BALERINE
ADVOGADO: SP152436-ZELIA FERREIRA GOMES
RECDO: FLAVIO BALERINE
ADVOGADO: SP152436-ZELIA FERREIRA GOMES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001872-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE AGENOR SCHAEFFER
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: CLEMENTE AGENOR SCHAEFFER
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001926-61.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: GILDA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001949-18.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BRITO BORGES
ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RECDO: GERALDO BRITO BORGES
ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001950-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001971-16.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224931-GERALDO SALIM JORGE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224931-GERALDO SALIM JORGE JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001972-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099543-RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002012-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002021-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002040-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002048-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002052-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR035429-PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002067-46.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159401-ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159401-ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002071-49.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002073-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO ODOLGAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: ARIIVALDO ODOLGAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002075-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002124-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116365-ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116365-ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002137-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP029887-ANTONIO JOSE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP029887-ANTONIO JOSE RODRIGUES
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002148-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP292093-MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
RECDO: ADEMIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP292093-MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002160-09.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002168-83.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002191-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002214-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002252-77.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277335-RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277335-RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002282-98.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067477-NELSON FREZOLONE MARTINIANO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067477-NELSON FREZOLONE MARTINIANO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002338-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002342-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002405-21.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002429-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA TAVARES
RECDO: AMELIA TAVARES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002450-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252631-GERALDO EVANGELISTA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252631-GERALDO EVANGELISTA LOPES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002476-31.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: ANTENOR BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002517-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002518-19.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEONORA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RECDO: ELEONORA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002535-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002613-97.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002672-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA CRISTINA SERRAT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287803-ARIADNE LOPES
RECDO: TERESA CRISTINA SERRAT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287803-ARIADNE LOPES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002674-59.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002677-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002701-57.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222130-CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RECDO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222130-CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002735-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO ALVES BASTOS
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: AURELIO ALVES BASTOS
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002770-53.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002824-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002827-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA MARIA LEAL MARTINS
RECDO: CREUZA MARIA LEAL MARTINS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002832-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002836-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002865-41.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002876-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002899-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002913-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002914-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002960-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO RANGEL
RECDO: ANTONIO RIBEIRO RANGEL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002986-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224725-FABIO CARDOSO VINCIGUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224725-FABIO CARDOSO VINCIGUERRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002988-50.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147414-FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147414-FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003067-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003073-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003074-73.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003116-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP099646-CLAUDIO CANDIDO LEMES
RECDO: EXPEDITO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP099646-CLAUDIO CANDIDO LEMES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003127-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IMAR DE MATOS
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: IMAR DE MATOS
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003258-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003277-28.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA CAROLINA PASSOS
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RECDO: CLAUDIA CAROLINA PASSOS
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003307-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003312-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003322-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADINETE SILVA COSTA NETO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: ADINETE SILVA COSTA NETO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003336-62.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MATHEUS
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: ANTONIO MATHEUS
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003344-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003352-84.2009.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: APARECIDA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003371-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003400-38.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003411-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003433-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003461-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS TAGLIONE
RECDO: RUBENS TAGLIONE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003487-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003543-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHEL ISSA ABRACOS
RECDO: MICHEL ISSA ABRACOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003611-17.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA REQUENA PEDRO
RECDO: APARECIDA REQUENA PEDRO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003627-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003638-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA MARTINS NUNES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: ANA PAULA MARTINS NUNES
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003653-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003682-08.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006883-WALDINO PEREIRA DE LUCENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006883-WALDINO PEREIRA DE LUCENA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003721-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003751-51.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE PEREIRA
ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: CLEONICE PEREIRA
ADVOGADO: SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003752-89.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP168415-JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP168415-JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003807-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003815-17.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003883-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003891-85.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003902-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO: SP076431-EDUARDO TEIXEIRA
RECDO: JOSE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO: SP076431-EDUARDO TEIXEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003918-68.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA MUNHOZ DA CUNHA
ADVOGADO: SP261270-ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: ESMERALDA MUNHOZ DA CUNHA
ADVOGADO: SP261270-ANTONIO TADEU GHIOTTO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003926-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004012-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090130-DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090130-DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004048-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004074-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489-LEOPOLDO MIKIO KASHIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182489-LEOPOLDO MIKIO KASHIO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004120-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO
RECDO: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004122-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099646-CLAUDIO CANDIDO LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099646-CLAUDIO CANDIDO LEMES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004156-47.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004158-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON DOS SANTOS TELLES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: EMERSON DOS SANTOS TELLES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004197-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004202-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004216-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004224-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA
RECDO: CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004236-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235324-LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235324-LEANDRO DE MORAES ALBERTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004245-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004255-46.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004278-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004311-90.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004315-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIS COCKELL CAMARGO

ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA
RECDO: DENIS COCKELL CAMARGO
ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004320-08.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGE RUFF
ADVOGADO: SP057096-JOEL BARBOSA
RECDO: GEORGE RUFF
ADVOGADO: SP057096-JOEL BARBOSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004346-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004352-80.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085227-ROSEMARY CARDIM BARROSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085227-ROSEMARY CARDIM BARROSO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004403-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004406-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP286115-ELIENE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP286115-ELIENE MARIA DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004446-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004466-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176758-ÉRIKA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176758-ÉRIKA CARVALHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004552-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004555-35.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004565-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004604-20.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082722-CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082722-CLEDEILDES REIS DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004647-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004704-67.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004709-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004712-59.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004725-09.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004733-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004741-65.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120915-MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120915-MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004744-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004755-26.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004756-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004769-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210965-RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004788-61.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO LOURENCO DE PAULA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: APARECIDO LOURENCO DE PAULA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004811-65.2010.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061946-EDGARD MENDES BENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061946-EDGARD MENDES BENTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004826-85.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECDO: DELMIRO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004835-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RECDO: AMARO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149140-DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004835-43.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON MELENDEZ
ADVOGADO: SP198056-MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
RECDO: AMILTON MELENDEZ
ADVOGADO: SP198056-MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004900-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116382-FRANCISCO CARLOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116382-FRANCISCO CARLOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004934-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004955-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005004-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005018-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005030-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005124-73.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005132-50.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005155-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005182-76.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005183-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA CRISTINA DO NASCIMENTO PRADO
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: FERNANDA CRISTINA DO NASCIMENTO PRADO
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005188-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005233-52.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: ANTONIA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005241-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052631-APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052631-APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005282-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005293-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA SILVA NOVAIS
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: CELINA SILVA NOVAIS
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005318-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005332-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JESUS LIMA
RECDO: BENEDITO JESUS LIMA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005334-89.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005336-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005337-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203396-ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203396-ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005343-33.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO SOLA
RECDO: ADRIANO SOLA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005347-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005353-77.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA CRISTINA MILANEZ
ADVOGADO: SP287899-PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005354-86.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005357-48.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARINHO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005369-31.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BRUNO HENRIQUE DA SILVA
RECDO: BRUNO HENRIQUE DA SILVA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005387-97.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005396-67.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005398-81.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005416-58.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005425-59.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DA SILVA AVEDISSIAN
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005450-45.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160055-MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160055-MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005466-31.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAUA DANIEL TOME DE SOUZA
ADVOGADO: SP254275-ELIZABETE TAVARES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005472-62.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP160158-ANA PAULA BORGES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005486-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005492-53.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINDA DA PIEDADE SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005496-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO LAJUSTICIA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: ALVARO LAJUSTICIA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005533-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE SIMOES COELHO
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005533-82.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TOMAZ
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005540-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005541-18.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005544-25.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005544-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE MENDONCA
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005544-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE DE GODOY FRACASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005547-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DONIZETI BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005554-69.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
RECDO: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266983-RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005561-61.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005564-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005570-81.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOSMENIRDES RAMOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005578-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005588-33.2009.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005592-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDEMIR LUIZ PIAI
ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005602-86.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005609-20.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE DE MELO
RECDO: CLAUDETE DE MELO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005630-20.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005641-90.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005651-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005652-54.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SHIBANO
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005653-34.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES MARCUCCI
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005653-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SEVERINO SILVA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: ARMANDO SEVERINO SILVA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005655-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON SCARTOZZONI
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: ADILSON SCARTOZZONI
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005657-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: APARECIDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005669-38.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP153802-EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
RECDO: CARLOS BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP153802-EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005679-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005682-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALZIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: DALZIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005701-63.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE FREITAS GONCALVES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005731-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005734-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005741-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005754-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ MEDEIROS SANCHES
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005760-31.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ASSIS
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005791-64.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO BEZERRA DA NOBREGA FILHO
ADVOGADO: SP283360-FERNANDO SANT'ANA GONZALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005792-88.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO AZEVEDO
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005875-64.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005882-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005891-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220884-ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220884-ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005955-29.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSELLI SILVAGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005962-60.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOREIRA MEIRELES
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005999-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006001-81.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROMULO FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006004-35.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDERICO MEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: ALDERICO MEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006004-70.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006021-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: BENEDITO TEIXEIRA DE FREITAS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006044-52.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNANI ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006050-25.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIX FILHO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006061-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO CIRILO
ADVOGADO: SP148323-ARIOVALDO PAULO DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006064-27.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FERNANDES CORTEZ
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006073-05.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ECRIVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP224661-ANA MARIA LAZZARI LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006101-70.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP210632-FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006110-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006127-75.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VITOR GUILHERME ALVES
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006129-32.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIENE SOUZA BERNARDO
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: ELIENE SOUZA BERNARDO
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006130-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO SIANI
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: ALBERTO SIANI
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006132-61.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006146-11.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FONSECA DE MELO
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006150-14.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006154-58.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006166-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006168-35.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205390-ZENAIDE DE MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006168-74.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARLOS CHUNQUES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006173-96.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZIDIO MARCELINO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006177-36.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EVARISTO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006178-21.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006186-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006204-64.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS FERNANDES
ADVOGADO: SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
RECDO: ANTONIO MARCOS FERNANDES
ADVOGADO: SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006214-58.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006220-70.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PERES
ADVOGADO: SP283418-MARTA REGINA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006228-92.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006231-02.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO CASTELLI
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: LEONILDO CASTELLI
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006248-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091603-JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091603-JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006262-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006277-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006279-76.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUISE ONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUISE ONHA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006304-27.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006321-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP016773-MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP016773-MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006326-32.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE LANZONI MOTTA
ADVOGADO: SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006328-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA DIAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006354-86.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085071-JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMA O
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085071-JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMA O
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006370-85.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DE AQUINO CORREIA
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006371-70.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DE AQUINO CORREIA
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006389-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006418-55.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA SILVA AMARAL

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: FRANCISCO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006445-11.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GILBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: CARLOS GILBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006474-04.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO BITTENCOURT
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006476-02.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006482-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006487-10.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206257-CELSON GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206257-CELSON GUIMARÃES RODRIGUES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006500-02.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEMEZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006523-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006529-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006533-13.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAIRTO ARTUZZI
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: JOSE MAIRTO ARTUZZI
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006543-25.2008.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURILIO OSCAR DINIS
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006549-82.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIA SASSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP196559-SAULO LOMBARDI GRANADO
RECDO: ERCILIA SASSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP196559-SAULO LOMBARDI GRANADO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006567-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEDA MANJA DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006609-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006635-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEVAO MONTEIRO PRADO
RECDO: ESTEVAO MONTEIRO PRADO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006635-69.2009.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA PEREIRA FUKUDA
ADVOGADO: SP149873-CAMILA ENRIETTI BIN
RECDO: SANDRA PEREIRA FUKUDA
ADVOGADO: SP149873-CAMILA ENRIETTI BIN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006658-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006678-87.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON XAVIER SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006691-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON ANTONIALLI
ADVOGADO: SP230556-QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006692-71.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO BERTOLDO
ADVOGADO: SP230556-QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006739-45.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO CANDIDO TAMBURI
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006740-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON HENRIQUE AIROLDI
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006788-47.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO PORFIRIO DE DEUS
ADVOGADO: SP189764-CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006801-46.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO GOMES CARNEIRO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006840-43.2010.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006862-04.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE LIMA
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006862-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EDIVAL GOMES
RECDO: FRANCISCO EDIVAL GOMES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006864-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006865-56.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP269256-QUEZIA FONTANARI PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006872-08.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO RAMOS
ADVOGADO: SP214841-LUCIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: ELIO RAMOS
ADVOGADO: SP214841-LUCIANA RODRIGUES FARIA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006881-49.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANY PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006882-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE PETRIS
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006888-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVALDO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RECDO: ADEVALDO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006895-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA RAMALHO PERES
ADVOGADO: SP226263-RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO
RECDO: ALZIRA RAMALHO PERES
ADVOGADO: SP226263-RODRIGO LUIZ MARÇAL DE CARVALHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006896-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211079-FABIO ARAUJO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211079-FABIO ARAUJO PEREIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006902-04.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA BENEDITA DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006919-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA COSTA
RECDO: ANTONIO DA COSTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006922-16.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DA LUZ
ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006926-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096958-JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096958-JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006931-75.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006934-88.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DA SILVA

ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006980-77.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MORAES DE LIMA
ADVOGADO: SP057790-VAGNER DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007001-87.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROMULO DE MELO
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007018-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007021-44.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO CARAÇA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007023-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254684-TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254684-TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007036-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007052-64.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR PACHECO
ADVOGADO: SP173910-ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007054-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051172-MARIZILDA FERNANDES SANTOS VICTORELLO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051172-MARIZILDA FERNANDES SANTOS VICTORELLO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007055-15.2011.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERATO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO: SP025252-JOSE CELIO DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007059-95.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: CELSO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007062-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSMO BENEDITO DE CARA RODRIGUES
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007063-93.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007064-78.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO: SP173910-ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007097-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007111-86.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMAR BARBOSA LIRA
ADVOGADO: SP135885-HOMERO CASSIO LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007112-37.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA CRISTINA ALVES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP224860-DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007136-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007143-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007144-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CUER
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007154-80.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007178-74.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007180-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007181-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007184-81.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDIO BARBOSA CAMPOS

ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: AMANDIO BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007193-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007199-32.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007232-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH BUFFA
RECDO: ELIZABETH BUFFA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007256-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007258-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON PERES DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RECDO: EMERSON PERES DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007266-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007276-59.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007288-89.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO BAGETO CARDOSO

ADVOGADO: SP192118-JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
RECDO: RODRIGO BAGETO CARDOSO
ADVOGADO: SP192118-JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007313-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007314-08.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007342-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO CANTELLI
RECDO: CLAUDIO CANTELLI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007358-28.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MARCIANO DO NASCIMENTO
RECDO: APARECIDO MARCIANO DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007359-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007391-62.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007426-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007470-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179422-MÔNICA CRISTINA GONZALEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179422-MÔNICA CRISTINA GONZALEZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007481-02.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOS SANTOS VISITARIO
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007484-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA YVONNE BRESSANI
ADVOGADO: SP031499-JOSE ROBERTO CASTRO
RECDO: ANNA YVONNE BRESSANI
ADVOGADO: SP031499-JOSE ROBERTO CASTRO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007494-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101113-NADIA INTAKLI GIFFONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101113-NADIA INTAKLI GIFFONI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007495-05.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONRADO BRAGA SIVA
ADVOGADO: SP171155-GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO
RECDO: CONRADO BRAGA SIVA
ADVOGADO: SP171155-GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007504-11.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL BERBEL NETO
ADVOGADO: SP166360-PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007509-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007519-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174292-FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174292-FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007522-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEIA PEREIRA DE ARANTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007536-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: ELIANE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007576-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007644-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO AVELINO GALVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007645-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILIPPA IULIANO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: FILIPPA IULIANO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007647-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUY BRESCIA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: GUY BRESCIA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007649-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE PAIVA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: BENEDITO DE PAIVA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007673-95.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO BATISTA NETO
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007705-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180574-FRANCESCO FORTUNATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180574-FRANCESCO FORTUNATO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007717-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106181-IRVANDO LUIZ PREVIDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106181-IRVANDO LUIZ PREVIDES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007731-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007736-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007837-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007851-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188240-TATIANA DA SILVA MORIM
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188240-TATIANA DA SILVA MORIM
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007880-94.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID AUGUSTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP125910-JOQUIM FERNANDES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007886-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007912-02.2009.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO LINHARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007920-60.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP244263-VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007938-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI ZANCA VIANA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007964-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007967-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007977-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007985-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212734-DANIELA YURI SHINKAI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212734-DANIELA YURI SHINKAI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008070-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA MARQUES CUBIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008073-69.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008075-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008122-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008131-72.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALQUIRIA FERNANDES PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP120338-ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008151-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS FRAZAO DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008162-35.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BISPO
ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008175-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008196-57.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO AUGUSTO CAMARGO
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008203-60.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP026886-PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026886-PAULO RANGEL DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008211-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008214-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210746-BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210746-BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008219-52.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP283342-DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP283342-DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008220-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLECIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP314461-WILSON SILVA ROCHA
RECDO: CLECIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP314461-WILSON SILVA ROCHA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008231-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008235-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008247-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LIONCIO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS LIONCIO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008249-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008250-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA REGINA ROVERI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: CASSIA REGINA ROVERI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008261-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICHARD LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008271-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273923-VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273923-VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008273-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054240-MARISTELA MILANEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054240-MARISTELA MILANEZ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008274-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ISHIDA ICHIKAWA
ADVOGADO: SP198740-FABIANO GUSMAO PLACCO
RECDO: ALICE ISHIDA ICHIKAWA
ADVOGADO: SP198740-FABIANO GUSMAO PLACCO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008279-83.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008288-94.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO: SP045685-MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA
RECDO: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO: SP045685-MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008309-21.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO COUTINHO NETO
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: FRANCISCO COUTINHO NETO
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008316-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008319-92.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008321-12.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA YUMI KOGA
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008324-24.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008324-29.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243535-MARCELO MARTINS MOUTINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243535-MARCELO MARTINS MOUTINHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008326-91.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JABORACI FERREIRA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: BENEDITO JABORACI FERREIRA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008388-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008400-54.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008418-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008439-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008450-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNILDES DAS GRAÇAS BORGES ARAUJO
RECDO: BERNILDES DAS GRAÇAS BORGES ARAUJO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008475-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO MARCIO CASTELLANI
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: FELICIO MARCIO CASTELLANI
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008481-02.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067925-JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067925-JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008489-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA JOSEFA MAXIMIANO ROMAO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: HELENA JOSEFA MAXIMIANO ROMAO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008510-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008513-65.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008543-77.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR VILELA DE SOUZA
ADVOGADO: SP060608-JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008552-63.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199741-KATIA MANSUR MURAD
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199741-KATIA MANSUR MURAD
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008611-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008665-21.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082722-CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082722-CLEDEILDES REIS DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008668-68.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008673-27.2009.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE ODILON SANTOS
ADVOGADO: SP145571-WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
RECDO: ESPOLIO DE ODILON SANTOS
ADVOGADO: SP145571-WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008699-93.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP242412-PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO
RECDO: MARCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP242412-PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008708-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008713-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO MATHEUS
RECDO: ADRIANO MATHEUS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008718-95.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008739-94.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO: SP299171-MARIA LUIZA NUNES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008746-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO OLINTO FILHO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: GERALDO OLINTO FILHO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008757-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219267-DANIEL DIRANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219267-DANIEL DIRANI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DE 05/03/2012 A 11/03/2012 -
PARTE 02

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0008762-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188440-CYNTHIA CRISTINA GRAMORELLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188440-CYNTHIA CRISTINA GRAMORELLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008799-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE DE NORONHA PASSOS
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: DORALICE DE NORONHA PASSOS
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008802-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265178-YORIKO MINAMI TOYOMOTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP265178-YORIKO MINAMI TOYOMOTO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008844-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO SANCHES DE MENESES
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: AGOSTINHO SANCHES DE MENESES
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008844-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008847-32.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199584-RENATA CAGNIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199584-RENATA CAGNIN
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008875-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080568-GILBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080568-GILBERTO MARTINS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008915-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL
ADVOGADO: SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA
RECDO: BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL
ADVOGADO: SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008922-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO JOSE REIS
ADVOGADO: SP261610-EMERSON BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008929-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEDIO POLIDORI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: HEDIO POLIDORI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008931-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIORIPES DE CASTRO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: DIORIPES DE CASTRO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008932-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008933-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008944-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDO ZONTA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: HILDO ZONTA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008956-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA RIBEIRO MATIAS
ADVOGADO: SP156272-PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: ANDREA RIBEIRO MATIAS
ADVOGADO: SP156272-PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008963-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008966-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGAS MARIA DA PAZ
RECDO: DOMINGAS MARIA DA PAZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008998-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199584-RENATA CAGNIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199584-RENATA CAGNIN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009004-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009010-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087076-ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087076-ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009046-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009109-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009124-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO ANTONIO GUALDANI
RECDO: ARNALDO ANTONIO GUALDANI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009142-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009143-24.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009145-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009151-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009161-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009210-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009232-48.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009247-16.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA VERONICA DE SOUZA FIGLIOLI
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO
RECDO: BENEDITA VERONICA DE SOUZA FIGLIOLI
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009253-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009261-11.2007.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009283-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEIMAR ARGENTO MOURA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: GLEIMAR ARGENTO MOURA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009290-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: DECIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009356-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009368-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009499-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ELIAS AOA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: BENEDITO ELIAS AOA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009623-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009673-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009723-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009732-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009740-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162132-ANIBAL CASTRO DE SOUSA
RECDO: ANIBAL JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162132-ANIBAL CASTRO DE SOUSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009789-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009822-18.2010.4.03.6119
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009829-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009836-82.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO D ALCANTARA E SOUZA
ADVOGADO: SP083619-KARLA MARIA DA SILVA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009853-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009867-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009878-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009888-09.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240688-VANESSA DE ABREU ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240688-VANESSA DE ABREU ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009892-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON LUIZ DE FRANÇA
RECDO: ADILSON LUIZ DE FRANÇA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009924-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009932-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009932-97.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP067655-MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009935-42.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094951-IDELE APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094951-IDELE APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009942-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009973-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009974-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009976-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA FREIRE NERES DA ROCHA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010046-47.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA GERTRUDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MG102359-EMANUEL ADILSON GOMES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010046-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100339-REGINA TEDEIA SAPIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100339-REGINA TEDEIA SAPIA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010050-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010057-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010068-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204525-LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204525-LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010090-55.2008.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164314-MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010113-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO PIRES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010116-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010118-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010136-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010163-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010198-49.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010217-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010221-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138099-LARA LORENA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138099-LARA LORENA FERREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010309-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184572-ALEXANDRE BICHERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184572-ALEXANDRE BICHERI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010324-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA MARIA BONIFACIO
ADVOGADO: SP231737-CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA
RECDO: ANGELICA MARIA BONIFACIO
ADVOGADO: SP231737-CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010400-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010413-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010445-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010454-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010479-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010540-26.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO
RECDO: AMILTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010549-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010552-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010572-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010583-75.2007.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010615-65.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FRANCO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: ANTONIO CARLOS FRANCO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010654-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOGENES ALMEIDA ECA
RECDO: DIOGENES ALMEIDA ECA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010663-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140229-FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140229-FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010730-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010774-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122310-ALEXANDRE TADEU ARTONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122310-ALEXANDRE TADEU ARTONI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010793-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES SPEGIORIN
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: ARISTIDES SPEGIORIN
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010804-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254509-DANILO JOSE RIBALDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254509-DANILO JOSE RIBALDO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010838-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010928-48.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA
RECDO: ALMIRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010932-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010963-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR LIMA VIANA
RECDO: CLAUDIONOR LIMA VIANA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010970-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011015-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA BLANKENBURG TOFFANO SILVA
RECDO: ANGELA MARIA BLANKENBURG TOFFANO SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011017-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011046-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011050-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011096-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226412-ADENILSON FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226412-ADENILSON FERNANDES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011110-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011143-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DE MORAES
ADVOGADO: SP263049-HUMBERTO JUSTINO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011283-95.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011322-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MANOEL ALVES
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: FRANCISCO MANOEL ALVES
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011330-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE FELICIA DA SILVA TROPARDI
ADVOGADO: SP132806-MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS
RECDO: ALICE FELICIA DA SILVA TROPARDI
ADVOGADO: SP132806-MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011361-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011401-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681-EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681-EDVALDO VOLPONI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011414-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA DE SIQUEIRA LEMES
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011416-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA
ADVOGADO: SP275809-VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO
RECDO: GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA
ADVOGADO: SP275809-VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011417-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194904-ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194904-ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011419-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011425-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP011210-JOSE GONCALVES JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP011210-JOSE GONCALVES JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011485-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA BENETON LOPES
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: CLEMENTINA BENETON LOPES
ADVOGADO: SP286255-MARIA CLAUDIA LOPES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011555-26.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161681-ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161681-ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011573-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011587-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP049994-VIVALDO GAGLIARDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP049994-VIVALDO GAGLIARDI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011623-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011625-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011626-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAUE HIDEO BANDEIRA MACHADO
RECDO: CAUE HIDEO BANDEIRA MACHADO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011771-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243706-FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243706-FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011798-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011831-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA TAKATA NAKAMURA
ADVOGADO: SP276140-SILVANA OLIVERIO HAYASHI
RECDO: ANGELA TAKATA NAKAMURA
ADVOGADO: SP276140-SILVANA OLIVERIO HAYASHI

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011856-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011967-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089610-VALDIR CURZIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089610-VALDIR CURZIO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012023-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118518-FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118518-FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012227-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056419-FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056419-FATIMA MARIA DA SILVA ALVES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012284-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENIA NICOLAU ANDRE
RECDO: EFIGENIA NICOLAU ANDRE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012303-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO CIRILIO DE OLIVEIRA
RECDO: BENEDICTO CIRILIO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012312-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012335-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243714-GILMAR CANDIDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243714-GILMAR CANDIDO

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012490-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DE ARAUJO FILHO
RECDO: JOSE BATISTA DE ARAUJO FILHO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012504-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATEVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: ATEVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012565-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012588-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012673-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012694-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249875-RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249875-RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012833-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012876-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP016139-YARA SANTOS PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP016139-YARA SANTOS PEREIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012913-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP278019-ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP278019-ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012954-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012961-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211802-LUCIANA ANGELONI CUSIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211802-LUCIANA ANGELONI CUSIN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013011-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013025-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135145-GESSICA VERONICA GIRO CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135145-GESSICA VERONICA GIRO CAMPOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013135-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIZ ARMENARA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: ANDRE LUIZ ARMENARA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013137-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013190-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013210-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VICENTE PENHA FILHO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: FRANCISCO VICENTE PENHA FILHO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013245-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BATISTA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: BATISTA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013399-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA SANTOS GUERRA
ADVOGADO: SP143709-CRISTIANE NORCE FURTADO GERMANO
RECDO: ADRIANA SANTOS GUERRA
ADVOGADO: SP143709-CRISTIANE NORCE FURTADO GERMANO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013402-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200746-VANESSA SELLMER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP200746-VANESSA SELLMER
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013507-35.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227394-HENRIQUE KUBALA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227394-HENRIQUE KUBALA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013561-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013633-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP081126-BENEDITA PINHEIRO CUNHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081126-BENEDITA PINHEIRO CUNHA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013658-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013877-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013953-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142505-JOSE MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142505-JOSE MARIA DOS SANTOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013958-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013978-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188101-JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013985-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014004-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154078-CHRISTIANO MARQUES DE GODOY
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP154078-CHRISTIANO MARQUES DE GODOY
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014022-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HONORIA MARIA DE JESUS
RECDO: HONORIA MARIA DE JESUS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014023-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014139-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246462-MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246462-MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014215-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR JOSE TONIN
RECDO: ADEMAR JOSE TONIN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0014244-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CELSO MALTA
RECDO: ANTONIO CELSO MALTA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014267-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014348-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014395-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR025858-BERNARDO RÜCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR025858-BERNARDO RÜCKER
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014427-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014482-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0014502-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014558-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014625-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DOS SANTOS TOLEDO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: ANA PAULA DOS SANTOS TOLEDO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014630-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014666-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014724-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014806-52.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO SANCHES
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: LUCIO SANCHES
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014857-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA LEAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA LEAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014889-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014912-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014943-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAETANO BENITO LIBERATORE
ADVOGADO: SP188226-SILVANA ROSA DE SOUZA
RECDO: CAETANO BENITO LIBERATORE
ADVOGADO: SP188226-SILVANA ROSA DE SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015000-52.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015027-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015203-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015518-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015588-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117536-MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117536-MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0015634-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015650-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015722-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO DE FREITAS GONCALVES
RECDO: ALCINDO DE FREITAS GONCALVES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0015752-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015758-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD VIEIRA DE SOUZA
RECDO: EDGARD VIEIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015796-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE PEDRO DA SILVA
RECDO: ANDRE PEDRO DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015899-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174063-THAIS COLLI DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174063-THAIS COLLI DE SOUZA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015907-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015931-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015935-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015936-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: GUILHERME CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015973-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO LOURENÇO
RECDO: APARECIDO LOURENÇO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016016-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROS JOSE PEDROSO
RECDO: EROS JOSE PEDROSO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016112-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENY DE LAZARI
RECDO: GENY DE LAZARI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016134-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145759-MARCELLO SCAGLIONI FLORES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP145759-MARCELLO SCAGLIONI FLORES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016153-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016176-66.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016185-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016271-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016274-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016288-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177942-ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177942-ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016290-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIA CARLOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECDO: INACIA CARLOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016308-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSA MARIA ROSSI
RECDO: DEUSA MARIA ROSSI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016311-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116663-ARNALDO FARIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116663-ARNALDO FARIA DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016432-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016451-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016602-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016604-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016622-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016674-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA LUCIA NOVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: AUREA LUCIA NOVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016841-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264155-CLAUDIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264155-CLAUDIO RIBEIRO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017056-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017319-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017329-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE APARECIDA BUZON
ADVOGADO: SP290809-MILENA FERMINO SANTIAGO
RECDO: CLAUDETE APARECIDA BUZON
ADVOGADO: SP290809-MILENA FERMINO SANTIAGO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017368-29.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017403-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017497-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174572-LUCIANA MORAES DE FARIAS
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017512-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARINO VARIANO
RECDO: ANTONIO MARINO VARIANO
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017526-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES GOMES TEIXEIRA
RECDO: INES GOMES TEIXEIRA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017536-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017550-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017609-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017676-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA DE FATIMA FURQUIM DE MELO
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017693-38.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0017726-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017746-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0017756-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017869-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018162-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018184-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018199-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018213-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018375-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA INACIA BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: FRANCISCA INACIA BARBOSA DOS SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018533-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089513-LUCIA DA CORTE DE MACEDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089513-LUCIA DA CORTE DE MACEDO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018579-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018598-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018598-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018620-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP063601-LUIZ DE VITTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP063601-LUIZ DE VITTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018718-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE SOUZA ALMEIDA
RECDO: GILBERTO DE SOUZA ALMEIDA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018958-12.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197465-MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197465-MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019108-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019174-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019179-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019183-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILZA BENEDITO TOMAZ
RECDO: ILZA BENEDITO TOMAZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019191-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019217-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019287-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019373-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CES CARLEOS
RECDO: CARLOS CES CARLEOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019378-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENADIR HONORATO CAMPOS
RECDO: GENADIR HONORATO CAMPOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019413-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152083-TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152083-TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019416-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225447-FLAVIA DE SOUZA CUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225447-FLAVIA DE SOUZA CUIN
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019433-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP011010-CARLOS CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP011010-CARLOS CORNETTI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019629-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019697-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: BELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019761-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195928-MARIA JOSÉ FALVO FUGULIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195928-MARIA JOSÉ FALVO FUGULIN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019762-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019781-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019835-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019870-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020036-75.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020135-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020138-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI
ADVOGADO: SP148841-EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECDO: CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI
ADVOGADO: SP148841-EDUARDO SOARES DE FRANCA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020157-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020249-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176956-MARCIO BARONE COSTA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176956-MARCIO BARONE COSTA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020306-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038150-NELSON ESMERIO RAMOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038150-NELSON ESMERIO RAMOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020324-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDETE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: DEUSDETE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0020325-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020329-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENIL DOS SANTOS ROSA
RECDO: EDENIL DOS SANTOS ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020360-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020546-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020614-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0020733-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020756-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020790-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020819-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020890-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA BIDOLI REZENDE SILVA RECCO
ADVOGADO: SP016773-MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE
RECDO: ADRIANA BIDOLI REZENDE SILVA RECCO
ADVOGADO: SP016773-MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021006-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021034-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SEIXAS MARTINS
RECDO: DANIEL SEIXAS MARTINS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021244-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021267-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES SANTOS ESPANGUERO
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: HERMES SANTOS ESPANGUERO
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021272-91.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021346-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTA LOURENÇO CARVALHO
ADVOGADO: SP271465-SILVIA HELENA RODRIGUES MELLIM
RECDO: BENTA LOURENÇO CARVALHO
ADVOGADO: SP271465-SILVIA HELENA RODRIGUES MELLIM
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021392-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021503-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAMARES SEVERINA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021515-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021701-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ZANELLATTO
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021714-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021721-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021726-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021819-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021957-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021967-50.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021978-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021996-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DONATO
RECDO: DIVA DONATO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022004-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022130-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRA TEIXEIRA FRANCO SANTOS
RECDO: DELMIRA TEIXEIRA FRANCO SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0022136-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: SP282616-JOELMA ALVES DE NOVAES
RECDO: AILTON JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: SP282616-JOELMA ALVES DE NOVAES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022154-53.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022229-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022252-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051216-LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051216-LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022297-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA ALTENFELFER SILVIA MESQUITA DE SOUZA CAMARGO
RECDO: ANA MARIA ALTENFELFER SILVIA MESQUITA DE SOUZA CAMARGO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022312-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARADINE
RECDO: ANTONIO MARADINE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022362-37.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PEREIRA SOBRINHO
RECDO: ARMANDO PEREIRA SOBRINHO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022448-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022452-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUCIO ANTONIO ARAUJO DE MELO
RECDO: GLAUCIO ANTONIO ARAUJO DE MELO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022493-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO GENOVA
RECDO: ARMINDO GENOVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022512-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022565-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE LIMA
RECDO: FRANCISCO CARLOS DE LIMA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022682-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022696-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIZE GASPAR
RECDO: DEIZE GASPAR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022735-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO BINHARDI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: ANESIO BINHARDI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022741-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022746-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022785-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIETTE NORMA TRANSLATTI
RECDO: ARIETTE NORMA TRANSLATTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022795-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS RAMOS DOS SANTOS
RECDO: ELIAS RAMOS DOS SANTOS

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022975-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023364-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156816-ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156816-ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023385-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023426-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023430-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023487-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023596-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060205-MARIA ANGELA FONTES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060205-MARIA ANGELA FONTES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0023611-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023738-92.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023776-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024029-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024151-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA DE NOBREGA AVEIRO
ADVOGADO: SP254924-LEANDRO RODRIGUES VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024202-53.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024344-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENDITO DE GOES
RECDO: BENDITO DE GOES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024625-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA LUCENTE ANDREOTTI
ADVOGADO: SP177897-VANESSA BRUNO RAYA LOPES
RECDO: AMELIA LUCENTE ANDREOTTI
ADVOGADO: SP177897-VANESSA BRUNO RAYA LOPES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024726-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO PINTO
RECDO: JOSE FRANCISCO PINTO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024767-17.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024780-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024880-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARTOLOMEU VITORIO SANTOS
RECDO: BARTOLOMEU VITORIO SANTOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0024887-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELSIQUE MACEDO ROCHA
RECDO: DELSIQUE MACEDO ROCHA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024929-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024930-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024938-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025131-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025209-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0025211-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025291-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE MITSUE MAKIYAMA
RECDO: EDITE MITSUE MAKIYAMA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025318-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025430-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0025476-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO MORENO
RECDO: CLAUDIO MORENO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025513-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025674-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0025693-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PADIGLIONE
RECDO: CARLOS PADIGLIONE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025699-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025910-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025973-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026026-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA MARIA DE BIASI
RECDO: AUREA MARIA DE BIASI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0026125-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO MORALES
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: ERNESTO MORALES
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026176-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0026229-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GELMETTI
RECDO: GILBERTO GELMETTI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026426-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0026436-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE ALCANTARA CALDEIRA FILHO
RECDO: PEDRO DE ALCANTARA CALDEIRA FILHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026474-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISIO GONCALVES MOTA
RECDO: ELOISIO GONCALVES MOTA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026574-67.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0026598-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026645-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026651-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0026696-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0026716-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0026850-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026966-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MEUTON ALVES QUINTINO
ADVOGADO: SP222666-TATIANA ALVES
RECDO: ANTONIO MEUTON ALVES QUINTINO
ADVOGADO: SP222666-TATIANA ALVES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0027050-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIOTERIO NILTON DOS SANTOS
RECDO: ELIOTERIO NILTON DOS SANTOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0027130-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CLASSE DO AMARAL
RECDO: BENEDITO CLASSE DO AMARAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0027271-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO KISS
RECDO: ANTONIO KISS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0027304-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027445-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLENILDA DA SILVA
RECDO: CLENILDA DA SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027580-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027644-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0027674-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027676-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0027687-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027780-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027794-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO LIMA CHAGAS
RECDO: GUSTAVO LIMA CHAGAS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0027847-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027851-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027880-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0027889-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INDUSTRIA MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
RECDO: INDUSTRIA MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027894-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027961-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028103-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028110-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028337-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0028380-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028571-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028614-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY CARDOZO COELHO
RECDO: DARCY CARDOZO COELHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028659-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028792-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028848-38.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239764-ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239764-ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029137-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE APARECIDA ALVES
RECDO: DENISE APARECIDA ALVES
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029146-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032809-EDSON BALDOINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP032809-EDSON BALDOINO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029166-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR OLIVEIRA SANTOS
RECDO: ADHEMAR OLIVEIRA SANTOS
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029172-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0029181-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP067152-MANOEL DO MONTE NETO
RECDO: IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP067152-MANOEL DO MONTE NETO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029242-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029251-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029271-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029397-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029410-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029515-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO FERREIRA DE FREITAS
RECDO: FLORIANO FERREIRA DE FREITAS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029699-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029704-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ZANNI
RECDO: BENEDITO ZANNI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029753-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA MARIA FERREIRA
RECDO: ANGELINA MARIA FERREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029760-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE SOUZA BASTOS
RECDO: CLEONICE SOUZA BASTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030138-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON COELHO
RECDO: NELSON COELHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030190-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030226-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030240-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030315-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYRTON DE SOUZA PINTO
RECDO: AYRTON DE SOUZA PINTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030396-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: ANTONIO CARLOS VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0030517-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ROBERTO LOVATO
RECDO: EDSON ROBERTO LOVATO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030591-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141865-OVIDIO DI SANTIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141865-OVIDIO DI SANTIS FILHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030612-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030644-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GUILHERME DE LIMA
RECDO: FRANCISCO GUILHERME DE LIMA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030645-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030693-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIWILSON JONES COA
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: DEIWILSON JONES COA
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030947-15.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030948-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA PEREIRA DIAS
RECDO: HILDA PEREIRA DIAS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031106-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLENE BERTI
ADVOGADO: SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO
RECDO: ARLENE BERTI
ADVOGADO: SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031190-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031243-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031277-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0031368-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DE MOURA
RECDO: JOSE JOAQUIM DE MOURA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031468-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRYLANDO FILA
RECDO: HENRYLANDO FILA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031690-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031691-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031759-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031767-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031806-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031941-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0032146-72.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032203-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032244-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO DE LIMA

RECDO: CELSO DE LIMA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032296-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032299-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032311-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0032312-41.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032319-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CARLOS DE SOUSA
RECDO: HELIO CARLOS DE SOUSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0032410-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032416-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032428-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032520-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO TREVISANUTO
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: GERALDO TREVISANUTO
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032574-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0032652-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032672-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032761-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL SUDAN
RECDO: DORIVAL SUDAN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032795-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214213-MARCIO JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214213-MARCIO JORGE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032842-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARTINS
RECDO: ANTONIA MARTINS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032971-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ABRAÇOS
RECDO: CELSO ABRAÇOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033080-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033144-69.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180406-DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180406-DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033179-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
RECDO: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033209-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033246-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113064-ARNALDO BISPO DO ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113064-ARNALDO BISPO DO ROSARIO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033258-13.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO BABETTO
RECDO: APARECIDO BABETTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033288-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033352-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033379-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122639-JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
RECDO: CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122639-JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033414-93.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033474-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137382-DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES
RECDO: FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137382-DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033509-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033538-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARIA LOPES DA SILVA
RECDO: NEUSA MARIA LOPES DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033809-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033830-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA RITA CARDOSO
ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
RECDO: EDNA RITA CARDOSO
ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0033835-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033839-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033923-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA PIRES SARDINHA
ADVOGADO: SP194057-PAULO CESAR BRANDÃO
RECDO: ANA ROSA PIRES SARDINHA
ADVOGADO: SP194057-PAULO CESAR BRANDÃO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033942-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTINA PORTA GUIMARAES
ADVOGADO: SP183374-FABIO HENRIQUE SCAFF
RECDO: ERNESTINA PORTA GUIMARAES
ADVOGADO: SP183374-FABIO HENRIQUE SCAFF
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034022-96.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HOSTILIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: HOSTILIO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034047-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMÉRICO NARDI
RECDO: AMÉRICO NARDI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034052-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034053-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034138-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034152-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034242-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURENITA SANTOS SOUZA
RECDO: AURENITA SANTOS SOUZA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034263-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034281-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCO CESARE DAVIDE TEMIN
RECDO: FRANCO CESARE DAVIDE TEMIN
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034299-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034321-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA ALVES
RECDO: ANA MARIA ALVES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034364-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034447-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALANCI ANDRADE
RECDO: ALANCI ANDRADE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034472-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143371-MILTON LOPES JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143371-MILTON LOPES JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034570-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA CARMEN SANCHEZ MORALES
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034602-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034746-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034771-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034863-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034885-52.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034945-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034968-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034987-40.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS PIRES
RECDO: ELIAS PIRES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034999-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035057-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035317-03.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035492-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071334-ERICSON CRIVELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071334-ERICSON CRIVELLI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035498-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LARISSA INGRID DA SILVA GALVAO
RECDO: LARISSA INGRID DA SILVA GALVAO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035730-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO ENEAS DE MACEDO
RECDO: ADAO ENEAS DE MACEDO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035761-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ELITA DE OLIVEIRA
RECDO: ANA ELITA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035805-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUHAD AYUB ISSA
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: FUHAD AYUB ISSA
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035892-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP279138-LUCIANE CAIRES BENAGLIA
RECDO: ANTONIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP279138-LUCIANE CAIRES BENAGLIA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036033-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036040-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036190-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036191-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036193-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LAURENTINO DA SILVA
RECDO: ARMANDO LAURENTINO DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036197-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA BENTO DE FREITAS
RECDO: EDNA BENTO DE FREITAS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036205-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036210-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036362-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036368-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036506-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036517-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036575-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO HONORATO
RECDO: CLAUDIO HONORATO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036867-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036884-06.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO MILANI NETO
RECDO: ANGELO MILANI NETO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037312-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037383-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037480-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037484-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037490-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS AZEVEDO BRAGA
RECDO: MARCOS AZEVEDO BRAGA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037582-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037639-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: EDILSON GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037769-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALVA BARRETO GUARVIER
RECDO: ADALVA BARRETO GUARVIER
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037836-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JORGE PERALTA
RECDO: JOAO JORGE PERALTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037838-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037884-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR JOSE INACIO
RECDO: ADEMIR JOSE INACIO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037937-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037946-52.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037964-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE FINGER
ADVOGADO: SP147070-ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA
RECDO: HENRIQUE FINGER
ADVOGADO: SP147070-ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038080-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038208-02.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038326-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEU FERREIRA DE MORAES
RECDO: ELISEU FERREIRA DE MORAES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038427-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038487-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038569-82.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO CLAUDIO DE GOUVEA LEO
RECDO: RODRIGO CLAUDIO DE GOUVEA LEO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038595-17.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038623-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164021-GRAZIELA LOPES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164021-GRAZIELA LOPES DE SOUSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038818-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DOS REIS BATISTA
RECDO: JOEL DOS REIS BATISTA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038846-35.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038859-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038879-25.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038880-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196203-CARLA MARTINS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196203-CARLA MARTINS DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038898-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038922-59.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038993-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039017-89.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039112-85.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMILDA MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ADEMILDA MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039233-50.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039267-25.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039334-87.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039400-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039467-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS PISSINATTI
RECDO: CLOVIS PISSINATTI
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039557-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE GUEDES PERES
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: ELISABETE GUEDES PERES
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039873-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUINALDO RABELO DE CARVALHO
RECDO: AGUINALDO RABELO DE CARVALHO
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039916-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CANO ROMO
ADVOGADO: SP031529-JOSE CARLOS ELORZA
RECDO: ANTONIO CANO ROMO
ADVOGADO: SP031529-JOSE CARLOS ELORZA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039957-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACQUES LIMA DE MORAES FILHO
RECDO: JACQUES LIMA DE MORAES FILHO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040195-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040201-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VAGNER PEREIRA
ADVOGADO: SP017661-ANTONIO BRAGANCA RETTO
RECDO: ANTONIO VAGNER PEREIRA
ADVOGADO: SP017661-ANTONIO BRAGANCA RETTO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040335-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NAVES GOMEZ
RECDO: JOSE NAVES GOMEZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040341-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENITA NOGUEIRA META
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: HELENITA NOGUEIRA META
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040349-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040351-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040364-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040389-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040391-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON MARIANO DO SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: EDMILSON MARIANO DO SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0040566-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE CAPINAN DE OLIVEIRA TELES
RECDO: ALEXANDRE CAPINAN DE OLIVEIRA TELES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040578-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040619-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EIDENIDES DE OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: EIDENIDES DE OLIVEIRA DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040759-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL SEBASTIAO DE OLIVEIRA
RECDO: DURVAL SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040780-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FERNANDO DE SOUZA
RECDO: DANIEL FERNANDO DE SOUZA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040826-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR FERNANDES
RECDO: ADEMAR FERNANDES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040896-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041031-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041057-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681-EDVALDO VOLPONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681-EDVALDO VOLPONI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041199-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041330-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041438-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189072-RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189072-RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041487-93.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041687-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041723-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO JANUARIO
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES
RECDO: AUGUSTO JANUARIO
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041828-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042038-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI SAMPAIO
RECDO: ELI SAMPAIO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042075-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098292-MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098292-MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042112-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042121-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042132-84.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042136-58.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO SEBASTIAO DA SILVA
RECDO: ALBERTINO SEBASTIAO DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042227-17.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080509-MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042257-52.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108748-ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108748-ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042310-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042328-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042367-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042447-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON GARCIA
RECDO: ELSON GARCIA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042447-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101471-ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101471-ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042452-71.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042646-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042672-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA SIMONE DA SILVA
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: ADRIANA SIMONE DA SILVA

ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042706-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EONICE ZEFERINO DE MEDEIROS MARCOLINO
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: EONICE ZEFERINO DE MEDEIROS MARCOLINO
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042756-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042818-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042820-80.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244494-CAMILA ACARINE PAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244494-CAMILA ACARINE PAES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042822-50.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244494-CAMILA ACARINE PAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244494-CAMILA ACARINE PAES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042838-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042853-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042855-40.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA DOS SANTOS SOBRAL FROTA
RECDO: ALESSANDRA DOS SANTOS SOBRAL FROTA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042863-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042868-39.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042876-16.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192725-CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192725-CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042877-98.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042888-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDO BRAZ
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: GILDO BRAZ
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042907-36.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FAVERO
ADVOGADO: SP016499-JOSE JANUARIO GOMES
RECDO: ANTONIO FAVERO
ADVOGADO: SP016499-JOSE JANUARIO GOMES
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042925-57.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213197-FRANCINE BROIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213197-FRANCINE BROIO
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042934-19.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089777-ANTONIO BAZILIO DE CASTRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP089777-ANTONIO BAZILIO DE CASTRO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042935-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250094-MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250094-MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042936-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250094-MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250094-MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042940-26.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170293-MARCELO JOÃO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170293-MARCELO JOÃO DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042956-77.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071954-VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071954-VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042963-69.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CRISTINA CARDOSO MONTECLARO CESAR
ADVOGADO: SP070431-MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR
RECDO: ANA CRISTINA CARDOSO MONTECLARO CESAR
ADVOGADO: SP070431-MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042967-09.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070431-MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070431-MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042978-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168314-RODRIGO LACERDA SANTIAGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168314-RODRIGO LACERDA SANTIAGO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042982-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042985-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042986-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042994-89.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA ZARZA COROLLI
RECDO: AURORA ZARZA COROLLI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042997-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043027-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043143-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249970-EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249970-EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043264-16.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043275-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043298-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043299-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043301-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: GERSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043304-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAIR PEREIRA NUNES
RECDO: ELAIR PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043307-50.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043308-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043338-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043340-40.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043349-94.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043380-22.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043386-29.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043406-20.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MATIAS DA SILVA
RECDO: ANTONIO MATIAS DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043431-33.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043437-40.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043439-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043448-69.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043449-54.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BEATRIZ DE BRITTO VERRI
RECDO: ANA BEATRIZ DE BRITTO VERRI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043471-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043515-34.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043677-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI DIAS GONCALVES
RECDO: AMAURI DIAS GONCALVES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043758-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: ANTONIO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043948-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043957-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0044018-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUGO RAUL ORTIZ VARAS
ADVOGADO: SP216788-VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS
RECDO: HUGO RAUL ORTIZ VARAS
ADVOGADO: SP216788-VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044031-54.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044065-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044249-48.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0044318-17.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139812-VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139812-VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0044417-84.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163036-JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163036-JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044557-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175644-LISETE DA ANNUNCIACÃO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175644-LISETE DA ANNUNCIACÃO SOUZA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044647-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO SILVA ANDRADE
RECDO: ARNALDO SILVA ANDRADE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0044675-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044712-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044713-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP105319-ARMANDO CANDELA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044758-42.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044872-49.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196875-MARLENE ROICCI LASAK
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196875-MARLENE ROICCI LASAK
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045009-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONINHA TONHA FUJIKI
RECDO: ANTONINHA TONHA FUJIKI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0045017-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS LOPES
RECDO: LUIZ CARLOS LOPES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045037-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128229-EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128229-EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045117-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045170-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA CALDEIRA SEBA
RECDO: ELISA CALDEIRA SEBA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045179-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045226-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045227-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045360-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENITA JOANNA BULLENTINI
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: HELENITA JOANNA BULLENTINI
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045365-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
RECDO: JOSE ANTONIO DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045436-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045694-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045720-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116365-ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116365-ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045724-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045797-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045841-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045890-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045918-39.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045923-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045949-93.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045956-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046031-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE MARIA SIAULYS
RECDO: GISELE MARIA SIAULYS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046208-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADILSON DA SILVA CARDOSO
RECDO: ADILSON DA SILVA CARDOSO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046310-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERALDO SEREGHETTI
ADVOGADO: SP295665-FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS
RECDO: ANTONIO GERALDO SEREGHETTI
ADVOGADO: SP295665-FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046400-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046414-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046453-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046581-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046704-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046712-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102076-RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102076-RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046838-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSMO BENEDITO DE CARA RODRIGUES
ADVOGADO: RO001793-ANA PAULA MORAIS DA ROSA

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046846-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046896-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046923-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047026-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047174-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALDO DA SILVA
RECDO: FRANCISCO ALDO DA SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047198-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DE ARAUJO
RECDO: CONCEIÇÃO APARECIDA DE ARAUJO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0047272-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101471-ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
RECDO: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101471-ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047298-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAISE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082740-EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047320-87.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125481-LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125481-LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047348-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047428-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047431-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047486-27.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO: SP093648-REINALDO FRANCISCO JULIO
RECDO: AFONSO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO: SP093648-REINALDO FRANCISCO JULIO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047949-95.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047967-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047995-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047998-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048212-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO VIEIRA CUENCA
ADVOGADO: SP260692-IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA
RECDO: EVALDO VIEIRA CUENCA
ADVOGADO: SP260692-IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048238-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048266-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048356-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048387-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048509-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090947-CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090947-CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048563-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048570-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048588-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BONIFACIO DA ROSA
RECDO: BENEDITO BONIFACIO DA ROSA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048648-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA DE OLIVEIRA FELIX
RECDO: CREUSA DE OLIVEIRA FELIX
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048852-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA DA SILVA
RECDO: MARIA ANTONIETA DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049038-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KASUAKI OSAWA
RECDO: KASUAKI OSAWA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049215-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049265-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049376-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SAVELLA FILHO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: ARMANDO SAVELLA FILHO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049508-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049535-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0049554-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRA MITYICO FUJIMORI
RECDO: ALEXANDRA MITYICO FUJIMORI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049623-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049628-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049644-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO GULIELMINO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: HELIO GULIELMINO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049736-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVES OLIVEIRA DOS REIS
RECDO: CLOVES OLIVEIRA DOS REIS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049758-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049876-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049890-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049893-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049997-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050041-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261866-ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261866-ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050092-91.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050200-23.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272528-JUARES OLIVEIRA LEAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272528-JUARES OLIVEIRA LEAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050310-85.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA FERRETTI CIASCA
ADVOGADO: SP047831-MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI
RECDO: ANNA FERRETTI CIASCA
ADVOGADO: SP047831-MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050355-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050612-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FRANULOVIC ORSI
RECDO: FRANCISCA FRANULOVIC ORSI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050736-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0050788-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIPOLITO PEREIRA DA SILVA
RECDO: HIPOLITO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0050909-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO BELLUZZO
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: GILBERTO BELLUZZO
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051070-68.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051119-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051266-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051308-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051371-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051559-08.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051628-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051629-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENICIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH
RECDO: GENICIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051846-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268366-ALMIR RAMOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268366-ALMIR RAMOS DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051890-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121053-EDUARDO TORRE FONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121053-EDUARDO TORRE FONTE
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051916-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090130-DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090130-DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051954-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052045-90.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0052394-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYLTON VITAL VIDAL
RECDO: AYLTON VITAL VIDAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052433-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052465-27.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0052578-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELSON FRANCO BRANDAO
RECDO: HELSON FRANCO BRANDAO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052594-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO FERNANDES
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052600-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052726-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058905-IRENE BARBARA CHAVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058905-IRENE BARBARA CHAVES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052903-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052931-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052971-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053033-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL HONORATO DA COSTA
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
RECDO: DURVAL HONORATO DA COSTA
ADVOGADO: PR034826-ANDREIA PAIXAO DIAS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053081-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FREDERICO HELMUTH MERTZ
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: FREDERICO HELMUTH MERTZ
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053160-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053200-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053207-57.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053489-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053493-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053526-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053533-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053784-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053919-13.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053994-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054138-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054155-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054415-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM LUCIA DA SILVA
RECDO: MIRIAM LUCIA DA SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054554-91.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054583-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054584-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054949-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP298393-FERNANDO OLIVEIRA MAFAA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP298393-FERNANDO OLIVEIRA MAFAA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054999-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055003-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CLEMENTE SILVA

RECDO: CARLOS CLEMENTE SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055019-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055031-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES ALVES DA SILVA
RECDO: INES ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055099-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055162-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLEYNE SUELLEN GOMES
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: GISLEYNE SUELLEN GOMES
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055165-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
RECDO: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055465-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055510-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055565-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ARLINDO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055583-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055589-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIO LOPES GARCIA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: CECILIO LOPES GARCIA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055592-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055620-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055627-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055632-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055811-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055823-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055863-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO NONATO DOS SANTOS
RECDO: HILARIO NONATO DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055864-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GALVAO DE GOUVEA
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH
RECDO: ANTONIO GALVAO DE GOUVEA
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056226-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP051887-EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP051887-EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056252-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056252-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056256-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056322-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA LIMA
RECDO: MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA LIMA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056322-52.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056387-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0056588-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056718-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISE ISAAC DALVA
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056914-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE LOURENCO LEANDRO
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056929-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057054-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA ANA MOREIRA
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG
RECDO: ANGELINA ANA MOREIRA
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057246-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057425-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0057685-40.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA DE ALMEIDA BOENIG
RECDO: MARISA DE ALMEIDA BOENIG
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0057884-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0057965-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057977-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0058010-49.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0058050-31.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0058292-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0058431-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELSON ARAUJO MARTINS
RECDO: JOELSON ARAUJO MARTINS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0058599-41.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0059049-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0059157-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETH BRUNELLO
RECDO: ELISABETH BRUNELLO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0059168-42.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178437-SILVANA ETSUKO NUMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178437-SILVANA ETSUKO NUMA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0059333-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0059362-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0059580-36.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0059640-43.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROSELLA
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: ANTONIO ROSELLA
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0059800-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0059809-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0060169-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195002-ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0060172-17.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0060198-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA DE OLIVEIRA MATOS RODRIGUES
RECDO: IARA DE OLIVEIRA MATOS RODRIGUES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0060222-43.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0060423-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060575-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
RECDO: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0060590-18.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0060624-90.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0060762-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0061007-68.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125285-JOAO PAULO KULESZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125285-JOAO PAULO KULESZA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061088-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061120-56.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA TOMIE SUGIMURA HABE
RECDO: ANGELA TOMIE SUGIMURA HABE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0061223-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA ESTER DA SILVA
RECDO: DEBORA ESTER DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0061226-18.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0061228-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0061243-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MENEZES
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: EUNICE MENEZES
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0061506-86.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0061562-22.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0061669-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO RAMOS
RECDO: JOSE RIBEIRO RAMOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0061725-02.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
RECDO: GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0061850-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0061865-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRESA VARESCHI PUGLIESSE
RECDO: ANDRESA VARESCHI PUGLIESSE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0061989-19.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA MARTINEZ SORIO
RECDO: HILDA MARTINEZ SORIO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0062211-84.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: SP268417-HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
RECDO: REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: SP268417-HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0062250-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027092-ANTONIO MANUEL FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP027092-ANTONIO MANUEL FERREIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0062281-67.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVINO DE SOUZA NEVES
RECDO: DALVINO DE SOUZA NEVES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0062290-97.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0062344-63.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056103-ROSELI MASSI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056103-ROSELI MASSI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0062471-64.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0062836-84.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE MARIA FELIX MACHADO
RECDO: ELISABETE MARIA FELIX MACHADO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062982-62.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA SACHETI FAUSTINO
RECDO: HELENA SACHETI FAUSTINO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0062996-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME MATIAS SANTOS
RECDO: GUILHERME MATIAS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0063170-55.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP050584-CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP050584-CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063225-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0063271-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP221905-ALEX LOPES SILVA
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP221905-ALEX LOPES SILVA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0063408-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0063523-95.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0063563-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0063596-67.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE CORREIA BARROS
RECDO: ALICE CORREIA BARROS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0063883-30.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063924-94.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU DOS SANTOS FIRMINO
RECDO: DIRCEU DOS SANTOS FIRMINO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0063935-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0064023-64.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0064047-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0064107-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABELARDO EUGENIO CARVALHO DE PEIXOTO
RECDO: ABELARDO EUGENIO CARVALHO DE PEIXOTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0064212-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULINA SANTOS BELO
RECDO: EULINA SANTOS BELO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0064246-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0064349-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0064496-84.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180554-CLEBER FABIANO MARTIM
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180554-CLEBER FABIANO MARTIM
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0064631-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0064710-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0065181-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP019714-GILBERTO AMOROSO QUEDINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019714-GILBERTO AMOROSO QUEDINHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0065678-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0065697-14.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0065763-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0065962-16.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111891-MARCELO GATTI REIS LOBO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111891-MARCELO GATTI REIS LOBO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0066224-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0066260-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ISABEL MARTON FERNANDEZ DE ANDRADE
RECDO: ANA ISABEL MARTON FERNANDEZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0066420-33.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0066691-08.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE DE JESUS ALMEIDA

RECDO: ADELAIDE DE JESUS ALMEIDA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0066728-35.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0066813-21.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0066970-91.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0067275-75.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0067325-04.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067449-84.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE LIMA
RECDO: ANTONIO JOSE LIMA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0067521-71.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0067870-74.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0067921-85.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0068062-07.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0068097-64.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0068784-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0068787-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0070882-33.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0072392-81.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0076734-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA AMBROGI
ADVOGADO: SP179244-MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
RECDO: ANGELICA AMBROGI
ADVOGADO: SP179244-MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0077177-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648-REINALDO FRANCISCO JULIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093648-REINALDO FRANCISCO JULIO
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0077189-03.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0077423-82.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0078543-63.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166409-IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166409-IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0078825-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0079795-04.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA YAGUINUMA
RECDO: GILDA YAGUINUMA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0082063-31.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA FERNANDES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP164820-ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA
RECDO: BENEDITO DA SILVA FERNANDES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP164820-ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0083416-09.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019714-GILBERTO AMOROSO QUEDINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019714-GILBERTO AMOROSO QUEDINHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0086158-07.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193723-CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193723-CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0086656-06.2007.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101619-JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101619-JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0086826-75.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0086947-06.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187845-MARCELO WAGNER DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187845-MARCELO WAGNER DA SILVA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0087181-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0087303-98.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO JOSE DELLORE
RECDO: ALDO JOSE DELLORE
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0087945-71.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0089050-83.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0091109-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0091794-51.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0092592-12.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0092650-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0092652-82.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0093177-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059834-ROSELI PRINCIPE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059834-ROSELI PRINCIPE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0093992-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINOVICH NETTO
RECDO: ANTONIO MARTINOVICH NETTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0095166-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0182502-21.2005.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: A J PAES & CIA LTDA - E. P. P.
ADVOGADO: SP047505-PEDRO LUIZ PATERRA
RECDO: A J PAES & CIA LTDA - E. P. P.
ADVOGADO: SP047505-PEDRO LUIZ PATERRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1468
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1468

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0006331-89.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALEXSANDRA FERREIRA AZEVEDO IGNACIO
ADVOGADO: SP262978-DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007372-91.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EDILBERTO PARPINEL
ADVOGADO: SP260197-LUÍS MÁRIO CAVALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007377-16.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALCIR TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007384-08.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IVAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007386-75.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: FRANCISCO CLAUDIO LOUSA
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007388-45.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GETULIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007397-07.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007401-44.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: PAULO GOMES MOREIRA

ADVOGADO: SP261128-PAULO ROBERTO DE JESUS SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 8
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000034-80.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE LIMA
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000055-27.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: SP119453-DIRCEU APARECIDO CARAMORE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000182-62.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000189-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000219-89.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000233-05.2010.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000252-74.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMA PINHEIRO XAVIER
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000266-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JUVENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO JUVENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000270-16.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000285-82.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000291-04.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI FABBRI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000333-11.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMARINO CRUZ
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000357-51.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: CICERO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000362-73.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO RUIZ
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000379-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO FILHO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000382-52.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERVIRA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000394-88.2005.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BLANCO
ADVOGADO: SP270069-DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000410-66.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE STAFFA
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ALEXANDRE STAFFA
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000420-13.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000425-06.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA SCABIO PEREIRA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000430-60.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000446-11.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000457-40.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO FRASSON NETTO
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ANGELO FRASSON NETTO
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000468-23.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000478-79.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO SANTO MOREIRA
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000497-18.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA SANT ANNA
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000506-81.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000516-28.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CRISTINA HERCOLES
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ANA CRISTINA HERCOLES
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000521-50.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALVARO RAMIRO CURILLA
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ALVARO RAMIRO CURILLA
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000532-79.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA APPARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ALZIRA APPARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO: SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000545-66.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000547-19.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP270141-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000559-33.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON CIARAMELLO BUZO
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000575-67.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA CLEONICE MONTALVAO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP190335-SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000605-05.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000619-06.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000627-08.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000659-17.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000678-74.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000756-17.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000774-26.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMERINDA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000778-46.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000802-74.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO FERREIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000846-93.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANASTACIO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: APARECIDO ANASTACIO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000856-40.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000857-25.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RAMOS ANGULO FILHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: ANTONIO RAMOS ANGULO FILHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000868-79.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000904-91.2011.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA
ADVOGADO: SP034505-MAURO ANTONIO MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000924-53.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACY QUERINO PEICHIN
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000943-25.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SODATTE
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000964-69.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIA APARECIDA LANDIM MIGUEL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000994-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001014-78.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA MEDEIROS BRITO
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001026-92.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP197744-HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001042-63.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CAMARGO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001049-55.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001052-10.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONILDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001053-92.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001055-45.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE JESUS MORAES PEREIRA
ADVOGADO: SP252229-MARCO ANTONIO FANTONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001057-15.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MOREIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001058-17.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001059-02.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001065-09.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA DOS SANTOS MODESTO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001068-44.2011.4.03.6316
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241453-RICARDO PACHECO IKEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241453-RICARDO PACHECO IKEDO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001072-98.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO CAIXA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001073-83.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001074-68.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001077-95.2009.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERHARD WULFHORST
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001084-15.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL EXPEDITO MARTINS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001085-97.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES CANDIDO MARTINS CRUZ
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001095-44.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DO PRADO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001098-96.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CARVALHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001102-19.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DE OLIVEIRA BERTACHINI
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001103-21.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001106-56.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA SILVAO DESSOTTI
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001109-28.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA HELENA RIBEIRO TREVISAN
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001111-78.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MANOEL DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001112-80.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DE CARVALHO OLIVEIRA SARTORELLI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001122-27.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA CALZA DA COSTA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001123-12.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA BRANDAO VIEIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001124-94.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GERALDA LUIZ
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001129-19.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001132-71.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001133-56.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA FERREIRA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001142-81.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOELI GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP088894-NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001143-03.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001145-53.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001148-25.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001155-17.2008.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001157-12.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001158-69.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BOGNO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001159-37.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP252229-MARCO ANTONIO FANTONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001159-54.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO MENEZES FILHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001161-87.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001172-53.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERTI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001174-23.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOIDE DE OLIVEIRA MARCOLINO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001175-08.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA LAPORTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001178-60.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DONIZETE CORREA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001179-28.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE MARIA COSTA
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001179-45.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001192-10.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ROSALEM DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001220-92.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMONICA RODRIGUES COVA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001226-02.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219556-GLEIZER MANZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001252-80.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI SONIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001289-61.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001291-31.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001315-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CAZULA MAZZOTTI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: APARECIDA CAZULA MAZZOTTI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001349-42.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001352-69.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELICE GOMES DAS MERCES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001358-59.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO LUIZ FONSECA
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001359-44.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENEGUINI
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001360-29.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR PINTO
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001361-14.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOLINA SOARES
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001362-96.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001363-81.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOALINO MIGUEL
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001364-66.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001388-77.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA ZANDONA SPOSITO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001404-65.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IZZO
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001414-92.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001416-62.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA DE ARAUJO GARCIA
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001422-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVES ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI
RECDO: CLOVES ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001423-54.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL NABARRETE FERNANDES
ADVOGADO: SP273725-THIAGO TEREZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001465-52.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE CRISTIANO ROBERTI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001478-22.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL BONI
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001494-90.2010.4.03.6316

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP184883-WILLY BECARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001511-46.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001528-77.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLIMPIA DA SILVA
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001530-18.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA NOGUEIRA BASSO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: CLEUSA NOGUEIRA BASSO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001541-81.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001565-03.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALDEMIR FONZAR
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001626-16.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA LUCINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECDO: ALZIRA LUCINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001652-94.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001653-79.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001654-64.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001655-49.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001655-52.2009.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001656-34.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001699-30.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001714-69.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FUGAZZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001755-63.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001763-49.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001795-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO ROSSINI
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: BENTO ROSSINI
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001812-85.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA GARCIA MORGADO
ADVOGADO: SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001839-39.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR NARCISO
ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001845-63.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001921-70.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO: SP223589-VANESSA DOS SANTOS
RECDO: SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO: SP223589-VANESSA DOS SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002090-57.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
ADVOGADO: SP218859-ALINE CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

ADVOGADO: SP218859-ALINE CRISTINA DOS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002190-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA MOSCATO
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002220-47.2008.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229079-EMILIANO AURELIO FAUSTI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229079-EMILIANO AURELIO FAUSTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002241-23.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249354-SONIA MARIA ZERAIK
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002300-28.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENERI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RECDO: ENERI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002335-97.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP133184-MARCIA CRISTINA MASSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002337-38.2008.4.03.6312
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002380-72.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002399-78.2008.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM ANTONIO FILHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002408-40.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002413-62.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANNALDO ECLESION DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002508-58.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002571-45.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002589-66.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002665-65.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NIVALDO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: ANTONIO NIVALDO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002784-51.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002817-16.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002828-45.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDE DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: ATAIDE DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002831-25.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO LUIZ VIOLIN
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: CELSO LUIZ VIOLIN
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002831-97.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: ANA CAROLINA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002835-37.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002837-07.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002839-74.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002842-29.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002865-72.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON MANUEL MUNIZ
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: GERSON MANUEL MUNIZ
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002895-35.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA GAFFO PERISSIN
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: EMILIA GAFFO PERISSIN
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002947-06.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003007-56.2010.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003083-03.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003113-38.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA CHRISTE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: ANA PAULA CHRISTE
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003117-75.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003142-88.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003260-64.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP100938-CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP100938-CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003349-87.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003351-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON DOMINGOS CORREA
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: GERSON DOMINGOS CORREA
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003366-51.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003371-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DAVI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: DAVI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003413-97.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETTI ROSALINO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003434-73.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOMAR APPARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003441-90.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA ANTONIA DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003462-41.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003472-51.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA RITA DA PENHA LEME
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003492-76.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA ELIAS SERAFIM RUBO
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003504-90.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO TEIXEIRA LINDOLFO
ADVOGADO: SP224932-GERNIVAL MORENO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003548-12.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003554-19.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003599-23.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA ZAFFALON
ADVOGADO: SP116698-GERALDO ANTONIO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003612-22.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DO GUANOR TAVARES
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003628-71.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003633-93.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA FERNANDES REIS
ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003635-65.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO BATISTA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003673-12.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUCAS COSTA OLEGARIO _ REPRES P/
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003676-66.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RECDO: APARECIDO ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003703-15.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI DONIZETI FERNANDES
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003708-62.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003716-48.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003717-33.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003759-82.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES RUIVO
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: ANTONIO RODRIGUES RUIVO
ADVOGADO: SP107238-FERNANDO TADEU MARTINS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003761-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JACQUELINE CARVALHO BARROSO
ADVOGADO: SP298585-ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003804-77.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA NOGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003902-74.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003974-56.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003980-31.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA DE JESUS MARTINS DE MELO MOREIRA
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECDO: ANA ROSA DE JESUS MARTINS DE MELO MOREIRA
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004002-89.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA GUMIERO DIAS
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004030-19.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133421-IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133421-IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004106-18.2007.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI HENRIQUE MENDONCA
ADVOGADO: SP139397-MARCELO BERTACINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004138-14.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATAL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004138-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX GALVAO NAZATO
ADVOGADO: SP245607-CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004144-93.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA VENCEL NEVES
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004197-02.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP120906-LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004205-51.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004222-87.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004234-04.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANAILTOM GOMES RIOS
ADVOGADO: SP069187-BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004270-44.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CARLOS VARELA DA COSTA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JOSE CARLOS VARELA DA COSTA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004362-24.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA JULIO
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004485-22.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALCIRO TORISAN
ADVOGADO: SP153587-DANIELA DE LOURDES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004499-06.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS JOSE
ADVOGADO: SP083133-VALDECIR RUBENS CUQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004515-82.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004574-45.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004643-77.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA ELER PEREIRA
ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004655-95.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCI ANA MARTINEZ PRADO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004657-61.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004687-37.2010.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE RIBEIRO BARBOSA SILVA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004700-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004731-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004739-92.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004754-86.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237582-KAREM DIAS DELBEM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237582-KAREM DIAS DELBEM
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004816-02.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FARIAS NETO
ADVOGADO: SP260828-EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS
RECDO: ANTONIO FARIAS NETO
ADVOGADO: SP260828-EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004902-72.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004904-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004906-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004910-47.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004930-38.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARUALDO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: ARUALDO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004931-23.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIOVALDO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004948-61.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA GRACIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004958-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALFREDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: ALFREDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004978-96.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS MARANGONI
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004983-21.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALIRDES GUILHERME ROSADO
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004989-53.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRENDA LORENA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP253199-AUGUSTO SALLES PAHIM
RECDO: BRENDA LORENA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP253199-AUGUSTO SALLES PAHIM
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005018-06.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005059-45.2008.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005119-16.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005119-43.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005162-50.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005166-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCOS ROBERTO DA LUZ
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: MARCOS ROBERTO DA LUZ
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005167-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SIDNEI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: SIDNEI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005181-27.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005188-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JEFFERSON GOMES DE PAULOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JEFFERSON GOMES DE PAULOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005213-13.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005294-37.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP071742-EDINO NUNES DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005334-19.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME ALVES BALESTERO
ADVOGADO: SP300257-DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA
RECDO: GUILHERME ALVES BALESTERO
ADVOGADO: SP300257-DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005407-88.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI RAVANELI
ADVOGADO: SP147691-WILSON DE ANDRADE SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005469-38.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADILSON SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RCDO/RCT: ADILSON SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005544-25.2010.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO
RECDO: SILVIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077560-ALMIR CARACATO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005613-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREYCE DE ARAUJO SOARES (REPR P/)
RECDO: GREYCE DE ARAUJO SOARES (REPR P/)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005641-70.2011.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005767-93.2011.4.03.6311

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005823-29.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JUSTINO APARECIDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JUSTINO APARECIDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005824-14.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PEDRO PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: PEDRO PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005825-96.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005827-66.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JUSTINO APARECIDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JUSTINO APARECIDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005844-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEILOR LUIS VELHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: NEILOR LUIS VELHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005844-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005848-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CID DA SILVA

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: CID DA SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005964-30.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065393-SERGIO ANTONIO GARAVATI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006022-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JOAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006026-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006031-13.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: JOAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006053-35.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA CRUZ ANDRADE
ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006152-05.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006196-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006231-47.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006249-05.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006410-78.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS SILVA CHAVES
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006689-37.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS DOS PASSOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DOS PASSOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006728-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RCDO/RCT: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006730-65.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006986-93.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS GUILHERME
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ANTONIO CARLOS GUILHERME
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007022-16.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUELY APARECIDA FRACASSO VITORIO
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007111-29.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007314-98.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007353-95.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007548-53.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007687-32.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ERMINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007804-23.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILENE MARIA ZANUTTO LUIZ
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008832-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEIXOTO DA MOTA
ADVOGADO: SP217086-MOISÉS DE SOUSA ARAUJO
RECDO: GERALDO PEIXOTO DA MOTA
ADVOGADO: SP217086-MOISÉS DE SOUSA ARAUJO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009072-22.2010.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP099995-MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099995-MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009154-80.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009946-34.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010223-50.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CUOGHI MATURO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010413-13.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUDIOMAR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: CLEUDIOMAR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010649-62.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BENEDINI
ADVOGADO: SP201748-RODRIGO MARCELLO DE BARROS VIDEIRA BENEDINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011100-87.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011582-35.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011667-21.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO GOBI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011802-33.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARCO SUZUKI
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011923-61.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011978-12.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APPARECIDO FERRAREZI
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012054-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OSVALDO GOMES TONHEZ
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: ANTONIO OSVALDO GOMES TONHEZ
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012193-85.2010.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP163929-LUCIMARA SEGALA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP163929-LUCIMARA SEGALA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012301-17.2010.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014758-93.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019760-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIDE MANTOVANI
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: ARIDE MANTOVANI
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020338-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021956-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI
ADVOGADO: SP250242-MICHELE REGINA SUZIN
RECDO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO
ADVOGADO: SP046531-JOSE EDUARDO AMOROSINO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025558-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027854-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP096620-ANTONIO BENEDITO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033750-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036147-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036958-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099990-JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038707-49.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEINZ HUBER
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039627-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS AVELINO NETO
RECDO: ELIAS AVELINO NETO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040499-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA MEIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RCDO/RCT: APARECIDA MEIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042244-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZILDA DE SELES
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043603-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVAL VIRGINO DA SILVA
RECDO: EDVAL VIRGINO DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044487-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045334-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA PAIAO NOVO
RECDO: CACILDA PAIAO NOVO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050346-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DHONES DO AMOR DIVINO SILVA
RECDO: DHONES DO AMOR DIVINO SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056601-04.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENY RIBEIRO MENDES
RECDO: ENY RIBEIRO MENDES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0063885-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230122-RICARDO COUTINHO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230122-RICARDO COUTINHO DE LIMA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0076955-21.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP158713-ENIR GONÇALVES DA CRUZ
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP158713-ENIR GONÇALVES DA CRUZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 327
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 327

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0007430-94.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007431-79.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FERNANDA DE FATIMA PEREIRA CONTINI
ADVOGADO: SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007949-69.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCINDA FIDENCIO
ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007950-54.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: QUITERIA VICENCIA DA SILVA DE FARIA
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007955-76.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007957-46.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CLORINDA AGUADO VALIANTE
ADVOGADO: SP271618-WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 6
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000155

Lote nº 25832

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0053017-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004565 - LUCILIO ANTONIO DE FREITAS (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053173-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004566 - MARLY MOREIRA DA SILVA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054123-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004567 - JOSE DOS SANTOS (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055537-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004568 - RONILDO MATIAS DA SILVA (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0086130-73.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004572 - ORESTE GUARESEMIN (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Junte-se. Anote-se nada sendo requerido no prazo de 10 dias, ao arquivo. SP, 05/03/2012

0054560-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004573 - SYLVIO FERNANDES DOS SANTOS (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço. Intime-se. Com o cumprimento, cite-se o INSS.

0048923-98.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301004570 - ISABEL HORVATH AFFONSO (SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc. Pedido de reconsideração de 14/09/2011: recebo a manifestação como embargos declaratórios, aplicando o princípio da fungibilidade recursal. Insurge-se a autor em face da r. sentença proferida em 02/09/2011, ao argumento de que ainda transcorria o prazo de 60 (sessenta) dias concedido à autora para a juntada de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício previdenciário. Não obstante, tenho que não assiste razão à autora. Isso porque a r. sentença analisou o mérito de todos os pedidos veiculados, expondo as razões de fato e de direito pelas quais deixava de acolher as teses apresentadas pela autora. Quanto aos fatos, foram devidamente esclarecidos por meio de consulta aos Sistemas do INSS, suprimindo, assim, a necessidade de juntada, pela autora, de cópia do processo administrativo. Assim, com a consulta formulada, a decisão anterior perdeu o sentido, tendo o juiz plenos poderes para julgar o feito caso se encontre em termos para tanto, sendo desnecessária a prévia intimação das partes neste sentido. Do exposto, recebo a manifestação apresentada com emboargos declaratórios, porém, rejeito o pedido formulado, mantendo a r. sentença proferida em todos os seus termos, uma vez que não se encontra maculada de nulidade. Caso a parte não concorde com a mesma, deverá veicular o recurso próprio, previsto na lei n. 9099/95. P.R.I.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0022211-71.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074811 - SEISI KAWAMURA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003097-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074985 - GILBERTO GEMINIANO BACCHELLI (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003863-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075019 - EUGENIA SILVA MARTINS (SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005877-59.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075654 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0004566-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073218 - KIYOKO TAMURA (SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0007681-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301074633 - MARIA OLIVIA NEVES DA CUNHA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007009-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301075652 - LEANDRO ANTONIO SANTOS (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026422-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301075221 - EZIQUIEL PEREIRA DE BRITO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005543-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301074857 - DAVID ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0011458-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070897 - ANTONIO BAPTISTA ESCOBAR (SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) JOANA CARMONA ROMEIRO ESCOBAR (SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000019-34.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073213 - GILBERTO VENANCIO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006228-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075288 - AFONSO RODRIGUES TAVARES FILHO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, quanto aos pedidos de reconhecimento de 35 anos de tempo de contribuição, bem como de inclusão do 13º salário no PBC, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desapontação.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0005439-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074473 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007678-39.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074968 - MARIA ANTONIA NUNES CRESCENCIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0051961-55.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068606 - HELENA APPARECIDA MARTINS (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063912-46.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069170 - IVALDO MARCUSSO DIRCE PANHAN MARCUSSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007620-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072738 - JOAO ARUO ITO (SP207887 - RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA, SP214166 - RODRIGO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006593-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073081 - ALDAIR DE ANDRADE SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo mérito do processo, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência da existência da presente ação ao INSS.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

0029688-14.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075607 - MARINA GOMES DOS SANTOS DA PAZ (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024790-55.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074813 - CECILIA FERREIRA LIMA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029167-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075347 - MARIA IVONE DA SILVA (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028599-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075116 - ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027670-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074880 - PIERINA APPARECIDA CASAGRANDE ROMEIRO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031651-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075649 - MARIA BENEDITA RODRIGUES (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017724-58.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074564 - EDNA MARIA SILVA DE AGUIAR (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDNA MARIA SILVA DE AGUIAR. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007666-25.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074637 - FRANCISCO ALBERTO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

0033483-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301074490 - JOSE JERONIMO RODRIGUES EUFRASIO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Jerônimo Rodrigues Eufrásio, negando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e de aposentadoria especial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0021111-81.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065378 - MARIA JUDITE DA SILVA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) EDUARDA NINO DA SILVA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0055665-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074467 - GENILDA PEREIRA LOPES (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Genilda Pereira Lopes, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado José Carlos Teotônio da Silva, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037593-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072771 - AMANCIO DE QUEIROZ PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042947-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074741 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP134449 - ANDREA MARCONDES MACHADO, SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA, SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012012-87.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070865 - THERESA AREIAS (SP216890 - FELIPE AUGUSTO PARISE MOURAO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0054586-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075351 - JOSE ARARY MOURA NEVES (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051975-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074780 - NEUSA APARECIDA DE MAGALHAES FERREIRA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005631-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075015 - CELINA FIRMO COSTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013391-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073293 - CLEIDE DA SILVA BORGES DOS SANTOS SILVA (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0001824-35.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074763 - PAULO BORBA VACCARO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a dezembro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, no mês de março de 2006, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais

compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, officie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0033582-32.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074962 - JOSE MARTINS SANTIAGO NETO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação do período especial de 08.11.85 a 08.11.91 (KEIPER DO BRASIL LTDA) o qual, convertido e somado aos demais períodos já computados administrativamente até na data de entrada de seu requerimento e início de seu benefício (01.12.07), somam 34 anos, 03 meses e 17 dias, fazendo o autor jus majoração do coeficiente de concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/145.096.529-3, DIB 01.12.07) para 90%, renda mensal atual revisada de R\$ 1.006,11 (UM MIL SEIS REAISE ONZE CENTAVOS), FEV/2012.

Deixo de conceder a antecipação da tutela pela inexistência de periculum in mora, tendo em vista que o autor é titular de benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 14.950,70 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUÊNTA REAISE SETENTACENTAVOS), março/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0008243-71.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075307 - TOMOKO TAIRA (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 63844-7, ag. 511 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007217-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072499 - TATIANA SOARES DE PAULA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso:

1) reconheço a incompetência absoluta deste juízo e EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de revisão do auxílio doença decorrente de acidente do trabalho, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2) JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão do auxílio-doença previdenciário (31/537.275.287-0) formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009150-46.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074852 - ELZA PERES AUGUSTO FRANCELLI (SP134064 - IRENE DOMINGUES FREIRE) PAULO DIOGO FRANCELLI (SP134064 - IRENE DOMINGUES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 20021-2, ag. 1608 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta nº 30866-8, ag. 1608 - maio de 1990 (7,87%);
- conta nº 10576-7, ag. 1608 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029418-87.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070886 - RENATO BARBOSA FREIRES (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde cancelamento administrativo (20/04/2010). Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0009713-74.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072820 - SILVANA DA CRUZ PINTO (SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI, SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL, SP146812 - RODOLFO CESAR BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 18442-6 - agência 1655 - janeiro de 1989 (42,72%) abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0031107-06.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058706 - TERTULINA MARIA DA CONCEIÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante do exposto, JULGO:

- a) extinto sem julgamento de mérito por ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, os pedidos de declaração de inexigibilidade de débito decorrente do contrato n.º 4031.160.0000253-80;
- b) extinto sem julgamento de mérito por falta de interesse superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, o pedido exclusão do nome da filha da autora dos cadastros de inadimplentes; e
- b) parcialmente procedente o pedido de indenização, condenando a CEF a reparar a autora pelos danos morais sofridos em razão da manutenção indevida do nome de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA em cadastros de restrição ao crédito, no valor total de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), fixado na presente data.

Ao valor da condenação ora fixado deverão incidir juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0000063-66.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074883 - ANA LUCIA CARDOSO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para determinar à ré que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição 42/143.870.809-0, DIB 01.08.08, revisando-se os salários de contribuição de fevereiro/97 a jan/98 e de fev/08 a julho/08, nos termos dos cálculos e parecer complementares da contadoria ora anexados, que passam a integrar a presente sentença.

A renda mensal revisada é de R\$ 1.139,82 (UM MILCENTO E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS

CENTAVOS), FEV/2012.

Condene o INSS no montante de atrasados de R\$ 4.666,34 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), março/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Deixo de conceder tutela antecipada por ausência de periculum in mora, visto ser a autora titular de benefício previdenciário.

P.R.I.

0031643-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070885 - VALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde cancelamento administrativo (31/12/2010), mantendo ativo, sem submissão à sistemática da alta programada, ao menos, até final do prazo dada pela perícia para reavaliação (ou seja, até 1º/09/2012). Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0048078-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075005 - LOURDES EDREIRA CASTINEIRA (SP162132 - ANIBAL CASTRO DE SOUSA, SP307152 - OSMAR ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade especial, o período de 01/08/1985 a 31/12/1998, que deverá ser convertido em comum.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação do período acima indicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0027374-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070888 - REGIVALDO DA SILVA ARAUJO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde cancelamento administrativo (14/07/2010). Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos o cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0032945-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072777 - CRISTIANE IEDA DE OLIVEIRA E SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a ressarcir à autora a quantia de R\$ R\$740,00 (setecentos e quarenta reais) a título de danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora, nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010).

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007592-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074891 - MARCIO APARECIDO DE ARAUJO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0051221-63.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072557 - MILTON DOMINGOS PEREIRA SANTANA (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a retroagir a data de início do benefício de aposentadoria por idade de titularidade de MILTON DOMINGOS PEREIRA SANTANA (NB B87/531.185.207-7) para 21/01/2008, com renda mensal inicial de R\$ 380,00, sendo devidas as prestações vencidas desde então, cuja soma, descontados os valores recebidos posteriormente, totaliza R\$ 1.849,45 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizados até março/2012, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0033537-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075672 - ISABEL MARIA LAVIADOS GARITA (SP132463 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o Instituto Social do Seguro Social - INSS a averbar o período de trabalho para ISABEL MARIA LAVIADOS GARITA, 01/04/1986 a 30/06/1988 e de 01/12/1995 a 31/05/2001, como tempo de serviço urbano da autora, devendo ser expedida nova certidão de tempo de contribuição com a anotação destes períodos, no total de 7 anos, 9 meses e 1 dia, sendo certo que o período de 16/09/1999 a 28/02/2001 já está embutido no segundo período, haja vista sua concomitância. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento de obrigação de fazer.

P.I.

0020043-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070889 - JUAREZ GOMES FERREIRA (SP151726 - ROGERIO MEDICI, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante benefício assistencial à autora, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (03/02/2011). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0048526-39.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073065 - LUCIENE GIL DA CRUZ (SP189091 - SHEILA GARCIA REINA, SP217036 - JOÃO AGOSTINHO MONTEIRO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal, no ressarcimento aos danos morais produzidos à autora, ora arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os valores acima fixados a título de indenização por danos morais deverão ser atualizados, pela Caixa Econômica Federal, a partir da presente data até seu pagamento, conforme o provimento 134/10 do CJF, e possíveis alterações posteriores.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuito. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

P.R.I.

0010200-44.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072763 - MIHARU KITAGAWA (SP083675 - SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 00038053-3 - ag. 1618 - Janeiro de 1989 - 42,72%,
- contanº.00038054-1, ag. 1618 - - Janeiro de 1989 - 42,72%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0039661-90.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060714 - ADEMAR FELICIANO (SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI, SP232391 - ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Ademar Feliciano, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 02/02/2010 e DIP em 01/03/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/03/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0017501-08.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071938 - DIRCINEIA NUNES FERREIRA (SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO:

- a) com fulcro no art. 269, IV, prescrita a pretensão no tocante à revisão da RMI dos benefícios NB 31/124.303.670-0 (DIB: 12/04/2002 e DCB: 07/07/02), NB 31/125.491.139-9 (DIB: 08/07/02 e DCB: 12/05/04) e NB 31/504.213.501-0 (DIB: 04/08/04 e DCB: 04/10/04), tendo em vista o ajuizamento da ação em 14/04/2010 e o disposto no art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91;
- b) PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a renda mensal inicial dos seguinte benefícios objetos da demanda (NB 31/505.382.977-9, NB 31/515.339.218-6, NB 538.272.400-4), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, com a RMA do NB 538.272.400-4 em R\$ 1.994,51, para fevereiro de 2012;
- c) PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a autora a quantia de R\$ 14.589,13, atualizada até março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial, a título de diferenças da revisão da RMI dos benefícios NB 31/124.303.670-0, NB 31/125.491.139-9, NB 31/504.213.501-0, NB 31/505.382.977-9, NB 31/515.339.218-6 e NB 538.272.400-4, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado

Especial Federal, com base na Resolução 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0008788-44.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074563 - ELIANE DE MORAES (SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) EDELY DE MORAES (SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) EDNA NASCIMENTO DE MORAES (SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) EDELY DE MORAES (SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) EDNA NASCIMENTO DE MORAES (SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) ELIANE DE MORAES (SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 45493-2, ag. 340 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052672-26.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072561 - VILMA CASAGRANDE (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGTAS no percentual de 80% de seu valor máximo, até que seja editada sua regulamentação, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças de tal percentual, descontando-se os valores já pagos.

A correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

P.R.I.

0008828-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075056 - ROMUALDO BARRETOS (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Após o trânsito em julgado desta sentença, caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, sem prejuízo da possibilidade de proceder, na forma da lei, eventuais compensações, ante o eventual pagamento administrativo de valores, no prazo de 45 dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009133-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038221 - JULIO GUIMARAES FILHO (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JÚLIO GUIMARÃES FILHO, pelo que condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário da parte autora, aplicando-se o índice de reposição de 1,1533 quando do primeiro reajustamento do benefício. Condeno a autarquia a alterar a renda mensal atual para o valor de R\$ 1.601,34. - competência de fevereiro de 2.012.

Condeno, ainda, ao pagamento do crédito cumulado que resulta no montante de R\$ 15.305,95 atualizado até março de 2012, respeitada a prescrição quinquenal, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Oficie-se com urgência para cumprimento.

P.R.I.

0006800-72.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075115 - CESINA VILHENA PEREIRA - ESPÓLIO (SP195117 - RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a utilizar na correção monetária da conta-poupança da parte autora o seguinte índice:

Fevereiro de 1991 - 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor II.

Em decorrência, condeno a ré a pagar a diferença apurada, sobre a qual deverão incidir correção monetária, juros moratórios e juros remuneratórios de acordo com os critérios próprios das cadernetas de poupança, nos termos da Resolução nº 134 de 2010, da lavra do Conselho da Justiça Federal.

A presente condenação abrange apenas os depósitos referentes às contas comprovados nestes autos até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Ante o falecimento da parte autora (certidão juntada em 05/12/2011) e os documentos anexados em 01/02/2012, retifique-se o polo ativo para constar Cesina Vilhena Pereira - Espólio, representado por Tamara Pereira Aranha Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012202-55.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075619 - ALTELINA APARECIDA DA SILVA (SP124798 - MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações:

(1) efetuar a concessão do benefício de pensão por morte, em nome da Autora, Altelina Aparecida da Silva, o qual deverá ter como data de início do benefício - DIB, 05/01/2005, com RMI de R\$ 293,43 e renda mensal atual - RMA de R\$ 622,00, atualizada para fevereiro/2012;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 50.353,02 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e dois centavos), atualizados até o mês de março/2012, valor que deverá ser limitado a 60 (sessenta) salários mínimos na data do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0008233-27.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075128 - ANA MARIA MACHADO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 3565-0, ag. 282 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050763-46.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064447 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (26/04/2010), no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em fevereiro de 2012. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de março de 2012, no total de R\$ 13.567,05 (TREZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0008911-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074792 - PEDRO FERREIRA ARAGAO (SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser e Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 4751-6, ag. 1570 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos

para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004502-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072826 - AMELIA CAXIADO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para AMELIA CAXIADO, a partir da DER, em 05/03/2010, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), competência de fevereiro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 14.461,18 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007634-12.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072731 - CLEUZA MARIA BONTEMPO (SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 013.17262-5 -agência 1087 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0008821-34.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074777 - JOSE FLOR (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 28462-0, ag. 248 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025733-14.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072962 - PEDRO DA SILVA PAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 144843 - ag. 1618 - Janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Concedo a justiça gratuita

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0062788-62.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301067509 - CARLOS EDUARDO FOCOSI (SP188570 - PRISCILA FRANÇOSO LOPES, SP285772 - NATHALIA SPEDO FOCOSI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para abranger o Aviso de Regularização de Obras - ARO - 227151, pelos mesmos fundamentos expendidos na sentença prolatada.

Outrossim, verifico efetivamente, erro material no dispositivo da sentença prolatada, de modo que onde se lê:

“Ante ao exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A DECADÊNCIA do direito da parte ré à constituição do crédito tributário, com a consequente anulação de eventual débito tributário constituído, referente às obrigações previdenciárias decorrentes de obra na construção civil veiculadas no Aviso de Regularização de Obras - ARO 67159, Matrícula CEI 21.041.17586/68, em nome de CARLOS EDUARDO FOCOSI, com data de início de obra em 09/07/1997 e término da obra em 23/11/2007, pleiteados na presente ação, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.”

Leia-se:

“Ante ao exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A DECADÊNCIA do direito da parte ré à constituição do crédito tributário, com a consequente anulação de eventual débito tributário constituído, referente às obrigações previdenciárias decorrentes de obra na construção civil veiculadas no Aviso de Regularização de Obras - ARO 67159 e 227151, Matrícula CEI 21.041.17586/68, em nome de CARLOS EDUARDO FOCOSI, com data de início de obra em 09/07/1997 e término da obra em 1998, pleiteados na presente ação, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.”

P.R.I.

0021142-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054580 - MARIA KASSAB (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pela autora alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não reconheço no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença proferida.

Verifico que as alegações da embargante em seu recurso buscam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0049585-28.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065790 - VITOR FROST MARCHESAN (SP018823 - RENATO RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD, SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, seja ANULADA a sentença embargada.

Indo adiante, trata-se de ação cautelar proposta perante uma das Varas Cíveis da Capital. Declinada a competência, os autos foram remetidos a este Juizado Especial Federal. No entanto, não há previsão legal para processos cautelares autônomos no micro sistema processual do juizado especial federal.

Nesse sentido, confira-se precedente do Egrégio TRF da 4ª Região:

Processo CC 00093030620114040000

CC - CONFLITO DE COMPETENCIA

Relator(a) CLÁUDIA MARIA DADICO Sigla do órgão TRF4 Órgão julgador PRIMEIRA SEÇÃO Fonte D.E. 10/08/2011 Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, acolher o conflito de competência, reconhecendo competente o juízo suscitado (Juízo Substituto da Vara Federal e JEF Criminal de Lajeado), nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL. As ações cautelares (CPC, arts. 796 e ss.) não detêm, via de regra, conteúdo econômico imediato, e possuem regramento processual próprio. Assim, não se enquadram no rito dos juizados especiais federais (Lei nº 10.259/2001). Com efeito, em que pese não estejam as ações cautelares, expressamente, incluídas nas exceções à regra de competência dos juizados especiais (art. 3º, § 1º, Lei nº 10.259/01), aos JEF's não pode ser atribuída a competência para o julgamento de ação cautelar pelo simples fato de ser dado à causa valor inferior a 60 salários mínimos. Do contrário, qualquer demanda, por mais complexa que seja e mesmo que possua rito próprio, como são os casos dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa e Voluntária (CPC, arts. 890 a 1210), será da competência dos juizados especiais, na hipótese de não estar elencada nas exceções da competência dos JEF's de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/01, o que, a toda evidência, vai de encontro com o próprio espírito em que instituídos os juizados especiais. Conflito negativo acolhido para fixar a competência do Juízo suscitado (Vara Federal). Data da Decisão 04/08/2011 Data da Publicação 10/08/2011

Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora adite a inicial para formular o pedido principal, a fim

de adequar esse processo ao sistema processual próprio bem como evitar a instauração de novo processo judicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0040240-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054406 - GILBERTO ANTONIO DIAS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0016383-65.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054619 - ALEXSANDER CASTRO DE OLIVEIRA (SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

P.R.I.

0046806-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054352 - ANTONIO PAULINO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0042092-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054393 - EDSON JOSE DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não reconheço no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0024957-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054549 - ITAMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Rejeito, pois, os embargos de declaração.

Int.

0049877-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054334 - VERA LUCIA FURTADO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pela autora alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações da embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0037420-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054433 - PAULO CORREA DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não reconheço no caso em tela qualquer omissão a ser sanada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso buscam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0002628-66.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066077 - WELINTON SALES DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a inclusão, na sentença proferida, dos seguintes trechos:

“A parte autora, em sua inicial, faz pedido de revisão renda mensal inicial da sua aposentadoria por tempo de contribuição para que sejam incluídos os salários reais recebidos nas empresas Viação São José, Expresso Talgo e Viação Itaim Paulista no período de janeiro de 1995 a março de 2008.

Com efeito, o benefício da parte autora foi concedido, pela autarquia ré, de forma equivocada.

Isto porque não foram considerados os salários de contribuição corretos para fins de apuração da renda mensal inicial, o que gerou uma diminuição no valor desta.

De fato, segundo restou apurado, não foram considerados, pela autarquia-ré, os efetivos recolhimentos efetuados pela parte autora, na qualidade de empregado das empresas acima referidas, cujos recolhimentos comprova a parte autora na inicial com as cópias dos demonstrativos de pagamento de salários ao período mencionado (conforme fls. 97/159 do arquivo pet_provas).

Assim, de rigor a revisão do benefício da parte autora, para que sua renda mensal inicial seja recalculada, corrigindo-se o equívoco acima mencionado”.

E

“Proceda a Secretaria à retificação do cadastro do presente feito para que passe a constar o correto nome da parte autora, conforme fls. 03 da petição anexada em 13/07/2011”.

No mais, mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

0021872-15.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301073284 -

DOMINGOS JOSE TUCCI (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, havendo omissão na sentença anteriormente proferida, acolho, parcialmente, os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

“Os juros deverão ser contados a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, bem como da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, a partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, nesse caso até 30/06/2009. A partir desta data (caso do presente feito, distribuído em 2010), incidirão até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (que atualmente correspondem a 0,5%, aplicados de forma simples), nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009”.

(...)

“Com relação ao restabelecimento do benefício de aposentadoria, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da antecipação da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

(...)”

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0056218-26.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074570 - AGNALDO ALVES DE SOUSA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0055128-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075365 - INACIO FRANCISCO XAVIER (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0043992-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073113 - MARLENE PEREIRA CORREIA (SP211685 - SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047622-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301073112 - MANOEL JESUS SANTOS (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039688-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073116 - MARIA DA PENHA ALVES PEREIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043690-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073114 - ZELINDA LEONARDI (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052325-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301071444 - PAULA ROBERTA DE ALMEIDA CORREIA (SP264444 - DENISE MARCONDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0026760-90.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073260 - LINDINALVA TEIXEIRA DE LIMA (PR039700 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051717-58.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073255 - ANA ISaura GOULART DE LIMA (SP041740 - RICARDO LEME DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010147-63.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073270 - ADONIAS MARTINS DA SILVA (SP130873 - SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042025-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068634 - MIGUEL ARREBOLA RAYA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0017095-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068846 - ANTONIO VALDENIR ZERBATO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003562-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075639 - AURINHA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A autora foi intimada para emendar a petição inicial, quedando-se silente.

Porém, não podendo o feito aguardar eternamente sua regularização, até mesmo em razão do procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil, tenho ser de rigor o INDEFERIMENTO DA INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I,

do mesmo diploma.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050646-55.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074495 - MARLENE DOS SANTOS (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0045612-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074839 - MARIA JOSE DE CARVALHO (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0049042-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069272 - VICENTE PAULA DE ASSIS (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0009105-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074803 - HEDY MARQUES (SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses abril, maio e junho de 1990.

Caso não presentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003583-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074850 - SEBASTIAO FELICIANO DOS SANTOS (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003068-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074835 - FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES PEREIRA (SP286758 - ROSANA FERRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002514-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055673 - JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia GRU é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia GRU código 18710-0
Intime-se.

0047279-23.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074231 - NEIDE MICHEL ABBUD (SP206889 - ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA, SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES, SP208376 - FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024326-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074233 - MARIO TADAMI SEO (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE, SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014643-59.2009.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074234 - NELSON MARQUES VIDEIRA (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036281-30.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075612 - ROBERTO MICOLAESKI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos. Após 5 dias, se nada for requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0008774-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067269 - ELIANE DAGIR COSENZA (SP105730 - CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) DORIVAL EDSON DAGIR (SP105730 - CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) NORMA GONCALVES DAGIR (SP105730 - CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) JAMIR DAGIR JUNIOR (SP105730 - CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) DORIVAL EDSON DAGIR (SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) ELIANE DAGIR COSENZA (SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) NORMA GONCALVES DAGIR (SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) JAMIR DAGIR JUNIOR (SP157281 - KAREN RINDEIKA SEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que a parte autora não anexou aos autos os extratos necessários ao exame do pedido inicial.

Esclareço que para o exame do pedido dediferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a autora junte aos autos cópias legíveis dos extratos de todos os períodos referentes às contas-poupança indicadas na inicial.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0051608-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075141 - DALVA MARIA LAGHI MAFFEI (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047871-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075143 - CHRISTA JOHANNA HITZNER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001406-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074576 - EDISON ROBERTO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo.

Após o cumprimento, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052791-50.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074506 - ADERLANE MENEZES DE SOUZA (SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO, SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA, SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028334-51.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074529 - FRANCISCA APARECIDA AMORIM (SP112806 - JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO, SP112216 - VALDIR MATOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051683-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074507 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053464-43.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074505 - JAIME DE FARIA RODRIGUES (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019955-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074977 - MARIA DE LOURDES ROSA GONÇALVES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo suplementar e derradeiro de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0007418-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075002 - IOLANDA FERNANDES DA SILVA (SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0003135-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074357 - MARCIO

RAIMUNDO ROCHA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0035934-65.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075606 - BENEDITO VIEIRA CASSIANO (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA, SP158587 - PAULO AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício anexado aos autos pelo INSS. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

0059514-56.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075666 - ALIXANDRE CAVALCANTE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o pedido de uniformização da parte autora, tendo em vista que não houve acórdão nos presentes autos.

Arquive-se.

Intime-se.

0027016-38.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074661 - JOSE FRANCISCO APARECIDO SILVA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme se verifica dos autos, o INSS atestou o cumprimento da obrigação fazer em 03/02/2011, tendo inclusive apresentado planilha demonstrativa de cálculos. A parte autora constesta não ter havido a atulização e pagamento dos valores à título de complemento positivo.

Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo para fins de apuração do valor referente ao complemento positivo. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Por fim, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0018562-35.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074953 - SILZO DE LIMA (SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Petição anexada em 11/10/2011: indefiro o requerimento da parte autora, pois a CEF foi condenada a creditar na conta fundiária os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos “Verão” (janeiro de 1989 - 42,72%) e “Collor I” (abril de 1990 - 44,80%) e, portanto, a sua atualização deverá ser feita a partir de 1989.

Concedo o derradeiro prazo à parte autora para que, embasando a sua discordância com relação aos cálculos ofertados pela ré, apresente planilha de cálculos pormenorizada, apontando as inconsistências que entende presentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e arquivamento do feito, independentemente de nova conclusão.

Int.

0054746-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075286 - JOAO OLIMPIO LEITE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049411-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072613 - JIVALDO ANDRADE CAMARA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudado perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/03/2012, às 12h00min, aos cuidados da Drª Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

0001973-60.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074374 - ADENILDE SOARES DE ALVIM (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se ao setor de atendimento para cadastro da Srª. Carmen Lucas M. Santos no polo passivo.

Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Citem-se os réus.

0035090-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067791 - WILSON PEREIRA DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a regularização da representação processual da parte autora por meio de sua curadora provisória, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para anotação.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS em 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

0008934-17.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073319 - DEISE BATISTA DOS SANTOS (SP170365 - JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0007779-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075295 - MEIRE OLIVEIRA FERREIRA (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.
Intime-se.

0050309-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075401 - ANTONIA DE SOUZA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se normal prosseguimento feito.
Cite-se.

0054443-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055633 - BELIONIZIA OLIVEIRA SILVA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a fim de que junte comprovante de endereço em nome próprio.

Sem prejuízo, oficie-se à Vara constante do termo de prevenção a fim de que encaminhe cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado, se houver.

Intime-se.

0002252-46.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074327 - CICERO PEREIRA DA SILVA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ainda, no mesmo prazo e penalidades, junte instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor do subscritor da petição inicial com data atualizada.

Intime-se.

0249967-47.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072761 - EDOVILIO FERNANDES CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 08/09/2011: manifeste-se a parte autora, devendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos solicitados pela CEF, sob pena de arquivamento.

Int.

0049078-38.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074644 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DO VALE (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra-se os termos da decisão anterior. Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0054487-24.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074955 - EVANILDE APARECIDA COUTINHO DA SILVA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0084149-72.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074294 - WILSON LUCIO PEREIRA BENEVIDES (SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição do autor datada de 26/07/2011: conforme despacho anterior, o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Assim, finda a atividade jurisdicional, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0033803-49.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074989 - MARIA DA CONCEICAO COSTA MENDES (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o Recurso Extraordinário tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0007064-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075289 - GILBERLANDIO BEZERRA DE ANDRADE (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.

Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0004948-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072684 - LIBERALINO FERREIRA DA SILVA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006382-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072682 - ILKA ARNAUD (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003084-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072688 - WALTER ALVES BITTENCOURT (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005627-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074826 - ROSE DA SILVA JORGE (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade - RG, bem como do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0048157-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075004 - JOVELINO ALVES DA CRUZ (SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos cópia integral do processo administrativo como determinado.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048401-08.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072877 - ANNA DE SORDI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053904-78.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072875 - EUCLIDES CAMARGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022567-32.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072911 - GERSON JOSE JORIO RODRIGUES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048340-84.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072878 - MARIA HELENA GONCALVES PEDROSA (SP176666 - CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0026881-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072901 - CLAUDINO BORDINASSI (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO

CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043731-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072882 - LYGIA DE PROENCA REJOWSKI (SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022561-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072912 - HAROLDO JUSTINO DE MORAIS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054106-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074344 - SIDNEY CARQUEIJA DE SOUSA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por Sidney Carqueja de Souza em face do INSS, pleiteando a retificação de dados do CNIS.

A parte autora afirma que fez tal pedido administrativamente, mas que até o ajuizamento da presente ação não houve alteração das informações.

Entretanto, compulsando os autos, verifico às fls. 80 da petição inicial que o INSS comunicou a parte autora do deferimento do requerimento de acerto de vínculos, o que é objeto da presente demanda.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e em que termos, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

0164568-84.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067310 - JOSE CORREIA DOS SANTOS (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexa em 28.02.2012: Diante das alegações da parte autora sobre a existência de divergência em relação ao montante pago pelo INSS a título de complemento positivo, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, esclareça as divergências apresentadas pelo autor.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, remetam-se os autos ao setor de execução para as providências cabíveis.

Intime-se. Cumpra-se.

0025092-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074854 - MARIA ANALIA FLORES ALVES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão do benefício aposentadoria por idade na esfera administrativa, conforme consulta ao sistema DATAPREV, anexada aos autos. Intime-se.

0044304-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074308 - LUCILENE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A teor do Acórdão de 18/11/2011, determino a realização de perícia médica, em psiquiatria, no dia 19/04/2012, às 12h00, aos cuidados da Dra. Licia Milenade Oliveira, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Com a vinda do laudo, querendo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos a esta Turma Recursal para julgamento do recurso da parte autora.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

0000384-33.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075086 - MARLENE DE ANDRADE SILVA (SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora para que cumpra a determinação contida na decisão anterior. Na hipótese de descumprimento, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004858-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075027 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumprida a determinação, aguarde-se a anexação do laudo pericial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo na guia incorreta, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas pague as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Esclareço que o valor mínimo da guia é de R\$ 10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado, na guia GRU código 18710-0.

Esclareço que o pedido de devolução do valor já pago deverá ser feito administrativamente.

Intime-se.

0078532-34.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074161 - CARLOS ABEL GARCIA DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0078510-73.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074163 - ADEMIR MARTINS CESAR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0025117-68.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074165 - AMERICO GOMES FILIPE DE AZEVEDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0255945-05.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074820 - ERNESTO VICENTIN (SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) documentos pessoais da viúva, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0001961-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074238 - REGIVALDO TEIXEIRA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, intime-se o INSS, para apresentar eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez), dias.

Cite-se. Intime-se.

0036746-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069858 - ALBERTO TAVARES MEIRELES (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se parte autora a comprar seu endereço com cópia de conta de luz, telefone ou outra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No caso de tratar de endereço em nome de terceiro, deverá apresentar declaração com firma reconhecida, esclarecendo a situação.

0051423-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074950 - IGINO FERRAZ (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o esclarecimento da parte autora acerca do valor atribuído ao feito, verifico que o processo apontado no termo de prevenção foi distribuído à 3ª Vara do Juizado Especial Federal de São Paulo e extinto sem resolução do mérito, tendo o autor pleiteado a revisão de benefícios em face do INSS.

Verifico que este pedido corresponde ao mesmo do atual processo. Desta forma, com base no art. 253, II, CPC, constato a dependência, devendo o processo de nº. 0051423-06.2011.4.03.6301 ser remetido à 3ª Vara.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000162-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067370 - DENIZE AMPARO DE FRANCA (SP287499 - GRAZIELI DO AMPARO BRACONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, que o processo apontado no termo de prevenção consiste em ação em que a parte autora pleiteia revisão da renda mensal inicial pelo art. 1º da Lei 6423/77. Haja vista que na presente ação a parte autora requer concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, não há que se falar em identidade entre a referida ação e o processo apontado no termo de prevenção.

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001038-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301069102 - ANA SOARES DA SILVA DOS SANTOS (SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 03/02/2012.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria das Dores Viana Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica, por ora, na especialidade Clínica Geral, para o dia seguinte, 12/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0008433-34.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074554 - LIA MARA NANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para cumprir integralmente a decisão nº 6301142519/2011, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003739-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074867 - VALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA (SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intime-se.

0001097-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074963 - TEREZINHA FREGATE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0049202-50.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075020 - MARIA DE LOURDES SOARES (SP108350 - FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos, cópia legível em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0523935-63.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068168 - CONCEIÇÃO XAVIER CAMARA DA CUNHA (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a Secretaria a regularização do polo ativo, fazendo constar as herdeiras habilitadas, conforme decisão proferida em 30/11/2009.

No mais, ante a concordância expressa da parte autora na petição anexada em 09/01/2012, assim como o silêncio da autarquia ré, reputo corretos os cálculos elaborados pela Contadoria, acostados em 15/12/2011.

Assim, determino a expedição de ofício de obrigação de fazer a fim de que o INSS proceda ao pagamento do complemento positivo apurado.

Cumpra-se com urgência.

Int.

0048986-94.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075602 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O INSS informou tão somente a implantação/restabelecimento/revisão do benefício previdenciário, sem contudo calcular o montante dos atrasados, conforme determinado em sentença.

Assim, para que se evite maior prejuízo à parte autora, bem como tendo em vista a celeridade processual que norteia este Juizado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor dos atrasados.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo.

Intime-se. Cumpra-se.

0002524-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074553 - ORIVAL MARTINS TAVARES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a certidão retro, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópias legíveis dos documentos referidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053027-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072852 - RONALDO MAGALHAES (SP086110 - JOAO ROBERTO DE NAPOLIS, SP175171 - JOÃO FRANCISCO PIMENTEL MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intimem-se.

0051801-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075044 - IRMA FREDERICO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0087434-73.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073326 - JONAS MANOEL DA SILVA (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a CEF acostou aos autos, extratos da conta vinculada da parte autora, demonstrando a incidência da taxa de juros progressivos à razão de 6%, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, entendo que estará extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC, devendo-se dar baixa findo, independentemente de nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação

de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0005198-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072617 - SERGIO MONTEIRO (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004591-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072544 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005129-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072619 - PAULO DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002842-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072547 - MARIA JANDIRA DE ALMEIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004412-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072546 - JOAQUIM FERREIRA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003317-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072548 - ADAO ANTONIO DOS SANTOS (SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003218-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072615 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE SA (SP310488 - NATHALIA BRAZAN BEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016703-13.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074996 - MARIA LETICIA DE MORAES ZIMA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0088122-69.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072849 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição anexada em 27/09/2011: manifeste-se a CEF sobre a proposta da parte autora de se aplicar a Resolução 608/2009 do Conselho Curador do FGTS, no prazo de 10 (trinta) dias.

Saliento que a conciliação pode ser proposta em qualquer fase processual, já que o objetivo da atividade jurisdicional é solucionar conflitos e restabelecer a ordem social.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007050-50.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073870 - JANEIDE MARIA BEZERRA DA SILVA (SP211419 - CLEIGIMEIRE PINHEIRO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007411-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075053 - MARCELINO AMERICO DE SOUSA (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007102-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073238 - WAKAO SATO (SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o seu aditamento, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0495161-23.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072654 - PAULO ROBERTO CALSAVARA (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

A opção pelo rito simplificado dos Juizados Especiais Federais importa obediência ao valor de alçada fixado em lei, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01, c.c. artigo 3º, §3º da Lei 9099/95.

Nestes termos, homologo o cálculo apresentado pela contadoria judicial e fixo o valor de atrasados no importe de R\$ 32.040,95 (TRINTA E DOIS MIL QUARENTAREAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Int.

0002748-75.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074808 - DEMETRIOS DE MACEDO SILVA (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF, do RG da parte autora e do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0009349-97.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074494 - ERNANI LUCAS DE ALMEIDA (SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0001004-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074797 - NADIRIA FRANCA BARBOSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o reconhecimento de tempo de serviço para fins de aposentadoria por idade, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0002050-27.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074195 - DENISE CRUZ LIMA (SP119855 - REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Cumpra-se.

0047900-83.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075670 - ELISABETE ROTTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037939-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075671 - ANTONIO DA CRUZ BARBOSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020568-15.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075224 - ELVIRA LOPES GHIROTTTO (SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide de ELVIRA LOPES GHIROTTTO, CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS e MARISA GHIROTTTO GARCIA, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes. Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0088470-87.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055475 - ADENICIO SOUZA ALMEIDA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo oferecida pelo demandante em 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

0049175-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075575 - FRANCISCO BALBINO GOMES (ESPÓLIO) (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de trinta (30) dias para cumprimento do despacho anterior.

Cumpra-se.

0007478-08.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074665 - VALDEVINO BARBOSA RIBAS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora pretende ter acesso às suas informações que constam do sistema interno do INSS. Indefiro o requerido, uma vez que os dados encontram-se a disposição da parte autora no sistema Plenus.

Por outro lado, verifico que o INSS acostou ofício de cumprimento de obrigação de fazer. Portanto, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se e Intimem-se.

0008830-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074783 - BENEDITA CARMEN DA COSTA (SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de março, abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não apresente os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0042071-58.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075664 - ALAIR FREITAS DE SANTANA (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(petdespachada.pdf12/03/2012):realizada perícia medica na especialidade neurológica em 24.11.2010. O perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e temporária para o trabalho com termo inicial em 29.03.2010 e sugeriu a reavaliação em 12 meses contados a partir da realização da perícia. Nestes termos:

“Conclusão: A pericianda apresenta incapacidade total e temporária para o trabalho.

11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseouse para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. A data de início da incapacidade pode ser fixada em 29/03/2010, data do exame de eletroencefalograma.

8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 12 meses.”

Em relatório de esclarecimento médico o perito judicial, analisando os processos administrativos juntados aos autos retroage o início da incapacidade para 28.10.2006. In verbis:

“Após análise dos documentos médicos anexados em 30/08/2011, retifico a data de início da incapacidade para a data de 28/10/2006, segundo relatório pericial da previdência social, anexado abaixo.”

Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS apresentar manifestação acerca do relatório de esclarecimento médico.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação da medida antecipatória requerida.

0013812-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074475 - CONCEICAO BERNARDES PEREIRA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 21001100/8371/2011/rt/ac, de 14 de setembro de 2011, juntado em 15.09.2011, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença.

Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

Com anuência ou no silêncio, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0065175-84.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074870 - NORMA WU BUENO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053824-75.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074973 - ANTONIO MARCOS SANTOS OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027803-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072838 - HELIA MARTINS SOUZA CAMPOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00015265620094036114 teve como pedido a concessão do benefício de pensão por morte, por ser a parte companheira de Nelson da Silva Campo. Outrossim, este processo, qual seja 00278036220114036301, tem como pedido a concessão do benefício de auxílio doença ou sua conversão para aposentadoria por invalidez. Não verifico, portanto, a identidade entre as demandas.

Considerando o laudo elaborado em 15/08/2011 pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, perito em ortopedia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à perícia médica na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/04/2012, às 11:00, aos cuidados da Dra. LÍCIA MILENA DE OLIVEIRA, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0007406-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075022 - ROSIMEIRE PEREIRA DIAS DOS SANTOS (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002904-05.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074153 - ANA MARIA PEREIRA DE JESUS SOUZA (SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias acerca do parecer da contadoria juntado aos autos em 09/03/2012.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos.

Intime-se

0085163-28.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067474 - WEVERSON RODRIGUES TAPIAS (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência à parte autora acerca do parecer da contadoria judicial, comunicando acerca da inexistência de diferenças em seu favor ante à ausência de saldo em respectivo período.

Assim, a fim de evitar eventual prejuízo à parte e por se tratar de fato constitutivo do seu direito, fixo o prazo de

30 (trinta) dias a fim de que a parte autora comprove a existência de saldo no período de janeiro e fevereiro de 1989.

Int.

0003621-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074878 - ERCILIA AMALIA FROIS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, RG da parte autora e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0044567-94.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075623 - ROSILIA DE OLIVEIRA BRITO (SP104564 - ALUIZIO LUIZ DA SILVA) X ANA CARLA DE OLIVEIRA SILVA RAMOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Preclusa a juntada de documentação, tendo em vista a sentença exarada.

Certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0019726-22.2010.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075353 - ANTONIO LOGATTO - ESPOLIO (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a correção monetária da conta-poupança nº 99009719-7, ag. 0259, em decorrência dos expurgos do Plano Verão, enquanto o objeto destes autos é a correção monetária da conta-poupança nº 15397-3, ag. 0612, decorrente dos expurgos referentes ao mesmo plano econômico, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Determino à parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção, que emende a inicial para retificar o polo ativo da demanda, constando com exclusividade a inventariante FÁTIMA PILSA LOGATTO e o herdeiro BRUNO PILSA LOGATTO, conforme partilha anexada às fls. 29 e seguintes da inicial, devendo apresentar cópias do RG, CPF, comprovante de residência e instrumento de procuração.

3 - Sem prejuízo, determino a emenda da inicial para fazer constar a conta-poupança objeto dos autos, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

Após o cumprimento do item 2, ao setor de Atendimento para correção do polo ativo da demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0055802-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075305 - GENI RIBEIRO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita, Dra. Arlete Rita Siniscalchi (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0281864-93.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067309 - MARIA JOSE DE ASSIS (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, para que encaminhe a este Juizado, cópia de sentença, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé (inteiro teor) dos autos do processo nº 1994003166, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Cumpra-se. Intimem-se.

0002438-69.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301057391 - ALINE CICERA CADETE (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Constando de fls.19 da "pet provas" o número do benefício em questão, determino o normal prosseguimento do feito.

0054031-74.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073339 - ANA MARIA DA SILVA (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende revisar, contendo, principalmente, as contagens de tempo de serviço/contribuição do INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, tendo em vista que o mérito da demanda versa sobre matéria de direito e, ainda, que não há necessidade de produzir prova em audiência, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar contestação, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0002347-92.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074409 - NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO (SP143424 - NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

A parte autora impugnou o valor depositado pela Caixa Econômica Federal. Anexou planilha de cálculos para demonstrar que o valor apresentado foi inferior ao devido.

Decido.

Diante disso, determino que a Caixa Econômica Federal manifeste-se no prazo de 10 (dez dias), quanto ao alegado pela parte autora e proceda a juntada de planilha de cálculos detalhada, com os valores e extratos que estribaram os cálculos para a guia judicial, nos termos do julgado.

Com a anexação das planilhas pela CEF, independentemente de nova intimação, remetam-se à contadoria do juízo.

Int.

0002140-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074997 - JOSE DE FATIMA FRANCA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 29/03/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0052787-13.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074986 - TEREZA SANTANA DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Ligia Célia Leme Forte, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0001157-78.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074488 - PAULO SERGIO GOMES ALONSO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0260034-08.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072858 - NEWTON HILÁRIO DOS SANTOS - ESPÓLIO (SP168685 - MARCO AURÉLIO DOS SANTOS) DOROTI FERNANDES DOS SANTOS (SP168685 - MARCO AURÉLIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino que seja reiterado o ofício à 3ª Vara do Fórum Federal de Campinas - SP, solicitando os documentos da parte autora.

Intime-se.

0284579-45.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301071915 - FABIO APARECIDO PERES (SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista o requerimento da parte no sentido de que seja expedido requisitório complementar, a fim de que seja incluído no valor pago a diferença decorrente da aplicação da taxa SELIC sobre o valor apurado na ocasião da sentença, encaminhe-se à Contadoria deste JEF, a fim de que se proceda à conferência do valor indicado na petição juntada em 28/11/2011.

Em seguida, intime-se o Autor e a Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifestem sobre os valores apurados.

Após voltem conclusos para decisão.

0040930-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072722 - MAURO

PEREIRA DE SANTANA FILHO (SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo pericial do perito em psiquiatria, Dr. Sergio Rachman, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/04/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0028371-83.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055320 - IZILDA DE FATIMA MATIAS NUNES (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência à parte autora das informações acerca do cumprimento do julgado, esclarecendo-a de que o levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Ao final, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0053013-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068561 - APARECIDO PIOVANI (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0051816-96.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075290 - MIRIAM PIERINE DOS SANTOS LEAL (SP224738 - FATIMA APARECIDA MARQUES ALCARÁZ, SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A teor do Acórdão de 10/10/2011, determino a realização de nova perícia médica, no dia 12/04/2012, às 12h00, aos cuidados da perita médica Dra. Marta Candido, especialista em Clínica Geral, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Após a anexação do laudo pericial, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0055988-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075043 - DANIEL INACIO DE LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o reconhecimento de tempo especial e conversão em tempo comum com subsequente majoração do coeficiente de cálculo do benefício, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0062075-53.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074328 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia XXXX, às Xxhoras.

0056487-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073324 - RICHARD RODRIGUES ELSNER PINHEIRO (SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Analisando a documentação apresentada, verifico que, aparentemente, o indeferimento do pedido de seguro desemprego partiu do Ministério do Trabalho e Emprego, de modo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a inicial para regularizar o pólo passivo desta demanda, que deverá ser oposta contra a União Federal.

Int.

0008006-35.2009.4.03.6119 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074196 - JOSE PEREIRA COTIM (SP224984 - MARCIA EMERITA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
No prazo de 10 (dez) dias, junte a parte autora cópia do comprovante de endereço ao tempo do ajuizamento da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Int.

0307683-32.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074873 - AMILCAR ANJOS RODRIGUES MANATA (SP236206 - SARINA SASAKI MANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os cálculos apresentados pelo INSS em petição anexada em 21/09/11, e a expressa concordância da parte autora, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Int.

0006415-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074376 - EVANILDA SENS (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saneado o processo, remetam-se os autos ao setor de atendimento para inclusão do NB, bem como para correção do endereço da parte autora, após venham conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0056148-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072278 - PEDRO ROCHA DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005294-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072272 - AGENOR GERTRUDES (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052746-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073012 - MARCOS APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em ortopedia, Drª Priscila Martins.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001764-91.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073160 - NEUSA DE SOUZA ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002519-18.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074522 - IVAN MAYA DE VASCONCELLOS JUNIOR (SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002185-81.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073151 - ELZA ANDREATTA (SP240764 - AMAURI CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002862-14.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074825 - BENJAMIM ALVES GURGEL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF e do RG da parte autora.

Intime-se.

0084299-53.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074210 - EDNA DE

GODOY CAZAC (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) MADALENA GRECI DE GODOY - ESPOLIO (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) EDER DE GODOY BUENO (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) ELIANE DE GODOY BUENO (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE)
Tendo em vista a existência de outra ação em trâmite junto à 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - SP, processo nº 00136913520034036183, distribuído em 25/11/2003, manifeste-se à parte autora, no prazo de (dez) dias, sob pena de extinção da execução.

Com a manifestação tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos para Sentença de Extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

0054285-81.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074297 - MARCIO TRINDADE DA SILVA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a juntar, até a audiência de instrução, cópia de RG e CPF de Sabryna Gomes da Silva, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) e para que regularize as procurações apresentadas.

A certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 -3º andar - Centro - SP/SP - cep 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

0049189-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075291 - RUTINEIA BRITO DE MORAES (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópia legível da certidão de casamento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, atualize o nome na Secretaria da Receita Federal, juntando cópia do CPF atualizado.

Intime-se.

0007049-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074268 - SANTIL ALVES DE MATOS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0025778-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075046 - ANTONIO MAXIMO ALVINO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e Parecer da Contadoria anexados aos autos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeçam-se os ofícios de obrigação de fazer. Intimem-se. Cumpra-se.

0071061-98.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074466 - ALUIZIO PAULINO DO NASCIMENTO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a procuração dos requerentes SEVERINO, EDMILSON, FRANCISCO, JOSE, JOSEFA, VERA LUCIA, LUZENIRA E LUZIMAR, ao qual outorgam poderes de representação a seu patrono.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.
Intime-se e cumpra-se.

0047849-72.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074830 - JOSE JUBER BOSCO DE BARROS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Após, remetam-se os autos ao perito Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, para que, no prazo de 15 dias, analise as mesmas e esclareça a data de início da incapacidade da autora, bem como o período de possível agravamento da doença.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dias).

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0047892-43.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075151 - ERALDO JOSE DA SILVA (SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, por ser tempestivo. Dê-se vista ao réu para que apresente contrarrazões ao recurso interposto. Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se e cumpra-se.

0038960-03.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074601 - ADRIANO TOMAZELLI DA SILVEIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias do ofício de obrigação de fazer acostado aos autos pelo INSS.

Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

0007171-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075266 - ELIANE MARTINS PEREIRA (SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Constato que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0056397-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073333 - ODENIR DORNELAS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à

data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002574-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074843 - JOSE DO NASCIMENTO ROCHA (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007719-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075580 - FRANCISCO MILTON ALVES ALMEIDA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002890-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074338 - GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com a concordância, remetam-se os autos virtuais para a Contadoria Judicial. Com a discordância ou silêncio, retornem, cls. Int.

0031390-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074532 - AURI SANTOS ARAUJO (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055956-08.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074509 - JOAO RUFINO DA SILVA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051797-22.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074517 - CIRLENE DA SILVA MELLACE (SP243643 - Zaqueu Miguel dos Santos) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043156-45.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074521 - MARCIA ALVES FERREIRA (SP204111 - JANICE SALIM DARUIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035888-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074530 - VENTURA MONCAO MENDES (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042115-43.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074524 - PAULO FERREIRA DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000244-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075339 - EDILSON BATISTA DA SILVA (SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/04/2012, às 10:00, aos cuidados do perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatria), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009179-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073211 - MARIO LUIZ

VIEIRA (SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Petição anexada em 21/06/2011: manifeste-se a CEF a respeito do teor da petição da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, cumprir os termos da sentença.
Int.

0044576-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074816 - RUTH ADELI DE CASTRO REIS (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) MARLY RIPARI CARDEAL (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) SILVIA TELMA BARBOSA ARAUJO (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) MARIA APARECIDA TOQUEIRO COELHO RIPARI (SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
À Divisão de Atendimento para que efetue o desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada um dos coautores.
Cumpra-se.

0043691-71.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072856 - RONALDO MARCELO ARAUJO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0064365-75.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075088 - JOSE CARLOS CARRARO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, constato a necessidade de complementação do conjunto probatório para melhor análise e deslinde da controvérsia posta em Juízo.

Oficie-se a empresa Radial Transportes LTDA (endereço AV. Prestes Maia, 660, Diadema, São Paulo - SP, CEP 09930-270), para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia do laudo pericial que embasou o PPP, referente ao período laborado pelo autor. Deverá no ofício contar com as cópias das fls. 46 a 50 do anexo petprovas.pdf.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0034196-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068337 - EDILENO DOS SANTOS ALVES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o óbito do autor, suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, do CPC.

Intimem-se os herdeiros a regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ver apreciado o pedido de desistência do prosseguimento do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 16:00, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0001353-48.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075771 - CRIVA DAS GRACAS RIBEIRO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001353-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075762 - CRIVA DAS GRACAS RIBEIRO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053056-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073936 - ANTONIO CARDOSO BRAGA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 11/04/2012, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Priscila Martins-Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0000049-35.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074363 - BEATRIZ GONCALVES BINDI (SP078126 - NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto da ação, não evidenciando o pedido principal da cautelar, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, emende a inicial, esclarecendo o cerne do pedido principal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053216-48.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074875 - FRANCISCO ALEXANDRE BAPTISTA DA SILVA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício expedido pelo INSS. Em nada sendo requerido, entendo extinta a execução com fulcro no artigo 794, I do CPC, devendo-se dar baixa findo e arquivar-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se..

0350821-49.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074396 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) CLELIA MARIA MARTINI RODRIGUES (SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da informação da CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, dê-se ciência à parte demandante. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência quanto à informação prestada pela ré, bem como, se for o caso, apresentar planilha pormenorizada de cálculos dos valores que entende corretos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0049352-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074673 - ESTEVAM ANTONIO LOURENCO NETO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054366-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074605 - VALDINA PEREIRA DOS ANJOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038490-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074745 - CLEUSA MARIA GONCALVES DA SILVA CAMPOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046241-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074691 - JANUARIO LEANDRO MORAES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046921-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074686 - ADJALMA JESUS DE ARAGAO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041316-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074730 - VALDECI CONCEICAO DE SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052256-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074634 - MARIA BENEDITA ARAUJO (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054254-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074609 - NATIVO LIMA BASTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049415-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074672 - EDSON MONTE (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047186-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074683 - MARIA ALVES PENA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046074-22.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074695 - FERNANDO AUGUSTO DA SILVEIRA (SP211154 - ADRIANA CARRASCO MERISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052123-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075857 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036152-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074748 - JOEL PEREIRA DA CRUZ (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039487-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074742 - EVERALDO BARBOSA DE AGUIAR (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032702-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074752 - ISMAEL FERREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046819-02.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074687 - EDNA APARECIDA DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043155-60.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074714 - ANDREA BROTTO PASCHOARIELO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039249-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074743 - ADENICE MARIA VIEIRA DANTAS (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040449-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074733 - MARCIO JOSE DA SILVA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042329-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074720 - ADRIANA TOBAL (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048976-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074675 - JOSE PAULINO FILHO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038910-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074744 - CIRO MOREIRA GOMES (SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043275-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074713 - ANA LUCIA FONTES (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050101-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075859 - CLAUDINEIA APARECIDA SELLAN (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054134-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074614 - ROSELI MORAES (SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046606-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074688 - ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045088-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074704 - ARLETE GLORIA FERREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041741-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074726 - JOSE RICARDO RODRIGUES GOMES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020045-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074755 - NEIDE RUIZ DOS SANTOS (SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041707-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074728 - ROSILDA CHIAVELI RODRIGUES SCARANCE (SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044167-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074709 - VERA LUCIA PAULINO SHIMOYAMA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041119-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074731 - JOVENTINO ANTONIO BATISTA (SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054320-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074607 - DAMIANA DOS SANTOS SANTANA (SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048477-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074677 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049717-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074669 - COSMO DA SILVA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050960-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074651 - VALDINETE RODRIGUES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048306-07.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074679 - ERONILDO ALVES FEITOSA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027806-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074754 - MARIA GERALDO DANTAS PEREIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043147-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074716 - ERICA LUIZA SILVA DE PAULA (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046539-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074689 - AGUINALDO MARANESI FILHO (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047532-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074682 - ANTONIO BRAGA DE SOUSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043056-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075865 - CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA (SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045761-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074697 - EVANGELISTA MARIA DE ANDRADE (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049700-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074670 - MIGUEL JOSE SANTANA NETO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055617-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074588 - IVONE BATISTA PEREIRA ROSA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040278-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074735 - NEUSA MARIA REIS FRIAS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046093-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074694 - KLEBER CERNICHIARO DE ABREU (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040446-52.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074734 - MARLENE DE JESUS RODRIGUES VIEIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039908-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074738 - ELTON DE BARROS PAVANI (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052127-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074636 - JAQUELY DE VASCONCELOS SOARES (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051520-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074645 - VANDERCI ROSA GUERREIRO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050190-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074660 - YOLANDA EVARISTO DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041705-82.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074729 - ROSILENE LIMA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056794-48.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074582 - MARIA LAURA DOS SANTOS (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052952-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074624 - JOSE RAIMUNDO DA LUZ (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048823-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075863 - MARIA CANDIDO PRIMO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001610-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074759 - SANDRA REGINA INACIO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052502-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074630 - CICERA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052374-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074632 - MARINA RIBEIRO LIMA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050602-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074655 - ELIZETE DE SOUZA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040047-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074737 - MILTON GONCALVES PEREIRA (SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046229-25.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074692 - CECILIO FERREIRA DA SILVA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052796-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074628 - AILTON CARLOS DA SILVA (SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES, SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050535-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074658 - JAIR MENDES REIS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042493-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074719 - JUCELINO DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046036-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074696 - LUIZ CARLOS DE ARRUDA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049592-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075860 - ANA CELIA DA SILVA ARAUJO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035906-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074749 - SERGIO ROSA XAVIER (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043154-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074715 - JOSE DE ALMEIDA MENDES (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055144-63.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074596 - PAULO ANTONIO DE ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051282-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074648 - ALEXANDRE DA SILVA PASTORE (SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009304-30.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074758 - MARIA ESTER DA SILVA PAULO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041747-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074723 - ELIAS ROSA MARTINS (SP292918 - CLEISAN BORGES GISBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045352-85.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074702 - JANETE ROCHA BRUNO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042948-61.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074717 - FILOMENA MARIA DOS SANTOS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051768-69.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074638 - HELIO CARMO VASCONCELOS (SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043344-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074712 - JOCIMEIDE DOS SANTOS MORAIS (SP288982 - JOICE DE SOUZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041726-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074727 - ANGELITA JESUS OLIVEIRA BASTOS (SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033309-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074751 - ORLANDO DE JESUS CARVALHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000944-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074760 - HELENA DAS DORES DE MIRANDA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053306-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074617 - ALDENI DE OLIVEIRA DA SILVA (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009784-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074757 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA, SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010856-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074756 - SONIA BARBOSA DA CRUZ (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028238-36.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074753 - ELIANE DA SILVA XAVIER (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047649-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074680 - LUIS GUSTAVO MONTEIRO RAMOS (SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049065-68.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075862 - CARLOS ALBERTO VALENTE (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040952-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074732 - FATIMA DA SILVA ARMINDO (SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045393-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074701 - MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051522-73.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074642 - SILVANA SANTOS PEREIRA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055075-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074598 - MARCO ANTONIO MARTINS (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044276-26.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074708 - CICERO FERREIRA DA SILVA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041941-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074722 - CASSIMIRO VELOSO DE JESUS (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041746-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074725 - ANTONIO PILAT (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039662-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074739 - EDSON CARNEIRO (SP116159 - ROSELI BIGLIA, SP293631 - ROSANA MENDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002022-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074220 - MARIA JOSÉ DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias

anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, cite-se o INSS, para apresentar proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se.

0051981-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074886 - ROSANGELA DOMICIANO DE SOUZA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0038640-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074462 - RONALD SANTOS CARVALHO (SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos médico e socioeconômico acostados aos autos. Decorrido o prazo, conclusos. Intimem-se.

0007774-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075725 - MARCELO PRETER SILVA (SP144905 - MARCOS PRETER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0041913-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068557 - JOSE GUERINO - ESPÓLIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, intime-se à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos janeiro e fevereiro de 1990 (Plano Verão) referentes às conta-poupança nº 0242.013.99008741-5, 0257.013.0015910-1 e 0245.013.01122019-0.

Intimem-se e cumpra-se.

0006219-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074817 - MARIA JOSE TRANQUINO (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

3 - Por fim, determino à parte autora que apresente, em 10 dias, sob pena de extinção, o original do instrumento de procuração outorgado, assinado em favor do subscritor da inicial, conferindo-lhe poderes de representação perante o foro em geral.

Intime-se.

0006128-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064327 - FRANCISCA FERREIRA VIANA SOUSA (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00123860420094036119, que tramitou na 6ª Vara - do Foro Federal de Guarulhos tem como objeto a concessão do benefício de auxílio-doença que teve vigência até 07/11/2011, o atual processo, objeto destes autos, trata do indeferimento da prorrogação do mesmo benefício, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se

0001128-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074984 - JOSE ARMANDO DA SILVA CABOCLO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, a parte autora deverá juntar também comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Por fim deverá a parte autora, também submetida ao prazo e penalidade determinados acima, providenciar cópia legível da cédula de identidade (RG), já que não é possível visualizar a assinatura do referido documento.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0016761-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074198 - IZILDINHA APARECIDA DOS SANTOS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0000514-44.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074370 - DENISE PERES BAPTISTA DA SILVA (SP224730 - FABIO PERES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001974-45.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073175 - ANA GERALDA DE PAULA RODRIGUES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora a sua representação processual e informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94. No prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0062942-80.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055503 - NELSON VALLE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da divergência no que tange à liquidação do julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e apresentação de novos cálculos, se o caso.
Int.

0053064-63.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074847 - SEVERINO JOSE BONIFACIO (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O perito médico atesta a incapacidade laboral por 06 meses a partir da data do laudo médico de 07/02/2011. Assim, faz-se necessário após 07/08/2011 nova avaliação médica para a averiguação da persistência da incapacidade laboral.

Contudo, referida reavaliação médica deve ser feita pelo INSS, órgão administrativo de concessão de benefícios, com a apresentação de elementos médicos que comprovem que a incapacidade laboral ainda persiste, após a data indicada pelo perito médico judicial. A discussão da prorrogação do benefício deve, inicialmente, ser feita na esfera administrativa. Em caso de denegação do restabelecimento do benefício, formando-se a lide, caberá ao Poder Judiciário a prestação jurisdicional.

Por fim, advirto que petições meramente protelatórias podem caracterizar litigância de má-fé.
Int.

0007730-35.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072742 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3 - Por fim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou

acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0002119-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055678 - ADENILSON ASSIS PEREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior.
Intime-se.

0022736-11.2009.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075108 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ (SP046686 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária de conta-poupança em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos Planos Collor I e II.

1- Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o feito ali apontado tem por objeto a correção monetária de conta-poupança em decorrência dos expurgos do Plano Verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas, conforme fl. 28 da inicial.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos bancários necessários à apreciação do pedido. Assim, determino que sejam carreados aos autos os extratos legíveis referentes à conta-poupança nº 199197-3, ag. 0235, relativos aos Planos Collor I e II, meses de abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, bem como os extratos da conta-poupança nº 197989-2, ag. 0235, relativos ao Plano Collor II, meses de janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

3 - Sem prejuízo, no mesmo prazo, sob as mesmas penas, apresente a parte autora cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação.

Intime-se.

0008187-67.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072720 - ALCIDES BERNARDINO PEREIRA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0051276-14.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073877 - ÓTICA JOÁ TRENDS LTDA. X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Cumpra a ECT, no prazo de cinco dias, a determinação consignada em audiência. No silêncio, voltem conclusos.
Int

0049077-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075034 - OSORIO FELIX DA SILVA (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Posteriormente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se

0001055-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074597 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de benefício previdenciário, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0392917-16.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074468 - AMARILIS GOMES SIQUEIRA (SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de WILSON ROBERTO SIQUEIRA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 761.043.978-91, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da anexação do ofício de obrigação de fazer pelo INSS. Após 10 (dez) dias, se nada for requerido, arquivem-se os autos. Int.

0043925-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074809 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022579-22.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074769 - GENEZIO MIGUEL DA SILVA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009425-92.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074786 - VALDEMAR DA SILVA RODRIGUES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB. Intime-se.

0002214-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074982 - JUDITH BENEDITA DE LIMA (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001582-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074981 - IVONNE ZARA PINTO (SP285590 - CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054024-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073306 - NOEMIO DE MOURA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Faculto à parte autora o prazo de 30 dias para apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Cite-se.

Intime-se.

0023112-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073282 - JANAINA BORGES FONSECA (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) JEFFERSON BORGES FONSECA (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) JENNIFER BORGES FONSECA (SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) JEFFERSON BORGES FONSECA (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) JENNIFER BORGES FONSECA (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) JANAINA BORGES FONSECA (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por se tratar de verba de caráter alimentar, defiro o requerido pelo pai das menores e determino a expedição de ofício à instituição bancária para que libere os valores requisitados em nome de Janaina Borges Fonseca e Jennifer Borges Fonseca para ele (pai e representante legal), Sr. Dirceu Aparecido da Fonseca, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 18018836884, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela reversão destes valores em benefício das autoras.

Intime-se. Cumpra-se.

0002430-34.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074229 - ELIANE DA SILVA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante dos documentos anexados aos autos virtuais em 29/04/2011, intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de dar cumprimento integral à sentença. Após, à conclusão. Int.

0006456-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074834 - ADELINO DOMINGOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, nos termos descritos na inicial.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se. Cumpra-se.

0008714-19.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074343 - IRACI JERONYMO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, considerando que a própria parte deve outorgar poderes para representação em Juízo.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0004881-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075217 - WAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO (SP206733 - FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, tornem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0061360-45.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075349 - RODOLFO QUEVEDO (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício anexado aos autos pelo INSS. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0056111-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072655 - MAURO JOSE ALVES GOMES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2 - Outrossim, concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça a divergência de endereços entre aquele indicado na inicial e o constante no comprovante de endereço apresentado.

Intime-se. Cumpra-se.

0027331-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066931 - NEWTON MELANI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 19866183075141188 da 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0090610-60.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074324 - ANTONIO ALBERTO ROSSI (FALECIDO) VERA LUCIA DA SILVA ROSSI (SP262174 - VIVIANE PETRONI, DF020645 - PAULO HENRIQUE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o teor da petição datada de 08/11/2011, dirija-se a parte autora diretamente ao PAB da CEF deste Juizado a fim de efetuar o levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas do FGTS.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0060134-05.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073253 - LUIZ COSME ANSELMO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com relação a planilha acostada aos autos. Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo.

Intime-se. Cumpra-se.

0019379-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075340 - SHITOSHI YAMOTO (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA, SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES, SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em consulta aos documentos extraídos do sistema DATAPREV, verifico que o autor faleceu, assim, determino a intimação do patrono do autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize o pólo ativo da presente demanda, apresentando os documentos necessários à sucessão processual, a saber: certidão de óbito, documentos pessoais do sucessor, bem como a carta existência/inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Publique-se. Intimem-se.

0012126-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301072659 - MARIA APARECIDA DE FARIA CAVALCANTE (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 27/02/2012. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

0050927-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074545 - VANESSA SOARES DA SILVA (SP129239 - ALEXANDRE TERRA SOSSIO) ANA CLARA SOARES NASCIMENTO (SP129239 - ALEXANDRE TERRA SOSSIO) VANESSA SOARES DA SILVA (SP196501 - LUCIANA

PRATA MENEZES CÔBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a existência de questão prejudicial, que dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, fica dispensado o comparecimento das partes à audiência designada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009365-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073250 - ARMANDO PASSADOR (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que constam dois processos no Termo de Prevenção anexado aos autos. O processo nº.

00235974920044036301 tem como objeto revisão de benefício pela aplicação da variação do IRSM de fev de 94. O processo, nº. 00137440620094036183 da 7ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO tem como objeto Renúncia ao benefício - desaposentação - conforme documentos trazidos pela parte autora. O objeto dos presentes autos é a Revisão da RMI para adequação aos limites estabelecidos pelas Emendas nº 20/98 e 41/2003. Não verifico, portanto, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0000380-93.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075345 - RAIMUNDO PAULO VERAS CARDOSO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 24/04/2012, às 10:00, aos cuidados da perita, Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0094469-21.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074798 - DORALICE RAINHA DE JESUS (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao Setor de RPV/PRECATÓRIO para prosseguimento da execução. Cumpra-se e Intimem-se

0000202-47.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075333 - MARGARIDA DOS SANTOS DAMASCENO (SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 17:00, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011989-78.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068484 - ANTONIO DAMIAO MENDES (SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, o determinado no r. despacho anterior, juntando aos autos Certidão fornecida pela Receita Federal informando o cancelamento do CPF 25307810873 e a sua substituição pelo CPF 10470991879.

Com a juntada da CERTIDÃO, cumpra-se o determinado. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0007075-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073276 - FERNANDO SEGOVIA FILHO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007034-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074187 - PEDRO ESPERIDIAO GOMES (SP230821 - CRISTIANE BATALHA BACCHI BOE, SP235577 - KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007150-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074157 - ANA LUCIA SOARES DA SILVA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007056-57.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074211 - MARIA DAS NEVES FERNANDES DE SOUZA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002426-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074837 - JOSE BENEDITO VIEIRA (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra integralmente a decisão anterior.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do NB no sistema deste juizado.

Após, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se

0052782-93.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074801 - MARIA DE LURDES CABRAL MIRANDA (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do ofício expedido pelo INSS. Em nada sendo requerido, entendo extinta a execução com fulcro no artigo 794, I do CPC, devendo-se dar baixa findo e arquivar-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Int. Cumpra-se.

0003139-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075643 - OBADIA JOSE DO NASCIMENTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0304232-33.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074486 - MARIA DE LOURDES GOMES DA LUZ (SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

OFICIE-SE o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quinze) dias, apresente os cálculos referentes ao processo (BENEFÍCIO N.º 025.436.061-0), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0049770-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075312 - LUIGGI BARBOSA GOMES DA SILVA (SP308069 - ANTONIO PAULO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o Comunicado Social acostado aos autos em 09/03/2012, determino o cancelamento do laudo socioeconômico de 06/03/2012, sob número de protocolo 2012/6301063051.

Encaminhem-se os autos ao setor de Protocolo para as providências necessárias ao descarte e cancelamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico, acostado aos autos em 09/03/2012, e acerca do laudo médico pericial, acostado aos autos em 22/02/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se

0003619-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301074354 - RAIMUNDO INACIO DOS SANTOS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se

0020790-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301073205 - NELSON BOZETTE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) MARIA LUIZA MARINO BOZETTE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que as razões de recurso da ré foram anexadas aos autos, abro prazo de cinco (05) dias para que a parte autora se manifeste, se assim desejar. Decorrido o prazo, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

0036799-54.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075726 - RENATA CAETANO MOREIRA (SP225518 - ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal, conforme anexados em 13/06/2011, não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se oficie novamente a Receita Federal para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Por oportuno, anote-se sigilo nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007716-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075335 - MARLENE DE JESUS ALMEIDA (SP200135 - AMIZIAEL CANDIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0008928-44.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301038140 - JOSE BELISARIO

FILHO (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Recebo o aditamento da inicial apresentado em 24.02.2012.

Cuida-se de pleito no qual a parte autora requer a restituição do Imposto de Renda recolhido em face dos valores recebidos em razão da ação trabalhista, para que sofram a tributação pelo regime de competência e não pelo regime de caixa. No mais, questiona a incidência sobre os Juros moratórios.

O valor dado pela parte autora na inicial foi de R\$ 25.352,52, porém em 24.02.2012, a parte autora juntou nova planilha com o valor de R\$ 58.052,91 para 21.02.2012.

Analisando os autos, verifico que não cabe neste Juizado Especial Federal, pois o valor da causa corresponde a R\$ 58.052,91 para fevereiro de 2012, ou seja, valor superior a 60 salários mínimos, nota-se que extrapola a competência deste Juizado Especial Federal, consoante disposto no artigo 3o, § 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001.

Desse modo, o pedido do autor não encontra respaldo na Lei que estabeleceu a competência deste juizado, motivo pelo qual declino da competência para julgamento do feito.

Assim, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital.

P.R.I.

0003926-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074353 - ARISTIDES FELIPE NAZARE (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Suzano que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0002510-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074375 - FERNANDA DALPRA OLIVEIRA (SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0047522-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301073139 - FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada por FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

A parte autora peticionou em 07/03/2012 (anexo P06032012.pdf) requerendo a antecipação da tutela, bem como a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, em virtude do valor atribuído à causa.

DECIDO.

Da análise do pedido apresentado em 07/03/2012 é possível constatar que em caso de procedência desta ação os atrasados certamente irão ultrapassar o valor de alçada deste juizado. Considerando que o pleito da remessa vem da parte autora, entendo que a mesma não renuncia o valor da alçada deste juizado. Assim, trata-se de hipótese de declínio de competência.

Passo à análise do pedido de tutela antecipada, com fundamento no poder geral de cautela do juiz.

Verifico que foi realizada perícia sob a especialidade neurologia em 22/11/2011. O perito constatou que a parte autora está incapaz de forma total e permanente com termo inicial em 12/10/2001.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o anexo CNIS.doc de 09/03/2012, o último vínculo formal da parte autora foi com a empresa

MMC AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA com admissão em 01/06/2000 e última remuneração em 10/2001. Recebendo na seqüência o benefício previdenciário NB 502.034.368-0.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação de auxílio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Diante do exposto, acolho o pedido da parte autora e DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa, pelo que DETERMINO a remessa do presente feito, com urgência, a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo.

Intimem-se.

0003015-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075010 - MARIA DAS DORES DE AZEVEDO (SP195117 - RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial."

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA

JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0033021-08.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075766 - RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO (SP033287 - WILFREDO RAPHAEL RONSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa, com urgência, dos autos a uma das Varas Federais desta Subseção, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Ao setor competente para a devida alteração do patrono da parte autora no sistema informatizado.

Registre-se. Intime-se.

0041590-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075456 - RUBENS MOREIRA DOS SANTOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2012, às 15h.

Intimem-se.

0023895-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074836 - LUIZ JAMAGUSSI (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Diante do quanto relatado pelo autor, oficie-se à Receita Federal para que no prazo de trinta dias esclareça a situação fiscal do autor (CPF 01364937859) quanto aos anos-calendário 1998 a 2006, juntando inclusive cópias das declarações anuais de ajuste, originais e retificadoras.

Cumpra-se.

0000349-31.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074567 - YUTACA HONDA (SP210672 - MAX SCHMIDT, SP142256 - PEDRO KIRK DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, conforme já expresso na decisão anterior.

Assim, indefiro o pedido de expedição de alvará.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0004099-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075665 - MARIA LEUNICE GIRAO DANTAS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo exame médico pericial aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, a se realizar no dia 12/04/2012, às 9h30min, neste Juizado, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Intimem-se.

0007303-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075299 - MARCELO NASCIMENTO DE LIMA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0003355-25.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301021485 - WILSON ROBERTO ANTONIO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo ao autor o prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de referido documento: cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício ora pretendido. No mesmo prazo, deverá discriminar quais períodos pretende a conversão em condições especiais.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0036787-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074983 - FAUSTO AYRES PEREIRA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026224-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074991 - ROMUALDO CLEMENTE DE MELLO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0007391-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074646 - DERNEVAL SANTANA GOIS (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007736-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074619 - EFIGENIA MARIA DE JESUS (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0015309-68.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074800 - MARIA DE OLIVEIRA RUSSO (SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023997-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074842 - ZACARIAS GOMES DO NASCIMENTO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005770-06.2010.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074863 - EVERALDINO SENA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044374-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074812 - FRANCISCO GOMES DE PAIVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052987-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074832 - LUIZ CARLOS DA GRACA (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010374-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064422 - MARIO CANOVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o decurso in albis do prazo para manifestação sobre eventual renúncia concedido na decisão anterior, concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 dias para que o autor se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 12.744,80 (DOZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE OITENTACENTAVOS), atualizado para março de 2010.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Caso haja renúncia, concedo o prazo derradeiro de mais 30 dias para que o autor cumpra a decisão anterior, juntando aos autos laudo técnico individualizado de suas condições de trabalho no período controvertido.

Incluo o feito em pauta de audiências apenas para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que está dispensado seu comparecimento.

Intimem-se.

0007380-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069211 - MIRIAN PESTANA REIS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido ante as informações prestadas na exordial, sendo o desenvolvimento da fase instrutória imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0006317-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301060387 - ZILDA DA HORA SILVA (SP228904 - MARIA DAS DORES DA SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Ainda, esclareça a parte autora se seus filhos são beneficiários de pensão por morte, incluindo-os oportunamente no pólo correspondente à respectiva condição no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0007930-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074610 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0049823-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074489 - ADRIELLE NATSU NARITA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE (SP206306 - MAURO WAITMAN) HENRIQUE MITSUO NARITA FILHO TEREZA PEREIRA DE ANDRADE (SP207617 - RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante do novo valor apurado pela contadoria judicial, intime-se a parte autora para que no prazo de três dias diga se mantém a renúncia manifestada em audiência.

A ausência de nova manifestação será reputada como ratificação da renúncia anterior.

Cumpra-se.

0244971-06.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075021 - ARY GIORDANO (SP284170 - HOG DO NASCIMENTO) ALICE IVERSEN GIORDANO (SP284170 - HOG DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro a habilitação de ALICE IVERSEN GIORDANO.

Retifique-se o cadastro de partes para sua inclusão.

Oficie-se ao banco depositário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006917-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066583 - MARCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007162-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069220 - MARCIA SOBRAL QUESADA DE TOLEDO (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042346-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075395 - FRANCISCA DAMIANA MONTEIRO NOBRE (SP278738 - EDIBERTO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de filho. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão

presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da dependência, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Antecipo a audiência de instrução para o dia 23/11/2012, às 14h.

Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0007688-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074629 - ANANIAS DE JESUS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007890-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074611 - WAGNER CHAGAS (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004097-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074958 - KAREN APARECIDA SOUZA DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X FERNANDA ARAUJO SOUZA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Revedo atentamente os autos, verifico que a filha menor da autora, Fernanda Araújo Souza da Silva, é titular de pensão instituída em razão do óbito de Fabrício Araújo Rodrigues dos Santos.

Assim, considerando que eventual procedência afetarà sua esfera jurídica, retifico de ofício o pólo passivo para incluir a menor Fernanda, representada por sua mãe autora.

Diante da evidente colidência de interesses, intime-se DPU para que indique defensor a atuar como curador.

Intime-se o MPF.

Sem prejuízo, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 15h, nesta 12ª Vara-Gabinete.

Intimem-se.

0017465-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075084 - MARIA DEOLY VIANNA PAVAN (SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09//2012, às 14h.

Intimem-se.

0049708-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074533 - CELSO EUGENIO VIDAL (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intime-se a CEF para juntar os extratos que embasaram os cálculos efetuados, no prazo de dez (10) dias.

0001416-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075097 - JOAO RICARDO DE ANDRADE (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que, em uma análise preliminar, não há como se apurar o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

Cite-se.

0033906-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075350 - PEDRO BAKUN (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 14h.

Intimem-se.

0031313-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301062819 - EDSON BATISTA DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, a princípio, o laudo pericial reconheceu a incapacidade do autor apenas no período de junho a dezembro de 2011.

Assim, até que seja realizada nova perícia no dia 9 deste mês, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência, com a implantação imediata do benefício, eis que, como dito, em tese, a incapacidade perdurou apenas até dezembro último.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014652-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075024 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ARAUJO (SP176798 - FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

0005726-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074178 - CARLOS TAIGI MATSUO (SP041577 - VALDIR LOPES SOBRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0011635-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075023 - CLEONILDE GUEIROS DA SILVA (SP208219 - ERICA QUINTELA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 14h.

Intimem-se.

0017781-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075106 - MARINETE SOARES DOS SANTOS (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09//2012, às 14h.

Intimem-se.

0023777-60.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074484 - JUVENCIO BEZERRA DA SILVA (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o silêncio da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0021480-75.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301068498 - MARCIA KASSAB (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) FERNANDO ANTONIO FARIAS (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, considerando que a parte autora comprovou haver requerido os extratos, até o momento sem atendimento, concedo a medida liminar e determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos à(s) conta(s) no(s). 0366.13.99004689-6 e 0366.013.36797-7, relativamente ao(s) período(s) de março a julho de 1990.

Int.

0007948-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074550 - EDISON GONCALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0016541-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075775 - ANTONIO FIGUEREDO SOUSA (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Concedo dilação de vinte dias. Int.

0019017-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075155 - MARCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09//2012, às 15h.

Intimem-se.

0038436-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064992 - IVETE CRUZ DE OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o espólio é representado pelo inventariante até a partilha e que, após esta fase, a legitimidade ad causam passa a ser de todos os sucessores, determino a intimação da autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito:

(a) esclareça se há (ou houve) inventário dos bens deixados por LOURIVAL B DE OLIVEIRA indicando o nome de eventual inventariante, apresentando certidão de objeto e pé e termo de compromisso de inventariante;

(b) querendo, retifique o polo ativo da demanda, para incluir os demais herdeiros.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0050773-90.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075618 - MILTON BUENO PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PETIÇÃO DO DIA 06.03.12 - manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando documentalmente suas alegações, sob preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

0052480-59.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069193 - INGRID VITORIA GOMES ARISTIDES PEDRO (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do auxílio reclusão em favor de Ingrid Victoria Gomes Aristides Pedro no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Intime-se.

Ciência ao MPF.

0045657-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074593 - ANTONIO DA SILVA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022259-30.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074885 - MUTSUYO AKINAGA OKADA (SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, em relação à petição anexada aos autos pela CEF, no dia 09/01/2012.

Decorrido o prazo, voltem os autos para a conclusão.

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007936-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074606 - MARIA JOSE SIMPLICIO DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006236-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301060401 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007106-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066569 - JOSE NUNES DE ALMEIDA (SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007119-82.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067847 - CLAUDIO CRISPIM (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006425-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063807 - MARIA DA GUIA DE SOUZA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007763-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301072583 - EDELSUITA BATISTA DOS SANTOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007138-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067835 - SEBASTIAO CUSTODIO AMORIM (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007301-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069217 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050130-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069709 - OSMAR MARTINS SANTOS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Torno sem efeito a decisão anterior.

Tendo em vista o CNIS anexado em 08.03.2012, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não há receber o benefício.

Int.

0007383-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069210 - MARIA CICERA DA CONCEICAO (SP132275 - PAULO CESAR DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cite-se.

0055011-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075219 - AGOSTINHO NUNES DE OLIVEIRA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo ao autor prazo de trinta dias para juntada de cópia integral e legível dos autos do processo administrativo.

Cite-se.

0039759-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074310 - MARIA CARMELITA VIEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X SEVERINA PESSOA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, etc.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2012, às 15h.

Intimem-se, autora e réus.

0042095-86.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074905 - JOSE BOTACINI (SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante do não cabimento do recurso interposto pela parte autora, nos termos da Lei n. 10259/01, nada há a apreciar.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.
Int.

0002108-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075651 - ORNELITA MARIA RIBEIRO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Sem prejuízo, designo exame médico pericial aos cuidados do Dr Roberto Antonio Fiore, a se realizar no dia 12/04/2012, às 17h30min, neste Juizado, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Registre-se e intime-se.

0039315-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075355 - LUCIA DE JESUS BATISTA (SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 15h.

Intimem-se.

0007093-84.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069231 - ELIZABETE MARIA DOS SANTOS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido, sendo o desenvolvimento da fase instrutória imprescindível.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Apresente a parte autora em 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0002172-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075689 - DOMINGOS ANTONIO DAMASIO - ESPOLIO (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a petição da parte autora, anexada a estes autos em 31.01 do corrente, retifico o despacho, proferido em 13.01, devendo passar a constar o seguinte:

Defiro os requerimentos de habilitação formulados por Olindina Alice Damásio, Aline Sousa Damásio e Nathália Souza Damásio, todas beneficiárias de pensão por morte, desdobrada. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.

Após, oficie-se a Instituição Financeira para liberar, proporcionalmente, o valor pago, em favor de cada beneficiária.

Com a informação do pagamento, arquivem-se os autos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em dez (10) dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se.

0048611-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074538 - JOSE NAPOLEAO ARAUJO CARLOS SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010051-19.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074465 - ANTONIO

PEDROSO (SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0024053-57.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074474 - GERALDO APARECIDO DE SA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007691-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074625 - MARIA ELVIRA IBANEZ DIAZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0033520-89.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074499 - GILSON SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo ao autor o prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de referido documento: cópia integral do processo administrativo com DER em 15.9.2009, que contenha a contagem de tempo de serviço/ contribuição elaborada pelo INSS, bem como a análise dos períodos controversos e, ainda, para que esclareça qual data do requerimento administrativo pretende ver reconhecido, visto o parecer da contadoria deste Juízo, anexado aos autos.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0014626-52.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075752 - EMILIA ANGELA RODRIGUES DE LIMA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face da União Federal em que se pretende a repetição de imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria.

A ação foi inicialmente distribuída perante a 10ª Vara Cível da Justiça Federal - Subseção de São Paulo, tendo havido declínio e redistribuição a este Juizado.

Originalmente formado em litisconsórcio ativo facultativo, houve desmembramento e redistribuição entre as Varas-Gabinete deste Juizado.

Em aditamento, a autora informou o valor de causa na monta de R\$ 109.804,91. Instada a esclarecer o valor, apresentou planilha de cálculo com consideração do valor recolhido a título de imposto de renda nos últimos cinco anos.

Decido.

No presente caso, a exata delimitação do valor da causa é de suma importância, pois determinará a manutenção do feito neste Juizado ou o retorno à Vara de origem. Apesar de apresentar planilha de cálculos hábil a embasar o alto valor encontrado, verifico que considerou a totalidade do imposto de renda pago o que, em uma primeira análise, contradiz o fundamento de seu pedido que se relaciona à proibição do bis in idem apenas sobre a parcela do fundo formada exclusivamente às suas custas no período 1989 a 1995.

Assim sendo, concedo à autora prazo suplementar de quinze dias para cumpra corretamente a decisão anterior, esclarecendo o valor dado à causa em consonância com o seu pedido e correspondente fundamento, levando em consideração as contribuições efetivamente vertidas às suas custas no período 1989 a 1995.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0007297-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075302 - LINDINALVA SEVERINA DA SILVA (SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0056791-98.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075768 - EURICO JOSE SCHUSTER (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA) CELIA CRISTINA SARNO CARLINI SCHUSTER (SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA, SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) EURICO JOSE SCHUSTER (SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA - SEGUROS SA (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição de 24/02/2012: manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 09 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0007743-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074613 - FRANCISCO GARCIA DE ARAUJO (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007694-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074623 - SIDNEY ALVES DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002400-57.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074336 - MARCIA DE FATIMA PERES (SP234263 - EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Antecipo a audiência de instrução para o dia 05/09/2012 às 16h. Int.

0008934-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074568 - ADELINO DE JESUS BARREIROS (SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Concedo prazo suplementar de vinte dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0006564-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063803 - VERA LUCIA

FERREIRA DE LIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é fixada de acordo com o domicílio do autor (art. 3, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001), tenho que o comprovante de endereço é documento essencial à instrução do processo.

Nesse sentido, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056092-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074987 - EUDESIA RODRIGUES DE ARARUNA (SP288105 - PATRICIA DOS SANTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 15h.

Intimem-se.

0025374-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075310 - SERGIO TADEU DE DEUS CARVALHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de sua companheira. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Sem prejuízo antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2012, às 15h.

Registre-se e intime-se.

0006584-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301060379 - JOSEMAR RODRIGUES DE LIMA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Trata-se de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em ação declaratória de inexigibilidade de relação jurídica proposta por Josemar Rodrigues Lima contra a União Federal.

Decido.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso, o autor objetiva o reconhecimento da inexistência de relação jurídica em decorrência da isenção prevista no artigo 6º. da Lei 7.713/88, que assim dispõe:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004).

Sustenta o autor estar acometido de neoplasia maligna de próstata desde 2007, em realização de tratamento oncológico. A fim de comprovar suas alegações, juntou atestado médico e documentos (fls. 18/24). Assim, logrou comprovar o acometimento de patologia prevista na legislação de isenção, tornando verossímil suas alegações. Diante disso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da NFLD no. 2009/324842544660365, nos termos do artigo 151, V, do CTN.

Oficie-se.

Registre-se.

Cite-se.

Intime-se.

0046871-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064984 - VANIA LUCIA VIEIRA NUNES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários, respeitando-se a prescrição quinquenal. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0016369-18.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074481 - ALBERTO RODRIGUES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Defiro prazo suplementar de cinco (05) dias para cumprimento da decisão anterior.

No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Intimem-se.

0007772-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075845 - JANAINA DE FREITAS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007738-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074618 - CICERO MATTIOLLI (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS, guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0034870-49.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066232 - JUCILEIDE OLIVEIRA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, sob a forma de embargos de declaração. DECIDO. Recebo a presente como simples petição tendo em vista que não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial e sim irresignação. De fato, embora já tenha havido o pagamento administrativo não houve o pagamento do RPV correspondente a R\$. 150,00, devidos ao Sr. perito. Após o pagamento remetam-se os autos ao arquivo. Int

0024738-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075287 - NEIDE LASSO ORTIZ (SP129075 - NILSON GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09//2012, às 15h.

Intimem-se.

0006864-27.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066585 - SHISUKA SAMESHIMA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Trata-se de antecipação dos efeitos da tutela, em ação de repetição de indébito tributário proposta contra a União

Federal, onde pretende a devolução de valores que entende indevidos referentes ao imposto de renda.

Decido.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ao estabelecer que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o § 3º do art. 1º, da Lei n. 8.437/92, está se referindo às liminares satisfativas, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação.

Sendo esse o caso ante a ocorrência de eventual improcedência do pedido, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cite-se.

0007741-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074615 - ALEXANDRE MARIANO (SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0004830-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075012 - VANDA FRANCISCA COUTINHO MOREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 14h.

Intimem-se.

0005253-39.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074650 - EDNA MERCADO ALVES (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, com a indispensabilidade de instrução probatória.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se, já com a determinação para que o Instituto Réu apresente com a contestação as cópias do processo administrativo que apurou a irregularidade motivadora da cessação do benefício.

0040038-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074330 - MARIA ANTONIETTA TARPINI (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência para o dia 06/11/2012, às 14h.

Designo exame médico pericial aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizado no dia 18/04/2012, às 9h30min, neste Juizado, ao qual a autora deverá comparecer munida de toda a documentação médica que possua.

Intimem-se, inclusive o réu para que conteste no prazo de trinta dias.

0007079-03.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066572 - ADEMAR CARIA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

0013343-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301075057 - ESTEFANIA COELHO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 15h.

Intimem-se.

0044990-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301069201 - JOSEFA DE QUEIROZ DE ANDRADE (SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo socioeconômico.

0055557-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301074978 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 15h.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0033542-50.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072558 - JOSE IBIAPINA DOS SANTOS (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por tratar-se de matéria de direito, dispensada a presença das partes.

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, considerando os termos do parecer da Contadoria, inclusive para verificação da competência deste JEF, a parte autora deverá apresentar os carnês de recolhimento de contribuição previdenciária relativos ao período de julho/1994 a março/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

o de centaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuízado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço.

Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, a fim de viabilizar os cálculos a serem efetuados pela Contadoria judicial, oficie-se à UNIÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha contendo as diferenças mês a mês referente ao pedido da parte autora, constante da inicial. Expirado tal prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão independente de nova conclusão.

o de centaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuízado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço.

Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0052212-39.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072562 - RAFAEL CUNHA E SILVA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0052680-03.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072560 - SUSANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0052790-02.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301072559 - CASSIO GALLI SANCHEZ (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, considerando os termos do parecer da Contadoria, a parte autora deverá apresentar planilha com os valores mês a mês que resultou no montante de R\$ 13.854,27, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

o de centaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuízado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço.

Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0050521-87.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301075100 - LUIS DARIO RACHID DOMINGUEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LUIS DARIO RACHID DOMINGUEZ ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requerendo a condenação à localização das importâncias depositadas em sua conta vinculada do FGTS do vínculo empregatício de 01.03.72 a junho.73 no Banco Metropolitan de Investimentos LTDA. Argumentou que, com a

centralização dos depósitos de FGTS pela CEF, procurou receber tais valores nessa instituição financeira; porém, saem sucesso, porquanto sua conta não foi localizada.

O autor solicita, ainda, a liberação dos valores a serem levantados na condição de conta inativa e o pagamento de indenização de danos morais de R\$ 5.000,00 pelo transtorno da não localização de liberação da conta como era seu direito.

O autor apresentou, como prova, além de contrato de trabalho, Termo de Assistência Sindical quando da saída do vínculo e da CTPS com anotação da opção (fls. 26/34 pdf.inicial), extrato de fls. 63 e ofícios dos bancos transferentes a fls. 63 e 66.

Para prova da inatividade, apresentou CTPS, CNIS e Rais de fls. 36/61 pdf.inicial.

Anexou, ainda, cartão de PIS (prot. 06.06.11).

Decido.

O feito não está pronto para julgamento.

Isso porque, por lapso da Serventia, não houve citação da ré tampouco intimação da decisão prolatada em 10.02.12, o que certamente pode levar à nulidade de sentença, se prolatada agora.

Dessa maneira, determino seja a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL citada do presente caso, bem como intimada do teor de todos os documentos e atos constantes deste feito, inclusive da decisão do dia 10.02.12, que possui eficácia preclusiva.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito em 25.05.12, às 14:00 horas, dispensado o autor de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente.

CITE-SE. INTIMEM-SE.

0009274-92.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038139 - MARIA CECILIA PORTO DE ALMEIDA NOGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o parecer da contadoria judicial apurou que as diferenças devidas na data do ajuizamento da ação superam a 60 salários mínimos, limite de alçada deste Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 do CPC c/c artigo 3º da lei 10.259/2001, ou seja, atrasados mais 12 vincendas. Deverá esclarecer se pretende renunciar o valor que exceder os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, para prosseguimento do feito neste Juizado, ou se pretende receber o valor em sua integralidade, neste caso, os autos serão remetidos ao Juízo competente (Varas Federais Previdenciárias desta Capital).

Int.

0064632-13.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301074425 - JOSE CARLOS DE ABREU (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por outro lado, verifico que, na data da propositura desta ação (16.12.09) o valor teto para propositura era de R\$ 27.900,00.

Analisando os cálculos anexados (atrasados da revisão do auxílio doença), verifico que o valor desta causa na data do ajuizamento da ação, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal. Por outro lado, o autor apresentou, em sua inicial, a pretensão apenas por eventual opção de renúncia, só que em fase de execução (fls. 04 pdf.inicial, e).

Por outro lado, o benefício de auxílio doença que o autor pretende revisar foi antecedido pelo benefício NB n. 31/505.229.702-1, DIB 09.04.04, DCB 27.07.04.

Portanto, determino que o autor

1) informe, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende renunciar aos valores excedentes na data da propositura da ação. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores;

2) apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópias integrais e legíveis dos processos administrativos dos dois benefícios de auxílios doença e da aposentadoria, contendo o procedimento de revisão administrativa.

Com o decurso do prazo de 10(dez) dias, voltem conclusos para verificação da renúncia ou não às parcelas excedentes nos termos supracitados.

Portanto, julgo extinto o processo em relação ao pedido de pagamento de atrasados da revisão da aposentadoria por tempo de serviço NB 42/144.908.596-0, DIB 17.12.07 (art. 267, V, do CPC), devendo prosseguir o feito em relação à revisão do benefício por incapacidade, nos termos já citados.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito em 22.06.12, às 15:00 horas, dispensado o autor de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos atualizados.

Int. Como decurso do prazo de dez dias, v. cls. Cumpra-se.

0048087-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301075655 - WILSON AMORIM DE PADUA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos, verifico que o autor é titular de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início em 29/09/2009, cuja contagem de tempo de serviço totaliza 35 anos, 1 mês e 14 dias. No entanto, referida contagem não consta dos autos, e a contagem referente ao requerimento anterior (de 23/09/2008) totaliza tempo inferior a 34 anos. Assim, para o adequado deslinde do feito, entendo necessário apresente o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral do processo administrativo n. 151.225.547-2, contendo, notadamente, a contagem de tempo de serviço.

Outrossim, apresente o autor, no mesmo prazo, PPP assinado por médico ou engenheiro do trabalho, ou, ainda, cópia do laudo técnico pericial no qual se baseou o PPP apresentado, bem como o PPP com o carimbo da empresa, haja vista que a cópia carreada a fls. 19/21 veio sem o respectivo carimbo.

Decorrido o prazo in albis, tenho por preclusa a prova.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000120 (Lote n.º 4965/2012)

DESPACHO JEF-5

0007319-23.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008421 - FERNANDO CARVALHO LOPES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o inteiro teor da contestação do INSS. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora comprovar ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se

0007082-07.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008462 - EDILSON SHIN ITI SAKOMURA (SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER, MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000075-27.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008457 - EDSON KOVITI SAKOMURA (SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007099-25.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008474 - JULIO RICARDO FRACAROLLI (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Recebo a petição da parte autora em aditamento à inicial. 2. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando EM SEU PEDIDO os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 3. Oficie-se ao chefe da Agência da Previdência Social para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora. NB 42/144.914.799-0. 4. Após, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0006005-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007667 - MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Redesigno a audiência de 14/03/2012, às 16h20 para o DIA 14/06/2012, às 16h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer na data designada independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0007037-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008438 - PAULO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, derradeiramente, por mais 30 (trinta) dias, prazo este que reputo ser suficiente para o cumprimento da determinação anterior. Intime-se.

0003821-34.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008439 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento ao despacho anterior, sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2. Oficie-se ao chefe da Agência da Previdência Social para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora. NB 42/155.213.629-6. 3. Após, SE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0007750-57.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008477 - LEONICE CARNEIRO ALVES (SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se vista às partes acerca da complementação do laudo contábil anexa em 12/03/2012. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de indicar o benefício mais favorável que pretende ver concedido, tendo em vista que na peça inicial pleiteia a aposentadoria por idade rural ou aposentadoria por tempo de contribuição. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0006386-68.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008465 - ABILIO JOSE RODRIGUES (SP135589 - LAURA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Intime-se

0000078-79.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008432 - HELENA PIRES DO PRADO PAIVA (SP097519 - MARIO LUIZ RIBEIRO, SP175037 - LUÍS RICARDO SAMPAIO, SP128443 - MARIA EDUARDA FERREIRA ROSETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos n.º 0303711-27.1995.4.03.6100, que tramitaram perante a 4ª Vara Federal de São Paulo/SP, sob pena de extinção do processo. 2. Além disso, intime-se a parte autora para que, no mesmo

prazo, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do comprovante de residência em nome da parte autora, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Outrossim, no mesmo prazo, deverá o autor promover a emenda à sua petição inicial, especificando em seu pedido os índices, os respectivos períodos e o número de CADA conta-poupança em que se deseja assegurar correção, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). 4. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0002587-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008442 - IZABEL CORREA RAMOS DROGARIA-ME (SP265863 - MARIANA MIRA DE ASSUMPCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação de rescisão contratual c.c. indenização por perdas e danos, com pedido de liminar, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Aduz que firmou contrato de sublocação de local no estabelecimento comercial para instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Ocorre que, após 18 meses, a CEF não honrou com nenhum dos alugueres referente à ocupação da área, razão pela qual pleiteia a antecipadamente a rescisão contratual e imediata remoção do equipamento (Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do estabelecimento. Decido. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, considerando que a prova do recebimento dos pagamentos é uma prova negativa, em que é necessário comprovar o não recebimento dos alugueis, não há como, antes da manifestação da CEF, aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que a autora não tem direito à liminar requerida. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Cite-se a CEF para que apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a ré apresentar cópias devidamente assinadas do contrato de sublocação, comprovante de pagamento dos alugueis, firmando entre a parte autora IZABEL CORREA RAMOS DROGARIA ME e a CEF. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0002615-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008482 - NEUZA DE JESUS ANTONIO PRESOTO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emende sua petição inicial, devendo requerer a citação do réu, tendo em vista o disposto no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se também a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0000411-31.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008443 - MATEUS PAULINO DA SILVA (SP160946 - TUFFY RASSI NETO, SP153977 - RICARDO RASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada por MATEUS PAULINO DA SILVA em face da CEF, pleiteando a reparação por danos materiais e morais, com pedido de liminar para a antecipação dos efeitos da tutela para que seja restabelecido o lançamento de crédito em sua conta-corrente, em 24/10/2011, no valor de R\$ 2.052,20. Aduz, em síntese, que no mês de outubro de 2011, foram efetuados, 05 saques em sua conta-corrente, nos valores de R\$ 133,70; R\$ 133,50; R\$ 850,00, R\$ 715,00 e R\$ 220,00, no total de R\$ 2.052,20. Alega que não foi responsável pelos saques, razão pela qual pleiteia reparação por danos morais e materiais. Observo que o presente feito foi inicialmente distribuído na 7ª Vara Cível desta Comarca. Posteriormente, em virtude de decisão judicial daquele Juízo, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, foram os autos redistribuídos a este Juízo. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois pressupostos positivos, quais

sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além disso, de acordo com o art. 273, §2º, “não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada, pois o autor não comprovou neste momento processual que os saques foram efetuados por terceiro, nem que os levantamentos tenham sido realizados por outra pessoa. Por outro lado, verifico ausente, também, o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada, porque não restando demonstrado o justo receio da ineficácia do provimento final a caracterizar o perigo da demora. E, por derradeiro, verifico que não restou afastada a possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado. Não se trata da irreversibilidade da decisão interlocutória que antecipa a tutela em favor de seu requerente, mas, dos efeitos práticos e concretos que decorrem da decisão que antecipa a tutela. Porque se ela, durante o procedimento o procedimento, for “revogada” ou “modificada” ou, ao final do procedimento, não for “confirmada” pela sentença, torna-se possível que tudo volte ao status quo ante sem maiores problemas ou prejuízos para o réu. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0002644-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008476 - JOSE ODAIR GOMES (SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada por JOSE ODAIR GOMES em face da CEF, pleiteando a reparação por danos materiais e morais, com pedido de liminar para a antecipação dos efeitos da tutela para fim exclusivo de restituição dos valores debitados indevidamente, totalizando a quantia de R\$ 8.860,00 (oito mil oitocentos e sessenta reais). Aduz, em síntese, que no mês de janeiro de 2012, foi sacada de sua conta-corrente a quantia de R\$ 8.860,00, nos dias 18/01/2012 e 19/01/2012, fracionados em R\$ 5.000,00 e R\$ 3.800,00, respectivamente, e, um débito decorrente de compra em estabelecimento comercial, no valor de R\$ 60,00. Alega que não foi responsável pelos saques, razão pela qual pleiteia reparação por danos morais e materiais. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois pressupostos positivos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além disso, de acordo com o art. 273, §2º, “não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada, pois o autor não comprovou neste momento processual que os saques foram efetuados por terceiro, nem que os levantamentos tenham sido realizados por outra pessoa. Por outro lado, verifico ausente, também, o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada, porque não restando demonstrado o justo receio da ineficácia do provimento final a caracterizar o perigo da demora. E, por derradeiro, verifico que não restou afastada a possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado. Não se trata da irreversibilidade da decisão interlocutória que antecipa a tutela em favor de seu requerente, mas, dos efeitos práticos e concretos que decorrem da decisão que antecipa a tutela. Porque se ela, durante o procedimento o procedimento, for “revogada” ou “modificada” ou, ao final do procedimento, não for “confirmada” pela sentença, torna-se possível que tudo volte ao status quo ante sem maiores problemas ou prejuízos para o réu. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000119 - LOTE 4959/2012 - RPV/PRC

0006620-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000940 - LUCIMAR APARECIDA DA SILVEIRA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
...dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Int. Cumpra-se.

DESPACHO JEF-5

0016484-36.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008455 - AIRTON GONCALVES MANSO (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar ao autor a título de atrasados, o valor remanescente de R\$ 19.651,28 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado para julho de 2011. Ciência às partes sobre os novos valores homologados. Transcorrido o prazo sem manifestação:

- a) expeça-se requisição de pagamento complementar em favor do autor do valor acima homologado e,
- b) oficie-se ao E. TRF3 informando que a requisição do honorários sucumbenciais - RPV nº 20120000008R foi expedida a maior, tendo em vista que foi requisitado o valor de R\$ 2.255,06 para 07/2011, quando o correto seria requisitar o valor de R\$ 1.965,13 para esta mesma data. Assim sendo oficie-se comunicando o ocorrido e solicitando o estorno do valor depositado a maior - Banco do Brasil - contanº 4100130465045, com a liberação do restante (R\$ 1.965,13 para 07/2011) em favor da advogada constituída nos autos.

Saliento que, conforme frisado pela contadoria do Juízo, o valor requisitado anteriormente em favor do autor - RPV nº 20120000009R - R\$1.144.26, trata-se de mera correção dos valores pagos pelo réu a título de complemento positivo.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

0007658-84.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007368 - HELIO BENEDITO ALVES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000828-39.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007289 - GILMAR DE SOUZA (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000760-89.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007286 - ANTONIO SOUZA ANDRADE (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001769-86.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007290 - SALVINA LIMA DE MELO (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001759-42.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007288 - ALCIDES SEVERINO VIEIRA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010669-58.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007297 - FRANCISCO DONIZETTI MORO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005180-06.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007366 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006957-89.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007631 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007230-73.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007285 - NEIA LUCIA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007398-41.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007295 - ANTONIO CELSO GOMES (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003858-48.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007326 - MARLENE VERNILLO (SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013730-87.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007406 - ISABEL APARECIDA DA SILVA ZANELLI (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003125-82.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007324 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012765-12.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007405 - ELIAS JOSE DE SANTANA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003277-67.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007291 - ADIVALDO LIMA BARBOSA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003318-68.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007299 - RENE DONIZETI DE FIGUEIREDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003382-44.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007292 - FLORISVALDO POLIZELI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004683-55.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007622 - CARLOS DONIZETI AMAROLI (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA, SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003910-78.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007293 - HELENA FURLAN RAMOS (SP213762 - MARIA LUIZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010987-07.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007404 - MARLON BRUNO DE ALMEIDA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010830-68.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007298 - JOSE EDUARDO BARAO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0014671-08.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007873 - AMERICO BISSOLLI (SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição da advogada do autor: officie-seao Banco do Brasil, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor da advogada DAIANE SAMILA BERGUE MARIN - RPV 20110006842R - conta nº 3100132627762, pela advogada/peticionária devidamente constituída nos autos, Sônia Maria Schneider Fachini - CPF. 981.740.538-91.

Cumpra-se.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0009999-49.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007382 - LUIZ RODRIGUES - ESPOLIO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos do autor falecido, Srs. Lucimar Rodrigues Pinatti - CPF. 159.799.358-19, Luciana Aparecida Rodrigues - CPF. 178.624.668-61, Lucimeire Rodrigues - CPF. 194.938.668-66 e André Luiz Rodrigues - CPF. 293.976.918-48, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Os valores depositados em favor da autora falecida na Agência 2014 da CEF - Conta nº 005990395360, deverão ser levantados na proporção de 1/4 para cada filho/herdeiro.

Proceda-se às anotações de estilo para incluir no pólo ativo da demanda o espólio de LUIZ RODRIGUES e após, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do valor depositado em favor do referido autor, pelos SUCESSORES ora habilitados. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando o cancelamento pelo Tribunal da requisição de pequeno valor, em virtude de outra RPV já expedida em nome do requerente em outro processo, anterior ao ajuizamento desta ação, com mesmo objeto, protocolado junto a outro Juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito, planilha de cálculo e certidão de objeto e pé do processo mencionado no ofício do TRF3 para análise de eventual “litispendência”.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0007892-95.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007275 - OSMAR BORSATTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001864-77.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007274 - NILZA APARECIDA QUINTILIANO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) .

0011264-86.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007690 - MARIA APARECIDA CUSTODIA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento.

Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o cadastro de seu CPF ou seu cadastro no sistema deste Juizado.

Após, cumprida a determinação, requirite-se.

No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0011393-91.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007692 - NORVINA MARIA DA SILVA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0011398-16.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007693 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012340-48.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007721 - RODRIGO LIMA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005720-54.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007367 - JORGE

GALEGO CARNIEL (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016347-54.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006915 - JOAO PEREIRA DUQUE (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição anexa em 08/02/2012: em face das Pesquisas Plenus e HISCREWEB em anexo dando conta de que o benefício anterior recebido pelo autor teve como data de cessação 21/11/2007, todavia, o histórico de créditos demonstra pagamento até 03/04/2007, oficie-se ao gerente executivo do INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, determine as providências necessárias à correção da RMI do benefício do autor conforme o julgado (DIB na data da cessação do benefício), apresentando nova planilha discriminada dos valores apurados a título de atrasados, informando-os a este Juízo para posterior requisição de pagamento - RPV/PRC, ou esclareça a razão de não o fazer, juntando documentos comprobatórios de sua alegações. Com a comunicação do INSS, voltem conclusos. Int.

0010721-49.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007815 - SILVIA GOMES LISBOA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) Petição anexada em 19/08/2011: embora mencionado pelo patrono da autora, o contrato de honorários firmado entre as partes não foi juntado aos autos. Assim sendo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do referido contrato de honorários, nos termos artigo 21º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se. No silêncio, expeça-se requisição de pagamento do valor total da condenação em nome do próprio autor. Int.

0013696-20.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007349 - IRMGARD KLARA ELISABETH EBELING KNACK - ESPÓLIO (SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida, Srs. Mônica Elisabet Knack - CPF. 416.064.690-53, Pedro Knack - CPF. 109.423.860-00, Ronaldo Gilberto Knack - CPF. 154.591.360-91, Udo Michel Knack - CPF. 215.534.750-20, bem como, à sua neta, filha da filha falecida, Sra. Cristina Birgit Knack Forato :Tathiane Knack Forato - CPF. 351.690.838-66, porquanto em conformidade com art. 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo, fazendo constar no polo ativo da presente ação, IRMGARD KLARA ELISABETH EBELING KNACK - ESPÓLIO. Oportunamente, oficie-se ao banco depositário onde será creditado o valor referente ao precatório expedido - orçamento 2012, informando que o valor depositado em favor da autora falecida, deverá ser levantado pela herdeira ora habilitada e representante dos demais herdeiros nestes autos, Sra. Mônica Elisabet Knack - CPF. 416.064.690-53. Aguarde-se o efetivo depósito. Int. Cumpra-se.

0009526-29.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007813 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de nova contagem do tempo de serviço do autor, conforme o julgado. Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0000768-95.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007603 - LUIZ DONIZETTI DE CASTRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0017056-26.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007861 - CESARINO PEREIRA DA SILVA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA, SP236970 - SAMUEL RODRIGUES

ALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição da advogada do autor: defiro. Oficie-sea CEF - Ag. 2014, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor do advogado SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO - RPVs 20110006924R e 20110006923R - contas nº 005-880034192 e 005-880035598, pela advogada devidamente constituída nos autos, Andréa Pinheiro de Souza - CPF.214.833.098-51. Cumpra-se. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0004775-04.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007294 - LOURDES APARECIDA DE SOUSA (SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

0008735-31.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007399 - JOSE DA SILVA ARAUJO - ESPOLIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Doralice Fernandes Araújo - CPF. 052.384.168-06, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda a secretaria às anotações de estilo. Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento do valor depositado em favor do autor falecido JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - Conta nº 36001424050086 pelo SUCESSORA ora habilitada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo, conforme o julgado.Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.Int.

0007519-35.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008190 - ORLANDO FURLAN (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008612-38.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008192 - JOSE ANTONIO PEREIRA TAKESSITA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008663-44.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007874 - LEONILDE FABOSSI PEREIRA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista que, antes da expedição de ofício ao E. TRF3 conforme determinado na decisão 6302003919/2012, os valores requisitados em favor da advogada cadastrada nos autos MARCELA BERGAMO MORILHA, tanto a título de sucumbência quanto aos honorários contratuais, foram depositados na Agência 2014 da CEF, conforme extratos de pagamento constante dos autos, sendo assim desnecessária a expedição de ofício àquele órgão para alteração do nome da advogada, devendo neste caso, ser expedido ofício à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados nas contas nº 005-880038244 e 005-880037272, pelo advogado devidamente constituído nos autos, Dr. Paulo Marzola Neto - CPF. 743.075.258-68. Assim sendo, oficie-se com urgência.Com a comunicação da CEF acerca do efetivo levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos.Cumpra-se. Int.

DECISÃO JEF-7

0013246-77.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008118 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.

Em face da concordância expressa da parte autora optando pelo recebimento do valor total da condenação por

ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preenchem as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0005826-84.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008141 - VALDIR FELIPE NUNES (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000121-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008173 - PAULO MARTINS RIBEIRO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000206-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008172 - JOANA BARBOSA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000303-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008171 - ADAO DE SOUZA SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000442-67.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008170 - ALICE SELEGUIN (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000452-48.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008169 - SEBASTIAO DOS SANTOS PIZA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000975-26.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008167 - SUELENE MARQUES FAIM (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001095-69.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008166 - JOSE CARLOS DE LIMA FILHO (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001413-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008165 - MANOELINA GENOVEZ BARBOSA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007880-81.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008139 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000538-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008168 - FRANCISCA MARIA COLICERA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005285-75.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008143 - ISABEL MOTA GALLO (SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007703-20.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008140 - APARECIDO

LUIZ ZEFERINO DE SANTANA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0003898-25.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008151 - MARIA DAS NEVES DIAS DA SILVA (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0003928-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008150 - DILMA RAMOS (SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA, SP292410 - GUSTAVO DE SOUZA CONSONI, SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0003972-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008149 - FRANCISLAINE DOS SANTOS RAMOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0004200-54.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008148 - NAIR MARIA VIRGINIA DE JESUS CORRAL (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0004679-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008147 - JULIA EMANUELY SILVA MAZALI (SP269950 - RAFAEL TORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0005054-82.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008146 - MARIA APARECIDA FRANCISCA DE AVEIRO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0005128-05.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008145 - JUVENIL CHEFER (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0005154-03.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008144 - MARIA VICTORINO GALAN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0009288-44.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008135 - MARIA GORETI JARDIM (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0011547-75.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008132 - DELMA GONCALVES PEREIRA DA SILVA (SP120737 - JUAREZ DONIZETE DE MELO, SP185379 - SANDRO LUIZ SORDI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0009494-24.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008134 - VICTOR MARTINS (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0007945-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008138 - ADEMIR MESSIAS PEREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0008759-59.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008136 - JAIR GONCALVES (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO, SP232392 - ANDRESA PATRICIA MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0008582-27.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008137 - FABIO BATISTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0012480-48.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008129 - JOAO BATISTA VALERIANO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0013284-55.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008128 - JOSUE PEREIRA DA SILVA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0013321-19.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008127 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011164-34.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008133 - SEBASTIAO DE PAULA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0012136-67.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008130 - CARLOS FRANCISCO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0003557-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008153 - APARECIDA REJANE MENDES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011821-39.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008131 - MAICON RAMOS FERNANDES (SP300257 - DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0000074-92.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008174 - ODILA GOMES SANFLORIAN (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002600-95.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008159 - MARIA INES BUZATTO LEAO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002164-39.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008163 - JOANA CADORIM DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002280-45.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008162 - ANTONIO CARLOS GARCIA (SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002333-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008161 - NEUSA VERGILIO DE CARVALHO (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002410-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008160 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0001659-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008164 - LUIZ EDUARDO CONTATORE BADRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002693-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008158 - DURCELY CHAGAS DE ASSIS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0003554-44.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008154 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0005828-15.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008184 - PAULO CESAR FERNANDES DE SOUZA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0001656-35.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008079 - GERALDA APARECIDA FAVA ALVES (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005524-21.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008055 - MARIA MADALENA BELZUACE (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006328-52.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008050 - GONCALVES ROBERTO DE OLIVEIRA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001551-87.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008080 - MARIA DULCINEA MARIANO LOPES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001523-90.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008081 - FATIMA REGINA MORALES SOARES (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001490-66.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008082 - JOSE GUEDES DE SOUZA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001443-58.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008083 - RAULINA GUEDES DA SILVEIRA AZEVEDO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000947-63.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008084 - MARIA JOSE CARNEIRO AMARAL (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000844-56.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008085 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005589-45.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008054 - MARIA THEREZINHA LOURENCETI CESTARI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000510-22.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008087 - ANA MARIA ALTINO RIZOTI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000328-70.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008088 - VALESCA LEITE LANZELLOTTI ALVES (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000308-45.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008089 - APARECIDA DOS REIS DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000160-34.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008090 - EDIONETE DOS SANTOS CANDIDO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003667-71.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008069 - MARINETE FERNANDES COSTA TELES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003534-24.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008070 - NASINHA GOMES DOS SANTOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003520-74.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008071 - ALTAMIRO BATISTA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002896-59.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008072 - REGINA HELENA DE PAIVA LIMA MARQUES (SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) ARNALDO APARECIDO MARQUES (SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002821-49.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008073 - LUIZ ANTONIO TONATO (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002280-16.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008074 - SEBASTIAO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004559-72.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008060 - ANTONIO CARLOS BAZAN CRUZ (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005225-73.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008056 - JOSEFINA PEREIRA NEGRAO (SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005171-78.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008057 - CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005121-81.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008058 - MANOEL SANCHES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004625-57.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008059 - MARLENE CHAVES DE OLIVEIRA DA SILVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004278-19.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008061 - CARLOS NAVES DE SOUZA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004158-73.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008062 - NAIR JOSE DAS DORES CASTRO DE MORAES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004109-32.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008063 - JUSCELINO SA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003877-88.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008066 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005783-79.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008053 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003731-47.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008068 - ARLETE FORTUNATO SIMION (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007528-94.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008042 - JOSE ANTONIO GOMES (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007493-37.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008043 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007358-30.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008044 - GERALDO DE OLIVEIRA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007066-74.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008046 - ADELIA DIOLINA LOPES (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007054-26.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008047 - OSVALDO PINTO DA CUNHA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006619-23.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008048 - ANTONIO PLINIO BILATO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005955-84.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008051 - NEUZA MARIA AUGUSTO PEREIRA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005813-85.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008052 - MARIA ELISABETH PALMEIRA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009365-92.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008034 - AGENOR BUSCHIN (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0018292-13.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008006 - ANDERSON CLEBER DAMASCENO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0014312-87.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008019 - ANDERSON CARDOSO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0014533-70.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008017 - SUELI DE SOUZA VIANA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012747-25.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008026 - INELZI CAMILO (SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012738-97.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008027 - MARIA CICERA DA SILVA (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013807-67.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008187 - ANTONIA REGINA SQUARIZE CHAGAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016590-95.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008009 - HARUE YAKOO NACATA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016741-61.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008008 - SEBASTIAO BOTELHO DE LIMA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0017683-30.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008007 - ANGELA APARECIDA BIDOIA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012793-77.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008025 - LUIZ FERNANDO GUIDETTI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008447-83.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008038 - MOACIR MOREIRA GOMES (SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008373-29.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008039 - REINALDO VICENTE DA SILVA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0018634-24.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008004 - ANA ANGELICA ROCHA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0008084-96.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008040 - MARIA APARECIDA MOMESSO DE MORAIS (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) CELIA REGINA LEITE DE MORAES (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0018473-14.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008005 - JUCILEY BATISTA (SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0010255-89.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008033 - BENEDITO SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0016574-78.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008010 - GERALDO CANDIDO LEITE (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009186-56.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008036 - SHIRLEY PETROLINA MOREIRA IZIDORO (SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA PAIM, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0008950-41.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008037 - LAERCIO BENA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002036-87.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008076 - MARIA RITA BRITO DE SOUZA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011146-81.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008031 - EDMILSON ANTONIO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0001955-75.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008077 - MARIA TEREZA DA SILVA (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0001829-25.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008078 - GERUSA BEZERRA DANTAS DA SILVA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011974-43.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008028 - JOAO CARLOS RIBEIRO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0015896-29.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008016 - SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011595-73.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008029 - VALDEMAR VIEIRA DA SILVA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011557-61.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008030 - APARECIDO FERREIRA DAS NEVES (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0015982-97.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008015 - VALDOMIRO RODRIGUES (SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0016052-51.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008014 - MARIA LUCIA PEREIRA RODRIGUES CORDEIRO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0014176-27.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008020 - ROSANGELA APARECIDA BITTAR (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0016327-63.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008013 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA (SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0016421-45.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008012 - JOAO BATISTA BARLETE (SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0016436-14.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008011 - JOSEFA FERREIRA DE BARROS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0010448-41.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008032 - CLEUSA DE FATIMA LUDOVICO COSTA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0013972-46.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008022 - AMERICO DOS SANTOS LOPES (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0013978-53.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008021 - NORIVAL ROBERTO DE ALMEIDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0013651-45.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008023 - MARIA VAZ DE SOUSA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0013455-75.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008024 - VICENTE CANDIDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0010032-39.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008189 - LUZIA BEVILACQUA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial a título de honorários sucumbenciais.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento.

Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preenchem as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0002104-71.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008116 - JOSE DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0004999-05.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008111 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0004361-35.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008112 - JESSE DA SILVA GONCALVES (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0007821-64.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008107 - MARCIO MANOEL (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007487-30.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008108 - ISAC AZARIAS DE SOUZA (MG108314 - MARCELO SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005947-78.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008109 - REGINA BASILIO (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003264-97.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008113 - APARECIDO GOMES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003204-27.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008114 - TEREZINHA FREITAS MATIELLO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003044-36.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008115 - REGINA DO CARMO DA SILVA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010237-05.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008102 - JOSE NILSON DA SILVA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013477-70.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008099 - SYLVIO COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012580-08.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008100 - MARIO AUGUSTO BARBOSA (SP190637 - EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008720-96.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008104 - GERALDO DA ROCHA BALDAIA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016858-52.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008098 - EURIPEDES JOSE GOMES (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008227-85.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008105 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008180-14.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008106 - ANTONIO DOS SANTOS (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0022680-27.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008097 - PAULO APARECIDO BAPTISTA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009709-68.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008103 - VERA LUCIA FERREIRA (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0009595-66.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008178 - OSVALDO PEDRO DA SILVA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009465-42.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008179 - GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0016002-88.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008177 - ROMILDO MARQUES DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0005305-71.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008180 - NILSON BRUNELLI MARANHA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0005247-39.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008181 - MARIA BENEDITA SAMPAR (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000166

0002932-56.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000248 - JOSUE ANTONIO DE CAMPOS (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003700-79.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002419 - OLGA DO CARMO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

0004502-14.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002378 - EZIO AUGUSTO FIGUEIRA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001763-68.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002377 - SÉRGIO BONON (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004838-18.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002376 - MARILEIDE DE AQUINO SANTOS (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

0005427-73.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002349 - MARIA MARTINS DE PAULA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0003549-16.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002389 - MARIA NELCI PEDROSO MURARO (SP264049 - SILVIA SANCHES MURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

0003846-23.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002383 - MANOEL PEREIRA NUNES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, MANOEL PEREIRA NUNES, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0003634-02.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002367 - JOSE ZITO SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ ZITO SILVA, para:
i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, cuja renda mensal inicial passa de 75% para 80% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.094,13 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAISE TREZE CENTAVOS), para fevereiro de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 729,55 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (29/07/2011) até 29/02/2012, nos termos da Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o valor revisto do benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002723-87.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002382 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (SP112987 - CARMEN SILVIA PAPIK, SP112438 - AGNALDO LUIS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a manter ativo o NB 31/517.798.917-4 até, no mínimo, 14/10/2012.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que mantenha o pagamento das prestações do benefício até, no mínimo, 14/10/2012, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0003446-09.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002396 - MARIA VIEIRA SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, com DIB em 06/07/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 06/07/2011 até a competência janeiro/2012, no valor de R\$ 3.888,48 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS)(TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizadas até a competência fevereiro/2012, observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Oficie-se.

0002830-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002347 - ALCIDES CEZAR DE ALCANTARA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 06/06/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 06/06/2011, até a competência janeiro/2012, atualizadas até a competência fevereiro/2012, no valor de R\$ 4.459,54 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Considerando o teor do laudo médico-pericial, nos termos do artigo 110 caput e parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, intime-se a parte autora para indicar curador provisório para representá-la neste processo, do qual deverá apresentar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço no prazo de 10 (dez) dias. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0002780-08.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002387 - ENCARNACAO FERREIRA DE SOUZA GUIMARAES (SP240627 - LEVI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pela parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte, com renda mensal de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de fevereiro/2012.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Condeno ainda o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 21.542,47 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E

QUARENTA E DOIS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a cessação do benefício, em 01/02/2009, atualizadas pela Contadoria Judicial até fevereiro/2012, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.Oficie-se.

0003629-77.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002415 - BRAZ FERMIANO DA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS majorar o coeficiente do salário de benefício para 100%, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 1.847,57 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/08/2010 até 28/02/12, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.411,35 (ONZE MIL QUATROCENTOS E ONZE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

0003561-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002354 - ANESIO ALVES (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de um salário mínimo R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na DER, em 04/03/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.328,19 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAISE DEZENOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGÓ-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003495-50.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002337 -

ALVARO BALDI FILHO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0001380-56.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002340 - JOSE DE CAMPOS MELO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0001376-19.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002341 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0002870-16.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002338 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0001333-82.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002336 - EDEMIR GRAMORELLI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0001401-32.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002339 - FIORINO CAMAROTO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0005446-16.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002410 - EZIO FERRARI JUNIOR (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, para, quanto ao mérito, negar-lhes provimento.

0005425-06.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002343 - CARLITO EMILIO DE NOVAIS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos de declaração, uma vez que são intempestivos e determino o regular prosseguimento do feito. P.R.I.

0004268-32.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002335 - ALDA GODIN DE MELO (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito os rejeito, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000792-15.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002417 - BENITE CORREA DE BRITO SILVA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0000735-94.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002418 - JOSE CARLOS GOERING (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgadae JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0005839-04.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002421 - MARIA HELENA JUSTI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Reitero a decisão anterior e determino, ainda, que a parte autora apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todas suas carteiras de trabalho. P.I.

0000733-27.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002392 - IZABEL BATISTA (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista que a cópia do documento de CPF encontra-se ilegível, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte nova cópia. No mesmo prazo apresente comprovante de endereço atualizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000635-42.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002398 - ALTINO JOSE GUERRA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000569-62.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002400 - MILTON BIAZIM (SP218688 - ANGELO FERRAZINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000727-20.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002406 - MIGUEL ALCIDES VILLARROEL FIGUEROA (SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000609-44.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002384 - CAROLINE CLEMENTE (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000638-70.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002379 - ANTONIO CAETANO (SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Dê-se ciência à parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0002867-95.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002365 - BRAZ RIBEIRO MENDONCA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 20 (vinte) dias. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0006205-43.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002397 - MARIA IRENE DOS SANTOS (SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0005622-58.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002360 - FRANCISCO JULIO HONORATO (SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO, SP297777 - JACKSON HOFFMAN MURORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0005626-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002357 - PEDRO VENTURA RIBEIRO (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000765-32.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002380 - ANDRESA OLIVEIRA MOREIRA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de CPF. P.I.

0000300-23.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002251 - JOSE EMILIANO DA SILVA (SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0003790-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002408 - HUGO SEVERINO LIMA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 13:45 horas, na sede deste Juizado. Cite-se o INSS. Intime-se.

0011029-55.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002370 - ANNUNCIATA IOLANDA VENTURA PUPO CANALE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Declaro habilitados as Sras. Célia Aparecida Canale Bassan, Rosael de Lourdes Canale de Mello e Santa Elenilde Canale Cardozo.

Providencie a Secretaria deste Juizado as alterações cadastrais que se façam necessárias.

0002976-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002409 - LUCINEIDE FELIX BRANDAO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à renúncia aos valores excedentes a sessenta salários mínimos à época do ajuizamento da ação, nos termos do laudo contábil anexo. II - Após, venham conclusos os autos.

0000754-03.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002407 - DEUSDETE RIBEIRO DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intime-se.

0005920-84.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002393 - ALICE GONCALVES FRANCO (SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Primeiramente, comprove a patrona a comunicação à autora de sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente a parte autora para que, também no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se pretende constituir novo advogado. P.I.

0004143-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002420 - JOANITA DA SILVA JACINTHO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, designo nova data para realização da perícia sócio-

econômica para o dia 13/04/2012, às 13h. P.I.

0006664-21.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002368 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tendo em vista o trânsito em julgado do mandado de segurança, fica liberado para o autor o depósito efetuado, valendo essa decisão como Alvará Judicial.

0000756-70.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002394 - NELSON DE SOUZA (SP175670 - RODOLFO BOQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado. P.I.

0003696-42.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002385 - VICENTE DE PAULO BRAGA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora apresente novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) referente à empresa Pupo Madeiras Comércio e Indústria Ltda-EPP, uma vez que no PPP apresentado consta a informação de que o autor trabalhou como auxiliar de carpinteiro no período de 01/07/1991 a 30/11/1995 e como ajudante de motorista a partir de 01/12/1995, bem como a informação de exposição ao agente nocivo ruído, sem constar, contudo, a correlação entre o nível de ruído e os períodos de exposição. No campo em que se deve preencher o período de exposição ao agente nocivo consta apenas a data de admissão do vínculo (01/07/1991). Assim, o novo PPP deve especificar os períodos e os agentes nocivos em cada um deles. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 19/06/2012, às 15h30min. P.I.C.

0004090-49.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002374 - OLINDA APARECIDA BRESCANCINI (DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA, DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tendo em vista que o autor não concordou com os cálculos apresentados, manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000644-04.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002381 - CAMILA CRISTINA GAMBINI (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0000578-24.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002390 - NELSON TADEU DE SOUZA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0002240-57.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002371 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X FATIMA MARIA GOMES (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Reitero a decisão feita em 17/02/2012 para que seja oficiada, com urgência, a agência da Previdência Social de Santana de Parnaíba para que apresente os processos administrativos números 150.525.215-3, 150.525.231-5 e 151.284.383-8, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o processo administrativo apresentado (NB 150.525.213-7) não corresponde a quaisquer dos processos administrativos requeridos. P.I.

0005009-38.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002388 - SANTANA MARIA DE OLIVEIRA (SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Designo o dia 17/05/2012, às 08h30, para realização de perícia indireta, na especialidade de Clínica Geral, neste Juizado. Compareça a parte autora, com todos os documentos médicos necessários para realização da perícia. P.I.

0004365-66.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002424 - ENCARNACAO

JESUS PANCOTTI (SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Recebo o recurso interposto e dê-se regular processamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0005501-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002358 - PEDRO BENEDITO DIAS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0005668-47.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002359 - MANOEL JUSTINO DOS SANTOS (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0038439-24.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002372 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tendo em vista a interposição de dois recursos inominados interpostos pelo autor, deixo de receber o segundo recurso (Protocolo nº 2011/6304022211), uma vez que operou-se a preclusão com a interposição do primeiro.

0005742-38.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002414 - UILIAN BUENO DA SILVA (SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA) X MARIA ANTONIA BUENO DA SILVA GABRIEL BUENO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Vistos. Verifico erro material na decisão que designou audiência, quanto a data da mesma. Assim sendo, retifico a referida decisão para que conste a data correta da audiência, a saber, 24/09/2012, às 15:15 horas. Intime-se.

0002300-06.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002422 - ANA LÚCIA CHRISTOFOLETTI (SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)

Arquivem-se os autos.

0004933-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002423 - CELIA LUCIA FERREIRA ALVES (SP303166 - EDILENE MARQUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I. NADA MAIS.

0002675-31.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002375 - DIVINO SCAPIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se ao autor para informar sobre a existência de bens do réu aptos para satisfazer a execução.

0014941-60.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002363 - KARIN CRISTINA BALDIN (RJ030543 - JORGE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA (SP109030 - VANDA LUCIA SILVA PEREIRA)

0014914-77.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002362 - LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JÚNIOR (RJ030543 - JORGE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA (SP109030 - VANDA LUCIA SILVA PEREIRA)

0000723-80.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002366 - JOAO LUIZ GUEDES CESAR (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os endereços constantes dos comprovantes nestes autos. P.I.

0001727-89.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002401 - INES APARECIDA RAMOS (SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos, nos termos do acordo celebrado entre as partes.

0004822-69.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002364 - JOSE CRUZ (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a Caixa sobre o andamento do mandado de segurança impetrado.

0001979-97.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002411 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se a parte autora em 30 (trinta) dias quanto ao recebimento dos valores disponíveis para saque, referentes aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, sob pena de estorno dos valores depositados. Intime-se.

0003753-31.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002373 - ADRIANO MAGALHAES BORIN (SP279454 - LETICIA PREBIANCA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)

Dê-se ciência à parte autora quanto ao informado pela União Federal.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 12/2012

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, **MARIA DENISE PARENTE REBELLO BORTOLINI**, RF 4536, Analista Judiciário, esteve em gozo de férias no período de 22/02/2012 a 02/03/2012, **RESOLVE**

DESIGNAR aservidora, **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO**, RF 4972, Analista Judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMpra-se. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 08 de março de 2012.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000167

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

0003813-33.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002439 - RUBENS LARRUBIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002153-04.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002440 - EDISON CELESTE (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005493-24.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002425 - BENEDITO JURANDIR DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, acolho a impugnação e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000260-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002469 - ROSA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000301-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002459 - ANTENOR MORALES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0003741-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002283 - EURIPEDES BERTHOLDI (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 2.359,30 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 29/07/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/07/2011 (DIB) até 29/02/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.600,98 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, e já estando descontados os

valores pagos a título de auxílio acidente, concedido ao autor sob o número 105.543.801-4, posto que inacumulável com o direito ora reconhecido.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003718-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002462 - GILMAR BATISTA ALVES (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.664,52 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 04/08/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 04/08/2010 até a competência de fevereiro de 2012, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 32.951,73 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0003708-56.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002507 - CIRCO APOLINARIO DA SILVA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.026,26 (UM MIL VINTE E SEIS REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 18/05/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 18/05/2011 até a competência de fevereiro de 2012, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.268,37 (DEZ MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0003652-23.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002505 - PEDRO LAUDELINO DA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, PEDRO LAUDELINO DA SILVA, para:

- i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/117.274.475-8), passando a renda mensal inicial do benefício de 75% para 100% do salário-de-benefício, e a renda mensal atual passa a corresponder ao valor de R\$ 1.279,10 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAISE DEZ CENTAVOS), para fevereiro de 2012.
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 23.957,74 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 17/05/2000, conforme Resolução CJF 134/2010, observada a prescrição quinquenal, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0003723-25.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002508 - JOSE ROBERTO DOMINGOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.824,50 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE CINQUENTACENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 01/12/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/12/2010 até a competência de fevereiro de 2012, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 28.738,55 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0003720-70.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002253 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor

do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.225,05 (MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 19/04/2010.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 19/04/2010 (DIB) até 29/02/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 28.577,29 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003656-60.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002471 - MARIA DE LOURDES PREISLER (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 8.213/91, com renda mensal no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 29/07/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/07/2011 até 29/02/2012, no valor de R\$ 4.304,59 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I. O.

0003821-10.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002316 - DORIVAL CARLOTA RIBEIRO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 29/07/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/07/2011 (DIB) até 29/02/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.656,16 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS),

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004933-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002442 - CELIA LUCIA FERREIRA ALVES (SP303166 - EDILENE MARQUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Determino o cancelamento do termo anterior (nº 2423/2012) por ter sido realizado como decisão interlocutória. NADA MAIS.

0000231-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002464 - MATHEUS RICARDO GOMES (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) SUELI APARECIDA PAIXAO GOMES (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) MARCOS HENRIQUE GOMES (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. NADA MAIS.

DECISÃO JEF-7

0005938-71.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002441 - ANTONIO APARECIDO DE ARAUJO (SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS, SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, competente para apreciar a presente demanda.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e determino a remessa dos autos à Vara Federal de Jundiaí/SP. Providencie a Secretaria desse Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados durante a tramitação do feito nesse Juizado, para que acompanhem os autos físicos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003749-23.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002465 - AUDENEIS DONIZETTI PASCHOATTO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0003747-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002466 - GILBERTO PEREIRA ALVES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0002727-61.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002429 - VALMIR SOARES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor.

0000243-05.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002454 - ALCEU LOURENCO MACEDO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Vistos. Em relação à petição do autor (em que requer remessa dos autos para Vara Federal), necessário o prévio cumprimento da decisão proferida em 02/02/2012 para correta fixação do valor da causa e análise do requerido. Assim, cumpra o autor a decisão proferida em 02/02/2012, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0003658-30.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002470 - WAGNER RIVERA (SP278334 - FELIPE RAMALHO POLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Vistos, etc.

Pretende o autor a concessão de aposentadoria especial.

Especifique, portanto, quais períodos da vida laborativa do autor pretende haver reconhecidos como especiais e sob quais justificativas. Prazo de 05 dias.

Redesigno a audiência para o dia 09/05/2012, às 13h30.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o autor sobre o depósito efetuado, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

0005151-13.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002432 - GERSON ANUNCIACAO DE ARAUJO (SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001436-89.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002430 - CLARICE DA SILVA SANTOS (SP123416 - VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000993-75.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002431 - MARIA FLORENTINA DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007027-03.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002427 - MOISES ALVES MOREIRA (SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU, SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela União Federal; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Publique-se. Intimem-se.

0002210-56.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002473 - SEBASTIAO JOSE SANTANA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0001370-22.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002467 - EDGARD ANTONIO DE SOUZA (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Verifico que já foi expedido RPV. Determino que o patrono da parte autora promova a habilitação de todos os herdeiros do Sr. Edgard Antônio de Souza, no prazo de 30 (trinta) dias. P.I.

0003677-36.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002506 - EDIVAL MONTEIRO (SP277889 - FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Oficie-se a empresa Duratex S/A para que apresente, no prazo de trinta dias, perfil profissiográfico previdenciário referente ao período trabalhado pelo autor, de 09/03/1981 a 28/04/1986. No mesmo prazo, apresente a parte autora, em querendo, laudo técnico pericial ou perfil profissiográfico previdenciário referente aos períodos laborados na

empresa Comercial Automotiva Ltda, de 02/10/1986 a 06/05/1987 e 03/08/1992 a 01/03/2002, uma vez que foram apresentados apenas os formulários de informações referentes a tais períodos. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 26/07/2012, às 14h15min. P.R.I.C.

0006981-19.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002428 - GENTIL GUGLIELMIN (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa.

0003484-21.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002490 - AMELINA RAMOS DE JESUS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 09/05/2012, às 7h30, neste Juizado. P.I.

0004772-04.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002453 - ALBINA JESUS DE SOUSA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Redesigno o dia 13/04/2012, às 13h, para realização de perícia social. E o dia 27/04/2012, às 10h30, para realização de perícia médica, na especialidade de Ortopedia. P.I.

0005174-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002498 - NADIR FERREIRA DE LIMA (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Reitero a decisão anterior nº 1022/2012 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0005500-16.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002478 - ANTONIO REINALDO DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Manifeste-se a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à petição apresentada pela parte autora.

0001323-38.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002499 - NELSON MARQUES CAVALCANTI (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS. Após, prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0000222-29.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002495 - JOAO WANDERLEY MEREGE (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Defiro como requerido. Concedo dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do documento sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Publique-se. Intime-se.

0004754-80.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002480 - NELSON TOCHIO HATTORI (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0002398-54.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002438 - JOSÉ ROBERTO GARDIM (SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela União Federal; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.
Publique-se. Intimem-se.

0006947-10.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002436 - FRANCISCA

MARIA DA SILVA LIMA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a União Federal apresente os cálculos para cumprimento da sentença.

0003951-73.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002468 - HELENA DE SOUZA ALECRIM (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Expeçam-se os RPVs para a parte autora e seu patrono, como regularmente procedido por este Juizado, valores que serão depositados em agência da CEF. P.I.

0007381-67.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002477 - LOURIVAL VIRGULINO DA SILVA (SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se o autor quanto a petição do INSS no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0005298-68.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002497 - ROSANGELA GIOLLO (SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) MARIANGELA GIOLLO (SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) RENATO GIOLLO (SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) IVO JOSE GIOLLO (SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Reitero a decisão anterior nº 1030/2012 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0000327-40.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002494 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora e a interposição de recurso pelo réu, prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0007349-28.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002502 - MARIA JOSE GONÇALVES FRANCOMANO (SP248071 - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos valores devidos à parte autora. Após, venham conclusos. P.I.

0005575-21.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002501 - ROSICLER DA CUNHA VIANA (SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, proceda-se à alteração cadastral do patrono da autora no sistema. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0005790-60.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002500 - LUIZ CARLOS BLUMER (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0000284-69.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002443 - IDEVALDO FERNANDES CASTILHO (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0005830-42.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002457 - MARIA PATRICIA DE ARAUJO SILVA (SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Reitero decisão anterior nº 907/2012, para cumprimento da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0006371-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002479 - ANTONIO FERREIRA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Designo o dia 23/10/2012, às 13h30 para realização de audiência, neste Juizado. P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.**

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

0008921-53.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002435 - PEDRO JOSE FERRARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011128-25.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002434 - JEREMIAS FACINA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004006-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002460 - WAGNER DAVIS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista o novo instrumento de procuração juntado aos autos, dê-se ciência ao Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à alteração cadastral. P.I.

0002839-93.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002472 - MARIA PERPETUA GUILHERMINO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se o INSS em relação ao recurso interposto em 15 (quinze) dias, tendo em vista a extinção da execução. Intime-se.

0007116-31.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002433 - RAFAEL ARCANGELO DA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte autora cópia da (s) CTPS, ou documento equivalente, legível, contendo todas as alterações salariais do período referente ao vínculo discutido e, ainda, faculte-se a apresentação dos extratos que disponha.

0005859-63.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002491 - EUTIMIA NUNES SANTOS (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Como já havia sido determinado, intime-se o Sr. Perito para novos esclarecimentos, tendo em vista a juntada do prontuário médico. P.I.

0006212-35.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002456 - MARIA DE LOURDES BARBOSA SOARES (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Dê-se ciência a parte autora, acerca das informações trazidas pela Sra. Perita médica. Redesigno o dia 14/05/2012, às 08h, para realização de perícia médica, na especialidade de Ortopedia, neste Juizado. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007443-91.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265220-ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 07/05/2012 15:30:00

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000851-94.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON SAJOLO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000118

DECISÃO JEF

0007443-91.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000233/2012- MATHEUS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbra a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, **INDEFIRO**, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o **comprovante de residência** não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo **prazo de 10 (dez) dias** para que a parte autora apresente comprovante de residência em **seu nome** (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e **contemporâneo** à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, **sob pena de extinção do feito**.

Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

DESPACHO JEF

0000851-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306002790/2012 - HAMILTON SAJOLO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

1. Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para *a posteriori*, com a juntada do processo administrativo. Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

2. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000094

0000704-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - HELIENAR MACEDO DE OLIVEIRA(ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0000749-72.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO VIEIRA(ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele

anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0007597-90.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - HEMILSON ALVES PEREIRA(ADV. SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0038639-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - JORGE MIGUEL JOVINO(ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS e ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0054844-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MICHELE DA SILVA SANTOS(ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000096

0002954-84.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ FERREIRA RAMOS(ADV. SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23/08/2011, intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os valores apresentados pela CEF em petição de 09/06/2006, informando o cumprimento da sentença. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001052-86.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE DORETTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193735-HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 31/07/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001053-71.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAUTO PIVETA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-56.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA MARTINS BIGHETE

ADVOGADO: SP193735-HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001055-41.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: SP193735-HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001056-26.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANITA LOPES

ADVOGADO: SP193735-HUGO LEONARDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001057-11.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP193735-HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001058-93.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO THOMAZ DE MORAES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001059-78.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188331-ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001060-63.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL JARDIM NETO
ADVOGADO: SP188331-ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001061-48.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CARNEIRO
ADVOGADO: SP188331-ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001062-33.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271617-VIRGINIA CALDAS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001063-18.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001064-03.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001065-85.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FANNY CUPERTINO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 12/07/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001066-70.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURINALDO PEDRO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001067-55.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS DE PAULA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/04/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001068-40.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA FERREIRA CALISTO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 31/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001069-25.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/04/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001070-10.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BARBARA MARQUES DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/04/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0061429-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LEFORT
ADVOGADO: SP242894-THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001071-92.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 08:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001072-77.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP237568-JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001073-62.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001074-47.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATIAS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-32.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001076-17.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 08:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001077-02.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP186684-RENATA PRISCILA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 08:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001078-84.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO FRANCISCO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP048332-JOSE FRANCISCO CERUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 31/07/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001079-69.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MARINOZZI CORREA
ADVOGADO: SP048332-JOSE FRANCISCO CERUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001080-54.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNOEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 09:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001081-39.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP269227-KELLY CRISTINA MORY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001082-24.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO LUCIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001083-09.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATHEUS ONGARO SANTANA CINOPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001084-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001085-76.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS MERCES COSTA LINS
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001086-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001087-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001088-31.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI ALVES MENINO
ADVOGADO: SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001089-16.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA GAMA
ADVOGADO: SP236747-CASSIA COSTA BUCCIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001090-98.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE BISPO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001091-83.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDMILSON OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001092-68.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIJALMO FELIX RIBEIRO
ADVOGADO: SP266428-ZENAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001093-53.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR GOUVEA
ADVOGADO: SP266428-ZENAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001094-38.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001095-23.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAIR CIRILO RODRIGUES
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001096-08.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA DURAES
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 14:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001097-90.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILA FERNANDES
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 18/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001098-75.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001099-60.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001100-45.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001101-30.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001102-15.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA DE SOUZA

ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001103-97.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA PINHEIRO BEZERRA

ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0010761-87.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012843-91.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO BERTANHA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013263-04.2005.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO TEOBALDO

RÉU: REGINALDO TEOBALDO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014931-05.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JUVITO DE SOUSA
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015006-44.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0038733-47.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE FRANCA FILHO
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001104-82.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILTON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/03/2012 10:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001105-67.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAISSE ROSA SANTOS
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 10:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001106-52.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO: SP280270-CLEBER RICARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001107-37.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001108-22.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISIO BENTO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001109-07.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BATISTA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001110-89.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BRUSTOLIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001111-74.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO AMBROSIO
ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/04/2012 18:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001112-59.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ONALDO RAMOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001113-44.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-29.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA REGINA FERREIRA
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/04/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001115-14.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA DE MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001116-96.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE TRENTIM MORENO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001117-81.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/04/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001118-66.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-51.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IAGO ESTEVAO DE ASSIS
ADVOGADO: SP314543-TEREZA MILANI BENTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/04/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais

exames que tiver.

PROCESSO: 0001120-36.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MARCELINO
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-21.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001122-06.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BUZETTI DE ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001123-88.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DIAS
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001124-73.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/04/2012 08:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001125-58.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001126-43.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001127-28.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/04/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000153-34.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO CALIFORNIA GARDENS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000163-78.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP234001-FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 28/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000647-93.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI BARBOSA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003968-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO: SP089559-MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007065-09.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007857-60.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO VILELA DA ROCHA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: ABILIO VILELA DA ROCHA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001128-13.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-95.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGNEL RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 09:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001130-80.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARSOLA
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 12:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001131-65.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA FERNANDES
ADVOGADO: SP243538-MARGARETH CRISITNA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-50.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001133-35.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/04/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001134-20.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVAL PAZINHO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-05.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGRIPINO DA HORA SANTOS

ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001136-87.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP283942-RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001137-72.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RILSON RUFINO DOURADO

ADVOGADO: SP264497-IRACI MOREIRA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001138-57.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI MARLENE MENDES BOVA

ADVOGADO: SP081060-RITA DE CASSIA SOUZA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001139-42.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FATIMA NUNES OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 10:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001140-27.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA KRAUSE
ADVOGADO: SP145098-JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 11:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001141-12.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANULINO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 28/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001142-94.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARENICE ALVES DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO: SP149664-VANUSA ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 11:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001143-79.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP225557-ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 11:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001144-64.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP244101-ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001363-82.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171677-ENZO PISTILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014776-02.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CORREA DE PAIVA MAIRENA
ADVOGADO: SP246724-KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001145-49.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001146-34.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIL WILSON DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001147-19.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOZART DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 12:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001148-04.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001149-86.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILEIDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP236795-FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 12:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001150-71.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL CARLOS AMORIM SANTANA
ADVOGADO: SP236795-FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/03/2012 13:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001151-56.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP266473-FERNANDA SOUZA MARQUES VICENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001152-41.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001153-26.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINEIDE ALVES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 20/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001154-11.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA HOLANDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001155-93.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA LUIZA FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-78.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILIO TEIXEIRA MOTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001157-63.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP250122-EDER MORA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 20/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001158-48.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP278569-GEORGIO RIBEIRO DO AMARAL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 28/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001159-33.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/05/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/09/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001160-18.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARTOLOMEU JOSE DA COSTA

ADVOGADO: SP111596-ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 17/07/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001161-03.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA BOSCARDIN

ADVOGADO: SP171716-KARINA TOSTES BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/08/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001162-85.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: RONALDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: SP264080-WILLIAN GARCIA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/05/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001163-70.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: PEDRO CANDIDO DA CUNHA

ADVOGADO: SP187701-JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-55.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: NORMA APARECIDA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO: SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001165-40.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS SOUZA

ADVOGADO: SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/05/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004352-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: EDSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/04/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001166-25.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001167-10.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001168-92.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE SOUZA
ADVOGADO: SP305901-SANDRO IRINEU DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001169-77.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TRAJANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001170-62.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALANDRIN TAMBURI
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001171-47.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001172-32.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º

9.099/95) 28/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001173-17.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001174-02.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ROSA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001175-84.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/05/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/08/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001176-69.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOMES FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001177-54.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA DE LIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP107585-JUSTINIANO APARECIDO BORGES
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 18/12/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001178-39.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO RODRIGUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/05/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001179-24.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA HELENA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP145098-JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001180-09.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERVAL DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP095573-JOSUE LOPES SCORSI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001181-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVAL DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001182-76.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA NEVES
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001183-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA ALVES
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º
9.099/95) 17/07/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001184-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORANDI RIBEIRO DELFIOL
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001185-31.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LOURENCO GOMES
ADVOGADO: SP271144-MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 03/05/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001186-16.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CALDEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP271144-MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/05/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001187-98.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/08/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001188-83.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAMIR ANTIGA

ADVOGADO: SP278797-LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001189-68.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR JOSE PETRELLI

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 10/05/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001190-53.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLAUZIOMAR BELLO PRIMO

ADVOGADO: SP093950-HELIO MACIEL BEZERRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 28/11/2012 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000112

DECISÃO JEF-7

0001054-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003607 - SILVANA APARECIDA MARTINS BIGHETE (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

1. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

2. Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001095-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003645 - ADAIR CIRILO RODRIGUES (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

0001140-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003627 - SEBASTIANA FERREIRA KRAUSE (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001065-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003603 - FANNY CUPERTINO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001103-97.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003622 - MARINALVA PINHEIRO BEZERRA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001089-16.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003401 - JOSE BENEDITO DA GAMA (SP236747 - CASSIA COSTA BUCCIERI, SP118996 - ROSANGELA ROCHA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0022093-89.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003400 - EDSON VITOR DE AGUIAR (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001046-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003399 - JUSTINA RODRIGUES RAMOS (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001073-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003618 - VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual uma vez que Francisca Guilherme do Santos não possui poderes para outorga da procuração.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001138-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003561 - GENI MARLENE MENDES BOVA (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando

este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após o decurso do prazo, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001045-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003373 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001091-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003615 - CARLOS EDMILSON OLIVEIRA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001125-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003644 - EDINA APARECIDA DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001126-43.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003635 - JOSE MANOEL FRANCISCO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001142-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003596 - ARENICE ALVES DOS SANTOS VIANA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO, SP177577 - VANDERLENE LEITE DE SOUSA VICTORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001104-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003572 - RENILTON SANTOS DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000676-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306002319 - NILSON IZIDORO DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001130-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003659 - JOSE MARSOLA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001105-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003571 - LAISSE ROSA

SANTOS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001059-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003580 - TANIA DA SILVA NASCIMENTO (SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO, SP218794 - NILSA LEMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001129-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003568 - JOSE AGNEL RIBEIRO QUEIROZ (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003968-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003567 - JOSE MARIO RAMOS DA COSTA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001123-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003660 - NILZA DIAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001093-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003576 - JOSEMAR GOUVEA (SP266428 - ZENAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001099-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003575 - MARIA DE LOURDES ANTONIO DOS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001102-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003573 - ROSANGELA DE SOUZA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001100-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003574 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001087-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003577 - FLORENCIO RIBEIRO DE LIMA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007450-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003653 - HELI ROSA DA SILVA (SP115863B - CESAR GOMES CALILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001081-39.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003579 - NEUZA SILVA DA CONCEICAO (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001144-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003654 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001040-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003583 - ALTAMIORO BUENO DE SOUZA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001085-76.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003578 - MARIA DAS MERCES COSTA LINS (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001044-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003581 - CONCEICAO DA AJUDA SANTOS BYRNE (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001106-52.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003570 - VICENTE MANOEL DE SOUSA (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001137-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003656 - RILSON RUFINO DOURADO (SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001075-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003662 - EDILEUZA MOREIRA DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001111-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003569 - CARLOS ROBERTO AMBROSIO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001042-42.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003582 - HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001052-86.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003605 - ROSEMEIRE DORETTO DE OLIVEIRA (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido, a cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito, bem assim os laudos e receituários médicos que comprovem o estado de saúde noticiado.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000113

DESPACHO JEF-5

0001651-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003392 - QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a não apresentação do laudo e/ou esclarecimentos pelo Sra. Perita, Dra. Magda Miranda, destitua-se do encargo com fulcro no artigo 424, inciso II do CPC e, no mesmo ato, nomeio para o encargo o perito médico oftalmologista, Dr. Roberto José Molero, que deverá realizar nova perícia nos dias e horários relacionados conforme quadro abaixo.

A parte autora deverá comparecer à Rua Dr. Antonio José Luciano, 295- Jd Agu- Osasco-SP, munida de todos os documentos médicos que possuir para elucidar a perícia, sob pena de preclusão de prova.

Nada será devido a título de honorários periciais ao(à) Sr.(a.) Perito(a) ora destituído(a), haja vista que não concluiu seu mister.

Por fim, de acordo com o parágrafo único do artigo 424 do CPC, comunique-se ao Conselho Regional de Medicina em SP.

Int. Cumpra-se.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/PERÍCIA

0006447-30.2010.4.03.6306ANISIO CARLOS FERREIRA 01/08/2012 11:30

0009565-29.2010.4.03.6301RINALDO VITORIANO 08/08/2012 11:00

0001651-59.2011.4.03.6306QUITERIA MARIA DE OLIVEIRASILVA 08/08/2012 11:30

0004631-76.2011.4.03.6306SEBASTIANA GOMES SILVA 15/08/2012 11:00

0004675-95.2011.4.03.6306MARCELO PORTO DA SILVA 15/08/2012 11:30

0004681-05.2011.4.03.6306JOSE CARLOS ALVES DA SILVA 22/08/2012 11:00

0004840-45.2011.4.03.6306MAURO CARDEAL DE ARAUJO 22/08/2012 11:30

0004914-02.2011.4.03.6306VICENTE PAULO TACCETTI 29/08/2012 11:00

0005060-43.2011.4.03.6306VALTER RIBEIRO DA SILVA 29/08/2012 11:30

0005188-63.2011.4.03.6306MARIA SANTANA DOS SANTOS 05/09/2012 11:00

0005340-14.2011.4.03.6306WILSON ROCHA MENEZES 05/09/2012 11:30

0005867-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003415 - MARIA JUVELINA DOS SANTOS (SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Indefiro o pedido de aditamento à inicial formulado inoportunamente na audiência realizada em 02/03/2012 e defiro a juntada dos documentos novos apresentados.

Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/05/2012 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora poderá trazer os originais dos carnês previdenciários faltantes, sob pena de preclusão.

Int. Cumpra-se.

0000920-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003606 - FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido na petição inicial no sentido da parte autora estar internada no C.R.S.A - Centro de Reabilitação de Apoio Social Altruísta, localizado na Rua Maria Machado da Silva, nº 870, Flórial Park, CEP 06890-000, São Lourenço da Serra, São Paulo, proceda-se ao cancelamento da perícia médica agenda para o dia 17/07/2012 às 9:00 horas com o Dr. Sergio Rachman.

Expeça-se carta precatória para que seja realizada perícia médica na cidade em que a parte autora se encontra internada, ou no local em que for mais próximo.

Com a vinda do laudo médico, tornem os autos conclusos.

0001057-11.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003613 - TANIA APARECIDA MARTINS (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

1. Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

2. Compulsando os autos ainda, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

3. Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001029-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003409 - VICENTINA FERREIRA DE SOUZA (SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

No mesmo prazo, forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003036-42.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002183 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 21/11/2011: Nada a deliberar tendo em vista o sentenciamento do feito, com a devida certidão de trânsito em julgado.

Tornem os autos ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

0003085-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002140 - MARCOS NUNES DOS SANTOS (SP100026 - WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA, SP058705 - DANTE SINISCALCHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Pedido de reconsideração anexado em 07/02/2012: Indefiro tendo em vista o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como que somente é possível ao juiz reformar a sentença que indefere a petição inicial na hipótese prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil. O inconformismo da parte autora deverá ser deduzido pela via recursal apropriada.

Int.

0005201-62.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003130 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos, etc.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28 de março de 2012 às 16:00 horas nas dependências deste juízo, ocasião em que a parte autora deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem o processo, em originais.

Intimem-se.

0005056-74.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002161 - EDUARDO BEZERRA SANTOS (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 18/01/2012 pela Massa falida da empresa Atma: Oficie-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo e Região, na Rua Tamandaré, nº 348, Liberdade, São Paulo-SP, CEP 01525-000, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de determinação judicial, apresente a cópia da ficha de registro de empregado da parte autora, declaração em papel timbrado do período trabalhado, PPP, laudo, cartão de ponto, recibos de pagamento, etc, ou seja, todos os documentos que possuir que demonstrem o período laborado. Instrua-se o ofício com cópia da petição anexada em 18/01/2012.

Aguarde-se o cumprimento do ofício 32/2012 pela empresa Moldesa Ind. e Com. Ltda.

Com a vinda dos documentos, intime-se o Sr. Perito Contábil, Wagner Luiz Camelim, para que apresente o seu laudo contábil no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a vinda do laudo contábil, dê-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000676-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002141 - NILSON IZIDORO DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0007889-07.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003597 - BENEDITO JULIO DA SILVA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Petição da parte autora de 08/09/2011 e de 08/03/2012: remetam-se os autos à Contadoria Judicial, tendo em vista as alegações da parte autora.

0000783-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002468 - MARIA ROSA DOS SANTOS (SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001938-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003420 - MARIA LUCIA

VIEIRA DOS SANTOS JOSE CARLOS SILVA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista os documentos anexados aos autos pela parte autora em 25/05/2010 e em 21/07/2010, comprovando a existência da conta, mas que não foram encontrados extratos no período requerido pela parte autora, oficie-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as datas de abertura e de encerramento em nome da parte autora, bem como a data de aniversário das contas.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

0021325-62.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002435 - JOSÉ LUIZ OSTAN (SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA, SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 30/01/2012: Defiro, por mais 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

0002102-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002382 - MARIA DO CARMO DE JESUS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 06/02/2012: Defiro, por mais 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0000720-22.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002298 - MARCIA DE ALMEIDA PONTES DOS SANTOS (SP295263 - CELME EUGENIA NEZIO DA CUNHA E SILVA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Esclareça a parte autora, o pedido de citação da União Federal uma vez que a ação tem em seu pólo passivo o Instituto Nacional do Seguro Social.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, especificando, inclusive, o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001120-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003587 - JOAO BATISTA MARCELINO (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001121-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003591 - EMILIA BARBOSA DA SILVA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial. Designo para o encargo o perito Sr. Paulo Obidão Leite, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

0012933-02.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003502 - EDUARDO JOSE DE FREITAS (SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001229-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003498 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0007236-92.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002277 - DOMINGOS DIAS DA ROCHA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 02/02/2012: expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Int.

0002595-61.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002291 - AILTON FARIA DE MACEDO (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc..

Defiro o requerido pelo MPF na manifestação anexada aos autos em 09/11/2011: Oficie-se à CLÍNICA MEDIAL SAÚDE, Unidade Itabuna, localizada na rua Itabuna, em OSASCO/SP, CEP 06333-020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a cópia da íntegra do prontuário médico da parte autora, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Sobrevindo o prontuário médico, intime-se o Sr. Perito, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, conclua seu parecer do laudo médico anexado aos autos em 15/06/2011, fixando a data do início da incapacidade, tendo em vista a manifestação do MPF.

Petição da parte autora anexada aos autos em 23/11/2011: INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, uma vez que um dos requisitos necessários para fazer jus à concessão de benefício é ter qualidade de segurado, a fixação da data do início da incapacidade (DII) pelo sr. perito judicial se torna imprescindível, assim como ponderou o Dr. Procurador do Ministério Público em seu parecer anexado aos autos em 09/11/2011.

Após a vinda dos esclarecimentos periciais, vistas às partes quanto a uma possível proposta de acordo. E na sequência, vista ao MPF.

Oficie-se. Intimem as partes e o Sr. Perito dando-lhe ciência desta decisão e da manifestação do MPF.

0014207-98.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002295 - VALTER CICERO GOMES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição da parte autora anexada em 02/02/2012: indefiro a remessa dos autos virtuais à Contadoria requerida pela parte autora, uma vez que o acórdão confirmou a sentença de improcedência.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0005309-28.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002363 - NILZA FERREIRA DOS SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 01/12/2011: Verifico que não foi anexada aos autos a certidão de óbito da parte autora. Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de referido documento. No mesmo prazo deverão os habilitantes juntar aos autos certidão de óbito de Wellington, filho da parte autora, que consta como falecido na declaração de óbito apresentada em 18/04/2011. Com a juntada, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Int. Cumpra-se.

0005947-27.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002404 - NATALINO MONICO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Petição anexada em 13/02/2012: considerando as informações prestadas pelo perito judicial e as alegações produzidas pela parte autora, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço completo da sua última empresa empregadora.

Após, oficie-se à empresa para que informe a esse juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a atividade exercida pela parte autora, notadamente se o desempenho de suas funções demandam agachamentos constantes e longos períodos deambulando.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0000662-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002139 - MARCOS ROGERIO DA SILVA (SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000691-69.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002144 - DELIA GOMES DE PAULA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a não apresentação do laudo e/ou esclarecimentos pelo Sra. Perita, Dra. Magda Miranda, destituo-a do encargo com fulcro no artigo 424, inciso II do CPC e, no mesmo ato, nomeio para o encargo o perito médico oftalmologista, Dr. Roberto José Molero, que deverá realizar nova perícia nos dias e horários relacionados conforme quadro abaixo.

A parte autora deverá comparecer à Rua Dr. Antonio José Luciano, 295- Jd Agu- Osasco-SP, munida de todos os documentos médicos que possuir para elucidar a perícia, sob pena de preclusão de prova.

Nada será devido a título de honorários periciais à Sra. Perita ora destituída, haja vista que não concluiu seu mister.

Nos termos do parágrafo único, do art. 424, do CPC, comunique-se ao Conselho Regional de Medicina em SP.

Int. Cumpra-se.

1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/PERÍCIA

0006447-30.2010.4.03.6306 ANISIO CARLOS FERREIRA 01/08/2012 11:30

0009565-29.2010.4.03.6301 RINALDO VITORIANO 08/08/2012 11:00

0001651-59.2011.4.03.6306 QUITERIA MARIA DE OLIVEIRASILVA 08/08/2012 11:30

0004631-76.2011.4.03.6306 SEBASTIANA GOMES SILVA 15/08/2012 11:00

0004675-95.2011.4.03.6306 MARCELO PORTO DA SILVA 15/08/2012 11:30

0004681-05.2011.4.03.6306 JOSE CARLOS ALVES DA SILVA 22/08/2012 11:00

0004840-45.2011.4.03.6306 MAURO CARDEAL DE ARAUJO 22/08/2012 11:30

0004914-02.2011.4.03.6306 VICENTE PAULO TACCETTI 29/08/2012 11:00

0005060-43.2011.4.03.6306 VALTER RIBEIRO DA SILVA 29/08/2012 11:30

0005188-63.2011.4.03.6306 MARIA SANTANA DOS SANTOS 05/09/2012 11:00

0005340-14.2011.4.03.6306 WILSON ROCHA MENEZES 05/09/2012 11:30

0004631-76.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003391 - SEBASTIANA GOMES SILVA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005340-14.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003384 - WILSON ROCHA MENEZES (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004914-02.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003387 - VICENTE PAULO TACCETTI (SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005060-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003386 - VALTER RIBEIRO DA SILVA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004840-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003388 - MAURO CARDEAL DE ARAUJO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004675-95.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003390 - MARCELO PORTO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0011532-65.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002134 - JOSE QUINTILIANO PEREIRA (SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO, SP088155 - ALMIR DE SOUZA AMPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 13/12/2011: Diante da informação supra e do ofício anexado em 07/11/2011 informando o cancelamento do RPV 20110001869R, determino a expedição de novo RPV, em nome da patrona da parte autora, para pagamento dos honorários de sucumbência.

Int. Cumpra-se.

0004670-10.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002143 - WILLIAN CUNHA DE JESUS (SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante da certidão de curatela provisória anexada aos autos em 17/01/2012, promova a Serventia a inclusão da curadora nomeada, Sra. Dilma Soares da Cunha (CPF 156.344.478-01), no sistema do Juizado.

Após, vista ao MPF, conforme manifestação anexada em 08/09/2011.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0002539-62.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002373 - PEDRO EUZEBIO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Considerando que até a presente data o Sr. Perito nomeado não apresentou seus esclarecimentos, intime-o para que os junte nestes autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na decisão exarada em 15/09/2011.

Com a vinda dos esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

0005676-18.2011.4.03.6306 MARIA JULIA DAS DORES 23/03/2012 15:00:00-

0006442-71.2011.4.03.6306 ANTONIA O DE CARVALHO 23/03/2012 14:30:00-

0006466-02.2011.4.03.6306 MARIA A N PEREIRA 23/03/2012 15:30:00-

0007299-20.2011.4.03.6306 AMELIA ROSA DE SOUZA 30/03/2012 14:30:00-

0048164-03.2011.4.03.6301 DEBORA DE CARVALHO 16/03/2012 15:00:00-

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0048164-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002355 - DEBORA DE CARVALHO (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006442-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002358 - ANTONIA OLINDA DE CARVALHO (SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES , SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006466-02.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002357 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA (SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI, SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005676-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002359 - MARIA JULIA DAS DORES (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007299-20.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002356 - AMELIA ROSA DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001050-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003602 - ISRAEL ALVES DA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000687-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002167 - VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP230850 - DANIELA VOLPIANI B. DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO

COSTA)

0006221-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003380 - MAURA DE FATIMA OLIVEIRA (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia médica para o dia 20/03/2012, às 9h20min, com o Dr. Roberto Jorge, médico ortopedista, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias e decorrido o prazo devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Intimem-se.

0005998-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003444 - MARIA DOS ANJOS ROSA DA SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2012 às 13:30 horas. A parte autora deverá apresentar os documentos originais constantes na inicial, além de outros que julgar necessários a fim de comprovar a sua pretensão, bem como com até três testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Havendo necessidade da intimação pessoal de alguma testemunha, a parte autora deverá requer neste sentido com antecedência da data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

0006441-86.2011.4.03.6306 CECILIA Z SIQUEIRA 09/03/2012 14:00:00-

0006443-56.2011.4.03.6306 FRANCISCO B DE LUCA 16/03/2012 13:00:00-

0006521-50.2011.4.03.6306 ELVIRA SILVA MATOS 09/03/2012 13:30:00-

0007317-41.2011.4.03.6306 JOSEFA BRITO 16/03/2012 13:30:00-

0010447-82.2011.4.03.6130 MARIA VALSI RAIMUNDO 09/03/2012 13:00:00-

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0007317-41.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002348 - JOSEFA BRITO (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006443-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002350 - FRANCISCO BASILIO DE LUCA (SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000077-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002374 - MARIA HELENA LUCAS PEREIRA MARQUE (SP285431 - LEANDRO DE CARVALHO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0001075-32.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003566 - EDILEUZA MOREIRA DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se

0001114-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003625 - NILZA REGINA FERREIRA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, com relação ao processo n. 00127001520104036183 em trâmite perante à 7ª vara previdenciária de SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após, voltem-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0007646-24.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002187 - JOSE CARLOS ARAGONI (SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Cumpra-se a decisão exarada anteriormente, dando vista às partes do laudo pericial anexado. Prazo: 10 dias Int.

0005621-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003585 - JOSE CARLOS ALVARES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Considerando o correio eletrônico do JEF de Sorocaba anexado em 10/02/2012, informando que a audiência para a oitiva das testemunhas no juízo deprecado será no dia 08/04/2013 às 13:00 hs, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juizado, para o dia 23/04/2013 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0001101-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003614 - JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA (SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001061-48.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003395 - VERA LUCIA CARNEIRO (SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006207-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003412 - ANTONIO MADUREIRA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

É evidente a conexão das causas, razão por que aplicável a regra do art.103 do C.P.C.

Destarte, tendo em vista que o processo 0002751-92.2011.4.03.6130 foi proposto em primeiro lugar (art.106), remetam-se estes autos à 2ª Vara Federal de Osasco nos termos do art.105 do mesmo Codex.

Intimem-se.

0004184-25.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003560 - MARIA

FRANCISCA DO CARMO (SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF, o que não impede que as próprias partes apresentem seus cálculos visando à agilização da fase executiva do processo.

Intimem-se.

0011466-66.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003638 - PLINIO PINTO DE CARVALHO----ESPOLIO (SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) MARIA PINTO DE CARVALHO---ESPOLIO (SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos, etc.

Petição anexada em 28/09/2011: Considerando o documento juntado pela parte autora (Extrato Anual para Imposto de Renda - ano base 1991) à fl.18 da petição inicial, oficie-se novamente à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos da poupança titularizada por Plínio Pinto de Carvalho e Maria Pinto de Carvalho, agência 1230 conta 013.00001008-7, referente aos períodos de 05 e 06/1990 (Plano Collor I) e 01/1991 a 03/1991 (Plano Collor II).

Int. Cumpra-se.

0004171-60.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002270 - JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia médica para o dia 24/05/2012, às 8h, com o Dr. Roberto Jorge, médico ortopedista e em 03/07/2012, às 9h30min, com o Dr. Sérgio Rachman, médico psiquiatra, ambas nas dependências deste Juizado. Quanto ao perito na especialidade pneumologista, tendo em vista que não há perito nesta especialidade no quadro deste Juizado, proceda a Serventia a consulta ao AJG - Assistência Judiciária Gratuita - a fim de localizar perito nesta especialidade.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias e decorrido o prazo devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Intimem-se.

0000629-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002275 - VALDENIR FERREIRA DAS NEVES (SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Considerando a informação contida no ofício do INSS anexado em 17/01/2012, oficie-se a Agência da Previdência Social Loanda/PR, localizada na Rua Deputado Accioly Filho, nº 130, Centro, Loanda/PR, Cep 87900-000, para que no prazo 30 (trinta) dias, remeta a este Juizado cópia integral do processo administrativo em nome da parte autora, NB 42/133. 015.626-6, DER em 08/10/2004.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2012 às 13:30 horas.

Cumpra-se. Intime-se.

0007462-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002367 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Tendo em vista o interesse de incapaz, oficie-se ao Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.

Int. Cumpra-se.

0000758-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002331 - THIAGO DA CONCEICAO DOS PRAZERES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Regularize-se a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a falta de assinatura do advogado constante da procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (baixa definitiva no sistema).

Intime-se.

0003705-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002461 - JUCIMARA DIAS DE CAMARGO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante da certidão de curatela provisória anexada aos autos em 07/12/2011, promova a Serventia a inclusão da curadora nomeada, Sra. Eunildes de Souza Dias (CPF 096.466.058-00), no sistema do Juizado, como representante da parte autora.

Após, intime-se o MPF.

Intime-se.

0000051-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002280 - JOAO LUIZ PERON DE SOUZA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 02/02/2012: expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se.

0001048-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003370 - JOSE MENDES FERREIRA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0001107-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003604 - JAIR DA SILVA MELO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

0001376-47.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003402 - JOAO MAURINO FURLAN (SP118919 - LEÔNICIO GOMES DE ANDRADE, SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001382-54.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003406 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PAIOLA (SP118919 - LEÔNICIO GOMES DE ANDRADE, SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO)

0002160-24.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003419 - MARINA ZENDRON DE BRITO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao proveito econômico almejado e, tendo em vista que a conta possui outro titular, emendar regularizando a documentação e a representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Caso ultrapasse o limite de alçada deste juízo, no mesmo prazo, a parte autora deverá se manifestar se renuncia ou não aos valores que sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 09/02/2012, dando conta do cumprimento do cumprimento da obrigação de fazer/acordo.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0007765-82.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002113 - CARLOS JULIO DE SOUSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0015532-16.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002111 - FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005339-63.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002114 - MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001872-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002115 - FRANCISCA MARIA NUNES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0010293-31.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002112 - BRAULIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001379-02.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003404 - EDISON LUNARDI (SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (CINCO) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório

(ou requisitório), de acordo com § 4º do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

0006447-30.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003383 - ANISIO CARLOS FERREIRA (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a não apresentação do laudo e/ou esclarecimentos pelo Sra. Perita, Dra. Magda Miranda, destituiu-a do encargo com fulcro no artigo 424, inciso II do CPC e, no mesmo ato, nomeio para o encargo o perito médico oftalmologista, Dr. Roberto José Molero, que deverá realizar nova perícia nos dias e horários relacionados conforme quadro abaixo.

A parte autora deverá comparecer à Rua Dr. Antonio José Luciano, 295- Jd Agu- Osasco-SP, munida de todos os documentos médicos que possuir para elucidar a perícia, sob pena de preclusão de prova.

Nada será devido a título de honorários periciais ao(à) Sr.(a.) Perito(a) ora destituído(a), haja vista que não concluiu seu mister.

Por fim, de acordo com o parágrafo único do artigo 424 do CPC, comunique-se ao Conselho Regional de Medicina em SP.

Int.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/PERÍCIA

0006447-30.2010.4.03.6306ANISIO CARLOS FERREIRA 01/08/2012 11:30

0009565-29.2010.4.03.6301RINALDO VITORIANO 08/08/2012 11:00

0001651-59.2011.4.03.6306QUITERIA MARIA DE OLIVEIRASILVA 08/08/2012 11:30

0004631-76.2011.4.03.6306SEBASTIANA GOMES SILVA 15/08/2012 11:00

0004675-95.2011.4.03.6306MARCELO PORTO DA SILVA 15/08/2012 11:30

0004681-05.2011.4.03.6306JOSE CARLOS ALVES DA SILVA 22/08/2012 11:00

0004840-45.2011.4.03.6306MAURO CARDEAL DE ARAUJO 22/08/2012 11:30

0004914-02.2011.4.03.6306VICENTE PAULO TACCETTI 29/08/2012 11:00

0005060-43.2011.4.03.6306VALTER RIBEIRO DA SILVA 29/08/2012 11:30

0005188-63.2011.4.03.6306MARIA SANTANA DOS SANTOS 05/09/2012 11:00

0005340-14.2011.4.03.6306WILSON ROCHA MENEZES 05/09/2012 11:30

0000700-31.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002273 - TIAGO BARREIROS RIZZATO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006293-75.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002364 - MARIA DO CARMO LESSA BRITO SANTOS (SP300047 - APARECIDO MÁXIMO TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante da informação supra e em observância aos princípios da economia processual e celeridade, prossiga-se. Retifique-se o nome da parte autora no cadastro do sistema processual.

Laudo pericial anexado em 29/12/2011: Vista às partes, por 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0001024-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003598 - MIGUEL MARINHEIRO DA SILVA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Regularize-se a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a falta de assinatura do advogado constante da procuração, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após, voltem-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Ricardo Farias, no dia 07/03/2012, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme horários abaixo.

Intime-se a parte autora.

PROCESSO AUTORDATA/ PERÍCIA

0006415-88.2011.4.03.6306 ROSA MARIA GOMES 19/03/2012 11:20

0006417-58.2011.4.03.6306 PAULO HONORATO DA SILVA FILHO 19/03/2012 11:40

0006418-43.2011.4.03.6306 ROBERTO CONCEICAO DE OLIVEIRA 19/03/2012 12:00

0006425-35.2011.4.03.6306 JOSE EDVAN SOARES BATISTA 20/03/2012 08:00

0006427-05.2011.4.03.6306 IRACEMA JOSE DOS SANTOS 20/03/2012 08:20

0006436-64.2011.4.03.6306 VERA LUCIA MOSCHIONIDO AMARAL 20/03/2012 08:40

0007324-33.2011.4.03.6306 JUDELICE DE FATIMA SILVA 19/03/2012 12:20

0051514-96.2011.4.03.6301 JANDIRA DE SOUZA MASQUETTO 19/03/2012 13:00

0051628-35.2011.4.03.6301 CICERA DE ALMEIDA FERREIRA 19/03/2012 12:40

0006427-05.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003362 - IRACEMA JOSE DOS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006425-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003363 - JOSE EDVAN SOARES BATISTA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006418-43.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003364 - ROBERTO CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005620-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002346 - MARIA DE LOURDES CALANCA ROCHA (SP214318 - GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Manifestação do Ministério Público Federal anexada aos autos em 09/11/2011: Para melhor convencimento deste Juízo e tendo em vista a conclusão pericial anexada aos autos em 11/11/2010 sugerindo reavaliação da incapacidade da parte autora em 06 (seis) meses, porém sem que fosse fixada a data da incapacidade laborativa, faz-se necessária a juntada de prontuário médico para que seja realizada nova perícia judicial, uma vez que o perito anterior se desligou do quadro deste Juizado.

Assim, Oficiem-se à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE do Município de Pirapora do Bom Jesus, localizada na Rua Santa Cruz, nº 3, CENTRO, CEP 08550-000, e à UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE Benedito Zeferino da Silva, localizada na Avenida Maria Jose O. Bueno, s/nº, vila Nova, CEP 06550-000, ambas na cidade de PIRAPORA DO BOM JESUS/SP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a cópia da íntegra do prontuário médico da parte autora, sob pena de descumprimento de determinação judicial. Nos ofícios deverão constar a qualificação completa da parte autora.

Desde já, designo o dia 26/06/2012 às 11:30 horas para realização da perícia judicial a cargo do psiquiatra Dr. Sérgio Rachman, devendo a parte autora e sua curadora comparecerem no 1º andar deste Juizado munidas de seus documentos pessoais e de todos os exames, laudos e relatórios médicos antigos e atuais, sob pena de preclusão de prova.

Sobrevindo a conclusão pericial, dê-se vista às partes e na sequência ao MPF.

0001624-76.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003403 - APARECIDO FLORA (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-

SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação supra, remeta os autos à Seção de Protocolo para a alteração do assunto cadastrado para 040204 e complemento assunto: 307 - EC 20 e 41.

Após, tornemos autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pela parte autora.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Intime-se o MPF.

0004339-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002341 - JOEL ANDRADE CORDEIRO (SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006406-29.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002336 - RAILTON RIBEIRO DOS SANTOS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE, SP125847 - RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003072-84.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002342 - MARIA MARTA GOMES DE OLIVEIRA (SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004545-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002340 - MARIA ENEIDE ARCO HORTENCIO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005941-20.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002339 - WAGNER ROGERIO PADILHA MARTINS (SP214318 - GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006352-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002337 - IRACI GONZAGA DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0000268-12.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002376 - MARIA DO CARMO LIMA RIBEIRO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000722-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002186 - MARIA APARECIDA TOZELI ALVES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Reconsidero o ato ordinatório registrado nestes autos em 06.03.2012 uma vez que equivocado.

Int.

0001033-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003588 - JOAQUIM CARDOSO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA, SP148850 - MARCELUS GONSALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001031-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003589 - RAIMUNDO BORGES DE CARVALHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001025-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003590 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0009565-29.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003382 - RINALDO VITORIANO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a não apresentação do laudo e/ou esclarecimentos pelo Sra. Perita, Dra. Magda Miranda, destituo-a do encargo com fulcro no artigo 424, inciso II do CPC e, no mesmo ato, nomeio para o encargo o perito médico oftalmologista, Dr. Roberto José Molero, que deverá realizar nova perícia nos dias e horários relacionados conforme quadro abaixo.

A parte autora deverá comparecer à Rua Dr. Antonio José Luciano, 295- Jd Agu- Osasco-SP, munida de todos os documentos médicos que possuir para elucidar a perícia, sob pena de preclusão de prova.

Nada será devido a título de honorários periciais à Sra. Perita ora destituída, haja vista que não concluiu seu mister.

Nos termos do parágrafo único, do art. 424, do CPC, comunique-se ao Conselho Regional de Medicina em SP.

Int. Cumpra-se.

1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/PERÍCIA

0006447-30.2010.4.03.6306 ANISIO CARLOS FERREIRA 01/08/2012 11:30

0009565-29.2010.4.03.6301 RINALDO VITORIANO 08/08/2012 11:00

0001651-59.2011.4.03.6306 QUITERIA MARIA DE OLIVEIRASILVA 08/08/2012 11:30

0004631-76.2011.4.03.6306 SEBASTIANA GOMES SILVA 15/08/2012 11:00

0004675-95.2011.4.03.6306 MARCELO PORTO DA SILVA 15/08/2012 11:30

0004681-05.2011.4.03.6306 JOSE CARLOS ALVES DA SILVA 22/08/2012 11:00

0004840-45.2011.4.03.6306 MAURO CARDEAL DE ARAUJO 22/08/2012 11:30

0004914-02.2011.4.03.6306 VICENTE PAULO TACCETTI 29/08/2012 11:00

0005060-43.2011.4.03.6306 VALTER RIBEIRO DA SILVA 29/08/2012 11:30

0005188-63.2011.4.03.6306 MARIA SANTANA DOS SANTOS 05/09/2012 11:00

0005340-14.2011.4.03.6306 WILSON ROCHA MENEZES 05/09/2012 11:30

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

2. Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a

petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0001055-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003608 - RAIMUNDA DE SOUSA SILVA (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001056-26.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003612 - MARIA ANITA LOPES (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005857-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003609 - LUCINEIA NUNES LOPES CAMPOS (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Petições da parte autora de 17/02/2012 e de 07/03/2012: intime-se a Sra. perita Magda Miranda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o seu laudo, tendo em vista ter decorrido mais de 30 (trinta) dias desde a data da realização da perícia médica.

0001078-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003619 - JUSTINO FRANCISCO DA COSTA FILHO (SP048332 - JOSE FRANCISCO CERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002683-02.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002457 - SIDILEUZA LIMA SILVA (SP300288 - ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA) CARLOS EDUARDO SILVA BATISTA (SP300288 - ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA) SIDILEUZA LIMA SILVA (SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) CARLOS EDUARDO SILVA BATISTA (SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Verifico que não houve cumprimento integral da determinação proferida em 24/01/2012.

Assim, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos cópia de documento contendo o número do CPF das menores Bianca e Mayara, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Com a juntada, proceda a serventia deste juízo à inclusão dos menores na presente demanda.

Considerando interesse de menor impúbere, officie-se o Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Intimem-se. Cumpra-se.

0005407-13.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002391 - MARIA LOPES BEZERRA LIMA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada aos autos em 01/02/2012: Tendo em vista inconsistência entre a conclusão pericial e a proposta apresentada, vista ao INSS até a data da audiência designada.

Sem prejuízo, mantenho a data da audiência de conciliação (07/03/2012 - 13:50 hs).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao proveito econômico almejado.

Caso ultrapasse o limite de alçada deste juízo, no mesmo prazo, a parte autora deverá se manifestar se renuncia ou não aos valores que sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

0001440-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003418 - JOSE MARIANO SOBRINHO (ESPÓLIO) (SP223868 - SHARON YURI PERUSSOHORIKAWA, SP229263 - ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, SP216875 - ELISABETE FATIMA DE SOUZA ZERBINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001371-25.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003413 - FRANCISCO PEREIRA SALES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001368-70.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003428 - MAURO EVARISTO DA SILVA (SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA) FATIMA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001224-96.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003416 - JOSE OSVALDO JEREMIAS (SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE, SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001369-55.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003405 - CARMEN DA SILVA (SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA) MARIA DOLORES DA SILVA ALVES MARCELO EVARISTO DA SILVA JOSE EVARISTO DA SILVA MAURO EVARISTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0056804-92.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002345 - JOSE MAURILIO BORGES DE LIMA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0056548-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002335 - JOSE GERALDO DE SOUZA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0012364-35.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003499 - JONATAS GOMES (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 06/03/2012: Vista à CEF para efetuar o depósito dos valores complementares homologados em 19/09/2011.

Int.

0005616-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003620 - FRANCISCA LIMA DA SILVA PEREIRA (SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 30/11/2011: Indefiro o pedido de redesignação da perícia médico-judicial, haja vista o sentenciamento do feito.

Pedido de revogação dos poderes anexado em 05/12/2011: Considerando a destituição do patrono pela parte autora, proceda a serventia deste juízo a exclusão do nome do advogado no sistema informatizado deste Juizado, nos termos do artigo 44 do CPC.

Intimem-se o patrono e a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado: Defiro, por mais 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0004355-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002379 - EUNICE BARBOSA DA SILVA (SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007175-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002377 - MARINETE XAVIER DE CARVALHO (SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000019-61.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002381 - RAIMUNDO VIEIRA SOBRINHO (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

1 PROCESSO 2 AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

0002508-08.2011.4.03.6306 TEREZINHA DA S OLIVEIRA 23/03/2012 13:30:00-

0005267-42.2011.4.03.6306 MATILDE BROETO CAVALCANTE 13/04/2012 15:00:00-

0005715-15.2011.4.03.6306 FRANCISCO BASILIO DE MELO 13/04/2012 14:00:00-

0006359-55.2011.4.03.6306 AMARA SOARES BEZERRA 13/04/2012 14:30:00-

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0006359-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003647 - AMARA SOARES BEZERRA (SP204810 - KARINA BARBOSA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005715-15.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003648 - FRANCISCO BASILIO DE MELO (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005267-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003649 - MATILDE BROETO CAVALCANTE (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007266-30.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002293 - NELI ALVES DE SOUZA (SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante da informação supra, oficie-se à Gerência Executiva do INSS, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente a este Juízo cópia integral do processo administrativo NB 156.454.262-6.

Int. Cumpra-se.

0001079-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003621 - MARIA ANTONIA MARINOZZI CORREA (SP048332 - JOSE FRANCISCO CERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

0003502-70.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003500 - FRANCISCA ADELINA VIGARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Petição anexada em 01/03/2012: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0011312-67.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003357 - NICOLE DE SOUSA PISSINATTI (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) LUCIMAR DE SOUSA PISSINATTI (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) GABRIEL DE SOUSA PISSINATTI (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) RAFAEL DE SOUSA PISSINATTI (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte autora, ora habilitada, para que regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos procuração outorgada por Lucimar de Souza Pissinatti.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001127-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003586 - CICERA MARIA DA SILVA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,

dita como de urgência, postulada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000187-34.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003565 - APARECIDA ARLETE PORRINO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Vistos etc.

Ofício anexado em 13/01/2012: ciência a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, intime-se o Sr. Perito para que conclua seu laudo pericial.

Após a juntada do laudo médico, tornem os autos conclusos.

Int.

0002273-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003634 - RODOLFO RICHARD BOFFE (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos, etc.

Petição de 18/11/2011: Oficie-se ao à CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este juízo os extratos bancários da conta poupança em nome da parte autora, vinculada ao CPF de sua genitora (946.264.058-00), referente ao período pleiteado.

Int.

0001342-72.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003430 - ADRIANA DEL NERO LAMEU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo vista documento constante à fl. 14 das provas, oficie-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as datas de abertura e de encerramento das contas em nome da parte autora, bem como a data do respectivo aniversário de cada conta.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

0006481-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003394 - MISAEL DA SILVA SAMPAIO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 07/03/2012: Haja vista a medida antecipatória de tutela deferida anteriormente - o que afasta a necessidade de urgência para a parte autora na realização da perícia -, redesigno a perícia médico-judicial com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva para o dia 26/04/2012 às 10:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Na oportunidade, a parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000114

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0006521-50.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003600 - ELVIRA SILVA MATOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Verifica-se nos autos que não houve a intimação da parte autora da data da presente audiência.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2012 às 13:30 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

O INSS sai intimado. Intime-se a parte autora.

0001213-67.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003377 - MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) PAULO NORITOMI (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) PAULO NORITOMI (SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Converto o julgamento em diligência.

Observo que os extratos apresentados na inicial estão ilegíveis. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos legíveis que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0003740-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003468 - MARILENE DA SILVA BEZERRA (SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, SP263695 - ROBERTA DOS SANTOS BADARÓ BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Defiro o requerido pela parte autora nesta audiência, e CONCEDO a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo médico e para alegações finais.

0010447-82.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003595 - MARIA VALSI RAIMUNDO (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Verifica-se nos autos que não houve a intimação da parte autora da data da presente audiência.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2012 às 13:00 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

O INSS sai intimado. Intime-se a parte autora.

0000130-16.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003271 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP306453 - ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA, SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez.

A parte autora foi submetida à perícia médica com a Dr. Jose Roberto de Paiva, o qual concluiu em 08/07/2010:

"A pericianda é portadora de Transtorno Depressivo Recorrente Grave (F33.2 pelo CID - 10).

Capaz de imprimir a contento diretrizes a sua vida psicológica e de exercer atividade laborativa limitada, adstrita e compatível com a patologia apresentada.

(Trabalhos braçais simples que não exijam concentração excessiva e pressão psicológica intensa).

Sua incapacidade deve ser considerada parcial e o prognóstico favorável, devendo ser reavaliada psiquiatricamente em prazo aproximado de um ano.(Grifó nosso)

Como é sabido os transtornos depressivos antes catalogados dentre as “neuroses” não são doenças alienantes, impossibilitantes do exercício dos atos da vida civil e do trabalho, com bom prognóstico desde que tratados

adequadamente"

Devido às contradições nas respostas de alguns quesitos do Juízo, foi determinada a apresentação de esclarecimentos pelo Sr. Expert quanto à data da incapacidade laborativa por ele fixada, a qual foi retificada e fixada para julho de 2008.

Com base nos dados do PLENUS e CNIS o INSS deixou de apresentar proposta de acordo e requereu a improcedência da ação.

Entretanto, devido ao prazo de reavaliação sugerido pelo Expert ter se expirado a mais de um ano, para melhor convencimento deste Juízo necessária a realização de nova perícia médica. Nomeio para encargo a Dr. Sérgio Rachamn, uma vez que o perito anterior não pertence mais ao quadro deste Juizado, com base no prontuário médico anexado aos autos em.

A perícia será realizada no dia 31/07/2012 às 12 horas, nas dependências deste Juizado, localizado à Rua Albino dos Santos, 224, 1º andar, Centro, OSASCO/SP. A parte autora deverá comparecer munida com seus documentos pessoais e toda documentação médica antiga e atuais que possua, sob pena de preclusão de prova. Por ora, MANTENHO o INDEFIRIMENTO do pedido de antecipação de tutela requerido pela parte autora em 05/03/2012, uma vez que não constato a presença de um dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela: verossimilhança das alegações.

Sobrevindo a documentação tornem-se os autos conclusos.

0007178-26.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003636 - ARMEZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

A parte em sua petição anexada aos autos em 09/03/2012, argumenta que, em atenção ao Comunicado do Sr. Perito (24/01/2011), juntou as cópia de seus prontuários médicos em 14/02/2011, e, por conseguinte, o pedido do INSS é apenas protelatório, requerendo a procedência da ação com a antecipação da tutela para implantação imediata do benefício.

Quanto a esse aspecto, como a qualidade de segurado na data da incapacidade é imprescindível à percepção do benefício pleiteado e há fundada dúvida quanto ao início desta última é necessário que venham aos autos os prontuários médicos integrais, DEFIRO o oficiamento aos hospitais como requerido pelo INSS.

Com a vinda dos prontuários médicos, intime-se com urgência o Sr. Perito, Dr. Marcio Antonio Rodrigues, para que, no prazo de 10 (dez) dias, IMPRORROGÁVEIS, ratifique ou retifique a sua conclusão, especialmente quanto à data do início da incapacidade, tendo em vista as alegações do INSS na petição de 21/05/2012.

Por derradeiro, MANTENHO o INDEFERIMENTO do pedido de antecipação de tutela requerido pela parte autora em 09/03/2012, uma vez que não constato a presença de um dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, a verossimilhança das alegações, consubstanciada quanto à data d. Oficiem-se imediatamente os Hospitais constantes da petição de 25/01/2012 para que remetam os prontuários médicos em 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão.

Após todas as providências, tornem os autos conclusos com urgência.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001341-87.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003398 - SILVIO PROENCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001238-80.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003396 - MAFALDA BRAND (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002780-02.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003485 - MARIA CECILIA NOBRE (SP029007 - VICENTE HILARIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

CONCEDO a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo médico e para alegações

finais.

0001015-30.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003427 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
Vistos etc.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa o valor correspondente ao proveito econômico almejado.

Caso ultrapasse o limite de alçada deste juízo, no mesmo prazo, a parte autora deverá se manifestar se renuncia ou não aos valores que sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

0001153-94.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003295 - JOEL MARCIANO DA SILVA (SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) ROSA CENTOLANZA DA SILVA (SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Converto o julgamento em diligência.

Petição de 01/10/2010: observo que a Sra. Carmela Dinapoli Centolanza, com quem a parte autora mantinha conta conjunta, faleceu e possuía outros herdeiros além da parte autora. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora regularizar o pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em relação a estas contas. No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa em todo o período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito quanto ao período em que o extrato não for apresentado .

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000115

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007389-28.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003633 - JEUILSON FRANCISCO DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

homologo o acordo firmado entre as partes.

0003759-61.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003676 - JAIR HILTON BARBOSA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 07/11/2011 e 19/01/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0009352-76.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003301 - MARLI PRATA DE JESUS (SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO, SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0015521-84.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003299 - JOAQUIM MARÇAL SOBRINHO (SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002392-46.2004.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003309 - ADOLFINA SIQUEIRA COLLIS (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008982-63.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003302 - JUAREZ DIAS DOS SANTOS (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002386-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003310 - ALZIRA NERES PASSOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003367-24.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003304 - MAURO CAMILO (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0009029-71.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003378 - LEONARDO FREITAS DO VALLE NETO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.

A parte autora, embora tenha sido intimada a apresentar a memória de cálculo para embasar a impugnação em 15/10/2010, 30/11/2010 e 03/06/2011 não cumpriu seu dever de fundamentação quanto ao valor que entende devido.

Restou, pois, precluso seu direito à irresignação quanto ao cálculo apresentado.

Destarte, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF.

DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Após, conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0004592-55.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003496 - JOSE FRANCISCO CELESTRINO (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001701-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003497 - MARISTELA AMORIM PEREIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X IZABELA AMORIM SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005599-43.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003495 - DIEGO DE MORAES CANDIDO FERREIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005600-62.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003494 - MARIA MARLENE GUILHERME DA SILVA (SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000317-87.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003375 - LUCIANA GIOMARELLI (SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR, SP153766 - RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

0001478-69.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003408 - ADALBERTO MARTINS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo improcedente o pedido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

0001114-97.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003424 - JOSE MARIO CAMPI (SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001915-13.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003422 - VIVIAN PEREIRA LIMA (SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001346-12.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003429 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO, SP085897 - CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI, SP138455 - PAULO HENRIQUE MARQUES NETO, SP191989 - MARIA CECILIA MARQUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001916-95.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003421 - OSMAR ALVES DE LIMA (SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001531-50.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003426 - LUISA GASPARIM MARCHIORI (SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) MARIA TEREZA MARCHIORI NAGY (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) LUISA GASPARIM MARCHIORI (SP263851 - EDGAR NAGY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001221-44.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003431 - DANUTA FELICIO DA SILVA CAMPI (SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0006117-33.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003376 - NEZIO TERUEL FAVONE MARIA IZABEL DA COSTA TERUEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extinto o processo com resolução do mérito, no que tange aos meses de maio e junho de 1990, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código de Processo Civil.
No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0000369-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003457 - ILSON ROBERTO SANCHES (SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO, SP224532 - CAROLINA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006322-28.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003453 - JOÃO BATISTA RIBEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007395-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003435 - MANOEL PEREIRA BARROS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007732-67.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003449 - CONCEICAO APARECIDA VIANA MARTINS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006323-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003452 - CARLOS GOMES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007069-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003436 - CLAUDIO VENANCIO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005899-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003462 - MARIA FERNANDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005162-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003434 - ALICIO BRANDANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006326-65.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003451 - HELIO APARECIDO ALVES DA HORA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000828-51.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003443 - BENEDITO GODOY FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000117-46.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003441 - ACHOUTE SANAZAR (SP288872 - SABAH FACHIN DE VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005898-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003432 - ANTONIO CARLOS BATISTA PEREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002766-61.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003446 - LOURIVALDO NOBERTO SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000203-17.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003440 - VALDECI VIEIRA DA COSTA (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005361-87.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003433 - SEBASTIAO DE ALMEIDA CINTRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP158451 - ÁLVARO SHIRAIISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005795-76.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003454 - JULIA DE SOUZA DE OLIVEIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006515-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003460 - CICERO DOS SANTOS (SP131937 - RENATO DE FREITAS, SP113421 - ELIANA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000801-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003456 - JOAO FIGUEREDO ALVES DA COSTA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001041-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003442 - LUIZ SINDARSIC (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006770-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003437 - JOAO CARVALHO DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0033394-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003448 - CRISTINA ANGELA MARIA REGATIERI DE ALMEIDA MELLO (SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007070-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003459 - NILTON MALTA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO

RICARDO COSTA)

0006325-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003439 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP267742 - RENATA RIBEIRO DA SILVA, SP158451 - ÁLVARO SHIRAIISHI, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO, SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000074-12.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003458 - RAIMUNDO SANTOS DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005156-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003445 - JOSE CAMILO DE OLIVEIRA (SP254408 - ROSANGELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005360-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003461 - JOAO BRAGA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004674-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003455 - OSWALDO PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOÍSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006754-47.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003438 - PETRUCIA FERREIRA DE ANDRADE (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007011-72.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003450 - FRANCISCO ESTEVAM DO NASCIMENTO (SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI, SP135298 - JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO, SP261232 - FERNANDA MASSAD DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo parcialmente procedente o pedido.

0001327-06.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003397 - ENEVELTINA BARBOSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001116-67.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003414 - OSWALDO BIANCO (SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001584-31.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003425 - HERGINO JOSE DA SILVA (ESPOLIO) (SP250858 - SUZANA MARTINS) LUCIANA FERREIRA DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) JAIMESSON FERREIRA DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) JOSUE FERREIRA DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) MARISA FERREIRA DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) MARLENE FERREIRA DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) FERNANDO CESAR DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) EDISON FERREIRA DA SILVA (SP250858 - SUZANA MARTINS) LUCIANA FERREIRA DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) JOSUE FERREIRA DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) FERNANDO CESAR DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) JAIMESSON

FERREIRA DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) HERGINO JOSE DA SILVA (ESPOLIO) (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) EDISON FERREIRA DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) MARLENE FERREIRA DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) MARISA FERREIRA DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

0001912-58.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003423 - ALMERINDA ROSA RUSSI (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

0005311-61.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003417 - MARIA JOSE SIMOES DA SILVA SANTOS SHEILA SIMOES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido que questiona a existência do débito, por falta de interesse e agir, nos termos do art. 267, VI, do CPCe procedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a ré a pagar à parte autora indenização por danos morais, no valor que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

0000194-89.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003584 - CLARINDA DOS SANTOS MOURA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo PROCEDENTE o pedido.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004426-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003626 - OZELIO DIONISIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
rejeito os embargos declaratórios.

0001598-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003610 - JOAO LOPES DA SILVA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Assiste razão ao embargante.

De fato, verifico a existência da alegada omissão na sentença embargada.

Com efeito, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para proceda à eventuais cálculos e emita parecer contábil.

Após, conclusos.

Int. Cumpra-se.

0004563-29.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003624 - EIJI SHIBATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV/PROC OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assiste razão à embargante.

Considerando que realmente não houve a citação da CEF para contestar o pedido de liberação de valores constantes na conta fundiária da parte autora, torno nula a sentença (Termo de audiência n. 6306042547/2011) proferida em 14/12/2011, diante da presença da querella nulitatis insanabilis devido à existência de vício insanável no procedimento em razão da falta de citação da CEF.

Determino que o assunto do processo seja alterado para corresponder ao pedido da parte autora, ou seja, a serventia deverá alterar o assunto para 010801 e complemento 172 (liberação de conta).

Após, cite-se a CEF.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, tornem-se os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0004475-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003651 - JOSE DE OLIVEIRA NETO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP214946 - PRISCILA CORREA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) acolho os embargos declaratórios nos termos epigrafados.

0002558-68.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003631 - JERSON JUSTINO ALVES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Assiste razão ao embargante.

De fato, verifico a existência da alegada contradição na sentença embargada.

Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a contradição.

0002525-78.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003616 - MARIO MILANI ELERO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) rejeito os embargos declaratórios.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006843-70.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003562 - SIMONE SILVA JACINTO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

0001151-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003685 - GILBERTO PEREIRA (SP266473 - FERNANDA SOUZA MARQUES VICENTIM, SP275281 - CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001036-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003393 - WIDSON CALDAS GONCALVES (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001027-73.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003356 - DALILA COSTA LIMA MORENO DOS SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003843-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003381 - RUBENS ORNELLAS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

0003672-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002437 - MARIA ANTONIETA COSTA FERREIRA (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000116

0009648-35.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000379 - JOAO PEDRO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

0001166-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000397 - JOSE FERNANDES DE BRITO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000163-78.2012.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000389 - REGINA SANTANA DA SILVA (SP234001 - FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE, SP233163 - FABIO LUIS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001092-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000390 - DIJALMO FELIX RIBEIRO (SP266428 - ZENAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001135-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000392 - AGRIPINO DA HORA SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001135-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000395 - AGRIPINO DA HORA SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001113-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000394 - JOSE DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001092-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000393 - DIJALMO FELIX RIBEIRO (SP266428 - ZENAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001113-44.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000391 - JOSE DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Tendo em vista a não entrega dos esclarecimentos periciais, mesmo depois de intimado, intimo o Sr. Perito, para que entregue seus esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente, sob pena de destituição (art. 424, II, do CPC).**

0006831-90.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000378 - MARCOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006506-18.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000377 - EDNALDO SOUZA SIQUEIRA (SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001363-14.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000376 - AILZA ALVES DO AMARAL (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006654-29.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000383 - MARIA DAS GRACAS ALVES GOMES (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de Agosto de 2011, intimo as partes para se manifestarem sobre o laudo sócio econômico, anexado na carta precatória em 06/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

0010908-16.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000396 - VALDES DIAS FROES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

"Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 34/2011, de 23 de agosto de 2011, intimo as partes, para que se manifestem sobre o laudo contábil anexado, em 10 (dez) dias."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

0001033-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000386 - JOAQUIM CARDOSO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA, SP148850 - MARCELUS GONSALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001014-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000380 - ANTONIO CICERO MARTINS (SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001029-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000381 - VICENTINA FERREIRA DE SOUZA (SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001025-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000384 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001157-63.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000398 - ALICE BATISTA DE SOUZA (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001031-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000385 - RAIMUNDO BORGES DE CARVALHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001160-18.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000399 - BARTOLOMEU JOSE DA COSTA (SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000934-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000332 - CELINA SOUZA OLIVEIRA (SP214632 - ROSANGELA DUARTE MACHADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001120-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000387 - JOAO BATISTA MARCELINO (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001087-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000382 - FLORENCIO RIBEIRO DE LIMA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001166-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000400 - JOSE FERNANDES DE BRITO (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001121-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000388 - EMILIA BARBOSA DA SILVA (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000933-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6306000331 - MARIA LUCIA DE SOUZA (SP232481 - AFONSO ANDREZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

PORTARIA Nº 11/2012, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O **DOCTOR TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de se incluir na escala deste Juizado os períodos de férias do servidor MARIO RODRIGO FONSECA, RF 7017;

RESOLVE:

I) INCLUIR na escala de férias deste JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE os períodos de férias do referido servidor, como segue:

7017 MARIO RODRIGO FONSECA

Exercício Aquisitivo 2011/2012

1a.Parcela: 23/05/2012 a 06/06/2012

2a.Parcela: 17/10/2012 a 31/10/2012

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

AVARÉ, 09 de março de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000137

DESPACHO JEF-5

0004386-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309000343 - ANTENOR GOMES SOARES (SP089362 - JOSE CARDOSO, SP221658 - JOSE CARDOSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada.

Considerando o impedimento declarado pelo perito neurologista, designo nova perícia médica para o dia 11.05.2012 às 09 horas, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr. Marco Américo Michelucci.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez)

dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 25.06.2012, às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0002636-87.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004338 - EDILMA PORFIRIO DE DEUS (SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Considerando a conclusão do laudo pericial, que atesta: “tratando-se uma mulher de 48 anos de idade com queixa de lombalgia iniciada em 2008 e tratamento de tumor de Intestino com cirurgia para retirada de parte de seu intestino e acompanhamento periódico. Refere muita dor na coluna lombar e deve realizar exame com neurocirurgia por encaminhamento do ortopedista. - CAPACITADA PARCIALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SEU TRABALHO”

Considerando as respostas aos quesitos:

- 3.5 afirmou ser a incapacidade temporária;

- 5.2 afirmou ser necessária uma reavaliação da autora em seis meses;

- 7. f. afirmou ser a incapacidade parcial.

Intime-se o perito Dr. Marcos Faria, para que esclareça fundamentadamente tais contradições, bem como determine, em sendo o caso, o tipo de incapacidade, a data de início da doença e da incapacidade, corretamente.

Considerando a sugestão do perito clínico geral, designo a perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 11.04.2012 às 10 horas e 30 minutos, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr.

Aloísio Melote Dottore.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 22.10.2012, às 13 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0004859-76.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004454 - MARTA BRAGA NUNES (SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Considerando a informação de impedimento do Dr. Gorge Luiz Ribeiro Kelian, redesigno a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 09.04.2012 às 09 horas, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato Dr. Alexandre de Carvalho Galdino.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 25.06.2012, às 13 horas e 15 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0007199-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nº. 2012/6309004377 - LOURIVAL JOSE DA SILVA (SP301667 - KAREN GISELE VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

A constatação dos requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício almejado depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

O novo indeferimento administrativo (DER 02.02.2012), acostado aos autos, não é objeto da presente demanda, tendo em vista que já ocorreu, inclusive a estabilização do processo com a citação do réu em 28/11/2011. Frise-se que, a par deste novo motivo de indeferimento do INSS (perda da qualidade de segurado), o benefício foi indeferido com DER 29/10/2010, 18/02/2011, 07/04/2011, 23/06/2011, e 09/12/2011 em razão de parecer contrário da perícia médica e 10/01/2011 e 23/06/2011, por não comparecimento à perícia médica, conforme consulta ao PLENUS. Deste modo, não está há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, para a antecipação dos efeitos da tutela.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Tendo em vista o requerido na petição juntada aos autos em 28/02/2012, Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 10 de ABRIL de 2012 às 15:30 horas, a se realizar na Rua Antonio Meyer, número 200, nomeando para o ato o Dr. RODRIGO UENO TAKAHAGI, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000138

DESPACHO JEF-5

0000246-13.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003222 - JOSE ALVES MACIEL (SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0001552-17.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003459 - KIYOTO KISHIGAMI (SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte (Autor ou Réu), remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0003570-45.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003214 - MARIA LUZIA RAMOS DE MORAIS (SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0000416-82.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003221 - GILDETE DE

JESUS DA SILVA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0000644-23.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003449 - CELIA ROSA SOARES (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0000808-85.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003278 - MARIA LUCIA BOMBARDINI (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0001828-14.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003264 - SANAE HAMASAKI (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0002226-63.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003277 - GUILHERME GAGLIOTTI NABARRETTI (SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0002600-45.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003444 - MARIA HELENA PAES DA SILVA (SP203457 - MORGÂNIA MARIA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0003020-50.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003442 - ROSA FRANCA DA SILVA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0003346-10.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003215 - CESAR RAIMUNDO BONAFE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0003370-38.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003441 - RAIMUNDO CORDEIRO DA CRUZ (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0005102-88.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003272 - ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA (SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0005346-80.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003205 - HELENA INOUE NAKAMURA (SP273532 - GILBERTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0005720-96.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003434 - IVETE INACIO XISTO (SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0005762-48.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003433 - EVA DE FATIMA SILVA (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0005892-09.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003432 - TERESINHA MARIA DA SILVA (SP079550 - REINALDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0006802-31.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003199 - RAFAEL MORENO SOBRINHO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0007430-54.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003197 - IRENE PAPINI TIZZANO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) 0007642-75.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003196 - MARGARIDA DOS SANTOS GUIMARAES (SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000138

DESPACHO JEF-5

0000246-13.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003222 - JOSE ALVES MACIEL (SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0001552-17.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003459 - KIYOTO KISHIGAMI (SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte (Autor ou Réu), remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0003570-45.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003214 - MARIA LUZIA RAMOS DE MORAIS (SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0000416-82.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003221 - GILDETE DE JESUS DA SILVA (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0000644-23.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003449 - CELIA ROSA SOARES (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0000808-85.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003278 - MARIA LUCIA BOMBARDINI (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0001828-14.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003264 - SANAE HAMASAKI (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0002226-63.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003277 - GUILHERME GAGLIOTTI NABARRETTI (SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0002600-45.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003444 - MARIA HELENA PAES DA SILVA (SP203457 - MORGÂNIA MARIA VIEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0003020-50.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003442 - ROSA FRANCA DA SILVA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0003346-10.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003215 - CESAR
RAIMUNDO BONAFE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0003370-38.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003441 - RAIMUNDO
CORDEIRO DA CRUZ (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA
QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO
MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0005102-88.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003272 - ROBERTO DE
OLIVEIRA MIRANDA (SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0005346-80.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003205 - HELENA
INOUE NAKAMURA (SP273532 - GILBERTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0005720-96.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003434 - IVETE INACIO
XISTO (SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, SP105895 - FLAVIO MENDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO
SANTIAGO DE PAULI)
0005762-48.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003433 - EVA DE
FATIMA SILVA (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0005892-09.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003432 - TERESINHA
MARIA DA SILVA (SP079550 - REINALDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0006802-31.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003199 - RAFAEL
MORENO SOBRINHO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0007430-54.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003197 - IRENE PAPINI
TIZZANO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES,
SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)
0007642-75.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003196 - MARGARIDA
DOS SANTOS GUIMARAES (SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000139

DESPACHO JEF-5

0004232-38.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004603 - JOSE NEVES
LEÃO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 09/04/2012 às 13:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0004247-07.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004615 - MITSUNORI FUKUSHIMA (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 11:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0004223-76.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004604 - MELITO BATISTA FILHO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 09/04/2012 às 11:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0004333-75.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004614 - JOSE DOMINICIO FERREIRA (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS, SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 11:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0004413-39.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004640 - RENE MARCIO DE ASSIS (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 23/04/2012 às 09:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0003791-57.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004584 - LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA (SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 26/03/2012 às 09:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0004351-96.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004613 - CAMILLE DO ESPIRITO SANTO DE MACEDO (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 12:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0004060-96.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004606 - FRANCISCO RIBEIRO SOARES (SP115263 - JOAO RICARDO DE CAMARGO, SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 09/04/2012 às 10:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0003857-37.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004578 - VALDEMAR ALVES GALINDO (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 26/03/2012 às 10:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
- Intime-se.

0027565-43.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004598 - IRENE DA SILVA LIMA (SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 09/04/2012 às 11:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia

ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004409-02.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004641 - APARECIDO ALBERTO ALVES (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 23/04/2012 às 11:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004070-43.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004605 - MARIA DA PAZ DOS SANTOS ARMELIM (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 09/04/2012 às 09:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004429-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004639 - BENEDITA RAMOS DA SILVA (SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 23/04/2012 às 09:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0001535-78.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004642 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE, SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 23/04/2012 às 11:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004236-75.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004618 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS NUNES (SP289264 - ANA KEILA APARECIDA ROSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 09:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004244-52.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004616 - ILDA DOS SANTOS AFONSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 10:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003852-15.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004580 - MARIA DA GLORIA LESSA DA SILVA (SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 26/03/2012 às 11:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004237-60.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004617 - FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA (SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 10:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004227-16.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004619 - MOISES SANTOS (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 16/04/2012 às 09:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004013-25.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004595 - EDNEIA DA SILVA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 02/04/2012 às 12:30 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0004435-97.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004637 - DINISVAL SOARES (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Considerando que até esta data não houve apresentação do laudo conclusivo resultante da perícia realizada na parte autora pelo Dr. Niceas Tadeu de Oliveira, bem como diante de seu desligamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, Designo nova perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA que será realizada no dia 23/04/2012 às 10:00 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

DESPACHO JEF-5

0004745-06.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004663 - WANIA BARBOSA DE SOUZA BRITTO (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1) O parecer da Contadoria deste Juizado dá conta de que em nome do falecido foi instituído um benefício de pensão por morte nº B 21/119.561.893-7, em nome de MILEIDE BRITTO PALAGANI, na condição de filha,

representado pela autora como tutora nata.

Tratando-se de autor representado por advogado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que promova a emenda à inicial, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito.

Cumprida a providência, com a inclusão da menor no pólo passivo da demanda, nomeio desde já para atuar no presente feito como sua defensora dativa e curadora (nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil) a Dra. Rachel Fierro Machado Pires, inscrita na OAB/SP nº 226.727, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

2) Cumprida a providência, cite-se a corré na pessoa de sua curadora e anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

3) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome da parte autora.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no mesmo prazo assinalado acima, também sob pena de extinção do feito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17.10.2012, às 15 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 15.3.2012.

Cite-se, se for o caso, e intimem-se as partes e o MPF.

0000627-84.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003614 - JOCIEL DE CASTRO MESQUITA (SP272996 - RODRIGO RAMOS, SP275548 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a Caixa Economica Federal - CEF ainda não foi citada, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17.10.2012, às 14 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 13.3.2012. Expeça-se mandado e efetue-se a citação da ré.

Cite-se e intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000275

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parteré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrrazões).

0000209-05.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000748 - IVANY FRIGERI CANAL (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) NEUSA FRIGERI BERNARDI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) CLEONICE FRIGERI GAZOLA (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) JAIR FRIGERI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) IDI FRIGERI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) LUIZ FRIGERI (SP243509 - JULIANO SARTORI) ELEDINA FRIGERI BERNARDI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) NILVA FRIGERI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) CLEONICE FRIGERI GAZOLA (SP243509 - JULIANO SARTORI) ELEDINA FRIGERI BERNARDI (SP243509 - JULIANO SARTORI) JAIR FRIGERI (SP243509 - JULIANO SARTORI) NILVA FRIGERI (SP243509 - JULIANO SARTORI) IDI FRIGERI (SP243509 - JULIANO SARTORI) IVANY FRIGERI CANAL (SP243509 - JULIANO SARTORI) NEUSA FRIGERI BERNARDI (SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002153-42.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000749 - EMA HULDA RODRIGUES (SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003724-48.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000750 - CONCEICAO APARECIDA DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MARIA JOSE DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) SATURNINO DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) NELSON DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MARGARIDA DIAS SILVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000276

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique acerca da designação de audiência para o dia 05/07/2012, às 16 horas.

0000652-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000751 - MARIA LUIZA FRUTUOSO (SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000277

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parte ré (INSS) para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000007-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000752 - MARINO ALVES PEREIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001271-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000753 - VALDECIR PEREIRA (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001498-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000754 - EDUARDO DEZANI (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001501-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000755 - OSVALDO JOAO TONDATI (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003380-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000756 - WILSON ISMAEL LOFRANO (SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003499-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000757 - LETICIA DE BIAGE DABRANTES (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003707-12.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000758 - FRANCISCA CIPRIANO DA SILVA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004504-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000759 - TEREZINHA GONCALVES LOZANO MANCINI (SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO, SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004708-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000760 - JOSE RENATO MELHADO (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000278

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto ao cancelamento da perícia social anteriormente designada, bem como, para que anexe aos autos cópia do indeferimento administrativo, onde conste claramente o benefício pleiteado e o motivo do indeferimento. Prazo : 10 (dez) dias

0000650-78.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000767 - LEONOR FOGACA DE OLIVEIRA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000279

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes dos feitos abaixo identificados para que se cientifiquem dos despachos/decisões proferidos em 07/03/2012, constante dos respectivos autos.

0000288-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000686 - RENATO DO NASCIMENTO CLEMENTE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000107-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000669 - ANELYSE LOURENCO DE CAMPOS (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000168-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000670 - MARIA HELENA FERREIRA (SP160688 - ANA PAULA HOMEM MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000175-64.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000671 - APARECIDO GARCIA (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) APARECIDA CAMILA DE FREITAS GARCIA (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000203-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000672 - DIVA ANDRADE DOS SANTOS (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000257-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000673 - ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000258-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000674 - LINDOLFO DOS SANTOS NEVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000260-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000675 - EDSON LUIS DAMICO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000261-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000676 - LUCIANA APARECIDA LINI ARAUJO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000342-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000704 - MARIA JOSE ALMEIDA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000265-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000678 - JOSE ROBERTO VALERIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000268-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000679 - MARIA IRENE DA SILVA MOTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000270-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000680 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000274-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000681 - MIRTES SOARES DA COSTA ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000276-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000682 - SELMA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000279-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000683 - ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EWERTON BORGES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000284-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000684 - NEUSA APARECIDA SILVEIRA FERNANDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000286-09.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000685 - SEBASTIAO DIAS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000263-63.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000677 - JOAO CAETANO LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000297-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000695 - IRIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000290-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000688 - VERA MARCIA DOS SANTOS CARREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000291-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000689 - VALDERI VITOR DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000292-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000690 - NAIR APARECIDA FERNANDES MAGRO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000293-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000691 - BENEDITA GONCALVES MACHADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000294-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000692 - ELISABETE PERPETUA PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ABEL FRANCISCO FERNANDES PEREIRA JUNIOR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000295-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000693 - LAZARA JUSTINO FERREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000296-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000694 - ANA MARIA RODRIGUES LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TAINARA CRISTINA MORO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) OSMAR HENRIQUE MORO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000297-43.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000696 - PAULO ROBERTO DE LACERDA (SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000289-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000687 - JARCONEI DE JESUS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000309-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000697 - ANA MARIA RODRIGUES LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000310-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000698 - RANIERI SILVA CORNIANI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000325-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000699 - JANDIRA BASSOLI BALDINO (SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000328-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000700 - MARIA PEREIRA NOBILE (SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000330-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000701 - LAIR BERNARDO (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000340-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000702 - ORLANDO INACIO DE MEDEIROS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000341-57.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000703 - APARECIDO MANOEL DAS NEVES (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002311-63.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000715 - ADALTO PRIETO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0003523-85.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000724 - ROBERTO RODRIGUES (SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000346-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000706 - MARIA INES BARBOSA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000361-48.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000708 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA (SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000531-25.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000709 - MARIA HELENA FERREIRA WENZEL (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000618-15.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000710 - GILBERTO ARTIOLLI (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000915-85.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000711 - APARECIDO MANOEL BAPTISTA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001727-93.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000712 - MARIA RODRIGUES ALBERGUINI (SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001756-46.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000713 - MARIA APARECIDA ROSA CAMILO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002245-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000714 - JOAO LUIS TEODORO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000346-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000705 - DORIVAL ANTONIO ROSSETI GRUPPO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002392-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000716 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0002435-17.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000717 - VALTER ALVES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002948-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000718 - ERCI VILELA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003216-73.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000719 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003223-94.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000720 - GOTARDO VANCO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003229-67.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000721 - IRIS DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0003246-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000722 - SERGIO ROSSI (SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003470-41.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000723 - ANTONIO BENEDITO WENCESLAU DE DEUZ (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000050-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000668 - JOSE ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004416-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000739 - SERGIO LUIZ MERCURIO (SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003635-88.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000726 - JOEL ANTENOR SOARES (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003638-48.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000727 - WANDERLEY ALIPIO DE SOUZA (SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003714-33.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000728 - CONCEICAO DE MORAES (SP129456 - ISABEL APARECIDA ASTURIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003912-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000730 - ANA MARIA ABADIAS DOS SANTOS (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003977-36.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000731 - ANTONIO FERNANDES LOPES (SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004193-26.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000737 - IZABEL FERNANDES MACIEL (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) NAIR MARIA LEANDRO DA SILVA

0004351-23.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000738 - ANTONIO OBA (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004425-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000740 - JULIA PEREIRA DA COSTA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003554-08.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000725 - GILSON ROGERIO DE LIMA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004442-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000741 - HILDO TEIXEIRA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004458-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000742 - JOSE CARLOS MANDACARI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004480-28.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000743 - IGNES HUMER (SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004535-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000744 - IVANIR TEREZINHA DE SOUZA BARBIERI (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004722-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000745 - ROBERTO LUIZ VILLELA (SP205038 - EMIR ABRÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004790-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000746 - CECILIA NADIN SEREDIUK (SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004987-52.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000747 - MARCOS TULLIO MENEGHELLI (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000280

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 10 de Julho de 2012, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, sendo que, a ausência da parte autora extingue do presente feito.

0000644-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000768 - LAURA ROSA DA COSTA JOSE PINHEIRO DA COSTA (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000281

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso do INSS, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000057-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000761 - JOSE LAERTE DO CARMO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000398-46.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000762 - JOSE ZITO DOS SANTOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000453-94.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000763 - CELINA BEDIN COMINATO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000815-33.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000764 - DIOGO DE CARVALHO ANTONIO (SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001109-85.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000765 - CRISTIANO APARECIDO GONÇALVES VICENTE (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001980-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000766 - RITA SOARES FAVERO

(SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000282

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos cópia legível de seu documento de CPF/MF. Prazo 10 (vinte) dias.

0000643-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000769 - IDELMA APARECIDA MARINELI SALVIANO (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000283

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF). Prazo 10 dias.

0001594-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000770 - CIMARA APARECIDA ROQUE MAZONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002332-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000771 - MARIA APARECIDA BARBOSA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003720-74.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000772 - ROSVALDO FERNANDES GARCIA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004013-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000773 - OSVALDO GARIBALDI (SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004645-70.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000774 - PEDRO ALDIR OZANA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000284

0001201-97.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000775 - WALDEMAR ANTONIO GERALDINI (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) TEREZA DE NOBREGA GERALDINI (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da disponibilização em nome da herdeira de WALDEMAR ANTONIO GERALDINI do valor objeto da requisição 20110002188R, o qual encontra-se depositado em conta bancária junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP, tudo em conformidade com a Resolução nº168/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000286

0003736-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000776 - DIRCE RODRIGUES CARNEIRO (SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o INSS para que fique ciente da anexação da petição protocolada pela parte autora em 12/03/2012.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000287

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parte ré (INSS) para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0002242-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000777 - SUELI ALVES CAPOVILLA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) WILYAN CAPOVILLA BOFI DAYANE CAPOVILLA BOFI CINTIA CAPOVILLA FALQUETTI SUELI ALVES CAPOVILLA (SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003026-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000778 - MATILDE ADELIA BERNARDINO GALO (MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003114-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000779 - ALICE THEODORO BILLACHI FABRI (SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003353-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000780 - MARIA ALVES FERREIRA

DELGADO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0003683-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000781 - AGNALDO PERPETUO DIAS (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0003925-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000782 - CLAUDEMIR BIZUTI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0004043-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000783 - ELZA GALDINO DE SOUZA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0004088-49.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000784 - ANTONIO DE JESUS PEREIRA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000288

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos indeferimento administrativo do benefício pleiteado, bem como cópias legíveis dos documentos acostados à inicial. Prazo 10 (vinte) dias.

0000633-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000785 - APARECIDA LOURDES ARADO ROCHA (SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000289

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos cópia legível do seu documento de CPF/MF. Prazo 10 (vinte) dias.

0000627-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000786 - ROBERTO DE SOUZA RUIZ (SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000290

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos calculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0002085-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000787 - MARCELO IZIDORO VIEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002151-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000788 - CRISTIANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002943-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000789 - JOSE EMILIO LAZARETTI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000291

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o patrono do (a) requerente do feito abaixo identificado (a), para que anexe o respectivo contrato de honorários, conforme requerimento constante da inicial, sendo que, desde já fica ciente de que o valor dos honorários será limitado em 30%, conforme entendimento já exposto por este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

0002085-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000790 - MARCELO IZIDORO VIEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002151-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000791 - CRISTIANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002943-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000792 - JOSE EMILIO LAZARETTI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000292

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos calculos, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias, visando o cumprimento do julgado.

0001553-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000793 - JOSE STUCKI (SP227292 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002115-59.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000794 - ETEVALDO ROBERTO BAUCH (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP141086 - ROSEMARY RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002163-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000795 - ALDEMIR EDSON ANDRADE (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002230-80.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000796 - DEONEL FRANCISCO DOS SANTOS (TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002320-88.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000797 - ANTONIO MIGUEL AIDAR (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002499-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000798 - MOACIR JOSE BONALDO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003474-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000799 - MARIA CECILIA DA COSTA SARAIVA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003671-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000800 - ROSELI APARECIDA ARBELLI SEGURA GARCIA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003897-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000801 - JOAO LUIS CONSONI (SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000293

DESPACHO JEF-5

0003979-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002061 - CAMILO DE

VIRGILIO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Verifico que a petição anexada em 01/03/2012, (protocolo 2012/6314003101 - 28/02/2012 - 12:33:51) não pertence ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento.

Outrossim, verifico que referida petição foi corretamente endereçada e pertence ao processo 0003978-50.2011.4.03.6314, devendo o Setor competente deste Juizado proceder à regularização do protocolo da referida petição com a imediata anexação nos respectivos autos.

Após, cls. para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se

DECISÃO JEF-7

0003124-90.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002077 - SANTINA IGLESIAS (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Trata-se de ação na qual se objetiva a concessão de pensão por morte, com audiência designada para esta data, a fim de comprovação do vínculo empregatício reconhecido por sentença homologatória de acordo trabalhista, anotado em CTPS do falecido, Sr. João Roberto Prieto (docs. 49/80).

Foi determinada a realização de perícia indireta, em 05/12/2011, a fim de apurar eventual incapacidade para o trabalho, antes da suposta perda da qualidade de segurado, cujo laudo foi apresentado pelo perito judicial na presente data, minutos antes do início da audiência.

Ademais, em 12/03/2012, foi anexada aos autos petição do INSS na qual requer a oitiva das testemunhas indicadas, que figuraram no pólo passivo do processo trabalhista. Além disso, há informação verbal trazida ao Gabinete deste Juizado pelo procurador da autora de que a mesma se encontra acometida de enfermidade que a impede de comparecer na audiência designada para esta data.

Diante das circunstâncias, em razão dos diversos fatores existentes que não contribuem para a instauração eficaz dos trabalhos de audiência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/05/2012, às 15 horas, ressaltando que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte que as arrolou, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Outrossim, verifico que na inicial a autora alega que o falecido permaneceu em período de graça que seria estendido por mais 12 meses em razão de a sentença homologatória de acordo trabalhista ter determinado a expedição de guias para recebimento de seguro desemprego, como, de fato, há nos autos relatório extraído do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, anexado em 10/08/2011, no qual se constata que as parcelas foram devidamente pagas.

Entretanto, em nova consulta, anexada aos autos nesta data, há informações de indeferimento do pagamento do seguro desemprego por suposto requerimento apresentado fora do prazo de 120 dias, razão pela qual determino a intimação da parte autora para manifestação, em 10(dez). Após, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se no mesmo prazo.

Intimem-se as partes para manifestação, em 10(dez) dias, acerca do laudo juntado na presente data.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000294

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos calculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0002323-43.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000802 - LUIZ STORCK DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003589-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000803 - VALTER FIGUEIREDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000295

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos cópia legível de seu CPF/MF. Prazo 10 (vinte) dias.

0000630-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000804 - AMELIA CARDOSO DE MORAES (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000085

DECISÃO JEF-7

0001242-22.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005224 - VANESSA APARECIDA DAMASCENO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS da falecida segurada, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001248-29.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004817 - CLAUDINEI SIMOES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 09/05/2012, às 15h30min, na sede deste juízo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000248-91.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004806 - ARMINDA ALVES ENDO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/04/2012, às 15h, na sede deste juízo.

Redesigno a perícia social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Vita para o dia 25/06/2012, às 15h.

0001295-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005309 - MARIA GORETTI

CHRISTOFANI SOUTO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em Inspeção.

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópia do RG anexado à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001229-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005187 - LIVIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) CAROLINA CRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007021-89.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005179 - LEONOR GARCIA SAMPAIO (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 05.05.2012, às 15h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0001198-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005058 - DAVID CAMARGO DE OLIVEIRA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00099885320114036139, em curso na 1ª Vara Federal de Itapeva, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001161-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004922 - JOAO BATISTA DE ARRUDA (SP230256 - RODRIGO LUIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

0001324-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005417 - MARCIA APARECIDA DE ROSSI (SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de

difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009017-25.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004763 - MARCIA BARBOZA DE SOUZA DUARTE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 05.06.2012, às 17h00min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se.

0007032-21.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005376 - DANIEL DE SOUZA (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000747-75.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005356 - JOANA MARIA DOS SANTOS GONCALVES (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0008387-66.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004801 - ANGELINA PINTO (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/04/2012, às 14h30min, na sede deste juízo.

0007835-04.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005226 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DA CRUZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando que já houve a intimação da autora para apresentar documentos médicos novos, devidamente cumprida pela parte autora com a petição juntada em 20/01/2012, intime-se a perita judicial para, no prazo de dez dias, apresentar o laudo pericial considerando a análise clínica realizada e os documentos constantes dos autos.

Intime-se

0011403-96.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004810 - ANTONIO ROMUALDO ROSA (PR027931 - MARÍLIA MARIA PAESE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em Inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela DRF.

Intime-se.

0001182-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005064 - MARIA DE FATIMA SAMPAIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001029-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005095 - LIONEZ BARBOZA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 07.04.2012, às 15h00min, com a assistente Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0008245-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005155 - JOSE ROBERTO PEDROSO (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 14.04.2012, às 14h00min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0008869-48.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004796 - VALDEMAR JOSE VIEIRA (SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 14h30min.

0001279-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005310 - LAUZINA PEREIRA DA ROCHA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

0001344-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005505 - MARCOS ANTONIO SAMPAIO E SILVA (SP264928 - HELIO BRANDINO DO NACIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.
2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando corretamente o polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.
3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0001368-72.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005515 - BENEDITO MEDEIROS VIEIRA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008087-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004965 - MARCOS JOSE DA SILVA (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000967-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005161 - ROSA DE OLIVEIRA CAU (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 10.04.2012, às 16h30min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0000052-24.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004804 - NEUSA DE FATIMA FIGUEIREDO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/04/2012, às 16h30min, na sede deste juízo.

0000866-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004820 - KAREN FERNANDA RUIZ (SP243987 - MARLY CORREA LARA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 09/05/2012, às 13h30min, na sede deste juízo.

0008109-65.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005157 - ROSANGELA MARIANO (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 28.04.2012, às 15h00min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0009019-92.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004762 - MARIA THEREZA NOGUEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 05.06.2012, às 18h00min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se.

0001155-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004920 - HELIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP170939 - GERCIEL GERSON DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de procuração ad judicia DEVIDAMENTE DATADA, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001125-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004932 - MARIA JOSE DE MORAIS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001123-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004933 - LAERCIO PEREIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001373-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004812 - IVAN CARLOS LUIZ LEMES (SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 09/05/2012, às 13h, na sede deste juízo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001186-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005065 - LEANDRA RENATA DELBONE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001249-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005205 - ELZA HELENA DE MATTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001217-09.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005199 - JOAO ANTUNES VIEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001243-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005204 - ELAINE LINS DE ARAUJO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001245-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005203 - MARIO SARÚ DE OLIVEIRA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001172-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005063 - TERESA ALVES DE MIRANDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008479-44.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005094 - ANA MARIA GOMES NEGRAO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 28.04.2012, às 10h00min, com a assistente Sra. Graziela de Almeida Soares. Intime-se.

0001320-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005415 - ERIENE RAMOS CORREA (SP282647 - LUIS ANDRÉ FARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001302-92.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005330 - OSVALDO ALVES DE SOUZA (SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001142-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004913 - CLAUDIO APARECIDO SANTANA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001314-77.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004797 - KAROLINE HADDAD DINI ELIZABETH HADDAD (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X SILVIA FERREIRA (SP137766 - SIMONE JUDICA CHILO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que o advogado do corréu comprovou a impossibilidade de comparecer na audiência designada neste juízo em razão de audiência marcada em outra comarca no mesmo dia e hora, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 14h30min.

Intimem-se as partes.

0010478-03.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004794 - MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Ademais, não consta dos autos qualquer notificação via Aviso de Recebimento (AR) acerca de eventual revogação dos poderes da advogada constituída pela autora, razão pela qual a intimação continua sendo feita em nome da referida patrona.

Int. Após, archive-se.

0001321-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005424 - ANTONIO VILARINO DE MACEDO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00035925520084036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0008771-63.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005259 - ZENILDA PIRES (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0005911-89.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005265 - SEBASTIAO UMBELINO DE OLIVEIRA (SP234125 - CINTHIA MACHADO MONTEIRO, SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008005-10.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005263 - CLAUDIVAM VIEIRA (SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0010483-88.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005250 - ADAIR RODRIGUES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0009223-73.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005256 - ANA LEITE AGNELLO (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010557-45.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005249 - PATRICIA APARECIDA SONCIM (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0009423-80.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005255 - EDNILSON FRANCISCO ANTUNES (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008937-95.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005258 - NEUSA APARECIDA LIMA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010477-81.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005251 - ANA MARIA PROSATE (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0009033-13.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005257 - JOSE MOIA FILHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010587-80.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005248 - JOAO PACIFICO BONELLA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0010431-92.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005252 - BRUNA DE MEDEIROS PROENCA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0006821-19.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005264 - MARIA DE LOURDES MATOS OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0009125-88.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005327 - FERNANDO PIRES SOROCABA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0009123-21.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005325 - SANDRA MARIA DE MORAES AMBROZIO (RJ142534 - JULYANA VON MATTER DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0001379-38.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005103 - DAVID FLORESTE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência ao autor do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0009005-11.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004766 - VANIA LUCIA DUARTE MAGALHAES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 05.06.2012, às 15h30min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se.

0008097-85.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005272 - WILLIAM VILAR (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento do v. acórdão pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0001346-14.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005506 - JOSE CARLOS GOMES (SP264928 - HELIO BRANDINO DO NACIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando corretamente o polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0000327-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005098 - JOSE PAULINO DA CUNHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 21.04.2012, às 13h00min, com a assistente Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0004577-83.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004773 - HELIO RODRIGUES TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 22.11.2011.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0001227-53.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005186 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexado à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001158-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004912 - ALAID DA SILVA NETO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001366-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005521 - CLEUSA DE SOUZA PAGGI (SP310086D - WESLEY CESAR SABINO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001241-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005213 - MARIA DE LOURDES PINTO GOUVEA (SP016884 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da data da audiência, uma vez que não há horários/vagas disponíveis antes da data agendada.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001150-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004910 - BENEDITO GONCALVES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000905-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005097 - NAIR DE FREITAS SILVA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 07.04.2012, às 13h00min, com a assistente Sra. Graziela de Almeida Soares. Intime-se.

0008289-81.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005153 - ISADORA JOVITA LUCAS BARBOSA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 09.04.2012, às 13h30min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita. Intime-se.

0006935-21.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005239 - SHAROM KATHLEEN ARAUJO MORAES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005319-11.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004934 - DARIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008271-60.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005144 - MANOEL FRANCISCO RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007371-77.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005113 - KARINE DE PAULA CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0003293-40.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005114 - LUIZ LISBOA DOS SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001307-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005419 - ANTONIO BENEDICTO MESQUITA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09000168319954036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001118-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004909 - ANTONIA ROSA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício

previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000184-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004676 - ALTAIR DA SILVA (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1- Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2- Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/04/2012, às 16h, na sede deste juízo.

0001394-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005576 - WANDA MARINS (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00117264720034036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000289-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004747 - BRUNO BELIZARIO (SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001187-71.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005077 - LUIZ JOSE BRAZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001352-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005516 - ANA ROSA BRUNO DE ALMEIDA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001306-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005414 - JORGE BARBOZA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndencia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00056807920114036104, em curso na 6ª Vara Federal de Santos, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001203-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005210 - SALIR DA MOTA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001237-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005211 - TEODORO AMERICO MACHADO (SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0009009-48.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004765 - MAGALI ARAUJO PINTO DE CAMPOS (SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 05.06.2012, às 16h00min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se.

0001088-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004818 - JOSE PEREIRA MARTINS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 09/05/2012, às 15h, na sede deste juízo.

Determino a realização de perícia social com a assistente social Graziela de Almeida Soares no dia 14/07/2012, às 11 horas.

0008213-57.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005156 - DORIVALDO BUENO DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 02.04.2012, às 15h00min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0001144-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004914 - LOIDE PEREIRA

DE LIMA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009021-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005147 - OLIVEIRA OBICE CORREA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 14.04.2012, às 09h00min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita. Intime-se.

0009015-55.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004764 - ELISA DAS GRACAS SCARANO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 05.06.2012, às 16h30min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se.

0001236-15.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005219 - JANSON DO NASCIMENTO SILVA (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008775-66.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005149 - MARIA SOCORRO VIEIRA DIAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 02.04.2012, às 13h30min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita. Intime-se.

0001231-90.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005188 - WALDEMAR SOARES (SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001205-92.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005197 - ANTONIO BENTO OTAVIO (SP303813 - SUELI AGRA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001226-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005217 - NELSON NUNES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00056811720094036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001319-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005420 - UBIRAJARA DE

MORAES (SP132525 - SERGIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000976-35.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004819 - EDNEIA GOES DOS SANTOS (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 09/05/2012, às 14h, na sede deste juízo.

0001284-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005373 - NICIA ESPEDINI ROSA HERRERA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001318-46.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005416 - OTILIA MARINHO DE MELO (SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001145-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004927 - MARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001164-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005062 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001103-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004923 - VALDOMIRO ROSA DE ALMEIDA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00070843119884036183, 09030734119974036110 e 00165178320084036110, em curso na 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, na 1ª e na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001208-47.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005236 - SONIA MARIA BARREIRA RIBEIRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001143-52.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004926 - EDERICO IZIDORO DO NASCIMENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001218-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005232 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001193-78.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005078 - BENEDITO ISRAEL DA CUNHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001154-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004911 - SONIA ALVES BATISTA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001268-20.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005318 - ALISON RODRIGO CORREA DE LIMA (SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) DUVIRGE CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do termo de curatela, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001239-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005212 - ODENIRCO BARBOSA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001200-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005223 - MARIA MADALENA DOS PASSOS (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001322-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005418 - DILSON

RAIMUNDO FERREIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001362-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005520 - ELZA DINIS MIRANDA (SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001173-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005076 - MARIA DE FATIMA SAMPAIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001246-59.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005229 - FRANCINALDO DE OLIVEIRA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001141-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004925 - JOSUE ALVES DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001370-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005523 - LAERCIO DE JESUS (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001244-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005230 - AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001354-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005517 - MADALENA MELO FERNANDES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001358-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005518 - MARIA ROSA RODRIGUES NOGUEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial referentes apenas aos valores atrasados, conforme acordo homologado neste juízo.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0000225-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004780 - LUIS CARLOS SAMPAIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001011-29.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004781 - JOSE CARLOS CONCEICAO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000112-31.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004786 - VALDECIRA RODRIGUES DE ANDRADE (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001311-88.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004783 - AMADEU COSMO DE OLIVEIRA (SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001261-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004782 - CATARINA MARIA DE LIMA PRIETO (SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001649-62.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004785 - EDNA MARISA ZAVAN (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000822-51.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004787 - ANTONIO MARCOS BRISOLA DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001728-41.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004788 - JOAQUIM CLARO DE ALMEIDA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001312-73.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004790 - AMAURI DE SOUZA BARRETO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0009191-05.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005273 - JOSE MANOEL CACAO (SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos.

Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

0000272-22.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004805 - MARIA DE ASSUNCAO DOS SANTOS (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/04/2012, às 15h30min, na sede deste juízo.

0001211-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005198 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia sem rasuras, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não

configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 25.04.2012, às 09h30min, com o médico ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001289-93.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005370 - IRACEMA ANTUNES DE GOES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001102-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004902 - SERGIO ESTEVES (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09045722619984036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000265-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005143 - VANIA VIEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intimem-se.

0001265-65.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005306 - VILSON FERNANDES DA SILVA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicia sem lacunas em branco, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008905-56.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005148 - JACINTHA DA CRUZ FERRAZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 30.04.2012, às 15h00min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0009149-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005106 - LUIS ROBERTO GUIMARAES ALVES (SP291542 - EVELIN HIDALGO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000453-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004876 - JOSE MANOEL DE MORAES NETO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000237-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004886 - MARCIA DE CASTRO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0009055-37.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004869 - SERGIO GRANATO (SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008979-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004942 - ZORAIDE RODRIGUES SANCHES TARGA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0006121-09.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005086 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000291-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004979 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008607-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004872 - JOAO FIDELINO MARQUES (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000199-50.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004888 - MARIA BEATRIZ

ANDRUCHECHEN RAMOS (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0009287-49.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004936 - MARIA NEIDE DOS SANTOS (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000383-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004878 - MARIA BERNADETE MOURA CALIXTO (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0009277-05.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004938 - MAURICIO BONIFACIO VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0006851-20.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004969 - MARIA DE FRANCA BISPO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008685-58.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004950 - MALAQUIAS SOARES DE MELO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0007821-20.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004967 - DAVID CLEMENTE (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000495-72.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004972 - BENTO PEREIRA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000011-57.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004899 - MARIA DE FATIMA MENDES DE CASTRO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000503-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004971 - NEREU BERNARDO NETO (SP291542 - EVELIN HIDALGO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008901-19.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004946 - DIRCE BONIFACIO (SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000045-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004895 - MARCIA PEREIRA DA SILVA LEITE (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000157-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004984 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0007819-50.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004968 - ARI FRANCISCO MOTTA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008595-50.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004952 - MAGDA HERNANDES DA SILVA (SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008413-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004958 - TEREZINHA DE MORAES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000433-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004974 - ROSA MARIA SOARES OPITZ (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000159-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004983 - ALDELICE JACINTO MOTTA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000021-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004987 - CRISTIANA RIBEIRO DOS ANJOS (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000305-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004977 - ERIDAN DE MAGALHAES LIMA (SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004849-77.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004970 - VIDAL ANTUNES DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000455-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004973 - CLEA BRASILEIRO COELHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000191-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004980 - EDNA CRISTINA KIRILO (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008175-45.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004963 - DULCE DE OLIVEIRA LOPES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008471-67.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004957 - CATARINA MEIRA SOARES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008207-50.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004962 - JOSE ELIAS BUENO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008129-56.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004964 - REGIS MARCIO DIAS (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000023-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004897 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000183-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004982 - SONIA APARECIDA DO MONTE (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008897-79.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004948 - PAULO MARTINS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008611-04.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004951 - MARILENE DE CARVALHO ARAO (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008935-91.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004944 - ANA ROSA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008407-57.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004873 - MARIA ELEUSA MOREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007623-80.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005141 - WILSON APPARECIDO SABINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000017-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004898 - ROGERIO JOSE VIEIRA (SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000189-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004981 - JOSE MARIA CLEMENTINO DA SILVA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0003865-93.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004875 - ELIANA MORENO LOPES (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008039-48.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004966 - MAURICIO VAZ DOMINGUES (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0000421-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004975 - EDSON VAZ DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0009279-72.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004866 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008623-18.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004871 - DUARTE CARDOSO DE OLIVEIRA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000277-44.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004882 - FLORIANO FEITOSA BEZERRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000275-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004883 - EMA DE FATIMA ALVES LISBOA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008991-27.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004941 - SERGIO LUIS REZENDE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0007213-22.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005084 - ERICA MONTEIRO NUNES BASTIDA (SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0009283-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004937 - JOSE GOMES (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008899-49.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004947 - ANA DE FATIMA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000197-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004889 - MARIA RAQUEL RAMOS MELAO (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008313-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004960 - LUCINDA PIRES RODRIGUES (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0000013-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004988 - MARIA DA CONCEIÇÃO ARANTES (SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008473-37.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004956 - ANTONIO SANTOS DA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0009281-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004865 - IVONE MEDEIROS DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001192-93.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005066 - EDITE DOS SANTOS FIDENCIO (SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008635-32.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005151 - TEREZINHA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES (SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 14.04.2012, às 10h30min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita. Intime-se.

0001303-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005423 - VARNUZIA APARECIDA VIEIRA (SP208983 - ALINE CRISTINA TITTOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001215-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005200 - VALTER PEREIRA DE CAMARGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento

jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001232-75.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005218 - ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00592279719994030399, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001235-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005190 - VICENTINA MACHADO DOS SANTOS (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001276-94.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005315 - ROBERTO HENRIQUE REZENDE (SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001392-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005575 - HELIO JUSTO DE OLIVEIRA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001258-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005313 - ANTONIO BATISTA MARQUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001196-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005059 - JOSE MARCOS PONTES ALVES (SP303813 - SUELI AGRÁ MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001300-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005329 - BENEDITO DO

AMARAL SOBRINHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001105-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004749 - ROBERTO SANTOS AZEVEDO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001199-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005073 - EDILSON DE OLIVEIRA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001115-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004748 - ARNALDO OLIVEIRA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001301-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005328 - LUIZ JOSE DE ARAUJO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001152-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004908 - BENEDITO LOPES NETO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001274-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005314 - ARILDO MARTINS BAPTISTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001126-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004906 - LUIZ ANTONIO VARGEM (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001275-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005308 - ANDERSON RODRIGUES ELIAS (SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexado à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2013, às 13 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001376-49.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005571 - SIDNEI TADEU VERRONE (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001356-58.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005512 - ORLANDO PONTES DE OLIVEIRA (SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0001201-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005184 - MARIA ZULENE VIEIRA DO NASCIMENTO (SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001157-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004921 - JOSE ROMAO SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001338-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005509 - TAKAO SATO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001277-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005311 - ALCIDES ALVES (SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001165-13.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005071 - JOSE CARLOS FOGACA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001378-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005570 - JOEL FELIPE DE MENESES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001342-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005511 - GERALDO

FERREIRA NUNES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001364-35.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005513 - JAIME NUNES RIBEIRO (SP310086D - WESLEY CESAR SABINO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001104-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004901 - JOSE DOS SANTOS (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001238-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005220 - DARIO PEREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001197-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005072 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA PINTO (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001163-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005070 - ANA FELIPE DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001240-52.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005221 - JOSE GUILHERME DE LIMA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001202-40.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005214 - MAURO MANOEL DE JESUS (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001206-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005215 - JOSE DA ROCHA (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001316-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005410 - LAERCIO MARTINS (SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001131-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004919 - CELSO ALVES DE LIMA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001280-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005316 - PAULO ANTONIO DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001374-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005514 - SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001283-86.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005359 - ROSEMARY AOAD (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001304-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005412 - CARLOS NASCIMENTO (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001114-02.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004900 - MARIA DAS GRACAS DO CARMO (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001209-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005185 - APARECIDO SOARES (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001308-02.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005411 - ANTONIA OLIVIA DELLA TERRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001166-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005057 - PAULINO DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001340-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005510 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001305-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005413 - PAULO

LEANDRO DE QUEIROZ (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001388-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005572 - ANTONIO CARLOS MATIAS MORAES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006441-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005289 - JOSE DO CARMO OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008383-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005274 - OTILIA MARIA GARCIA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007125-81.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005285 - ANA CLAUDIA CASTEGLIONI (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004621-05.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005299 - DENIS YASUHIRO DOMINGUES TODOROKI (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008215-27.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005277 - MAGALI MENDES DE MORAES (SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007579-61.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005278 - CINTHIA CARNEIRO DE ALMEIDA (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0006981-10.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005286 - DAYANE ELUIZE DO AMARAL PUCETTI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0006329-90.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005292 - FRANCISCA ALVES FEITOSA (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004953-69.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005298 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007127-51.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005284 - VANILSON FRANCISCO XAVIER (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008381-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005275 - GILDEVAN SILVA OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0004957-09.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005297 - ANTONIO PEREIRA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007335-35.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005280 - SIDNEI GONCALVES DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0007575-24.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005279 - ANA RODRIGUES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001801-13.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005301 - LOURDES APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0004553-55.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005300 - ANDERSON DOMINGUES DA SILVA CAMARGO (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0008217-94.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005276 - JESUINA FOENTES SCARPANTE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0005887-27.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005295 - MARIA ELIZABETH GAMAS VIEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0007143-05.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005283 - IZABEL ALVES DE OLIVEIRA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0005891-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005294 - VIVIANE APARECIDA JACYNTHO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001160-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004903 - JAIR SOARES DA ROSA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001214-54.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005234 - LEONILDE DE ALMEIDA RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001216-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005233 - AUREA DE FATIMA GONÇALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001213-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005201 - LAZARA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Considerando a impossibilidade de atendimento do médico na data anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada neste Juizado para o dia 25.04.2012, às 10h30min, com o médico ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001146-07.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004915 - ANTONIO MARCIANO DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001645-25.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005105 - LAUDINEI LARINI (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Dê-se ciência às partes do laudo pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001149-59.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004929 - EDNALVA ASSUNCAO DE CARVALHO SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00069693020104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/01/2012.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009511-89.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005322 - FELICIO DURAN

(SP090696 - NELSON CARREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0001270-87.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005317 - JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, certidão de objeto e pé de inteiro teor e atualizada do processo trabalhista mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000519-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004814 - SILVIA MARIA RODRIGUES MAFFEIS (SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Determino a realização de perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 09/05/2012, às 13h, na sede deste juízo.

0001623-98.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005267 - JOSE KISHIMOTO (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001269-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005307 - GABRIEL NUNES TEIXEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) SUELI TOMAZ NUNES GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001222-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005216 - VANDERLEI SUDARIO DE BARROS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001263-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005378 - ROGERIO APARECIDO ALVES (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001162-58.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005056 - DOMINGOS BRITO DOS SANTOS (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001380-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005573 - APARECIDO HENRIQUE FABIANO (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001348-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005507 - JOSE TADEU SIMOES (SP264928 - HELIO BRANDINO DO NACIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.
2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando corretamente o polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.
3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0001234-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005231 - JOSIAS VIEIRA (SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001147-89.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004928 - DIRCE DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007877-63.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004776 - MILTON SANTINHO DA SILVA (SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Haja vista a petição da parte autora protocolizada em 08.02.2012, afirmando que os valores a serem recebidos nestes autos, a título de atrasados, estão abrangidos na condenação referente ao processo nº 439/2005, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz/SP, corroborando, portanto, as razões que motivaram o cancelamento da RPV nº20120000001R, conforme ofício do TRF3ªRegião, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0008265-53.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005154 - PAULO JOSE KAVAMURA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 28.04.2012, às 11h00min, com a assistente Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

0001325-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005421 - PAULO SERGIO DE MIRANDA (SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003277-86.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005140 - ELZABETH HENRIQUE DA SILVA (SP240124 - FERNANDA FERRAZ THEMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0008275-97.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005135 - ANTONIO EUGENIO NAGILDO THOME (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0007619-43.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005137 - MARIA MARGARIDA DOS SANTOS MOREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
0001116-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004907 - JOAO BRISOLA DE PROENCA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00298686519894036183 e 00090461120114036110, em curso respectivamente na 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo e na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.
3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000086

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001224-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005271 - ANTONIO CAITANO REBEIRO (SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário, NB 42/104.924.486-6, cuja DIB data de 24/03/1993 e a DDB data de 16/03/1997.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no

artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 28/02/2012 quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0001228-38.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005323 - JOSE BENEDITO MARQUES FLORENCIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez NB 32/115.443.627-3, cuja DIB data de 26/10/1999 e a DDB data de 28/10/1999, derivado do benefício previdenciário de auxílio doença NB 31/108.668.674-5, cuja DIB data de 29/11/1997 e a DDB data de 07/02/1998.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido em 28/10/1999, com vigência a partir de 26/10/1999. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 06/12/1999. Assim, em 01/01/2000 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 27/02/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0008528-56.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005682 - CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período especial de 01/07/1996 a 12/05/2006, 17/11/2006 a 19/12/2006, 16/06/2007 a 22/07/2007, 11/05/2008 a 15/05/2008 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora N. 148.143.075-8, Sr(a). CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES, com RMA REVISTA no valor de R\$ 1.938,09 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAISE NOVE CENTAVOS) , na competência de 02/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 1.535,88 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS) , devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 02/06/2008 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 27.178,14 (VINTE E SETE MILCENTO E SETENTA E OITO REAISE QUATORZE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0002874-88.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005466 - ALVIM JOSE QUIMAS (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar o período reconhecido pelo INSS 05/06/1975 a 23/10/1978, 03/05/1979 a 02/05/1995 e para reconhecer o período especial de 13/05/2002 a 03/10/2007 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). Alvim Jose Quimas, com RMA REVISTA no valor de R\$ 2.135,63 (DOIS MILCENTO E TRINTA E CINCO REAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS) , na competência de 02/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 1.676,43 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa

sentença, com DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 15/05/2008 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 7.018,55 (SETE MIL DEZOITO REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0010006-02.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005390 - GERALDO DE SOUZA FERREIRA (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período especial de 11/05/1993 A 10/02/1995, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). GERALDO DE SOUZA FERREIRA, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0000024-27.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005540 - VALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para averbar o período comum de 05/12/1998 A 23/09/2008, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). VALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0006362-51.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005479 - VALDENIR SALLES (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar os períodos reconhecidos pelo INSS de 14/02/1979 a 23/04/1979, 24/05/1982 a 24/07/1984, 09/10/1984 a 21/11/1989, 08/01/1990 a 22/08/1990, 03/09/1990 a 13/12/1998 e para reconhecer como atividade especial o período de 14/12/1998 a 24/08/2000 e 07/06/2005 a 26/09/2007, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). VALDENIR SALLES, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0004666-09.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005594 - LUIZA DE CAMARGO LEITE (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e

acrescidas de juros moratórios desde a cessação do último benefício.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 01/11/1976 e 10/03/1981, o último deles compreendido no período de 01/03/1980 a 10/03/1981, e esteve em gozo de benefício previdenciário nos períodos de 11/06/2004 a 01/11/2005, 12/12/2005 a 30/04/2006 e 12/09/2006 a 30/11/2006. Ademais, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 04/2001 e 07/2011, sendo o último recolhimento referente à competência de 07/2011, portanto, no período em que foi constatada a existência de incapacidade, 04/2011 a 10/10/2011, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de “Transtorno depressivo moderado”, o que lhe ocasionou, incapacidade temporária para as atividades laborativas.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito constatou existência de incapacidade no período de 04/2011 a 10/10/2011. Assim, entendendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, no período de 04/04/2011 (data da DER) a 10/10/2011 (data da realização da perícia médica).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, LUIZA DE CAMARGO LEITE, o benefício de auxílio-doença, no período de 04/04/2011 a 10/10/2011 - com inclusão do 13º salário proporcional.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.838,53 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008748-54.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005613 - MARIA LUCIA LOPES BARIONI (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X JULIANA WOLF DE MORAES (SP272632 - DANIELA GAZETA VEIGA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, Sr(a) MARIA LUCIA LOPES BARIONI, com RMA INTEGRAL DE no valor de R\$ 2.639,09 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAISE NOVE CENTAVOS), na competência de 02/2012, apurada com base na RMI integral de R\$ 2.180,33, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 14/04/2009 (data do óbito) e DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a pensão por morte ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 14/04/2009 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 48.520,43 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTEREAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0004664-39.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005401 - JOSE ANTONIO SOARES (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos, em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 17/05/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 01/06/1986 e 30/07/1989, o último deles compreendido entre 25/11/1988 e 30/07/1989, e possui contribuições na qualidade de contribuinte individual em períodos descontínuos entre 01/1985 a 01/2012, o último deles compreendido entre 05/2010 e 01/2012, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 17/05/2011, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perito médico. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Seqüelas de infarto cerebral, Distonia não especificada, Transtornos do córtex visual e hipertensão arterial”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito sugeriu existência de incapacidade desde 17/05/2011, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de então, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, JOSE ANTONIO SOARES, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 02/2012, com DIP em 01/03/2012, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), e DIB em 17/05/2011 - data de início da incapacidade laborativa. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.797,83 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 02/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000424-41.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005545 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período especial de 03/12/1998 A 17/07/2004 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora N. 148.420.548-8, Sr(a). JOSE VIEIRA DA SILVA, com RMA REVISTA no valor de R\$ 3.381,22 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS) , na competência de 02/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 2.725,50 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAISE CINQÜENTACENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 08/09/2008 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 9.015,32 (NOVE MIL QUINZE REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0000406-20.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005541 - AILTON RAIMUNDO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período especial de 14/12/1998 a 09/06/2006 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora N. 142.569.072-3, Sr(a). AILTON RAIMUNDO, com RMA REVISTA no valor de R\$ 1.486,81 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , na competência de 02/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 1.268,41 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 02/10/2006 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 8.561,55 (OITO MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAISE CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS),

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

0000244-25.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005546 - MAXIMO MARTINS FERREIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período especial de 19/03/1979 a 16/11/1981 e de 14/12/1998 a 31/10/2005 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONVERTER aposentadoria por tempo de contribuição n. 136.678.302-3 em aposentadoria especial à parte autora, Sr(a). MAXIMO MARTINS FERREIRA, com RMA no valor de R\$ 2.302,66 (DOIS MIL TREZENTOS E DOIS REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , na competência de 02/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 1.611,20 (UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAISE VINTECENTAVOS) , devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 17/02/2006 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 61.738,76 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000207-27.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315005617 - PEDRO LUCAS SANTOS SORIA (SP234546 - FRANCINE AMARO ANDRADE) X MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

0002700-79.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315005618 - ALCEBIADES SEBRIAN (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração e RETIFICO parte da fundamentação da sentença

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000032-04.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6315005589 - ARNALDO FELIX DE MELLO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 01/12/2008(DER) e em 19/05/2009 (2ª DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 21/10/1981 a 18/12/1984; de 04/03/1985 a 19/03/2009 e a averbação do período comum de 01/05/1980 a 18/08/1980.

2. A concessão do benefício de aposentadoria, em sua forma mais vantajosa, a partir data do requerimento administrativo realizado em 01/12/2008(DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Acolho a preliminar de incompetência argüida pelo réu.

Verifica-se no caso presente, por ocasião da perícia contábil observou-se que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado nº 13, in verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.”

Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ 32.709,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS ENOVE REAIS), quando do ajuizamento da ação (04/12/2009).

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde a R\$ 2.700,64 (DOIS MIL SETECENTOS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), na data do requerimento administrativo (01/12/2008) e a R\$ 2.725,75 (DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), quando do ajuizamento da ação (04/12/2009), sendo que o limite de competência para esse Juizado Especial Federal, na data do protocolo do presente feito, equivalia a R\$ 2.075,(DOIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS).

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas, ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser remetido para a Vara Federal.

“Ex positis”, reconheço a incompetência deste Juizado Federal para dirimir o conflito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Sorocaba para livre distribuição.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta

de pressuposto processual subjetivo. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

0000004-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005393 - ADILSON BATISTA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000087

DECISÃO JEF-7

0001398-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005601 - SANDRA REGINA FERREIRA TAMURA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001293-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005402 - MANOEL DE ALMEIDA SILVA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00048673520104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/08/2011.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001250-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005387 - CICERO LUIS DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela,

é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001255-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005403 - VALDIR JOAQUIM DA SILVA (SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00039327220034036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001288-11.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005382 - ANTONIO IRINEU DOMINGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do

juízo do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001382-56.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005602 - YOLANDA SOUZA PINTO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001384-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005603 - ALESSANDRO BATISTA (SP227777 - ALLAN VENDRAMETO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado após a juntada da contestação.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001294-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005383 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES PEREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita

0001400-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005610 - JOÃO COELHO RAMALHO NETO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00134931320094036110 e 00078374620074036110, em curso na respectivamente na 1ª e 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001285-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005361 - JOSE BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001282-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005372 - JEFERSON NOQUELI (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001290-78.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005385 - ILSO RICARDO DOS SANTOS PROENÇA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001390-33.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005560 - IVANILDE CANDIDO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000088

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001310-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005396 - ILSON RICARDO DOS SANTOS PROENCA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefícios previdenciários.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001312-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005395 - NEIDE MERCES DA SILVA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA

PIEROTTI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola os limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000548-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005491 - MEIRIELI DE MOURA SCHLEY SOUZA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

0001296-85.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005394 - ROBERTO PALMONARI (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado após o trânsito em julgado do processo nº. 0005125-45.2010.4.03.6315, que tramitou neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba tendo mesmo objeto da presente ação, o qual foi julgada improcedente conforme consulta realizada no sistema processual.

Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, estes datam de período anterior ao trânsito em julgado do processo supracitado, não tendo sido juntado documento que comprove a provocação administrativa da Autarquia Federal após aquele evento.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003460-57.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005379 - MARIA LUIZA MALAQUIAS DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual a autora pretende à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, tendo como instituidor Jadir Pereira de Andrade, falecido em 19/09/2006 com quem alega ter vivido em união estável.

Em 06/12/2011, foi realizada Audiência de Conciliação, na qual foi apurada a existência do dependente habilitado Ricardo Pereira de Andrade, filho maior inválido do instituidor e titular do benefício de pensão por morte NB 21/143.478.389-5, caracterizando, portanto, hipótese de litisconsorte necessário, nos termos do § único do art. 47 do Código de Processo Civil.

Por essa razão, a parte autora foi intimada a promover formalmente o requerimento de citação do corréu, informando qualificação e endereço para que se procedesse à citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Vale ressaltar que já houve, em caráter excepcional, a concessão de dilação do prazo anterior, de maneira que não há que se falar em nova dilação de prazo.

Assim, considerando que devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 47, § único, combinado com art. 267, IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO REGISTRADO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000054

DECISÃO JEF-7

0002162-61.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000469 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (SP281403 - FRANZ SERGIO GODOI SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

Por ocasião do cumprimento da sentença informou a Caixa Econômica Federal ter deixado de apresentar os cálculos relativos à taxa de juros progressiva, pelo fato de constar opção do autor ao FGTS em 01/10/1988, requerendo, ao final, a intimação do autor para o fornecimento de documento demonstrativo da opção retroativa. Devidamente intimado para se manifestar a respeito, informou o autor que não há opção retroativa a não ser aquela constante dos documentos anexados juntamente com a inicial.

Sem o intuito de se adentrar em profundidade no mérito e atendo-se especificamente à discussão acerca da opção retroativa, observa-se constar da sentença, como fundamentação para o reconhecimento do direito do autor à incidência dos juros progressivos ao saldo de sua conta fundiária, que a opção pelo regime do FGTS tenha-se dado nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, ou ainda, pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.

Conforme documentos anexados juntamente com a inicial, consta da Carteira de Trabalho do autor anotação, subscrita pelo empregador, de opção ao regime do FGTS em 01/10/1988.

Trata-se, portanto, de opção de natureza retroativa, realizada nos termos descritos pela Lei nº 5.958/1973.

A esse respeito, conclui-se, não merecer acolhida as alegações da Caixa Econômica Federal.

Primeiro porque conferiu a Lei nº 5.958/1973 o direito aos empregados de optarem ao regime do FGTS de forma retroativa, embora tal opção seja condicionada à concordância do empregador.

Em segundo lugar, porque a simples anotação na Carteira de Trabalho do autor do presente processo, da data de opção ao regime do FGTS, feita pelo empregador, gera a presunção de concordância deste a tal opção, conforme se infere do disposto no artigo 3º, caput e §4º, do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, transcritos abaixo, aplicáveis com a ressalva de que se trata de opção retroativa, conforme disposto na Lei nº 5.958/1973, ao regime instituído pela Lei nº 5.107/1966, esta regulamentada pelo citado decreto, os quais estabelecem a obrigatoriedade do empregador de promover as devidas anotações na CTPS do empregado após efetivação da opção.

“Art. 3º O empregado que desejar optar pelo regime deste Regulamento deverá fazê-lo através de declaração escrita, em duas vias, a segunda das quais lhe será devolvida pela empresa, com recibo datado.

(...)

Art. 4º A opção de que trata o artigo 3º será anotada, pela empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na Carteira Profissional do empregado e no livro ou ficha de registro de empregados.”

Desse modo, entendo desnecessária a apresentação de documento demonstrativo da opção retroativa, permanecendo, pois, imprescindível o cumprimento da sentença.

Por essas razões, rejeito as alegações da Caixa Econômica Federal e determino seja oficiado novamente ao Gerente-Geral da agência desta cidade, com cópia desta decisão e da sentença, para que, no prazo de 30(trinta) dias, cumpra o julgado executando.

Publique-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000322-45.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO MANCINI

ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000323-30.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000324-15.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP138249-JOSE RICARDO CORSETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000325-97.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFFONSO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP194788-JOÃO APARECIDO SALESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000326-82.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MARIA DOS SANTOS TAKAKI
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000327-67.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000328-52.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000329-37.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAREZ CLEMENTE DE PAIVA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000330-22.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABINO FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000331-07.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000332-89.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PEREIRA
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000333-74.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SENA DIAS
ADVOGADO: SP226498-CAETANO ANTONIO FAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000334-59.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FERREIRA ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000335-44.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP149621-AIRTON CAZZETO PACHECO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000336-29.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000337-14.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DIAS DE HOLANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001973-20.2009.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA PORTELA
ADVOGADO: SP163734-LEANDRA YUKI KORIM
RÉU: MANOEL FERREIRA PORTELA
ADVOGADO: SP163734-LEANDRA YUKI KORIM
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000338-96.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU FELIS FERREIRA
ADVOGADO: SP128408-VANIA SOTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000339-81.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA GALVES
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000340-66.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO TOZATTI
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000341-51.2012.4.03.6316
CLASSE: 3 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
EXCTE: JOAO MIRANDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
EXCTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000342-36.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOLDORINI FILHO
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000343-21.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ PIROTA SEXTO
ADVOGADO: SP206785-FABIO MOURA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000344-06.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO MAGALHAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000345-88.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000346-73.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000347-58.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SARAIVA
ADVOGADO: SP239614-MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000348-43.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP239614-MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000349-28.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARI SILVA NETO
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000352-80.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES PEREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000353-65.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JESUS FERREIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000350-13.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO YOSHINORI TAKASUSUKI
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000351-95.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000354-50.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOSANA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000355-35.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRNA MARGARETH PIMENTEL
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000356-20.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000359-72.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA AVELINO HERNANDES
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000360-57.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO DE JESUS CERQUEIRA
ADVOGADO: SP301724-REGINALDO DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000361-42.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU GENEROZO MARTINS
ADVOGADO: SP283751-HAMILTON SOARES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000362-27.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000367-49.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MARIA PIRES
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000368-34.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO NEVES
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000035

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001890-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002014 - WALDIR ALVES DOS SANTOS (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por WALDIR ALVES DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 09 de março de 2012.

0001767-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319001984 - CARLOS IVAN PINHEIRO PONCE (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por CARLOS IVAN PINHEIRO PONCE, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001141-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002017 - DAVID DOS SANTOS SOUZA (SP255761 - JULIANA FREIRE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por DAVID DOS SANTOS SOUZA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 09 de março de 2012.

0001671-11.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002015 - LUIZ BANHARA (SP198012 - VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUIZ BANHARA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 09 de março de 2012.

0001317-83.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002019 - APARECIDA DE OLIVEIRA MENTI (SP297852 - PEDRO LUIS MENTI SANCHES, SP274914 - ANDRE LUIZ VALIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por APARECIDA DE OLIVEIRA MENTI, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 09 de março de 2012.

0001350-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002016 - APARECIDO JACOMO LIMONTA (SP300545 - ROGERIO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por APARECIDO JACOMO LIMONTA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 09 de março de 2012.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000010-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002686 - JOEL RODRIGUES DE SA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF-7

0000467-92.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002709 - LUZIA BALBINO SILVA DE LIMA (SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA, SP153591 - JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Antes de examinar o pedido em questão tenho como medida de prudência colher prévia manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social sobre a pretensão.

Deste modo, cite-se o INSS para a veiculação de resposta no prazo legal, mediante a observância das cautelas de estilo.

Após, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

Lins, 12 de março de 2012.

0001428-67.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319001999 - LUCIMAR DA SILVA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista os documentos anexados aos autos em 22/09/2011 e 08/11/2011, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perita a Dr^a. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro e agendo o dia 11/04/2012, às 14h45, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

A perita médica deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência - ou não - de doenças mencionadas pela autora e, em caso positivo, se a incapacita para a atividade habitual que exercia, bem como a data do início da incapacidade.

Fixo o prazo impreritável de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se.

Lins, 12 de março de 2012.

0000463-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002680 - SEBASTIAO INACIO DE SOUZA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000472-17.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002710 - GILBERTO DOMINGUES SUBTIL (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000462-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002679 - EDENILSON LUIZ (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000445-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002701 - ORLANDO PIRES (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para que compareçam na data designada para audiência, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 12 de março de 2012.

0002750-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002687 - LEOZIDIO

ALVES DE MELLO (SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perita a Dr^a. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro e agendo o dia 18/04/2012, às 14h15, para a perícia ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

A perita médica deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência - ou não - de doença indicada pelo autor e, em caso positivo, se incapacita para a atividade habitual que exercia, bem como a data do início da incapacidade.

Fixo o prazo imprerível de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos novamente conclusos para julgamento.

Caso o autor não se encontre em condições de comparecer a sede deste Juízo para a realização da perícia médica, fica desde já autorizado a comprovar, com elementos materiais, a necessidade de excepcional realização de perícia médica domiciliar.

Intimem-se.

Lins, 12 de março de 2012.

0000460-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002705 - MARIA ANITA LOURENCO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização da perícia social agendada nestes autos.

Após a entrega do laudo pericial, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Lins, 12 de março de 2012.

0000464-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002711 - CRISTIANE APARECIDA PEREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização das perícias médica e social agendadas.

Intime-se.

Lins, 12 de março de 2012.

0000447-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002703 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Sem prejuízo, intemem-se as partes para que compareçam na data designada para audiência, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 12 de março de 2012.

0001307-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002018 - MARIA NEIA PIRASTA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Assim, considerando que no laudo médico não há menção sobre a existência ou não de incapacidade resultante de tais doenças, com exceção das de natureza psiquiátrica já avaliadas, sendo tal informação de suma importância

para o adequado deslinde do presente feito, converto o julgamento em diligência, determinando a realização de nova perícia médica a ser realizada pelo perito Dr. Marcelo Moreira da Silva e agendo o dia 27/03/2012, às 09h15, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência das doenças supramencionadas e, em caso positivo, se incapacitam para a atividade habitual que a autora exercia, bem com, se há incapacidade e a sua eventual graduação.

Fixo o prazo imprerterível de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos novamente conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Lins, 12 de março de 2012.

0000453-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002702 - JOAO ROBERTO DA SILVA (SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 12 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização da perícia médica agendada nestes autos.

Após a entrega do laudo pericial, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Lins, 12 de março de 2012.

0000478-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002708 - EUGENIA ZINI MIRANDA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000468-77.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002707 - OLGA IVONE TARTARE SILVA (SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000031

ACÓRDÃO

0004515-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004520/2012 - DEMETRIO ALVES PORTILHO (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO
Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, dar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fabio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0011611-73.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004548/2012 - GERALDO SOARES DA SILVA (ADV. MS003335 - MARIA ENIR NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0010868-63.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004517/2012 - MARIA VITORIA DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno Cesar Lorencini .
Campo Grande (MS), 09 março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, as juízas federais Janete Lima Miguel e Katia Cilene Balugar Firmino.
Campo Grande (MS), 20 de maio de 2010.**

0004513-03.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201007087/2010 - OLISA ANA PEREIRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004515-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201007088/2010 - DEMETRIO ALVES PORTILHO (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004787-64.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201007093/2010 - EDMA BARBOSA BEZERRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.**

0003013-96.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004579/2012 - ISABEL SIQUEIRA GOMES RIEDO (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009830-16.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004581/2012 - HELENA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000918-25.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004536/2012 - JUSTINO GOMES DA SILVA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003959-68.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004538/2012 - LUIZ DA COSTA RESPLANDE FILHO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005358-98.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004540/2012 - EVA LOPES TAIRA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000645-46.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004535/2012 - DOUGLAS BREGA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006578-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004589/2012 - EGAS DE SOUZA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0006571-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004583/2012 - FABIO SILVA DE MORAIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006574-89.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004587/2012 - JURANDIR CECILIO BEZERRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 -

GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006580-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004590/2012 - IZABELINO COLMAN (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006584-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004591/2012 - JOSE UMAR NETO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006586-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004592/2012 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006590-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004593/2012 - FABIO CONCEICAO RIBEIRO PONTES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006593-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004594/2012 - JOSE CIRILO MARTINEZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).
*** FIM ***

0000227-79.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004544/2012 - OLERINDA DE ARAUJO CARNEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 março de 2012.

0006577-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004588/2012 - JOAO DANILO HEYN (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). III - ACÓRDÃO
Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juizes federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0013556-95.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004518/2012 - MARIA BEZERRA DE MOURA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0006664-97.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004605/2012 - HUGOLINO DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de Março de 2012.

0002685-64.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004577/2012 - MARIA FRANCISCA CORREIA ARENAS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Dr. Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0005055-84.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004547/2012 - LUCIA MOURÃO MACHADO (ADV. MS003868 - JORGE RUY OTANO DA ROSA, MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 março de 2012.**

0004513-03.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004519/2012 - OLISA ANA PEREIRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004787-64.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004521/2012 - EDMA BARBOSA BEZERRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON, MS013061 - FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA, MS012701 - MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de Março de 2012.**

0006599-05.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004596/2012 - MOACIR FELIPE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006600-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004597/2012 - ARMANDO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006602-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004598/2012 - DOUGLAS PROENÇA DE SANTANA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006652-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004599/2012 - MIGUEL CARDOSO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006654-53.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004601/2012 - MAMEDE DOS SANTOS VETERANO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006657-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004603/2012 - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006658-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004604/2012 - ADHEMAR FELIPE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.
Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.**

0003702-72.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004542/2012 - PAULO SERGIO LENCINA SPINDOLA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016428-83.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004543/2012 - NILSON FRANCISCO BATISTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000322-07.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004545/2012 - VILMA AGUILAR (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014579-76.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004549/2012 - GENILDA FERREIRA DA ROCHA (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016434-90.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004550/2012 - REGINALDO TERRA (ADV. MS007790 - RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002419-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004551/2012 - JORGE RIBEIRO ALVES (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006743-18.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004576/2012 - JOÃO FRANCISCO NETO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005008-47.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004539/2012 - IVONE PIERI LOPES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006597-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004595/2012 - ALDEMIR VALHENTES BENITES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 09 de março de 2012.

0006569-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6201004582/2012 - RIVALDO CORREIA DE CARVALHO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negar provimento ao recurso interposto. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juizes federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 09 de Março de 2012.

0000877-92.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201004546/2012 - ZILDA DIAS SANTANA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juizes Federais Fábio Rubem David Muzel e Bruno César Lorencini.

Campo Grande (MS), 09 de março 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000160

DECISÃO JEF

0000652-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004458/2012 - LOURENCO COENE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, domiciliada na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, ajuizou a presente ação objetivando a Concessão do Benefício Assistencial.

É o relatório. Passo a decidir.

Estipula o art. 109, §3º, da Constituição Federal, “verbis”:

“§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

Já o art. 20 da Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispõe, “verbis”:

“Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece, “verbis”:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

Interpretando de forma sistemática e teleológica os artigos sob comento, fica assente que não é facultado à parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Nesta quadra, impõe asseverar que não está havendo descumprimento da Súmula 689 do STF, uma vez que não foi apreciada diante da atual realidade, precipuamente no tocante à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais em todo País.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação perante o Juízo Estadual, caso não queira se afastar do seu domicílio, ou ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo.

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Desta forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicílio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível

de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio da parte autora.

Intimem-se.

0000665-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004532/2012 - LAURA GONCALVES DA SILVA (ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Consoante se deduz da inicial e documentos que a instruem, em especial, a comunicação de acidente do trabalho (CAT) às fls. 16/17, claro está que se trata de benefício decorrente de acidente do trabalho, não obstante o benefício deferido tenha sido o auxílio-doença previdenciário (espécie 31).

E isso está expressamente reconhecido pela autora na inicial, quando diz “apesar da empresa ter registrado o CAT, houve cadastrado errôneo do fato pela Autarquia, não pode agora a contribuinte ser penalizado pelo erro” (SIC). Portanto, a causa de pedir versa sobre acidente do trabalho.

E tal matéria é excepcionada da competência desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, CF, aspecto que não sofreu alteração pela reforma do Poder Judiciário (EC 45/04).

Assim, não obstante sua natureza previdenciária, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ :

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 - Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será determinada com base no pedido e causa de pedir. 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a julgue improcedente. 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS - que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual.

[STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Intimem-se e cumpra-se, com urgência, devido ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0000602-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004484/2012 - NEIDE MINERVINI DE SOUZA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, domiciliada na cidade de Maracaju/MS, ajuizou a presente ação objetivando a revisão de benefício previdenciário.

É o relatório. Passo a decidir.

Estipula o art. 109, §3º, da Constituição Federal, “verbis”:

“§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

Já o art. 20 da Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispõe, “verbis”:

“Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece, “verbis”:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

Interpretando de forma sistemática e teleológica os artigos sob comento, fica assente que não é facultado à parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Nesta quadra, impõe asseverar que não está havendo descumprimento da Súmula 689 do STF, uma vez que não foi apreciada diante da atual realidade, precipuamente no tocante à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais em todo País.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação perante o Juízo Estadual, caso não queira se afastar do seu domicílio, ou ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo.

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Desta forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicílio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio da parte autora.

Intimem-se.

0011423-91.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004617/2012 - ADILSON EDSON REICH (ADV. MS010762 - LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JACI PEREIRA DA ROSA); ENERSUL

- EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC.). Trata-se de ação movida por Adilson Edison Reich em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, objetivando, em breve síntese: 1. por parte da primeira requerida, obter o acesso à caixa postal n. 00064; 2. e, por parte da segunda requerida, o cancelamento da unidade consumidora nº 10943676; a suspensão da cobrança dela decorrente e a restituição em dobro de tais valores.

Decido.

Consoante se deduz da inicial e documentos que a instruem, claramente se vê a ilegitimidade da primeira requerida, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para figurar no pólo passivo da presente demanda, pois não vislumbro nenhum interesse jurídico da EBCT que justifique sua presença na relação processual.

A relação jurídica estabelecida, no caso, é entre o autor e a concessionária de serviço público, responsável pela abertura da unidade consumidora. A pretensão em face dos Correios pode ser perfeitamente obtida por outros meios processuais adequados.

Reputo, portanto, ilegítima para figurar no pólo passivo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assim, excluindo-a da demanda, este Juízo torna-se absolutamente incompetente para o julgamento da causa, devendo o processo ser remetido para o Juízo competente.

Dessa forma, considerando a falta de interesse em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, determino a sua exclusão do pólo passivo no sistema cadastral.

Por conseguinte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, § 2º, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para o julgamento desta demanda, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Intimem-se e cumpra-se, com urgência, devido ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0000674-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004635/2012 - DILSON LOPES DE MOURA (ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação movida por Dilson Lopes de Moura em face do INSS, objetivando a concessão de pensão por morte em virtude do óbito de sua companheira. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

A concessão do benefício de pensão por morte exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a condição de dependente do pretense beneficiário.

No caso, o benefício foi indeferido na esfera administrativa por não comprovação da união estável após a separação judicial ocorrida em 2008.

Em breve síntese, o autor casou-se com a de cujus em 2006, separaram-se em 2008 e, segundo alega na inicial, um mês após a separação consensual, teriam retornado a conviver maritalmente.

Acontece que, de acordo com os documentos constantes dos autos, os endereços são divergentes. Com efeito, em 03/11/2009 (fls. 15), o endereço do autor era Rua Jaguatirica, n. 39, mesmo endereço declarado em 23/10/2009 (fls. 29); enquanto o da falecida, quando do óbito ocorrido em 27/09/2009, era Rua Manicore, n. 307, Indubrasil (certidão de óbito). Já na ficha de tratamento odontológico (fls. 25), consta o endereço dela como sendo Rua Manicore, s/n.

Destarte, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência da verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo a produção de prova oral, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência a ser designada independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/05.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, bem como ao agendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo. Intime-se a parte autora.

0000734-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004606/2012 - LUCIMAR GONCALVES MORAES (ADV. MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000672-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004607/2012 - ARGEMIRO LEMES DA COSTA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000609-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004492/2012 - NADIR PEREIRA LEONARDO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme o disposto na Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0003994-23.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004493/2012 - RUBENS LELES DE QUEIROZ (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do requerimento da parte autora (petição anexada em 13.12.2011).

Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

0000702-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004560/2012 - ANGELITA DE CASTRO MARTINS (ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Regularize a parte autora sua representação, no prazo de dez dias, juntando o instrumento procuratório, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Sanada a diligência, voltem os autos conclusos para apreciar tal pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Esclareça-se a parte autora que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis, fixada com base no valor da causa, é absoluta, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei 10.259/01, razão pela qual o valor que exceder ao limite de alçada (sessenta salários mínimos) deverá ser renunciado, sob pena de envio dos autos ao Juízo competente.

Ademais, em caso de renúncia, deverá ser juntada procuração com poderes específicos para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

0004071-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004502/2012 - PEDRO GOMES BEZERRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004069-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004503/2012 - GERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004073-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004504/2012 - CARLOS

GONCALVES PEIXOTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0000668-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004555/2012 - JOAO DE PAULA LEITE (ADV. MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, a fim de juntar cópia do CPF, documento essencial à propositura da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalte-se que o apresentado tem data válida até 1979. Sanada a diligência, voltem os autos conclusos para apreciar tal pedido.

0002581-77.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201019087/2011 - AUGUSTO MARQUES TOSTA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Altere-se o pólo ativo da ação, conforme determinado na r. sentença.

Considerando que já foi solicitado e efetuado o depósito da RPV em favor da parte autora, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta tais valores em depósito judicial e encaminhe o comprovante para ser anexado aos autos, nos termos do art. 48, da Resolução nº 122/2010, do Conselho de Justiça Federal. Efetuada a conversão da RPV em depósito judicial, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº 022/2011/JEFD2-SEJF, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor da herdeira habilitada. Intimem-se.

0003120-67.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004564/2012 - LUIZ PAULO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW, MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS015204 - MARIANA PIROLI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Promova a Secretaria o cancelamento da perícia agendada, em razão da desnecessidade de produção de nova prova pericial, conforme decisão nº 6201011087/2011 de 29/07/2011.

Cite-se. Intimem-se.

0000642-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004531/2012 - JONAS ALVES ORTIZ (ADV. MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça

Indefiro, porém, a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente o perigo da demora. Ao que tudo indica, o autor está em pleno exercício de sua profissão como Auxiliar de Enfermagem, pelo que não há o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação juntar cópia integral do processo administrativo.

0000512-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004534/2012 - CLEMENCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação de aposentadoria por idade rural em regime de economia familiar (segurada especial).

Postergo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o instrumento procuratório, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Na mesma oportunidade, deverá informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Sanadas as diligências, voltem conclusos para apreciar tal pedido em sede de antecipação da tutela.

0003143-52.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004488/2012 - CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de suspensão do

feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, requerida pela patrona do autor, inobstante já exaurido face ao lapso temporal decorrido.

A lei 9.099/95, que rege os processos em tramitação nos juizados especiais federais, em seu art. 51, discorre sobre os casos de extinção processual, entre outros previstos em lei. Vejamos:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

...

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

...

Assim, intime-se a patrona do falecido autor, Dra. Amanda Vilela Pereira para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promover a regularização processual, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 51, inciso V da lei n. 9.099/95.

Decorrido o prazo sem manifestação, remeta-se o feito para sentença de extinção da execução.

Intime-se.

0000646-89.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004575/2012 - SEBASTIAO RODRIGUES LEITE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação judicial proposta por SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade. DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusita, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é

peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os atestados médicos firmados por profissional habilitado, os quais declaram a incapacidade do autor, diante do quadro apresentado de Diabetes Mellitus insulino-dependente, bem como os aspectos pessoais relevantes a serem considerados (doença que, sem dúvida, além do físico, afeta também o estado emocional), deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se realize a perícia judicial. Observa-se que recebeu o benefício até 31/01/2012.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurada, uma vez que, apesar de não haver nos autos a CTPS ou o CNIS, a autora estava em gozo do benefício desde 2008 até, praticamente, junho de 2011, não tendo sido ponto controvertido na esfera administrativa.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0000701-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004559/2012 - EUNICIA QUINTINO ALVES (ADV. MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de pensão por morte em virtude do óbito do filho da parte autora. O benefício foi indeferido na esfera administrativa por não comprovação da dependência econômica.

Decido.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de causa de pedir diversa, porquanto a autora pleiteava o benefício de pensão por morte em virtude do óbito de seu marido, cujo pedido foi julgado improcedente por perda da qualidade de segurado do instituidor da pensão.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, diante da necessidade de dilação probatória. Ausente a verossimilhança, por não haver prova da qualidade de segurado do instituidor da pensão.

Emende a parte autora a inicial, em dez dias, a fim de comprovar a qualidade de segurado de seu filho falecido, instruindo o processo com os documentos necessários à propositura da ação (CPC 282); bem como, querendo a produção de prova oral, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência a ser designada independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/05.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº

05/2010/SEMS/GA01 e ao agendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0006150-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004525/2012 - LEVY DOS REIS SOARES (ADV. MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação de repetição de indébito (restituição de contribuições sociais) de valores pagos a Previdência Social no período de junho/97 a julho/98, cuja sentença julgou improcedente o pedido, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

O INSS pugnou pela intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) para tomar ciência dos presentes autos nos termos do art. 16, da Lei n. 11.457/2007.

DECIDO.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93).

Sendo assim, proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo para a exclusão do INSS e inclusão da União (PGFN).

Intime-se a União (PGFN) da sentença, bem como do recurso de sentença apresentado pela parte autora, devolvendo-lhe o prazo recursal, bem como, oportunizando a parte ré, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso.

Após o decurso do prazo e não havendo manifestação da parte ré, remeta-se o feito para a Turma Recursal. Intimem-se.

0000699-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004561/2012 - KARLA LORILEY CAMISAO (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0000208-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004640/2012 - EDUARDO ARRUDA DUARTE (ADV. MS011404 - JANET MARIZA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000664-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004556/2012 - GERALDA CAETANO LEITE (ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de aposentadoria rural por idade, na condição de segurada especial, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Decido.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo foi extinto sem resolução do mérito, por ausência do requerimento administrativo.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na realização de audiência para a comprovação da efetiva atividade rural. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95;
Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, bem como ao agendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0005600-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004449/2012 - PAULO KOSUKE CHINEN (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que o autor veio a óbito em 26/09/2010, no entanto, não houve até o momento, o pedido de habilitação no feito pelos herdeiros, tão pouco a regular substituição processual, porquanto, estatui o Código Civil, art. 682, II, que o mandato cessa com a morte.

Art. 682. Cessa o mandato:

I - ...

II - pela morte ou interdição de uma das partes;

A morte de qualquer dos contraentes, visto ser a procuração judicial um contrato intuitu personae, salvo se conferido com a cláusula "em causa própria", extingue o mandato.

A lei 9.099/95, que rege os processos em tramitação nos juizados especiais federais, em seu art. 51, discorre sobre os casos de extinção processual, entre outros previstos em lei. Vejamos:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

...

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

...

Assim, promova-se a regularização do feito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de decretação de nulidade de todos os atos praticados após o óbito do autor, sem prejuízo da extinção do feito, com fulcro no art. 51, inciso V da lei n. 9.099/95.

Desta feita, junte-se procuração dos interessados, instruindo-se com cópia dos documentos pessoais de cada um (RG, CPF e comprovante de residência).

Quanto ao pedido de expedição da RPV em nome do cônjuge supérstite, apresente a habilitanda, renúncia de todos os herdeiros do de cujus quanto aos seus direitos.

Intimem-se.

0001382-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004507/2012 - ANTONIO SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora manifestou interesse em revogar o mandato concedido, conforme documento trazido aos autos por seu patrono.

A revogação do mandato é uma faculdade que assiste ao mandante, podendo ser exercida a qualquer momento, prescindindo inclusive de justificativa. Trata-se de relação constituída no interesse e fundada na confiança deste para com o mandatário.

Dessa forma, exclua-se o ilustre patrono deste feito.

Indefiro, por ora, o pedido de recebimento de verba honorária, formulada pelo patrono; aliás, nem mesmo juntou o respectivo contrato.

Intimem-se.

0000667-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004558/2012 - EDIVALDO EROTIDES DIAS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e juntar comprovante de residência com até um ano

de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0002357-37.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004529/2012 - EDSON OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Inicialmente, observo que na petição inicial não ficou consignado pedido de saque ou levantamento do FGTS, mas tão somente a condenação da ré para que recomponha as contas vinculadas do FGTS do autor, com a aplicação dos IPC's de janeiro de 1989 - 42,72% e de abril de 1990 - 44,80%, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, deduzindo os percentais já creditados, acrescendo atualização monetária e juros próprios, sobre todo o montante apurado, como se os valores estivessem depositados, observadas as previsões legais, principalmente a Lei b. 8.036/90 e o Decreto n. 99.684/90;

A sentença proferida em 24/08/2011 assim julgou. Vejamos:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar nos saldos das contas vinculadas do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias, os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes ao IPC de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se os valores pagos administrativamente. Os valores serão, pois, depositados na conta vinculada da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.”

Com efeito, não há qualquer menção na petição inicial no sentido de requerer o levantamento ou o saque dos valores atualizados em razão do objeto da presente demanda. Objeto este, totalmente divergente da petição anexada em 05.12.2011.

Portanto, visto que não houve pedido de levantamento do saldo do FGTS, não há que se falar em desbloqueio para levantamento e/ou movimentação dos valores referentes ao FGTS, mas sim ajuizamento de nova ação.

Ademais, o feito já transitou em julgado em 19.09.2011.

Portanto, indefiro o pedido de desbloqueio para levantamento e/ou movimentação dos valores referentes ao FGTS da parte autora, visto que o levantamento da quantia referente a atualização do saldo da conta vinculada de FGTS não é matéria atinente ao presente feito. Ademais, o referido levantamento pode ocorrer na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei n. 8.036/90.

Após, considerando a concordância da parte autora com o cálculo apresentado, archive-se.

Intimem-se.

0003098-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004494/2012 - HUGO SILVEIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação proposta por militar, visando obter provimento jurisdicional que declare a inexigibilidade de contribuição previdenciária mensalmente descontada dos proventos do autor.

A União (PGU) pugna pela nulidade da citação ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União(art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93). Existindo forma expressa prevista em Lei, a nulidade da citação é de natureza absoluta (art. 247 do CPC).

Sendo assim, proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo para a exclusão da União (PGU) e inclusão da União (PGFN).

Portanto, cite-se a União (PGFN).

0000650-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004553/2012 - MARIA EVA DA SILVA (ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO, MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação judicial proposta por Maria Eva da Silva em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade.

DECIDO.

Defiro a gratuidade judiciária.

Em síntese, parece ter havido equívoco na concessão do benefício decorrente de acidente do trabalho (espécie 91), fato reconhecido pela própria autora neste e no processo movido perante a Justiça Estadual, o qual culminou com a homologação do pedido de desistência formulado pela autora (cópias nos autos).

E, quanto à incapacidade propriamente dita, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os atestados e exames médicos apresentados com a inicial, bem assim as cópias daquele processo que tramitou junto à Justiça Estadual, verifico não haver elementos suficientes à concessão da medida antecipatória, notadamente no que se refere aos atestados médicos. Não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0004394-66.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004552/2012 - MARIA ANTONIA DE SOUZA MARCONDES (ADV. MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação judicial proposta por Maria Antonia de Souza Marcondes em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a contestação e juntada do processo administrativo.

DECIDO.

Defiro a gratuidade judiciária.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece.

Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna.

Afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Além disso, prevê a Lei 10.259/01, no seu art. 4º que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os exames médicos apresentados com a inicial, bem assim a contestação e o processo administrativo, infere-se tratar-se de problema ocular com histórico de cirurgia de catarata em ambos os olhos e seqüela de oclusão vascular.

Não obstante reste evidenciada a necessidade da perícia judicial para uma conclusão mais aprofundada quanto à existência e o grau da incapacidade, os elementos constantes dos autos revelam, num primeiro momento, o direito à concessão do benefício.

Isso porque o exame de fls. 22 conclui pela sensibilidade geral diminuída em ambos os olhos, com redução mais significativa no olho esquerdo. Ainda, redução difusa da sensibilidade nos 2 olhos. Portanto, ao que parece, há redução na acuidade visual generalizada, o que, por certo, pode ser prejudicada com a continuidade do trabalho de cabeleireira (profissão declarada administrativamente - laudo do INSS), cuja profissão lida também com produtos químicos.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurada, não sendo ponto controvertido, diante da alegação do INSS de que estaria a autora trabalhando.

De outro lado, a eventual permanência ou reingresso da parte no trabalho mesmo incapacitada é um triste realidade que se verifica, pois com a negativa administrativa de concessão do benefício não resta outra alternativa ao segurado que voltar à atividade, mesmo que isso possa comprometer sua saúde, buscando prover minimamente o seu próprio sustento e de sua família.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda à autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia oftalmológica, aguarde-se resposta dos Ofícios nº 42 e 43/2012-JEF2/SEJF, solicitando o cadastramento da UNIDERP e da Santa Casa para realizarem as perícias do juízo na área mencionada.

Disponibilizada a agenda pelas referidas entidades, promova-se o agendamento da perícia e a intimação das partes.

Intimem-se.

0000411-40.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004586/2012 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (ADV. MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando a manifestação da CEF no Ofício nº 811/2010/PAB Justiça Federal, determino a expedição de ofício à CEF, determinando a abertura de conta vinculada ao presente Processo nº 0000411-40.2003.4.03.6201 (Partes: Autor - Luiz Alberto Bernardo Ferreira; Réu - Instituto Nacional do Seguro Social) Operação 005.

Providenciada a abertura da conta, determino a intimação do INSS, para que efetue o desconto mensal e o

respectivo depósito judicial na proporção de 20% do valor do benefício, mediante comprovação nos autos, nos termos da decisão de 05.10.2010.

Sem prejuízo, officie-se à Procuradoria Geral da União (PGU) com cópia desta decisão.

Intimem-se.

0000737-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004600/2012 - KUNIO HATAKEYAMA (ADV. MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pretende o autor a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito de sua companheira, ocorrido em 18/09/2009.

DECIDO.

Defiro a gratuidade da justiça.

A concessão do benefício de pensão por morte exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a condição de dependente do pretense beneficiário.

Anita Masako Arakaki, companheira do autor, faleceu em 18/09/2009, conforme comprova a certidão de óbito juntada à fls. 14 docs.inicial.pdf.

Por sua vez, qualidade de segurado é a situação em que o sujeito se encontra perante a Previdência, decorrente do regular recolhimento de contribuições, circunstância que o torna apto a usufruir dos benefícios legalmente previstos. A partir do primeiro recolhimento, adquire a qualidade de segurado, que se conserva enquanto os recolhimentos continuam sendo vertidos ou, quando cessados, pelos prazos previstos no artigo 15 da Lei nº 8.213/91.

No caso em apreço, verifica-se que Anita detinha a qualidade de segurada do INSS, por ocasião do óbito, pois recebia benefício NB 109.752.139-4, fato reconhecido pelo requerido (fls. 13).

Resta, pois, analisar se o autor mantinha, de fato, a alegada união estável - ponto controvertido nos autos - até a data do óbito.

Nesse particular, o artigo 16, I, da Lei 8.213/91, determina que são beneficiários do regime geral de previdência social, na condição de dependentes do segurado, dentre outros, o companheiro, estabelecendo o § 4º desse mesmo dispositivo que a dependência nesse caso é presumida. Basta, pois, a comprovação da união estável.

Verifica-se, entretanto, haver divergência de endereços. Atualmente, conforme comprovante de residência apresentado, o autor reside na Rua 14 de Julho, 3512, sendo esse o endereço declarado no doc. de fls. 28 (Cartão Saúde Sempre) como sendo o da falecida. Tal documento tem a data de 14/09/2009. Diversamente, nos docs. de fls. 23/25, da Santa Casa, datado de 29/10/2009, consta o endereço dela como sendo: Rua 15 de Novembro, 514, mesmo endereço, inclusive, constante da certidão de óbito (fls. 14). Ressalte-se que foi procedida nova digitalização dos documentos da Santa Casa ('DOCUMENTOS DA INICIAL'), pois aqueles anexados à 'petição inicial e provas.pdf' estavam ilegíveis.

Assim, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Outrossim, intime-se o autor para, querendo a produção de prova oral para a comprovar a união estável, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência de instrução a ser designada independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95. Prazo: 10 dias.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria ao agendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Sem prejuízo, Cite-se.

Intimem-se.

0000696-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004495/2012 - EDISON TEODORO DA SILVA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Officie-se ao Juízo da Comarca de Bandeirantes-MS, para que realize o Levantamento Social na residência da parte autora.

Intimem-se. Cite-se.

0000695-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004562/2012 - JOSE PAULINO DE AGUIAR NETTO (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). José Paulino de Aguiar Netto ajuizou a presente ação em face do INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

O benefício previdenciário de aposentadoria por idade de trabalhadores rurais, previsto no artigo 143 da Lei n.º

8.213/91, exige a demonstração da idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, e a comprovação de tempo de serviço nas lides rurais, em condição subordinada ou em regime de economia familiar, em tempo equivalente à carência exigida para esse benefício, conforme a tabela progressiva de carência contida no artigo 142 da Lei n.º 8.213/91, em período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria.

A prova da idade deve ser feita por documento legal de identidade ou certidão do registro civil e o autor, por meio do documento de p. 9 (petição inicial e provas.pdf), prova ter a idade mínima exigida por lei para concessão do benefício pretendido, uma vez que nasceu em 19/08/1951, contando 60 anos de idade.

Portanto, considerando que implementou o requisito idade em 2011, o período de efetivo exercício de atividade rural a ser comprovado é de 180 meses anteriores ao requerimento (15 anos).

Na hipótese, neste momento processual inicial, não há início de prova material suficiente à comprovação inequívoca do tempo necessário, ou seja, dos 15 anos de efetivo exercício rural, o que desautoriza a concessão da medida antecipatória.

Nos termos do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, para a comprovação dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural, faz-se imprescindível a produção de prova oral para corroborar o início de prova material apresentado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2012, às 14h40min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Cite-se.

0008114-85.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004510/2012 - VALDINEY BISPO DINIZ (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV./PROC.). Pretende a União a exclusão das parcelas referentes às diferenças posteriores a dezembro de 2000. Sustenta que tais parcelas não foram objeto de discussão nos autos.

DECIDO.

Na sentença proferida nos autos em 01/03/2005 restou consignado que:

“Todavia, tem o reajuste como limite temporal o mês de dezembro de 2000, levando-se em conta a Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000 (hoje MP n.º 2.215-10, de 31-08-2001), com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001.

Isso porque esse diploma legal dispôs, conforme ementa, “sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas”. Por essa razão, respeitada a irredutibilidade dos vencimentos (art. 142, § 3º, VIII, c/c art. 37, XV, ambos da Constituição Federal), a partir da sua vigência, essa Medida Provisória estabeleceu novos parâmetros de remuneração que desvinculam o regime jurídico por ela criado com o anteriormente em vigor. Por outras palavras, inexistindo redução dos vencimentos, eventuais diferenças de reajuste foram absorvidas, não havendo incorporação de quaisquer parcelas a serem devidas após a reestruturação.”

(texto grifado propositadamente)

Outrossim, o v. Acórdão alterou a sentença tão somente no que diz respeito à base de cálculo a ser levada em conta para a incidência das regras do reajuste geral das Leis n.º 8.622 e 8.627/93.

Não houve afronta à Súmula 13 da Colenda TNU porque, no caso do autor, com a reestruturação ocorrida em janeiro de 2001, não houve índice que lhe fosse favorável. Pelo contrário, sua remuneração passou a ser menor que a anterior à reestruturação, tendo até mesmo que receber complementação por conta da irredutibilidade. Não houve índice a ele favorável que pudesse ser compensado conforme estabelece a Súmula. Eis o teor da Súmula: O reajuste concedido pelas Leis n.ºs 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n.º 2.131 de 28/12/2000.

Diante do exposto, indefiro o pedido da União de exclusão das parcelas posteriores a dezembro de 2000.

Ao Setor de Execução.

Intimem-se.

0004154-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004455/2012 - CLEIDE MARTINS (ADV. MS012246 - GIVANILDO HELENO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de designação de nova perícia, uma vez que já há outra perícia agendada para o dia 8/5/2012.

Intime-se. Aguarde-se a realização da perícia.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000161

DESPACHO JEF

0004569-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004489/2012 - SUELI MARQUES NOGUEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia social para o dia:

02/08/2012; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Com a vinda dos laudos, intimem-se as partes e o MPF para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0000653-23.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004505/2012 - OSVALDO NEVES DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na certidão de óbito anexada aos autos constam 11 herdeiros e na petição de habilitação há requerimento e documentos de apenas três, intime-se o advogadosubscritor da referida petição para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o pedido, oportunidade na qual fica ciente que a ausência de um único herdeiro necessário ou cônjuge supérstite se torna indispensável a ação de habilitação, acarretando a extinção do presente feito nos termos do inciso V do art. 51 da lei 9.099/95.

Defiro o pedido de apresentação em Cartório da CTPS originalocasião na qual deverá a Secretaria providenciar a retirada de cópia integral e legível do referido documento e encaminhá-lo à digitalização.

Em sendo inviável a digitalização, por restar ilegível o documento eletrônico, retenha-se a CTPS original em Cartório, a qual ficará depositada até o trânsito em julgado da sentença, fazendo-se de tudo certificação nos autos. Intime-se.

0000957-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004496/2012 - CLEBER BARBOSA FERREIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de reagendamento da perícia social

Designo a perícia social para o dia:

03/08/2012; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Intime-se o patrono da parte autora, para em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual apresentando procuração firmada pela curadora do autor a Senhora Eni Barbosa dos Santos conforme o termo de curatela definitivo anexada aos autos em 07/03/2012.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001437-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004471/2012 - ADEMIR DA SILVA GONÇALVES (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

27/11/2012; 15:10; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0004468-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004487/2012 - TEREZINHA POVOAS DE MELO (ADV. RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

27/11/2012; 16:30; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0003707-60.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004527/2012 - CLARISMUNDO DA LUZ (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora (petição anexada em 07.12.2011).

Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

Intemem-se.

0000188-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004578/2012 - ANTONIO CARDOSO (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reclamação da parte autora (petição anexada em 05/12/2011).

Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

Intemem-se.

0005512-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004610/2012 - EVA DE LOURDES BENITES (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS, MS013131 - GABRIELA ALVES DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intemem-se as partes.

0006139-52.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004511/2012 - ODETE NUNES PEREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data do pedido de dilação de prazo formulado nestes autos, intime-se os herdeiros habilitados, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a juntada dos documentos a fim de regularizar a habilitação da herdeira Solange dos Santos. Com a juntada dos documentos, vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0005606-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004474/2012 - DORIVAL CANAVARROS DOS SANTOS (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005604-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004475/2012 - ELSI DE OLIVEIRA FREIRE (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005598-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004476/2012 - CESAR AUGUSTO AFONSO DRUMMOND (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005596-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004477/2012 - JANE PEDREIRA ROZEMBERGUE GONCALVES (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0006904-86.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004472/2012 - NEREU DE ALMEIDA FALCAO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005700-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004473/2012 - MARINALVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS014163 - JOAO PAULO BOCALON, MS014164 - JULIANA LEITE KIRCHNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reclamação da parte autora (petição anexada em 18/10/2011). Intimem-se.

0000772-18.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004568/2012 - ELIO HUMBERTO DE ARAUJO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001662-54.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004571/2012 - JORGE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte requerida

alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0005342-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004465/2012 - NATALIA CARBONARI BARBOZA (ADV. MS007522 - MILTON BATISTA PEDREIRA, MS005359 - ROSELI C. DE FIGUEIREDO PEDREIRA, MS013795 - MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, MS010610 - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, MS011281 - DANIELA VOLPE GIL, MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE (ADV./PROC.).

0000858-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004470/2012 - RICARDO BRILHANTE CONDE (ADV. MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR, MS011357 - GIULIANI DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - MS (ADV./PROC.); TIAGO JASPER KREUSCH (ADV./PROC.); OLDEMIR LOPES FELIX (ADV./PROC.).

0005004-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004469/2012 - LURDES MUNIZ DA SILVA (ADV. MS007963 - JOSE CARLOS VINHA, MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005318-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004466/2012 - ROSEMILDA PIMENTA DE QUEIROZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005214-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004467/2012 - LUCI ROCHA DOS SANTOS FREITAS (ADV. MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA); JUSLEY DOS SANTOS FREITAS (ADV. MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005210-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004468/2012 - AGENOR GONCALVES (ADV. MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005380-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004464/2012 - EUGENIA BATISTA DA SILVA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004226-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004485/2012 - ALCIDES LINO DUARTE (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

27/11/2012; 15:50; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intemem-se as partes e o MPF para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0005103-38.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004461/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

05/06/2013; 13:30; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTÃO, RUA 14 DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0005106-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004612/2012 - JANUARIO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se as partes.

0000052-17.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004530/2012 - LUIZ MARTINS - ESPOLIO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL, MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); IRENE GARBIN SOBRINHA MARTINS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); LUIS CELSO MARTINS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); SONIA MARIA MARTINS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); CILENE MARTINS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); ALEXANDRE LUIZ MARTINS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de todos os argumentos expendidos pela parte ré e seus arrazoados (petição anexada em 08.11.2011 e Ofício nº 0212/APSADJ/GexCGd/MS, anexado em 10.11.2011).

Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003929-62.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004508/2012 - ANGELA FRANCISCO DO CARMO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data do pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré, intime-se-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos detalhados da conta corrente no período do contrato discutido.

Com a juntada dos respectivos extratos, conclusos.

Intime-se.

0003533-22.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004482/2012 - ARGEMIRO BARRETO (ADV. MS006435 - EVANDRO ALVES CORREA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-se a herdeira habilitanda, Sra. Laurinda Barreto do Espírito Santo, para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a documentação carreada com o pedido de habilitação (petição anexada em 11/03/2009), trazendo aos autos o Título de Pensão Militar. Cumprida a determinação, vista à União e, em seguida, façam os autos conclusos para análise do pedido de habilitação e dos embargos de declaração opostos pela parte atuora.

0005371-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004462/2012 - THOMAS EMERSON KISTENMACHER FONTES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

19/11/2012; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS, RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intimem-se as partes e o MPF para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais. Após, conclusos para sentença.

0000896-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004460/2012 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia social para o dia:

01/08/2012; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Com a vinda dos laudos, intimem-se as partes e o MPF para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais. Após, conclusos para sentença.

0004217-10.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004619/2012 - JOSE PEDRO GODINHO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À contadoria para apurar se os salários de contribuição alegados pelo autor foram considerados no teto conforme alegação do INSS. Após, vistas às partes em cinco dias e havendo ou não manifestação, conclusos para sentença.

0004973-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004641/2012 - MARLI ALVES ROSA (ADV. MS014743 - ELIETH LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora juntou termo de curatela definitivo.

Anote-se como curadora na lide Maria da Gloria Rosa Vieira.

Ainda, o posicionamento deste Juizado tem sido no sentido de que havendo sentença de interdição transitada em julgado com o respectivo termo de curatela definitivo, torna-se prescindível a realização da perícia médica, já que referida sentença, como se sabe, tem eficácia erga omnes.

Dessa forma, cancele-se a perícia médica agendada.

Aguarde-se a juntada do laudo da perícia social. Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000615-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004459/2012 - IDARNEI PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual a parte autora busca reconhecimento de tempo laborado como trabalhadora rural (janeiro de 1971 a julho de 1976) para fins de averbação e cômputo no seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Considerando o proveito econômico almejado pela parte autora, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar rol de até três testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95,

bem como esclarecer se pretende reconhecimento de tempo de serviço rural na condição de empregado ou em regime de economia familiar.

Cumprida a determinação, se for o caso, proceda-se conforme o disposto na Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01. Intime-se.

0006605-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004463/2012 - MARINO ZULIM (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS005802 - MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA, MS007232 - ROSANGELA DAMIANI, MS006145 - ELBA HELENA CARDOSO, MS006109 - GILSON GOMES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

27/11/2012; 14:50; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0001923-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004481/2012 - MARIA NATIVIDADE PEREIRA ARAUJO (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando o comunicado médico, que o autor é seu paciente, sendo assim:

Designo a perícia médica para o dia:

30/04/2012; 11:30; MEDICINA DO TRABALHO; MARIA DE LOURDES QUEVEDO, RUA 14 DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.

Após, conclusos para sentença.

0000591-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004480/2012 - ALAOR DA CUNHA SILVA (ADV. MS010215 - ALEXANDRE BEINOTTI, MS010895 - GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual a parte autora busca reconhecimento de tempo laborado como trabalhador rural para fins de aposentadoria por idade rural.

Considerando o proveito econômico almejado pela parte autora, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar rol de até três testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Cumprida a determinação, se for o caso, proceda-se conforme o disposto na Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0004450-02.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004565/2012 - MARIA JOSE LINO (ADV. MS007981 - WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o valor atribuído à causa, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao que excede o valor de alçada do Juizado, adequando o valor da causa, sob a consequência de declínio de competência com a remessa dos autos ao Juízo competente para o julgamento.

A renúncia, caso seja feita, deverá ser mediante declaração da própria parte autora ou por procuração com poderes

específicos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0005599-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004497/2012 - ADEMAR FERNANDES (ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0005315-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004498/2012 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0005215-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004500/2012 - LUZINETE MARTINS DA SILVA (ADV. MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005235-61.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004499/2012 - APARECIDO BENEDITO DA SILVA (ADV. MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000708-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004574/2012 - ERONILDES DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifica-se que a petição inicial anexada em 08/03/2012, contém a partir das folhas 63, documentos pertencentes a processo diverso do indicado na inicial.

Promova a Secretaria a exclusão do arquivo denominado “peticao inicial e provas.pdf”, vez que nos autos já encontram-se anexados o arquivo correto.

Intimem-se.

0005184-89.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004438/2012 - SABINO VICENTE ROMERO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O cônjuge supérstite (Maria Rodrigues Romeiro) compareceu no feito e requerer sua habilitação nos autos. Para tanto, juntou os documentos necessários à habilitação.

Os demais filhos do de cujus não compareceram, a saber: Odenir, Cristiano, Odair e Marinez, conforme consta na certidão de óbito.

O INSS manifestou pela concordância no pedido e informou que a viúva já está recebendo o benefício de pensão por morte, com exclusividade.

Verifico, no entanto, que a filha do falecido autor, Marinez, é menor de idade, não se habilitou no feito e ainda, não está sendo beneficiada com a parte que lhe cabe acerca do benefício de pensão por morte.

DECIDO

O prazo para habilitação de herdeiros não é peremptório. A qualquer momento pode ser retomada a ação com a habilitação de herdeiros. O estabelecimento desse prazo existe apenas para restabelecer relação processual extinta pela morte do beneficiário.

O art. 16 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado. Senão, vejamos:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

...

Considerando que existe interesse indisponível em questão, bem como, alguns esclarecimentos a serem feitos por parte da peticionante, INDEFIRO, por ora, o pedido de habilitação do cônjuge supérstite (MARIA RODRIGUES ROMEIRO).

Intime-se a peticionante habilitanda, Sra. Maria Rodrigues Romeiro, para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se a menor de idade, Marinez, é sua filha em comum com o de cujus, juntando seus documentos pessoais (RG e CPF). Caso contrário, que forneça o nome de sua representante legal (genitora, se for o caso), seu nome e endereço completos a fim de intimá-la para se manifestar no feito.

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a razão do benefício de pensão por morte estar sendo pago, com exclusividade, a Sra. Maria Rodrigues Romeiro e não de forma desdobrada para as duas dependentes, quais sejam, a viúva e a filha menor de idade, Marinez.

Com as manifestações, retornem os autos conclusos para apreciar o pedido de habilitação.

Aguarde-se, ainda, a apreciação do pedido de habilitação para que a parte contrária apresente suas contrarrazões ao feito.

Intimem-se. Ciência ao MPF.

0000500-87.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004643/2012 - CILENE TEREZINHA DE REZENDE FEITOSA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista ser imprescindível a juntada de cópia legível da certidão de óbito, como prova do falecimento, para a habilitação dos herdeiros, concedo-lhes o prazo de 10 dias para apresentá-la.

Após, retornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC, para parecer, no prazo de 10(dez) dias.

Após, retornem conclusos para sentença.

0002997-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004512/2012 - MAURICIO SANTOS DOS ANJOS (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000957-51.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004513/2012 - LEONEL FERREIRA LEONI (ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003143-18.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004506/2012 - RAQUEL SOUZA RIBEIRO (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS); VERIDIANA SOUZA FERNANDES (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias.

Após a manifestação da parte autora, proceda-se conforme determinado no despacho anterior.

Intime-se.

0001827-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004478/2012 - MARIA INES MORAES (ADV. MS009572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

27/11/2012; 15:30; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.
Após, conclusos para sentença.

0004936-26.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004479/2012 - ARGEMIRO BARRETO (ADV. MS006435 - EVANDRO ALVES CORREA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Não obstante o deferimento da habilitação (decisão proferida em 18/02/2010), defiro o pedido da União, intime-se a herdeira habilitada, Sra. Laurinda Barreto do Espírito Santo, para trazer aos autos o Título de Pensão Militar, no prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, considerando os documentos carreados com a petição anexada em 26/02/2010, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo Judiciais para elaboração de parecer nos termos da decisão proferida em 08/10/2008.
Priorize-se, por tratar-se de processos da Meta Nacional de 2012 nº 2, do Colendo CNJ.

0004442-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004486/2012 - ARCI LUIZ DE CARVALHO (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

27/11/2012; 16:10; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda dos laudos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.
Após, conclusos para sentença.

0003722-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004501/2012 - JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a perícia médica para o dia:

21/11/2012; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS, RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo para as manifestações, não havendo pedido de laudo complementar, solicite o pagamento dos honorários periciais.
Após, conclusos para sentença.

0000439-61.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADAIR VALERIO SANTOS(ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO e ADV. MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Nos termos do art. 1º, inc. XXI, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF, ciência à parte autora da juntada do ofício retro que informa a data da audiência no juízo deprecado.

0005862-36.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CECILIA CASSIMIRO NUNES(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): Nos termos do art. 1º, inc. XXI, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF, ciência à parte autora da juntada do ofício retro que informa a data da audiência no juízo deprecado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000162

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005514-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004387/2012 - APARICIO JARA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

0003785-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004509/2012 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que cassa a tutela concedida nestes autos (DECISÃO Nr: 6201015570/2010, anexada em 22/10/2010).

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005867-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004625/2012 - LUANNA OLIVEIRA DOS REIS (ADV. MS013727 - KATIUCE DE ARAUJO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0000293-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004642/2012 - TEREZINHA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0002350-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004367/2012 - TEREZINHA CORREA BORGES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação administrativa (22/10/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0003630-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004621/2012 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora desde a realização do exame pericial (19/7/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0007029-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004630/2012 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA MARTINS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora desde a data da cessação administrativa (30.01.2009), conforme pedido, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as parcelas pagas a esse título em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0005759-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004629/2012 - PAULO VERGINIO DOS SANTOS (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora desde a data do requerimento administrativo (27/5/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0003708-11.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004622/2012 - JACINTO RODRIGUES FRIA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA

CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante de todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO auferido pela parte autora (NB 124.327.945-9), para o valor de R\$ 453,68, de forma a considerar no cálculo o valor real dos salários-de-contribuição, conforme cálculo da Contadoria anexado aos autos, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.

As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária e juros de mora aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005823-05.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004563/2012 - JUVELINO DE SOUZA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido feito na inicial para o fim de reconhecer ao autor o direito de, em substituição à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais nº. 112.656.891-8, cuja DIB foi fixada em 24/9/1999 (p. 28-29 docs.inicial.pdf), usufruir, a partir da data da citação, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observando-se as seguintes diretrizes:

a) - deverá ser computado, como tempo de contribuição, o período no qual continuou laborando após o jubileamento até 4/5/2010;

b) os valores pagos pelo INSS ao autor, a título de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, deverão ser compensados com as importâncias devidas como aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de forma que as parcelas compensatórias representem a diferença entre o valor dos benefícios.

As parcelas a serem compensadas, bem assim o valor do benefício anterior, deverão ser corrigidos mês a mês pelo INSS aplicando-se o índice INPC, nos termos da fundamentação. O cálculo do montante devido segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001160-63.2012.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004370/2012 - SIDNEI DA SILVA SOARES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação (01/11/2008) e a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do exame pericial (24/11/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no

prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004466-53.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004368/2012 - ANALIA FERRAZ (ADV. RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez desde 31/12/2011, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Solicitem-se os honorários periciais.

P.R.I.

0005404-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004624/2012 - ELIS REGINA GOMES DE MELO (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar à autora os valores relativos ao benefício de salário-maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias desde a data do atestado médico em 14/06/2010, descontada eventual remuneração referentes aos dias percebidos no período de 14/06/2010 a 09/07/2010, com renda mensal calculada na forma da Lei, corrigida monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0004090-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004623/2012 - KATHERINE HANA SOUZA CABALHEIRO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar à autora os valores relativos ao benefício de salário-maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias desde a data do parto (16/02/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei, corrigida monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000202-27.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004618/2012 - ALZIRA EUGENIO DA COSTA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao idoso que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (8/12/2009).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.
EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004884-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004366/2012 - NELSON MACIEL LOPES (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, para o fim de:

I - rescindir o vínculo jurídico existente entre o autor e o réu, por conta da implantação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos proporcionais nº. 141.126.314-3, cuja DIB foi fixada em 22/12/2006 (p. 27 docs.inicial.pdf), a partir da véspera da data na qual houve a citação, ou seja, 14/9/2010;

II - reconhecer ao autor o direito de, em substituição à aposentadoria mencionada no item I, usufruir, a partir do dia 15/9/2010 (citação), de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observando-se as seguintes diretrizes:

(a) - deverá ser computado, como tempo de contribuição, o período no qual continuou laborando após o jubramento (até 15/12/2008);

b) os valores pagos pelo INSS ao autor, a título de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, a partir da DIB do novo benefício previdenciário (15/9/2010), deverão ser compensados com as importâncias devidas como aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujo cálculo segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0002498-56.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004364/2012 - MATHEUS FURTADO DE BARROS (ADV. MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor as diferenças decorrentes da revisão administrativa do benefício de pensão por morte da qual é titular (NB 21/134.590.175-2), desde a data de sua concessão (02/11/2004).

Condene o autarquia previdenciária a pagar à parte autora, as parcelas em atraso acrescidas de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004177-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004628/2012 - EDILMA ALVES DE REZENDE (ADV. MS012684 - PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a pagar à autora os valores relativos ao benefício de salário-maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias desde a data do parto (28/12/2009), com renda mensal calculada na forma da Lei, corrigida monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003126-11.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004365/2012 - VALDECIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de:

I - rescindir o vínculo jurídico existente entre o autor e o réu, por conta da implantação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos proporcionais nº. 141.488.976-0, cuja DIB foi fixada em 17/8/2007 (p. 27-28 docs.inicial.pdf), a partir da véspera da data na qual houve a citação, ou seja, 8/6/2010;

II - reconhecer ao autor o direito de, em substituição à aposentadoria mencionada no item I, usufruir, a partir do dia 9/6/2010 (citação), de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, observando-se as seguintes diretrizes:

(a) - deverá ser computado, como tempo de contribuição, o período no qual continuou laborando após o jubileamento (até 21/9/2009);

b) os valores pagos pelo INSS ao autor, a título de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais, a partir da DIB do novo benefício previdenciário (9/6/2010), deverão ser compensados com as importâncias devidas como aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujo cálculo segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0005665-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201004634/2012 - ZENILDA FREITAS DE SOUZA (ADV. MS012257 - VANESSA AUXILIADORA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JEFFERSON DE SOUZA GOMES (ADV./PROC. MS012885 - RODRIGO RAFAEL PELOI, MS012257 - VANESSA AUXILIADORA TOMAZ). Ante o exposto, não se apresentando qualquer vício a sanar, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005319-33.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004644/2012 - AUGUSTO RIBEIRO (ADV. MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de

RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000654-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004554/2012 - LUIS CARLOS CARDOSO (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância. Defiro a gratuidade da justiça.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

0003918-62.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004631/2012 - ADEMIR DO ESPIRITO SANTO MANSILHA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir, na forma do art. 267, III, do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

P. R. I.

0004984-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004457/2012 - SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000048

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008010-78.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002306 - ORLANDO BRASIL (SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0009258-50.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002311 - SEVERINO SILVA DE ALMEIDA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0006170-62.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001733 - JOSE ARNALDO CURVELO RAMOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor da parte autora, benefício de auxílio-doença, com DIB em 11/10/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 11/10/2011, até a DIP, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0004256-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001748 - LENIR GOMES VILAR PEREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, em favor da parte autora, benefício de auxílio-doença, com DIB em 05/08/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir desta sentença. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/08/2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0006160-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001639 - MARIA DE LURDES RIBEIRO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor da parte autora, com DIB para o dia 28/10/2011, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/10/2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que

estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0006877-98.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321000684 - ANTONIO FRANCISCO DE JESUS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por José Ferreira Silva para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ela exercidas nos períodos de 01/08/1982 a 13/09/1985, de 02/05/1989 a 21/03/1990, de 17/08/1990 a 05/05/1991, e de 18/07/1994 a 29/12/1996;
2. Converter tais períodos para comuns, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 75%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 30/07/2009, RMI de R\$ 1.501,24 e RMA de R\$ 1.686,43 (para dezembro de 2011).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 55.038,18, atualizado até janeiro de 2012.

0005230-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001672 - SUELY SANTANA BARROS MONTEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 16/08/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2012. Condeno o INSS, ainda, a pagar o benefício de auxílio-doença a que a parte autora fazia jus, nos intervalos compreendidos entre 20/10/2009 e 01/04/2010 e entre 26/10/2010 e 01/01/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos nos intervalos acima, bem como desde a data de início do benefício, em 16/08/2011, até a DIP, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJP, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0006485-61.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321000602 - JAYME DEMARCO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Jayme Demarco para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas, nos períodos de 02/05/1981 a 30/11/1982, de 09/05/1983 a 17/03/1988 e de 10/04/1990 a 24/02/1995;
2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 26/03/2008, RMI de R\$ 621,59 e RMA de R\$ 755,08 (para dezembro de 2011).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas - já descontados os valores recebidos em razão da aposentadoria concedida ao autor posteriormente, a qual deve cessar com a implantação da ora reconhecida) no valor de R\$ 32.405,33, atualizado até janeiro de 2012.

0007413-75.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002330 - FABIO ROBERTO GONCALVES (SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante do exposto, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a parte autora, a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0000003-96.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002262 - MARIZETE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora:

- a) a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento;
- b) e, a título de danos materiais, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil trezentos e oitenta reais), observados os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir dos saques indevidos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0007456-46.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001160 - LUIZ DA SILVA SALTAO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Luiz da Silva Saltão para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas no período compreendido entre 03/01/1972 e 20/10/1989;
2. Converter tal período para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer os períodos de atividade comum, de 01/07/1967 a 15/11/1967, de 01/11/1969 a 10/11/1969, de 01/12/1969 a 26/09/1970, e de 02/08/1971 a 31/12/1971, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
4. Reconhecer, por fim, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 12/02/2009, RMI de R\$ 415,00 e RMA de R\$ 622,00 (para janeiro de 2012).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 21.680,79, atualizado até fevereiro de 2012.

0003702-67.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002331 - MARIA EDILEUZA DA CONCEICAO DE SANTANA (SP190647 - FABIANA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a ré que substitua a titularidade do contrato em apreço, passando a constar como adquirentes apenas a autora e a filha menor.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0008088-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002332 - JOSE ANDRE CONCEICAO SANTOS (SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora:

a) a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento;

b) e, a título de danos materiais, o valor de R\$ 1.027,76 (hum mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), observados os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir dos saques indevidos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000469-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002302 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0000477-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321001715 - GILVAM MOREIRA DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Isto posto, torno sem efeito a sentença anteriormente proferida, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado e recolhimento, dê-se baixa.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte ré, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

Int.

0007946-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002295 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002015-50.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002299 - ALBERTO DO AMARAL (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) ALFREDO DO AMARAL (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004882-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002298 - ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM BECO (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005641-82.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002297 - LUCIANA MARTINS (SP225769 - LUCIANA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006839-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002296 - MARIA JOSE BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

Int.

0000564-23.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002284 - MILTON GODINHO DE CARVALHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010877-15.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002291 - NELSON BORI (SP243055 - RANGEL BORI) RANGEL BORI X BANCO ITAÚ S.A. (SP255247 - ROBERTA MESTRE LOPES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO ITAÚ S.A. (SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA)

0007377-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002292 - ANTONIO LIMA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005839-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002293 - JOAO BATISTA SENA DA CONCEICAO (SP157177 - DIEGO DIAS RUIVO, SP219854 - LEONARDO SAMAMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000408-65.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002294 - FERNANDO ANTONIO SANTIAGO AFONSO (SP113461 - LEANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000009-06.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002289 - MARIA DE LOURDES ROSA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000019-50.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002288 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000247-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002286 - JOSE CARLOS SOARES DE MELO (SP240105 - DANIEL CARVALHO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004750-90.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002281 - JOSE ALTINO DE ALMEIDA (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004127-31.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002283 - JOAO LAURENTINO DA SILVA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004745-68.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002282 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000383-22.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002285 - SAMUEL MUNIZ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006743-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002280 - SELMA BRAGA FERNANDES (SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007380-85.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002279 - VALDIONOR ALVES PIRES (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007404-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002278 - SILVIO HORA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000082-75.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002287 - CARLOS ALBERTO DE PAULA BAPTISTA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO JEF-7

0000600-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002369 - JOAQUIM MATA SANTOS (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Considerando, que a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente foi delimitada pelo Provimento nº 334, de 22/09/2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Praia Grande e São Vicente, e, a ainda, a suspensão do Provimento de n. 346 de 02/03/2012 do Conselho da Justiça Federal que suspendeu “ex tunc”, os efeitos do Provimento 345 de 14/02/2012, é que determino a remessa dos autos virtuais via sistema e o físico via malote ao Juizado Especial Federal de Registro. Cumpra-se.

0000734-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002325 - JOSEFA MARIA XAVIER (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Da análise dos presentes autos virtuais, verifico que no documento de identidade da autora consta a informação que ela é analfabeta.

Assim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

De outra parte, tendo em vista a divergência existente entre o nome constante no comprovante de residência e o do filho da autora, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, ou em nome de outrem com justificativa, pelo mesmo prazo e sob a mesma pena.

Após, tornem conclusos, inclusive para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0006237-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321000985 - WAGNER PEREIRA DA SILVA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012 às 15:00hs.

Int.

0007370-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002308 - JUCILEI FELIX DOS SANTOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

No mais, intimem-se o INSS para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0000763-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002333 - JOANA D ARC GOMES (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

No que se refere ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

0000747-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002318 - CELIA REGINA CABREIRA GALVAO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000676-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002246 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000677-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002245 - EDNA DE SOUZA ARANTE (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000685-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002242 - CLAUDIO DE LARA LIMA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000748-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002317 - GERALDA ARAUJO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000736-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002323 - JORGE DUARTE PIO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000742-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002319 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000741-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002320 - JOSE DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000740-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002321 - MARIA RITA DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000749-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002316 - IVETE DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000735-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002324 - LUCIANA MOREIRA SANTANA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0004973-14.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001823 - EVERALDO DOS SANTOS PIRES (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos.

Expeça-se ofício à Receita Federal, para que esclareça a lavratura do auto de infração contra a parte autora, em 30 dias.

Instrua -se tal ofício com cópia de petição da parte autora de 30/01/2012.

Cumpra-se.

Int.

0000381-52.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001192 - EDLEUSA SILVA DE ARAUJO (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2012, às 14h.

Cite-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000336-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002312 - ELIZETE SILVA TOMCEAC X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Proceda a Secretaria a alteração no cadastro do patrono do polo passivo, bem como a retificação da anotação de pedido de tutela antecipada.

No mais, aguarde-se a realização da audiência já designada.

0004680-10.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002354 - MARIA JACI PEREIRA (SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Trata-se de ação em que MARIA JACI PEREIRA pleiteia junto ao Instituto de Seguridade Social -INSS- o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento de seu companheiro, com o qual vivia maritalmente há décadas, formando família com seis filhos em comuns.

Deferido com efeitos de Tutela Antecipada, apreciado de ofício em Decisão Tr. Nº 6311033957/2010 de 03 de novembro de 2011, verifico que o item 3 desta não foi cumprido pela autora, portanto; 3. Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, se ajuizou perante o juízo competente ação de reconhecimento de união estável juntando, em caso positivo, cópia integral da referida ação.

Intime-se.

0000680-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002243 - RENATA HELENA FLORIDO (SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0000708-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002303 - MARILDA APARECIDA DE PAULA TEIXEIRA (SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

0002599-54.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321000400 - THYAGO NEVES SILVESTRE ANTONIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos.

Aguarde-se o transcurso do prazo para a contestação.

Após, tornem os autos conclusos.

0000055-98.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001549 - JORGE ROBERTO GABRIEL (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos.

Expeça-se ofício à Receita Federal, para que esclareça a lavratura do auto de infração contra a parte autora, em 30 dias.

Instrua-se tal ofício com cópia da petição da parte autora de 15/12/2011.

Cumpra-se.

Int.

0000686-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002241 - JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para que esclareça a divergência entre o endereço constante na inicial e o existente no comprovante de residência apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0000071-46.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001199 - LUCIVETE SANTOS MOTA (SP258064 - BRUNO MORENO SANTOS, SP262080 - JOÃO GUILHERME PEREIRA) X DERYCK YAGO MOTA DANTAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Recebo o aditamento à inicial. Retifique a secretaria o polo passivo do feito.

Em sendo o corréu menor, expeça-se ofício à DPU para indicação de curador, na pessoa de que deverá ele ser citado.

No mais, comprove a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção, ter formulado requerimento administrativo em seu nome - já que nada há nos autos, neste sentido.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2012, às 15h00min.

Dê-se ciência ao MPF.

Após a indicação de curador, citem-se.

Int.

0005053-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001219 - VALDECI SILVA DE BRITO (SP121675 - MIGUEL ESTEFAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2012, às 15h00min.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0000738-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002322 - MARIA FATIMA DE SIQUEIRA (SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI, SP237433 - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000687-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002240 - JOSE RAIMUNDO DOS ANJOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000678-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002244 - NATALICIO ALONSO CORDEIRO (SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

0000681-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002248 - GINO BATISTA DANTAS (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0000645-36.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321000299 - MAURICIO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifestem-se as partes no prazo de 15(quinze) dias sobre o laudo pericial. Após, tornem conclusos. Int.

0000114-80.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001198 - MARIA GORETTI GOPFERT TODESCATO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/07/2012, às 16h.

Int.

0004819-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001222 - LUZINETE RODRIGUES FRANCA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2012, às 16h00min.

As eventuais testemunhas da parte autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 05/03/2012a09/03/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000688-69.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME SINGH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000689-54.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO NICOLAO DA SILVA
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000690-39.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP123479-LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000691-24.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROGERIO RODRIGUES DA RUA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/06/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000692-09.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL NORBERTO XAVIER

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000693-91.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINAIR APARECIDA ALVES

ADVOGADO: SP287057-GUSTAVO RINALDI RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000694-76.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINO TADEU DA VEIGA

ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000695-61.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO APARECIDO RICARTE DA SILVA

ADVOGADO: SP225769-LUCIANA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000697-31.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS ALEXANDRINO LIMA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000698-16.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DIAS NOVAES

ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000699-98.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANISIA BELO DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000700-83.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP204950-KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000701-68.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA GUALTIERI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000702-53.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DIAS NOVAES
ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000703-38.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP295895-LIGIA DA FONSECA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000704-23.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FABIO COFFANI
ADVOGADO: SP229216-FÁBIO LUIZ LORI DIAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000705-08.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIZA URSULA FLORENCIO ROCHA
ADVOGADO: SP292396-EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000706-90.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE MELO LOPES
ADVOGADO: SP205361-CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000707-75.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000708-60.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP293860-MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000696-46.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ARAUJO COSTA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000709-45.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DE SOUZA LIMA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000710-30.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000711-15.2012.4.03.6321
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE - SP
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000712-97.2012.4.03.6321
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE - SP
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000713-82.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/05/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000714-67.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY DO CARMO ABREU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000715-52.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000716-37.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MORBIO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000717-22.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA SONIA SEVERINO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000718-07.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI GONCALVES ANDRADE

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000719-89.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000720-74.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOTILDES PEREIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000721-59.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORAH MARA CORTEZI CRUZ

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000722-44.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000723-29.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FUMIO UEMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000724-14.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO BENETTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000725-96.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE FRANCINA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000726-81.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BORGES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000727-66.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BANDEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000728-51.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERVANDINO SOARES LISBOA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000729-36.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILLY LAURY DOS SANTOS NOBREGA ARAUJO-REP. DAIANA S.SANTOS
ADVOGADO: SP176719-FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000730-21.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIELLY RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA-REP. PALOMA S.LIMA

ADVOGADO: SP176719-FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000731-06.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA APOLINARIO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000732-88.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE ANDREA CUSTODIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/03/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000734-58.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA XAVIER

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000735-43.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA MOREIRA SANTANA

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000736-28.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DUARTE PIO
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000737-13.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000738-95.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP155859-RODRIGO LUIZ ZANETHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000739-80.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA PEREIRA MUNHOES
ADVOGADO: SP085826-MARGARETH BECKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000740-65.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000741-50.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000742-35.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000743-20.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEK ELIAS COSME
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000744-05.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANITA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000745-87.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOZA MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000746-72.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALIA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000747-57.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA CABREIRA GALVAO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000748-42.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA ARAUJO
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/04/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000749-27.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVETE DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/04/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000750-12.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000751-94.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILSON BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 12:00 no seguinte endereço:RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000752-79.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIM VICENTE RODRIGUES MOURA

ADVOGADO: SP180818-PAOLA BRASIL MONTANAGNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000753-64.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL PIRES FERREIRA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000754-49.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA FLOR

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000755-34.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS GALLEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000756-19.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GESELE DA SILVA MALVAO

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 09:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000757-04.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RENIVALDO DE SANTANA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000758-86.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000759-71.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO SANTOS DE ABREU

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000760-56.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO LEITE

ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000761-41.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRAILDES MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP142907-LILIAN DE SANTA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000762-26.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP142907-LILIAN DE SANTA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 10:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000763-11.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA D ARC GOMES

ADVOGADO: SP142907-LILIAN DE SANTA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 10:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000764-93.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS AVELINO PEREIRA FILHA

ADVOGADO: SP226932-ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/05/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000765-78.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA OLIVIA MARTINS

ADVOGADO: SP176992-ROBSON LUIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000766-63.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE WILSON DA SILVA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000767-48.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DIAS SERPA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000768-33.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA MARIA LOPES
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000769-18.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALDERI BARROS
ADVOGADO: SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000770-03.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP219375-MARCELO APOLONIA ANTONUCCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000771-85.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000772-70.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROGERIO RODRIGUES DA RUA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000773-55.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000774-40.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE LIMA

ADVOGADO: SP111607-AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 415 - CENTRO - SAO VICENTE/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000775-25.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000776-10.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000777-92.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO CORREIA DE MENEZES

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000779-62.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDESIA DE FATIMA GONCALVES

ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000780-47.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229142-MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000781-32.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP172100-LOURENÇO SECCO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000782-17.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO TADEU SILVESTRES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000783-02.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE IZAURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000784-84.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP212913-CHYARA FLORES BERTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000785-69.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180818-PAOLA BRASIL MONTANAGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000786-54.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEIDA ANUNCIATA DI SALVO ALBURQUERQUE
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000787-39.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR FERREIRA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000788-24.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL MOURA SOARES
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000789-09.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000790-91.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUBIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/05/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000791-76.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000792-61.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP289280-AVANIR DE OLIVEIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

EXPEDIENTE 7/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000264-24.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FELIPE

ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000265-09.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURENÇO DIAS

ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000266-91.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HORALINO TEODORO DE PAULA

ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000267-76.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETI LOPES

ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000268-61.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSARA CRISTINA COLETTA PEREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000269-46.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS GUSTAVO SIMAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000270-31.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ARCANJO GOUVEA

ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000271-16.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI GARCIA RAMOS

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000272-98.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000273-83.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARTINS MENEZES

ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000263-39.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO SERAFIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2012 14:00:00
SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 10:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000274-68.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 14:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000275-53.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA DE ALMEIDA LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000276-38.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALEIXO
ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000277-23.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAYDE ANTONIO VERCESI

ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000278-08.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DOS PASSOS JOAQUIM

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000279-90.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO BENTO

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000280-75.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO COTARELLI

ADVOGADO: SP199484-SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000281-60.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ASSAD RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2012 14:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000282-45.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE MAZZINI CARLOS JARDIM
ADVOGADO: SP300796-IZABELA VIEIRA DE FREITAS PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000283-30.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP117686-SONIA REGINA RAMIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000284-15.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000285-97.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOFFREDO NETO
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000286-82.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA HELENA ZANIN
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000287-67.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO: SP127277-MARCELO HENRIQUE CATALANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000288-52.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILANDIA DIAS VILELA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000289-37.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN SALVADOR FERRARI
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-22.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000291-07.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000292-89.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ FELIZARDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000293-74.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA RITA CICHETTO

ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000294-59.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO AMANCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-44.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA ANTONIA LOURENCAO LANCA

ADVOGADO: SP075204-CLAUDIO STOCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000296-29.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCILA SIMONETTI CARDOSO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000297-14.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SEVERINO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000298-96.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CINDY CRISTINA DA ROCHA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000299-81.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO GONCALVES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000300-66.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO LEANDRO DE SOUZA JORGE MATHEUS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000301-51.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ELEOTERIO
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11